Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 143 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 052/2009
O JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2032/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da solenidade de posse dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, nos dias 3 e 4 de agosto de 2009, na cidade de Brasília, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA, para dirigir o veículo que conduzirá a autoridade supramencionada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 053/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2033/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho-COLEPRECOR e do II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, no período de 19 a 21 de agosto de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA, para dirigir o veículo que conduzirá o Vice-Presidente, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 055/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2033/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUÍS DA SILVA para conduzir veículo para o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente deste Tribunal, nos dias 19 e 20 de agosto de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 215/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS para atuar como Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 3 a 31 de agosto de 2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 217/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na Vara do Trabalho de Itumbiara, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 218/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 223/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta SAMARA MOREIRA DE SOUSA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho da Cidade de Goiás, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Cidade de Goiás/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 4 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 092/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, a partir de 11/08/2009, o servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TRT 18ª CJ-4.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 093/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0019/2009,
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de mandados expedidos pelas Varas do Trabalho do Foro de Aparecida de Goiânia, em empresa localizada na zona rural e nos Municípios de Pontalina e Edéia-GO, em áreas de difícil acesso,
R E S O L V E:
Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, do quadro de pessoal deste Tribunal, para conduzir veículo, visando ao cumprimento de mandados pelo Oficial de Justiça Ivandenberg Durães Oliveira, nos municípios de Pontalina, Mairipotaba e Edéia-GO, autorizando seu deslocamento àquelas cidades no dia 12 de agosto de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de agosto de 2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ADIAMENTO Pregão nº 042/2009
O Pregoeiro comunica aos interessados que a data da sessão referente ao Pregão acima citado foi adiada "SINE DIE".
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 025/2009 - REPETIÇÃO
Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva, por chamada, em cadeiras e poltronas deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 24/08/2009, às 10h.
O novo edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:2505/2009
DATA: 07/AGOSTO/2009
AUTOS: 00548-2008-013-18-00-3
RECORRENTE: ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
ADVOGADO: PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRENTE: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 07 de agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2009
Referenda Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2009.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2009.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 72/2009
Dispõe sobre sustentação oral no julgamento de Agravo Regimental.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 911/2009 - MA 15/2009, e
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de sustentação oral no julgamento de agravo regimental, em face das alterações introduzidas no Regimento Interno do Tribunal pela Resolução Administrativa nº 48, de 9 de junho de 2009,
RESOLVEU:
Art. 1º O art. 39, o § 4º do art. 53 e o § 4º do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39. Independem de inclusão em pauta:
I - habeas corpus;
II - embargos de declaração, salvo na ocorrência do previsto no § 3º, parte final, do art. 35 deste Regimento;
III - homologação de acordo em dissídio coletivo;
IV - conflito de competência".
"Art. 53. .....
§ 4º Não será permitida sustentação oral em agravo de instrumento, bem como em embargos de declaração, salvo, quanto a estes, na ocorrência do previsto no § 3º, parte final, do art. 35, deste Regimento. Provido o agravo de instrumento, antes de o relator passar à apreciação do recurso destrancado, facultar-se-á a sustentação oral sobre este".
"Art. 82.....
§ 4º O agravo regimental será julgado após exarado o despacho que mantiver a decisão agravada, desde que ultrapassadas as condições de admissibilidade, permitida a sustentação oral, na forma deste Regimento".
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 4 dias do mês de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo DCG-00246-2009-000-18-00-0
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Suscitado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s): FELICÍSSIMO SENA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00159-2009-000-18-00-2
Autor(s): FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
Réu(s): :GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado(s): ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 226 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
As partes manifestaram-se às fls. 230 e 234/235, mas apenas o autor manifestou interesse em produzir prova, limitando-se, no entanto, a arrolar o nome de três testemunhas com o respectivo endereço.
Muito bem.
O pedido de rescisão lastreou-se na alegação de que a decisão rescindenda violou o artigo 3º da CLT (art. 485, V, do CPC) ao reconhecer que "o reclamante não passava de um trabalhador eventual", contrariando "os depoimentos de testemunhas que se tomam por provas cabais das alegações do Autor". Disse, ainda, que "a mesma situação trabalhista foi vivenciada por outros empregados" da reclamada, "que tiveram na Justiça o reconhecimento de seu vínculo" (fl. 03).
O autor também invocou o inciso III do art. 485 do CPC (fl. 02), mas não expendeu nenhuma fundamentação no particular. Aliás, nem sequer esclareceu se o fundamento para a rescisão do acórdão seria decorrente de "dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida" ou de "colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei".
Entretanto, ao lado de o autor não ter especificado o objeto da prova, entendo que a prova oral é desnecessária no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por dez dias, para razões finais.
Intimem-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00174-2009-000-18-00-0
Autor(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s): :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 189 foi concedido ao autor o prazo de dez dias para que sua advogada assinasse a petição inicial e determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
A petição inicial foi assinada, conforme certidão de fl. 193, e as partes disseram que não tem interesse em produzir outras provas (fls. 195 e 197).
Dito isso e considerando, ainda, que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação literal de lei), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00259-2009-000-18-00-9
Impetrante(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
"BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. impetrou mandado de segurança contra decisão do juiz da 1ª vara do trabalho desta capital que, ao apreciar pedido de antecipação da tutela deduzido nos autos da RT 01272-2009-001-18-00-1, convenceu-se de que a narração inicial retratava a situação prevista no art. 813 do CPC (arresto) e que, considerando configurados os requisitos para a concessão da medida, determinou a expedição de mandado de arresto de valores existentes na conta corrente bancária especificada na decisão e a expedição de mandado de arresto de bens móveis encontrados na sede da impetrante.
A impetrante disse que a decisão atacada violou do art. 814, I, do CPC, que estabelece ser essencial para a concessão do arresto "a prova literal da dívida líquida e certa" (fl. 05).
Disse que o art. 93, IX, da Constituição Federal também foi violado porque "não houve qualquer fundamentação sobre os valores no deferimento do bloqueio das contas" - segundo o impetrante, a autoridade impetrada simplesmente observou o valor da causa apontado na inicial, R$ 23.653,00 (fl. 06).
Disse que a "penhora sobre o saldo da conta corrente da empresa executada equivale à penhora do próprio estabelecimento comercial", podendo somente "ser decretada como medida excepcional" devidamente "fundamentada" (fl. 06).
De outro lado, disse que a autoridade impetrada nem sequer limitou o bloqueio às verbas trabalhistas pleiteadas, uma vez que no valor atribuído à causa o reclamante também incluiu verbas de caráter indenizatório.
Concluiu dizendo que, no caso, a urgência da concessão da liminar é corroborada pela ilegalidade do ato, "especialmente, na constrição das verbas de caráter indenizatório e honorários advocatícios da Impetrante" (fl. 09).
Ao final, pediu a concessão de liminar para "suspender a liminar deferida de bloqueio das contas da Impetrante pela Autoridade Coatora" (fl. 09).
Pois bem.

Inicialmente, registro que a impetrante comprovou o bloqueio da importância de R$ 2.788,46 na conta bancária que mantém no Banco do Brasil (fls. 36/37).
Devo dizer, também, que o TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Dito isto, resta examinar a legalidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela.
A decisão atacada foi proferida em 13/07/2009 e tem o seguinte teor:
"FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA ajuíza reclamatória trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ALVES MARIANNI, pelos fundamentos constantes da peça inicial, requerendo, antecipação de tutela, para que seja determinada o bloqueio de valores na conta corrente das reclamadas, bem como a penhora e remoção de bens estocados na sede das reclamadas.
A providência requerida é de cunho cautelar, e como tal será apreciada, nos termos do § 7º do art. 273 c/c art. 796, do CPC.
Registre-se, ainda, que a medida pretendida é tipificada como arresto, já que a narração da inicial retrata situação prevista no art. 813, do CPC.
Conforme Marinoni e Arenhart, a tutela cautelar pressupõe que a situação tutelável ou a tutela devida estejam expostas a perigo. Este perigo deve ser fundado em elementos objetivos, e não em meras conjecturas de ordem subjetiva (Curso de Processo Civil v. 4 - Processo Cautelar: Revista dos Tribunais, 2008, pg. 28).
Assim, tem-se que a configuração do perigo não prescinde da demonstração, ao menos, de indícios dos fatos relatados na inicial. Note-se que a cautelar de arresto, além de exigir a demonstração dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer cautelar (perigo de dano e o chamado fumus boni iuris), possui como requisitos essenciais, na dicção do art. 814, do CPC, a exibição de prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou justificação de algum dos casos previstos no art. 813, do mesmo diploma legal.
Tenho por comprovada a existência de situação tutelável (fumus boni iuris), porquanto as peças de fls. 23 e 63 demonstram a existência do vínculo empregatício.
Não obstante não tenha sido comprovada a presença das hipóteses previstas no art. 813, do CPC, a narração da exordial retrata situação comum nesta Especializada, qual seja a do empregador que encerra suas atividades e desvia o patrimônio para esquivar-se ao pagamento das obrigações trabalhistas.
Outrossim, em consulta ao Sistema de Administração Judicial deste Regional, constata-se a existência de diversas demandas semelhantes ajuizadas por ex-empregados das reclamadas.
Assim, deve-se reconhecer a verossimilhança das alegações da autora, ainda que com base na experiência forense (já que, conforme dito, a situação narrada na inicial é corriqueira nesta Especializada) e no princípio da boa-fé, porquanto o ajuizamento de ação sujeita as partes às penalidades previstas no Parágrafo Único do art. 14., do CPC e à possibilidade de ressarcimento de eventuais danos.
Raciocínio diverso pode configurar negativa do direito à efetividade da tutela executiva.
Pelo exposto, tenho por configurados os requisitos para concessão da medida pretendida.
Ademais, a medida poderá ser revogada a qualquer tempo, nos termos do art. 807, do CPC, mormente após a apresentação das defesas.
Defere-se a medida de arresto, inaudita altera pars, ante a urgência que o caso requer.
Determina-se, destarte:
a) expedição de mandado de arresto de créditos presentes na conta corrente da primeira reclamada, de número 79.080-X, agência 1.610-1 do Banco do Brasil S/A, e bloqueio de valores que venham a ser depositados no futuro, em favor da primeira reclamada, até o limite de R$ 23.653,00, devendo os valores arrestados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada aos presentes autos;
b) expedição de mandado de arresto de bens móveis encontráveis na sede da primeira reclamada, até o limite de R$ 23.653,00, sobretudo mercadorias constantes do estoque, cumulado com mandado de remoção dos referidos bens, devendo ser nomeada depositária a reclamante.
Indefere-se a penhora de valores encontráveis em contas correntes dos terceiros mencionados pela reclamante, tendo em vista que não trazida comprovação de que os referidos valores sejam de propriedade dos reclamados.
Indefere-se também o arresto do imóvel descrito às fls. 87/90, porquanto da certidão não constam como proprietários quaisquer dos reclamados" (sic, fls. 32/34).
Como se vê, a autoridade impetrada tratou o pedido exclusivamente sob o prisma do procedimento cautelar específico do arresto, inclusive enfrentando a questão da inexistência de prova literal da dívida líquida e certa, mas a indisponibilidade de bens é medida que encontra amparo no poder geral de cautela atribuído pela lei ao juiz (CPC, art. 798). Isto quer dizer que a existência de prova literal de dívida líquida e certa não impede seja determinada a indisponibilidade de bens do requerido, mas é evidente que, sendo assim, a existência de sólidos elementos de convicção é indispensável.
E isso não há nos autos, data venia.
Em primeiro lugar, penso que o fumus boni iuris não se revela pela simples demonstração de que as partes mantiveram vínculo empregatício.
Além disso, a dilapidação do patrimônio de empresas que encerram as atividades não é rara, por óbvio, mas não chega a ser presumível. E ao apoiar-se expressamente na presumida boa-fé do reclamante, o ilustre juiz acabou presumindo a má-fé da impetrante.
Essa presunção da má-fé, que é sempre inadmissível, adquire contornos dramáticos no caso ora em exame porque inexiste prova literal de dívida líquida e certa, é dizer, a impetrante nem devedora é.
Essa inexistência, já disse e agora repito, não impede seja determinada a indisponibilidade de bens do requerido, mas é evidente que, sendo assim, a existência de sólidos elementos de convicção é indispensável. E tais elementos sólidos de convicção inexistem nos autos.
Não vejo presente também o periculum in mora, na medida em que sua configuração não decorre da pura e simples existência de dano - mesmo que desde logo comprovado. Para a sua demonstração é indispensável a comprovação de que o dano que se busca evitar a ocorrência seja de tal monta e natureza que comprometa a eficácia do provimento jurisdicional reclamado.
Mas na decisão impugnada constou que não foi "comprovada a presença das hipóteses previstas no art. 813 do CPC", é dizer, não foi produzida nenhuma prova material acerca da alienação de bens móveis ou da impossibilidade de se localizar os sócios das reclamadas.
Diante disso, o simples fato de existirem outras demandas trabalhistas ajuizadas contra a impetrante não é suficiente para comprovar que a reclamada realmente esteja se desfazendo de seu patrimônio com o intuito de se esquivar do pagamento das verbas trabalhistas perseguidas nesta Especializada.
Nesse passo, penso que as provas até então produzidas no processo originário não autorizavam a concessão de liminar acautelatória.
Devo dizer, no entanto, que isso não impossibilita o juiz da causa de novamente, e a qualquer momento, conceder liminarmente a medida cautelar, sobrevindo mudança na situação fática, o que facilmente poderá ocorrer, uma vez que, valendo-se do poder geral de cautela de que está investido (art. 798 do CPC), o juiz poderá determinar a realização de audiência para a produção de prova oral de justificação prévia (art. 804 do CPC).
Por todo o exposto, entendo que estão presentes a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, razão por que CONCEDO LIMINARMENTE a segurança para suspender o ato impugnado apenas na parte em que determinou o bloqueio da conta bancária da impetrante, conforme limites da inicial.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e a prestação de informações pela autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00263-2009-000-18-00-7
Impetrante(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL
"BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. impetrou mandado de segurança contra decisão do juiz da 1ª vara do trabalho desta capital que, ao apreciar pedido de antecipação da tutela deduzido nos autos da RT 01289-2009-001-18-00-9, convenceu-se de que a narração inicial retratava a situação prevista no art. 813 do CPC (arresto) e que, considerando configurados os requisitos para a concessão da medida, determinou a expedição de mandado de arresto de valores existentes na conta corrente bancária especificada na decisão e a expedição de mandado de arresto de bens móveis encontrados na sede da impetrante.
A impetrante disse que a decisão atacada violou do art. 814, I, do CPC, que estabelece ser essencial para a concessão do arresto "a prova literal da dívida líquida e certa" (fl. 05).
Disse que o art. 93, IX, da Constituição Federal também foi violado porque "não houve qualquer fundamentação sobre os valores no deferimento do bloqueio das contas" - segundo o impetrante, a autoridade impetrada simplesmente observou o valor da causa apontado na inicial, "R$ 23.653,00" (sic, fl. 06).
Disse que a "penhora sobre o saldo da conta corrente da empresa executada equivale à penhora do próprio estabelecimento comercial", podendo somente "ser decretada como medida excepcional" devidamente "fundamentada" (fl. 06).
De outro lado, disse que a autoridade impetrada nem sequer limitou o bloqueio às verbas trabalhistas pleiteadas, uma vez que no valor atribuído à causa o reclamante também incluiu verbas de caráter indenizatório.
Concluiu dizendo que, no caso, a urgência da concessão da liminar é corroborada pela ilegalidade do ato, "especialmente, na constrição das verbas de caráter indenizatório e honorários advocatícios da Impetrante" (fl. 09).
Ao final, pediu a concessão de liminar para "suspender a liminar deferida de bloqueio das contas da Impetrante pela Autoridade Coatora" (fl. 09).
Pois bem.
Inicialmente, registro que a certidão de fl. 42 comprova que o Banco do Brasil já foi intimado para "bloquear" a conta bancária que a impetrante mantém naquela instituição e que até 14/07/2009 nenhuma importância tinha sido "bloqueada" e arrestada para o processo de origem, em razão da insuficiência de saldo.
Devo dizer, também, que o TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a

impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Dito isto, resta examinar a legalidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela.
A decisão atacada foi proferida em 13/07/2009 e tem o seguinte teor:
"ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL ajuíza reclamatória trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ALVES MARIANNI, pelos fundamentos constantes da peça inicial, requerendo, antecipação de tutela, para que seja determinada o bloqueio de valores na conta corrente das reclamadas, bem como a penhora e remoção de bens estocados na sede das reclamadas.
A providência requerida é de cunho cautelar, e como tal será apreciada, nos termos do § 7º do art. 273 c/c art. 796, do CPC.
Registre-se, ainda, que a medida pretendida é tipificada como arresto, já que a narração da inicial retrata situação prevista no art. 813, do CPC.
Conforme Marinoni e Arenhart, a tutela cautelar pressupõe que a situação tutelável ou a tutela devida estejam expostas a perigo. Este perigo deve ser fundado em elementos objetivos, e não em meras conjecturas de ordem subjetiva (Curso de Processo Civil v. 4 - Processo Cautelar: Revista dos Tribunais,
2008, pg. 28).
Assim, tem-se que a configuração do perigo não prescinde da demonstração, ao menos, de indícios dos fatos relatados na inicial. Note-se que a cautelar de arresto, além de exigir a demonstração dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer cautelar (perigo de dano e o chamado fumus boni iuris), possui como requisitos essenciais, na dicção do art. 814, do CPC, a exibição de prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou justificação de algum dos casos previstos no art. 813, do mesmo diploma legal.
Tenho por comprovada a existência de situação tutelável (fumus boni iuris), porquanto as peças de fls. 22 e 64 demonstram a existência do vínculo empregatício.
Não obstante não tenha sido comprovada a presença das hipóteses previstas no art. 813, do CPC, a narração da exordial retrata situação comum nesta Especializada, qual seja a do empregador que encerra suas atividades e desvia o patrimônio para esquivar-se ao pagamento das obrigações trabalhistas.
Outrossim, em consulta ao Sistema de Administração Judicial deste Regional, constata-se a existência de diversas demandas semelhantes ajuizadas por ex-empregados das reclamadas.
Assim, deve-se reconhecer a verossimilhança das alegações da autora, ainda que com base na experiência forense (já que, conforme dito, a situação narrada na inicial é corriqueira nesta Especializada) e no princípio da boa-fé, porquanto o ajuizamento de ação sujeita as partes às penalidades previstas no parágrafo único do art. 14, do CPC e à possibilidade de ressarcimento de eventuais danos.
Raciocínio diverso pode configurar negativa do direito à efetividade da tutela executiva.
Pelo exposto, tenho por configurados os requisitos para concessão da medida pretendida.
Ademais, a medida poderá ser revogada a qualquer tempo, nos termos do art. 807, do CPC, mormente após a apresentação das defesas.
Defere-se a medida de arresto, inaudita altera pars, ante a urgência que o caso requer.
Determina-se, destarte:
a) expedição de mandado de arresto de créditos presentes na conta corrente da primeira reclamada, de número 79.080-X, agência 1.610-1 do Banco do Brasil S/A, e bloqueio de valores que venham a ser depositados no futuro, em favor da mesma empresa, até o limite de R$ 12.708,00, devendo os valores arrestados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada aos presentes autos;
b) expedição de mandado de arresto de bens móveis encontráveis na sede da primeira reclamada, até o limite de R$ 12.708,00, sobretudo mercadorias constantes do estoque, cumulado com mandado de remoção dos referidos bens, devendo ser nomeada depositária a reclamante.
Indefere-se a penhora de valores encontráveis em contas correntes dos terceiros mencionados pela reclamante, tendo em vista que não trazida comprovação de que os referidos valores sejam de propriedade dos reclamados.
Indefere-se também o arresto do imóvel descrito às fls. 87/90, porquanto da certidão não constam como proprietários quaisquer dos reclamados" (sic, fls. 34/36).
Como se vê, a autoridade impetrada tratou o pedido exclusivamente sob o prisma do procedimento cautelar específico do arresto, inclusive enfrentando a questão da inexistência de prova literal da dívida líquida e certa, mas a indisponibilidade de bens é medida que encontra amparo no poder geral de cautela atribuído pela lei ao juiz (CPC, art. 798). Isto quer dizer que a existência de prova literal de dívida líquida e certa não impede seja determinada a indisponibilidade de bens do requerido, mas é evidente que, sendo assim, a existência de sólidos elementos de convicção é indispensável.
E isso não há nos autos, data venia.
Em primeiro lugar, penso que o fumus boni iuris não se revela pela simples demonstração de que as partes mantiveram vínculo empregatício.
Além disso, a dilapidação do patrimônio de empresas que encerram as atividades não é rara, por óbvio, mas não chega a ser presumível. E ao apoiar-se expressamente na presumida boa-fé do reclamante, o ilustre juiz acabou presumindo a má-fé da impetrante.
Essa presunção da má-fé, que é sempre inadmissível, adquire contornos dramáticos no caso ora em exame porque inexiste prova literal de dívida líquida e certa, é dizer, a impetrante nem devedora é.
Essa inexistência, já disse e agora repito, não impede seja determinada a indisponibilidade de bens do requerido, mas é evidente que, sendo assim, a existência de sólidos elementos de convicção é indispensável. E tais elementos sólidos de convicção inexistem nos autos.
Não vejo presente também o periculum in mora, na medida em que sua configuração não decorre da pura e simples existência de dano - mesmo que desde logo comprovado. Para a sua demonstração é indispensável a comprovação de que o dano que se busca evitar a ocorrência seja de tal monta e natureza que comprometa a eficácia do provimento jurisdicional reclamado.
Mas na decisão impugnada constou que não foi "comprovada a presença das hipóteses previstas no art. 813 do CPC", é dizer, não foi produzida nenhuma prova da alegada alienação de bens móveis ou da impossibilidade de se localizar os sócios das reclamadas.
Diante disso, o simples fato de existirem outras demandas trabalhistas ajuizadas contra a impetrante não é suficiente para comprovar que a reclamada realmente esteja se desfazendo de seu patrimônio com o intuito de se esquivar do pagamento das verbas trabalhistas perseguidas nesta Especializada.
Nesse passo, penso que as provas até então produzidas no processo originário não autorizavam a concessão de liminar acautelatória.
Devo dizer, no entanto, que isso não impossibilita o juiz da causa de
novamente, e a qualquer momento, conceder liminarmente a medida cautelar, sobrevindo mudança na situação fática, o que facilmente poderá ocorrer, uma vez que, valendo-se do poder geral de cautela de que está investido (art. 798 do CPC), o juiz poderá determinar a realização de audiência para a produção de prova oral de justificação (art. 804 do CPC).
Por todo o exposto, entendo que estão presentes a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, razão por que CONCEDO LIMINARMENTE a segurança para suspender o ato impugnado apenas na parte em que determinou o bloqueio da conta bancária da impetrante, conforme limites da inicial.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e a prestação de informações pela autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00264-2009-000-18-00-1
Impetrante(s): ADRIANO MENDONÇA ALVES
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
"Vistos os autos.
ADRIANO MENDONÇA ALVES impetrou mandado de segurança "para coibir o ato violador ao direito do impetrante em receber seu crédito junto" à RT 01799-2006-009-18-00-4" (fl. 05).
Disse que, no processo originário, a reclamada interpôs embargos à execução e posterior agravo de petição, recurso de revista e agravo de instrumento, sendo que este último ainda aguarda julgamento.
Disse que "o objeto do agravo de petição não se trata de controversa sobre a conta apresentada pela contadoria deste Fórum Trabalhista, pois, esta, já está amparada pela coisa julgada como bem ficou consignado nas decisões dos referidos recursos e sim, sobre anulação da intimação da sentença, o que possibilita a execução até o final da parte incontroversa que, in casu, é todo o crédito, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 897 da CLT" (sic,
fl. 03).
Disse que o STF, por meio da súmula 228, "já firmou entendimento quanto aos casos análogos ao em tela" e que a "súmula 416 do C. TST também protege o prosseguimento da execução, conforme se requer nesse autos" (sic, fl. 03).
Disse, ainda, que "o efeito do agravo de instrumento contra decisão que nega subida de Recurso de Revista em Agravo de Petição é apenas devolutivo" (fl. 04).
Destacou que a autoridade impetrada rejeitou o pedido de liberação do crédito ao reclamante ao fundamento de que a alegação de violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal foi "o que ensejou o manejo de Agravo de Instrumento" contra a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista (fl. 04).
Disse que se insurgiu contra a rejeição desse pedido mediante interposição de agravo de petição, mas esse recurso teve seu seguimento negado pela autoridade coatora, que considerou ser interlocutória a natureza daquela decisão.
Disse que "no mínimo se verifica uma incoerência entre o posicionamento de sentença transitada em julgado e negativa de liberação do crédito em fase processual que se permite a liberação, considerando que o Agravo de Instrumento não tramita sob efeito suspensivo" (fl. 05).
Concluiu dizendo que estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, uma vez que "o direito do impetrante é líquido e certo" e "a espera por julgamento no C. TST do AIRR levará tempo, acarretando prejuízos ao impetrante na demora do recebimento de seu crédito alimentar" (fl. 05).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada a "liberação do crédito exequente" (fl. 05).
Pois bem.

Sem ambages, vejo que não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/1951, porque o ato que rejeitou o pedido deduzido pelo obreiro de liberação do crédito foi proferido e publicado em 11/03/2009 (fl. 99) e este mandado de segurança só foi ajuizado em 31/07/2009.
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00266-2009-000-18-00-0
Impetrante(s): ALBERTO GERONIMI
Advogado(s): CLEIDE SEVERO CHAVES
Impetrado(s): JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
"ALBERTO GERONIMI impetrou mandado de segurança contra ato que determinou a penhora de dinheiro existente em sua conta corrente bancária, nos autos da RT 01599-2008-013-18-00-2.
Disse que o ato é ilegal em razão dos seguintes fundamentos: ele (o impetrante) não integrou o polo passivo da ação originária, existindo ofensa ao contraditório e à ampla defesa; não assinou o acordo cujo descumprimento deu origem à execução; as alterações do contrato social da executada demonstram "a transparência e lisura com que se deu a" sua saída da sociedade ainda no ano de 2005 (fl. 04); o ato impugnado inobservou a "ordem legal da penhora" estabelecida no art. 655 do CPC (fl. 06), violando, consequentemente "direito líquido e certo do impetrante" (fl. 08); e, finalmente, o art. 880 da CPC determina a expedição de mandado de citação ao executado, sem o que "o processo de execução, em relação ao que não foi citado, é nulo, nos exatos termos do Art. 618, II, do CPC" (fl. 09).
Destacou que "os embargos à execução não podem ser opostos, visto que ainda não ocorreu a penhora, inobstante já determinada", e que a "presente ação mandamental visa justamente evitar a consumação da penhora" (fl. 11).
Disse, ainda, que a "demora na concessão da segurança gerará prejuízos irreparáveis ao impetrante como também, e principalmente, a sua família, eis que estão sendo atingidas" as suas "contas pessoais" (fl. 13).
Ao final, pediu concessão liminar da segurança para "suspender-se o bloqueio da conta corrente do Impetrante, evitando-se que seja levada a efeito a ordem do MM juízo, que determinou a penhora de créditos em conta corrente do impetrante" (fl. 14).
Pois bem.
Com relação ao ato impugnado, devo registrar, inicialmente, que se trata de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já deduzido em outro mandamus, sendo que a petição inicial foi indeferida e o feito foi extinto sem resolução de mérito (MS-00262-2009-000-18-00-2).
Registro também que o art. 16 da Lei nº 1.533/51 prevê que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".
Sendo assim, como não houve decisão final de mérito, o pedido pode ser renovado.
Dito isso, anoto que a execução promovida no processo originário é definitiva, sendo decorrente do descumprimento parcial pela executada do acordo homologado em juízo (ata, fls. 54/55).
Observo, outrossim, que a juíza da execução, após "esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora", em 22/05/2009 afastou "os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios" (decisão, fl. 36) e em 21/07/2009 redirecionou "a execução em relação ao sócio Alberto Geronimi", impetrante deste mandamus (decisão, fl. 61).
Devo destacar, ainda, que o "extrato de movimentação financeira de conta corrente" exibido à fl. 15 comprova o "bloqueio" na conta bancária do impetrante da importância de R$ 11.558,18 na data de 28/07/2009. Mas em consulta no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores, constatei que no processo originário foi realizado depósito judicial na data 31/07/2009 no valor de R$ 28.114,42 levantados de conta corrente do impetrante. Aludido depósito, aliás, corresponde ao valor da execução atualizado até 30/12/2008 (mandado de penhora, fl. 70).
Anoto, também, que o impetrante não produziu nenhuma prova de que "os valores bloqueados em conta corrente referem-se ao sustento do Impetrante e referem-se à vida pessoal do Impetrante" e, muito menos, que "sem poder lançar mão dos valores bloqueados [...] não há possibilidade de sobrevivência do próprio impetrante" (inicial, fl. 11).
Dito isso, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art. 5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a matéria suscitada pode ser apreciada por meio de embargos ou agravo de petição, valendo destacar que, no caso, o montante já penhorado, como se viu, garante integralmente a execução.
Registro que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Além disso, "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417 do TST).
Nesta linha, o seguinte julgado do TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DE EX-SÓCIO, QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO ESPECÍFICA. O mandado de segurança se volta contra a citação do impetrante, na condição de ex-sócio da empresa executada, para pagamento do débito trabalhista ou indicação de bens à penhora. Requereu sua exclusão do pólo passivo da lide principal, alegando não ter participado da relação processual atinente à fase cognitiva. Ora, o mandamus não tem lugar, pois a parte dispunha de embargos de terceiro, instrumento processual que, por força de lei, possui eficácia suspensiva, mostrando-se próprio para pleitear sua exclusão da lide, à luz das Orientações Jurisprudenciais nºs 54 e 92 desta c. SBDI-2. Na seqüência, se fosse o caso, poderia ainda o impetrante se valer do competente agravo de petição, ajuizando ação cautelar para obter-lhe efeito suspensivo. Ademais, a teor do item I da Súmula nº 417 do TST, não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro existente em sua conta bancária, em sede de execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso desprovido." (ROAG - 96/2006-000-23-00.4. Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva. SBDI2. DJ 14/09/2007).
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00269-2009-000-18-00-4
Impetrante(s): DROGA MAR LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s): LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
"Vistos os autos.
DROGA MAR LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela autoridade impetrada nos autos da RT 00027-2008-191-18-00-0, que resultou no bloqueio da conta corrente que mantém no Banco Bradesco.
A impetrante destacou que este "é o terceiro MS interposto e 'data máxima vênia' este Egrégio Tribunal insiste em não reconhecer do pedido, que se trata da mais pura injustiça" (fl. 02).
Disse que "a primeira e única vez que foi acionada naquele processo" foi na ocasião em que foi "intimada para pagar o débito sob pena de penhora" e que, "inconformada, propôs Incidente de Pré-Executividade, a qual foi indeferida pelo Juízo 'coator' sob o argumento de que a representação processual se encontrava defeituosa" (sic, fl. 03).
Disse que, "cumprida a ordem de bloqueio em data de 06/10/2008 (anexo), restou bloqueado o saldo da conta bancária da Impetrante, [...] no valor de R$ 3.950,85 (três mil, novecentos e cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos)" (grifei, fls. 03/04).
Continuou dizendo que, como a importância bloqueada era "insuficiente para cobrir o valor determinado (de R$ 11.893,22), criou-se uma situação 'sui generis', posto que, conquanto instrução de procedimento passada ao banco Bradesco pelo BANCEN [...], a conta da impetrante restou totalmente bloqueada, ou seja, totalmente impedida de movimentação" (grifei, fl. 04).
Disse que a empresa é "dedicada [...] ao ramo de vendas de medicamentos (e mesmo que assim não fosse), não há como a postulante manter suas atividades profissionais sem a liberação de sua conta bancária" (grifei, fl. 04).
Disse que, nos termos do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (fl. 05).
Concluiu dizendo que estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, uma vez que a Constituição Federal assegura-lhe o direito líquido e certo de exercer suas atividades, mas encontra-se "impedida, qual suso demonstrado," de praticá-las (fl. 05).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinado o "desbloqueio da conta bancária da postulante, com pronta expedição de ordem para que seja efetivada a medida a quem por direito for" (grifei, fl. 06).
Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
A propósito, no caso específico o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ 93 da SBDI-2).
Dito isso, vejo que a impetrante juntou à fl. 35 despacho proferido em 08/06/2009 nos autos do processo originário, pelo qual a autoridade impetrada rejeitou o pedido de liberação do valor bloqueado.
Mas o contexto da inicial deixa evidente que o ato impugnado nesta ação mandamental consiste efetivamente na ordem de bloqueio da conta bancária, que foi, na palavra da impetrante, "cumprida" em 06/10/2008. Aliás, à fl. 11 foi coligida cópia do extrato relativo ao mês de outubro de 2008 da conta corrente da impetrante, que comprova o bloqueio em 06/10/2008 da importância de R$ 3.950,85 (fl. 11).
Entretanto, verifico que, no caso, não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/1951, porque o ato que motivou o bloqueio da conta bancária da impetrante foi cumprido em 06/10/2008 e este mandado de segurança só foi ajuizado em 04/08/2009.
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC). Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00202-2009-000-18-00-0
Autor(s): KATIÚSCIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
Réu(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista à autora por dez dias das defesas e documentos apresentados pelos réus.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 5 de agosto de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01758-2008-012-18-00-2
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrente(s): 2. NATHÁLIA OLIVEIRA ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos, etc.
Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido na petição retro.
Publique-se. Após, aguarde-se o julgamento. À S1T para os fins."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-00674-2009-010-18-00-0
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s): HERLON ALMEIDA COSTA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido na petição retro.
Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
À S1T para os fins."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-01836-2008-002-18-00-1
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARINALVA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): CLÁUDIA ALVES ARANTES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista que a matéria discutida no Recurso Ordinário é relativa à contribuição previdenciária e para evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 296/301.
À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo RO-01506-2008-012-18-00-3
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. JOAQUIM LÚCIO DE PAULA
Advogado(s): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
Recorrido(s): 2. SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
"Vistos os autos.
Indefiro o pedido formulado na petição de fls. 65. o advogado que assinou o substabelecimento não possui procuração nos autos. Ressalte-se que não se cogita de substabelecimento em casos de mandato tácito (OJ 200 da SDI-I do TST).
Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos para lavratura de acórdão.
À S1T, para os fins de mister."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-00928-2009-008-18-00-3
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): PABLO CRISTIANO ALVES COELHO
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
"Vistos, etc.
Indefiro o pedido formulado na petição retro, pois o subscritor da mesma não possui procuração nos autos. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
À S1T para os fins."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01904-2008-001-18-00-6
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargado(s): 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s): LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Embargado(s): MANOEL LEIDES MONTES
Advogado(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
"Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelas reclamadas a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
À S1T para os fins."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00568-2009-101-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s): JOSÉ NUNES MESQUITA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios opostos pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intimem-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
À S1T para os fins."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-01819-2008-002-18-00-4
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intimem-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos.
Publique-se. À S1T para os fins."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-00805-2008-005-18-00-2
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): FRANCISCO SEVERINO
Advogado(s): ROSILEINE CARVALHO AIRES
Embargado(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intimem-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
À S1T para os fins."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-01984-2008-010-18-00-0
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Defiro a expedição da certidão narrativa, requerida pela Reclamada à fl. 259.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Após a expedição da certidão, intime-se a Requerente, com urgência, e retornem-se os autos à pauta."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo RO-00640-2005-251-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOÃO RIBEIRO BRAGA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que não fora determinada a intimação para Contrarrazões ao Recurso Ordinário da Primeira Reclamada. Chamo o feito à ordem processual e determino a intimação do Reclamante para oferecer Contrarrazões ao Recurso Ordinário da Primeira Reclamada (razões às fls. 1060/1103), no prazo legal. E, em face do pedido de fl. 1201, determino a retificação da capa dos autos e alteração dos registros para que conste como advogado do BANCO SANTANDER S.A. o Doutor RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - OAB/GO 20.730, com escritório profissional na Av. T-9, Quadra 82, Lote 13, n. 1.116, salas 203, 204, 207 e 208, Setor Bueno, CEP 74.215-020, Goiânia/GO, a quem devem ser dirigidas todas as notificações e publicações.
Após, conclusos.
À S1T para as providências cabíveis."
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 7 de agosto de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT-RO-00938-2008-002-18-00-0
RECORRENTE: 1.BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OUTRO(S)
RECORRENTE: 2.MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
"Tendo em vista que a Reclamada não foi intimada a se manifestar sobre o Recurso Ordinário da Reclamante (fls. 408/437), em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T."
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-01041-2008-003-18-00-0
Embargante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO
Embargado(s): VALDIR TORRES QUINTANILIA
Advogado(s): WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
"Vistos etc.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, determino a intimação do recorrente/embargado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo legal (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos."
Goiânia, 06 de agosto de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT - RO - 02139-2008-002-18-00-8
RECORRENTE: 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
RECORRENTE : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTROS
RECORRIDO: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
"Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a 2ª Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D) ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 519/529) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 538/544), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo
TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins."
Goiânia, 6 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-00356-2009-102-18-00-2
Recorrente(s): RENATO SOUZA VIDAL
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

"De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, da petição e documentos juntados às fls. 412/422.
Após, conclusos."
Em 05 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-00763-2009-102-18-00-0
Recorrente(s): FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
"De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, da petição e documentos juntados às fls. 385/395.
Após, conclusos."
Em 05 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-00842-2009-001-18-00-6
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO EURIPEDES DE MELO
Advogado(s): WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR
"Vistos os autos.
O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada do pagamento de custas.
Como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é o de que a reclamada (AGECOM) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta de custas.
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-00869-2007-211-18-00-0
Recorrente(s): 1. JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado(s): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
O d. juízo a quo, à fl. 157, fixara o valor das custas no importe de R$106,00, o que, data venia, contraria o caput e o inciso I do art. 789 da CLT, nos quais resta expresso que, havendo condenação, as custas incidirão, à base de 2%, sobre esta. Ora, o valor da condenação imposta é de R$6.855,08 (R$6.995,36 - R$106,00 relativos às custas processuais - R$34,28, relativos às custas da liquidação), consoante resumo de cálculo de fl. 159, o que gera custas de R$137,10, remanescendo um débito fiscal, então, de R$31,10, que deverá ser pago pela reclamada, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção de seu recurso.
Intime-se.
Exaurido o quinquídio, com ou sem o complemento das custas, retornem conclusos.
À S2T."
Goiânia, 06 agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-01875-2008-001-18-00-2
Recorrente(s): TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dê-se vista à autora, por 5 (cinco) dias, da petição de fl. 1503 e dos documentos com ela juntados.
Após, conclusos.
Em 06 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00051-2008-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
Recorrido(a)(s): RONEY TEODORO RODRIGUES
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 1.467; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 1.469).
Regular a representação processual (fls. 1.499).
Satisfeito o preparo (fls. 1.336, 1.379, 1.380 e 1.507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV, 7º, XXVI e 93, inciso IX, da CF.
- violação dos arts. 4º, I, 5º, 128, 515, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional deixou de enfrentar questões propostas pelo Recurso Ordinário, tendo-lhe acarretado prejuízos irreparáveis. Sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 1.423/1.443, integrado pela decisão de fls. 1.461/1.465, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados neste tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXVI, 8º, III e IV da CF.
- violação dos arts. 219 do CCB, 368 do CPC, 511, 512, 513, "a" e "b", 616 e 818 da CLT.
A Reclamada pleiteia "o reconhecimento da validade jurídica dos ACT's questionados, bem como, em consequência, também o reconhecimento dos percentuais de comissões exarados naqueles instrumentos coletivos, e respectivos valores pagos ao recorrido por meio dos documentos próprios carreados com a defesa aos autos, nos termos estabelecidos pelo artigo 444, da CLT, expungindo-se da condenação o inexistente pagamento 'por fora', as injustas diferenças e demais consequências trabalhistas indevidamente reconhecidas pelos Acórdãos guerreados, fazendo-se, destarte, verdadeira justiça aos litigantes." (fls. 1.492).
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso patronal, quanto à validade dos ACTs, por falta de interesse recursal, já que não houve condenação decorrente da declaração de invalidade e ineficácia de tais normas coletivas, ou seja, ainda que viessem a ser declarados válidos, nesta sede revisora, não teriam o condão de reduzir a condenação." (fls. 1.425).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, tendo em vista que a Turma Julgadora nem sequer conheceu do Recurso Ordinário, quanto à validade dos ACT's, por ausência de interesse processual.
PROVA DOCUMENTAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 219 do CCB, 333, I, 368, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que: "(...) nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, caberia ao autor da ação o ônus de provar, de forma inequívoca e induvidosa, suas alegações de que recebeu da empregadora valores salariais superiores aos livremente ajustados e documentados, consoante o que estatui o artigo 444 do mesmo diploma consolidado, por tratar-se de fato constitutivo do pseudo direito reivindicado." (fls. 1.493).
Consta do acórdão:
"A meu ver, a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, visto que tratou da questão com acuidade. Transcrevo, pedindo vênia para adotar como razões de decidir:
'As provas, evidências e circunstâncias dos autos conduziram este Juízo à convicção de que o Reclamante, no exercício da função de motorista-entregador, recebia, desde a admissão em 06.12.1999, apenas à base de comissões, no percentual de 0,8% e não 0,15% constante dos registros, sem salário fixo.
Não houve majoração (de 0,15% para 0,3%) ou redução (de 1,1% para 0,8%) do percentual das comissões, mas apenas adequação formal dos registros e contracheques aos ACT's editados a partir de junho de 2001, mas sem efetiva alteração da forma de pagamento. O Reclamante efetivamente recebia apenas as comissões sem outros acréscimos, das quais eram deduzidos os valores adiantados para cobrir as despesas com ajudantes. Os contracheques eram elaborados apenas pro forma, com valores inferiores aos reais e sem efetivo pagamento das parcelas lançadas a título RSR's sobre comissões, quinquênio e indenização da cláusula 6ª (despesas com ajudantes). Os 'relatórios de apuração de comissões' até apontam os reais valores das cargas transportadas, mas não o correto percentual das comissões (que era de 0,8% e não 0,3%).
(...)

Registro, ainda, que a decisão não se baseou em presunção, como afirma a recorrente, mas sim na análise minuciosa do conjunto probatório dos autos, aliada à experiência comum (art. 335 do CPC)." (fls. 1.428/1.429 e 1.438).
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que o entendimento regional de que o Autor recebia comissões em percentuais superiores aos que constam dos contracheques, está amparado em minucioso exame de todo teor probatório produzido, não se evidenciando, assim ofensa aos dispositivos indicados.
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI da CF.
- violação dos arts. 62, I, e 444 da CLT, 348 e 350 do CPC.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras, alegando que o Reclamante enquadrava-se nas disposições do art. 62, I, da CLT.
Consta do acórdão:
"Quanto ao trabalho externo, conforme já foi consignado na r. sentença, a jornada do autor era passível de controle e fiscalização, já que ele, no começo e final do expediente, ia à empresa, para buscar e entregar o caminhão, bem como a empregadora fixava as rotas a serem cumpridas.
Portanto, não se aplica, ao caso, o disposto no art. 62, I, da CLT.
Ressalto, ainda, que as CCTs da categoria não excluíram os motoristas do recebimento das horas extras, como quer fazer crer a recorrente, mas sim, desobrigaram do pagamento de horas extras as empresas que contratam motoristas, nos termos do art. 62, I, da CLT. Contudo, o autor não se enquadra nesta hipótese, já que sua jornada podia ser controlada." (fls. 1.442/1.443).
Todavia, conforme se verifica, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, que revelou que, apesar da atividade exerciada pelo Reclamante ser externa, era compatível com o controle de jornada. Incólumes, portanto, os arts. 62, I, 444 da CLT e 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00152-2008-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 366; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 368).
Regular a representação processual (fls. 36/38).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 298 e 381 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão:
"A segunda reclamada (VIVO S.A) às fls. 303/304, renovou preliminar de ilegitimidade passiva, alegando que não manteve vínculo empregatício com a Autora, bem como que sua responsabilização decorreria de uma relação jurídica de natureza civil, não sendo a Justiça do Trabalho competente para sua apreciação.
Requereu, desse modo, sua exclusão do pólo passivo da lide, com fulcro no disposto nos artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso II, ambos do CPC, e art. 114 da CF/88.
A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela primeira reclamada (ATENTO), real empregadora da Reclamante.
Rejeito a preliminar suscitada.
(...)
RECURSO DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A)- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – TOMADORA DE SERVIÇO
(...)
É incontroverso que a Recorrente (VIVO) terceirizou a atividade de call-center para a 1ª Reclamada (ATENTO), conforme contrato de fls.217/248, de modo que a condenação da VIVO S.A. a responder de forma subsidiária pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho, está em consonância com o entendimento desta Corte e do C. Tribunal Superior do Trabalho, manifestado na Súmula 331, IV/TST (...)" (fls. 359/363).
Primeiramente, destaca-se que não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, o fato de a Turma Julgadora ter entendido que a Reclamada é sujeito passivo por ter sido posta no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S/A é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 366; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 33/35).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 298 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada pondera que "(...) não há que se falar em condenação da Recorrente em pagamento de diferença salarial e reflexos, em virtude de equiparação salarial, porquanto, não existem nos autos, provas das alegações obreiras, de onde se conclui que restaram violados os artigos 461 e 818, da CLT, 333,I, do CPC razão pela qual merece ser reformado o v. acórdão recorrido, o que se requer" (fls. 378).
Consta do acórdão:
"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções e não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade e de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira.
Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à Reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.
A autora, nos termos do artigo acima citado, logrou provar a identidade de funções entre ela e a paradigma Luciana Barbosa de Melo, ônus que lhe competia, consoante se depreende da análise da prova testemunhal por ela produzida.
(...)
O depoimento da testemunha em foco, em seu conjunto, permite concluir que a Reclamante laborou juntamente com os paradigmas, exercendo as mesmas funções.
De outra parte, as Reclamadas, em que pese alegarem a existência de fatos impeditivos à equiparação salarial, não os comprovaram, de modo que devidas as diferenças salariais por equiparação.
Destarte, correta a r. sentença ao deferir as diferenças salariais por todo o período trabalho" (fls. 360/362).
O deferimento do pleito de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, III/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados na página 376 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
Os paradigmas expostos às fls. 377/378, por seu turno, não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação respectivas, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00202-2008-181-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00206-2001-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA E OUTROS(S)
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA (GO - 18074)
2. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO (GO - 9093)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 967; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 969).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente aduz, inicialmente, que os parágrafos 2º e 3º do art. 43 da lei n. 8.212/91 não instituíram nem modificaram as contribuições sociais exigidas, tendo, somente, esclarecido a forma de apuração dos juros e multa devidos. Por esse motivo, alega que não deve ser aplicado ao caso em exame o princípio da irretroatividade da lei. Sustenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.
Consta do acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.
Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
(...)
Cumpre ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, não alcança a hipótese em debate, pois, conforme pontua Jadiael Galvão Miranda, 'À legislação de seguridade social aplica-se o princípio da irretroatividade da lei. Assim, a lei produzirá efeitos somente para os casos que se verificarem após sua edição, não alcançando situações passadas, sob pena de se violar direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF).' (in Direito da Seguridade Social, Editora Campus, 2007, pág. 17).
Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009, conforme trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos do AIRR 1091/2000-109-03-40.2, da 2ª Turma, que teve por Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva e foi publicado no DJU de 22/5/2009:
(...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 (este aliás já revogado pela Lei 11.941/2009) e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 957/960, 962 e 964.Grifado).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta. Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade a Súmula e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00248-2008-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Agravado(a)(s): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 15/07/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de intimação.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00316-2008-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(a)(s): ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER (SP - 101967)
Recorrido(a)(s): JANE COSAC PARANHOS
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada foi intimada do acórdão de fls. 215/221 em 12/05/2009 (fls. 223) e opôs Embargos de Declaração (fls. 225/227), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma julgadora por irregularidade de representação processual (fls. 234/236).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista.
A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo para a interposição do Recurso de Revista teve início em 13/05/09 e findou-se em 20/05/09. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 19/06/09 (fls. 240), fora, portanto, do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00334-1996-010-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADÃO DE BRITO NOGUEIRA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Interessado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 540; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 542).
Regular a representação processual (fls. 10).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que o acórdão regional adotou como razões de decidir os fundamentos da decisão de primeiro grau, sem apreciar e afastar as impugnações recursais expressamente formuladas pelo recorrente em seu Agravo de Petição, em face do que foram opostos Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados, quedando, assim, incompleta a entrega da prestação jurisdicional.
Consta do acórdão:
"Não se vê a existência das alegadas omissões pois a matéria recursal foi devidamente analisada, como se vê do acórdão às fls. 507/511.
Destaco que foi discriminada a forma de condenação na fase de conhecimento e claramente demonstrado que nas alíneas "C", "D" e "E" da inicial, não houve pedido de pagamento de FGTS + 40% de todo o pacto, o qual foi expressamente limitado às diferenças sobre parcelas rescisórias. Os termos da causa de pedir e fundamentos expostos na inicial em nada mudam o que consta do pedido feito.
Também restou devidamente fundamentada a condenação em litigância de má-fé, como se vê às fls. 510/511.
Na verdade o que pretende o Embargante é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios, destacando que o juiz não é obrigado a pronunciar quanto às insurgências da parte, ponto por ponto, desde que fundamente sua decisão, e que havendo tese explícita sobre a matéria desnecessário que o juiz indique o dispositivo legal para que se tenha prequestionado este (OJSDI-1/TST nº 118), cabendo, mesmo assim, frisar que não se verifica nenhuma ofensa ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal." (fls. 537)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, não se verifica ofensa ao art. 93, IX, da CF, eis que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando demonstrado claramente os motivos do não provimento do Agravo de Petição interposto, bem como da condenação em litigância de má-fé.
Por conseguinte, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se vislumbram as violações apontadas.
AGRAVO DE PETIÇÃO
COISA JULGADA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, XXXV e LV da CF.
O Recorrente sustenta que o acórdão recorrido, ao asseverar que não houve pedido nem deferimento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, violou frontal e literalmente a coisa julgada.
Acrescenta que a decisão igualmente violou os incisos XXXV e LV do art. 5º da CF ao confirmar a condenação do Recorrente por suposta prática de litigância de má-fé.
Consta do acórdão:
"Em análise aos autos, extrai-se que restou mantida a condenação imposta no v. Acórdão de fls. 180/182, onde constou expressamente o seguinte:
'Destarte, reforma-se a r. Decisão a quo, para deferir ao reclamante os pedidos referentes às diferenças salariais constantes da petição inicial às fls. 08/09, letras 'C', 'D' e 'E', com suporte nos contracheques existentes nos autos dando conta da redução ilegal do salário, violando os arts. 5º, inc. XXXVI, e 7º. Inc. VI, da CF/88'.
Vislumbra-se do petição inicial (fl. 09), alínea 'E', o seguinte pleito:
'seja a Reclamada condenada a pagar ao Reclamante as diferenças sobre as parcelas rescisórias de AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (08/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) + ADICIONAL DE 1/3 E FGTS COM MULTA DE 40%, tomando por base a remuneração de R$5.005,48, pela integração da verba FG INCORPORADORA no percentual de 26,15%'.
Conforme esta claramente demonstrado, não houve pedido nas alíneas 'C', 'D' e 'E' da inicial em relação ao pagamento do FGTS + 40% de todo o pacto. O pedido deduzido pelo autor foi expressamente limitado às diferenças sobre parcelas rescisórias, no caso, do FGTS + 40% pagos na rescisão.
Quanto a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, entendo que deve ser mantida, posto que o autor deduziu pretensão contra decisão com trânsito em julgado, revelando pretensão de auferir vantagem ilícita, incorrendo nos casos previstos pelo art. 17, incisos I, II e II, do CPC.
Nada a reformar." (fls. 510/511).
Consoante se extrai de toda a fundamentação utilizada pelo acórdão atacado, a Turma Julgadora visou justamente preservar a coisa julgada. Conclui-se, assim, que permanece intacto o preceito constitucional referido.
No tocante à litigância de má-fé, não há que se cogitar de ofensa aos preceitos indigitados, na medida em que se dispôs claramente no acórdão que a atitude do Reclamante tipifica litigância de má-fé, na medida em que este deduziu pretensão contra decisão com trânsito em julgado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00346-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RONALDO FERREIRA EGÍDIO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 1.100; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 1.103).
Regular a representação processual (fls. 1.108/1.111).
Garantido o Juízo (fls. 1.052/1.054).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
Argui a Recorrente ofensa à coisa julgada, sob a alegação de que efetuou o pagamento do acordo tempestivamente, não obstante em outra agência bancária, não incidindo, assim, a multa por inadimplemento ou mora no cumprimento do ajuste.
Consta do acórdão (fls. 1.094/1.097):
"Estando o feito em grau de recurso, foi remetido à Câmara Permanente de Conciliação, a qual homologou acordo celebrado entre as partes, nos seguintes termos, verbis:
'CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará ao(a) reclamante, a importância líquida de R$ 7.000,00, através de guias expedidas pela Secretaria da VT de origem, para depósito na CEF, sede do Juízo, até o dia 15/10/2008, ficando o reclamante autorizado a receber diretamente.
O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do acordo...' (fl. 1009, destacou-se).
No dia 14/10, a reclamada juntou aos autos petição informando o depósito do valor acordado em 13/10/2008, na CEF, agência 042, na cidade de Anápolis, estando a guia de recolhimento vinculada ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
Ato seguinte, o reclamante requereu a expedição de ofício à agência bancária indicada para transferência dos valores, e aplicação da multa prevista no acordo, uma vez que a reclamada não disponibilizou os valores na data acordada, ante o entrave criado pelo depósito em agência de outra cidade.
Foi determinada a expedição de ofício à 1ª VT de Anápolis solicitando a transferência do valor, tendo o reclamante recebido a guia de levantamento no dia 31/10/2008, ou seja, dezesseis dias após a data de vencimento da obrigação.
Intimada a se manifestar sobre o requerimento de aplicação de multa, a reclamada alegou que não houve descumprimento do acordo, tendo em vista que, no termo lavrado em audiência não se fala em qual agência da CEF deveria ter sido feito o depósito.
Ao analisar o requerimento, o d. Juízo a quo deferiu o pedido de multa, sob o fundamento de que constou expressamente do termo de acordo a obrigação de depósitos dos valores 'na CEF, sede do Juízo' (fl. 1.009).
(...)
O termo de acordo é muito claro quanto ao modo de cumprimento da obrigação, não se justificando a alegação de equívoco, até porque a reclamada é uma grande empresa, que conta com assessoria jurídica de vários profissionais, como se vê da procuração de fl. 1067.
Efetivamente, o reclamante recebeu o valor do acordo com 16 (dezesseis) dias de atraso, por culpa da reclamada, sendo justificável a aplicação da multa relativa à mora, não havendo qualquer equívoco do juízo.
Não há violação ao dispositivo constitucional indicado (inciso II do art. 5º da Constituição Federal)."
Verifica-se que o acórdão regional, com base nas circunstâncias dos autos, entendeu configurada a mora da Executada, uma vez que a obrigação não foi cumprida no lugar avençado. Logo, não se vislumbra ofensa direta e literal do dispositivo constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00389-2008-082-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 247; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 249 - certidão de feriado às fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 258/264).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 204, 205 e 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, "caput", e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 165 e 458, II, do CPC.
Argúi o Recorrente, às fls. 252, negativa da prestação jurisdicional.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Todavia, verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
ADICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV, LV, e 7º, XXVI da CF.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que manteve a condenação ao pagamento de adicional de assiduidade.
Consta do acórdão:
"O fato da reclamante estar dispensada do registro de ponto, em decorrência da função ali desempenhada, não implica dizer que deva comprovar que nunca faltou ao trabalho.
O ordinário se presume, e neste caso, a presunção é de que ela cumpriu com os horários pactuados.
Ademais, a reclamada não trouxe demonstrações, ou sequer indícios, de que a recorrida tenha registrado faltas ou atrasos.
Neste contexto, havendo previsão normativa para o pagamento do adicional de assiduidade (cláusulas 3ª e 4ª - fls. 24 e 34), mantenho a decisão primária. (fls. 243).
Consoante se depreende do exposto acima, a condenação do Reclamado ao pagamento de adicional de assiduidade em tela decorreu da observância das normas coletivas referenciadas. Não se constata, assim, qualquer ofensa direta e literal ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de contrariedade à OJ 346, que cuida de matéria alheia ao debate dos autos e de ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi tratada sob a ótica do dispositivo constitucional em referência.
. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Reclamado insurge-se contra o deferimento da parcela Participação nos Lucros e Resultados. Alega que "(...) no que tange ao pagamento da participação nos lucros e resultados, deve ser respeitada a norma, posto que a Obreira fora demitida em 25.10.2007, não tendo cumprido por completo o período aquisitivo relativo ao deferimento da parcela, e não estava ativa na empresa em março de 2008, data que seria paga a próxima parcela da PLR, não sendo devido portanto, o valor requerido a esse título, também porque tal valor não pode ser deferido de forma proporcional" (fls. 255).
Consta do acórdão:
"A reclamada não trouxe aos autos qualquer regulamentação atinente ao programa de participação nos lucros e resultados da empresa, restando sem comprovação a alegação de que o cálculo deva iniciar-se à partir de março de cada ano.
Ademais, o documento de fl. 17, trazido pela reclamante, registra que o pagamento baseia-se no resultado do ano de 2006, ainda que efetuado em 30/03/2007, sendo razoável concluir que o fechamento era dentro de cada ano respectivo.
Posto isto, nada a reformar." (fls. 244).
Verifica-se que o deferimento da parcela em comento encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, razão pela qual não se evidencia violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A OJ 346 cuida da impossibilidade de concessão de abono aos inativos, hipótese estranha ao debate dos autos.
Inviável a análise da alegação de ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CR, tendo em vista que a matéria não foi tratada sob a ótica do dispositivo constitucional em referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00423-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 1.664; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 1.666).
Regular a representação processual (fls. 139).
Satisfeito o preparo (fls. 1.603, 1.629/1.630 e 1.676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, LV, 7º, XXVI e 8º, V, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que foram desrespeitados os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF, uma vez que não se teria observado, no tocante ao intervalo intrajornada, o comando da CCT, a qual se trata de ato jurídico perfeito. Defende, também, o entendimento de que a natureza da verba é indenizatória e não salarial e que a condenação não pode ocorrer de modo integral, devendo ser considerado o tempo do intervalo usufruído, sob pena de infringência ao § 4º do art. 71 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 1660/1661):
"(...) não há falar que as CCT´s fixavam condições para o gozo de intervalo, porquanto o entendimento prevalecente na mais alta Corte é de que, em se tratando de norma destinada à proteção da saúde e higiene do trabalhador, é inválida cláusula normativa no sentido de reduzi-la ou exclui-la do mundo jurídico. Exegese do artigo 7º, XXII, da CF/88.
(...) apesar de constar da decisão recorrida o deferimento da remuneração correspondente a '1 (uma) hora extra diária', a parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT possui finalidade diversa e não se confunde com o direito ao pagamento pelo sobrelabor realizado, visto que decorre da inobservância de preceito de ordem pública, não guardando, pois, relação com o número de horas laboradas no dia.
De outro lado, na hipótese em exame, as 'papeletas de tráfego' juntadas com a defesa demonstram que o reclamante, de fato, não usufruía de qualquer período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, sendo certo que a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST consolidou o entendimento de que, não sendo concedido tal intervalo, deve ser deferido o pagamento total do período correspondente, com adicional mínimo de 50%.
E com espeque no que prevê a OJ 354 da SBDI-1, correta a sentença que deferiu os reflexos daí decorrentes, não se cogitando em infração às normas constitucionais invocadas pela recorrente".
A Turma decidiu em sintonia com as OJ's 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
Em relação ao fato de a condenação dar-se pelo período integral ou parcial do intervalo devido, tem-se que tal assunto não foi debatido na via ordinária, razão pela qual não procede a asserção de afronta ao art. 71, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00464-2007-211-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): AUGUSTO LIRA DA ROCHA
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO (DF - 19934)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00488-2008-111-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÉSAR DE ALMEIDA MELO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recorrido(a)(s): MIGUEL FERREIRA BARROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS ROSA (GO - 11986)
Interessado(a)(s): ENALDO SOARES PRADO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS (GO - 12581)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 282; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 64 e 66).
Satisfeito o preparo (fls. 130, 168, 169, 170, 296 e 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual o sucessor do empregado falecido pleiteia indenização por danos morais e materiais decorrentes da morte deste, causada por acidente no trabalho.
Consta do acórdão:
"De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
Como bem anotado pela eminente Representante do Parquet, nos autos de RO-01493-2005-102-18-00-0, envolvendo a mesma causa de pedir e pedido, '(...) não obstante a posição isolada do C. TST transcrita nas razões recursais, o E. STJ já deixou assente, em julgamento recente, proferido em agosto deste ano, no bojo do Conflito de Competência nº 61587 / SP, que teve como Relator o Exmº Ministro Castro Meira (Data da publicação/Fonte DJ 11.09.2006, p. 217), o seguinte:
(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho.' (fl. 655 daqueles autos).
Tendo em vista o mesmo fato gerador (acidente do trabalho), o Juízo, necessariamente, deverá apreciar o aspecto atinente à responsabilidade do empregador, já que o acidente é decorrente do trabalho. Assim é porque a Lei Substantiva Civil, reza, em seu art. 186: 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.'
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a 'dor' pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
Da mesma sorte em relação aos pedidos inerentes a dano material, posto que fundamentados em reparação civil, com natureza 'jurídica da lide, relacionada com o tema da responsabilidade civil' e não deixa, em certo sentido, de ser postulação em nome próprio, já que os requerentes nada mais são que beneficiários e a indenização reveste-se de caráter protetivo, sendo análoga a situação – dano moral e dano material.
Em suma, a aplicação do art. 114, VI, da C/F, com a nova redação dada pela E/C nº 45/2004 se impõe.
Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 249/251).
Os Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 288 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4 ª Região, no seguinte sentido:
"INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO POSTULADA POR PARENTE DO EMRPEGADO MORTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ação movida por familiar do empregado morto em acidente do trabalho, na qual,, em nome próprio, postula indenização por dano moral ou material.' (RO-01044-2005-102-04-00-9, Ac. 8ª Turma, Relatora Juíza Cleusa regina Halfen, publicado no DJ de 09/07/2007).
Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00491-2009-005-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÉSAR ALEXANDRE PIRES DIAS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 220).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 180).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III e 5º, X, da CF.
- violação do art. 186 do Código Civil.
O Recorrente sustenta que era submetido a revistas diárias após o término da jornada de trabalho, o que lhe causava constrangimento, dando ensejo à indenização por dano moral.
Consta do acórdão:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA DETECTOR DE METAL. INOCORRÊNCIA. Não se considera vexatória a revista realizada por meio de detector de metal, empreendida por empresa do ramo farmacêutico para controle de saída de medicamentos sujeitos a controle especial. Conduta inserida dentro dos parâmetros do poder diretivo do empregador." (fls. 216)
O entendimento adotado pela Turma, portanto, foi amparado na hipótese específica dos autos, onde se considerou a necessidade da revista diária em virtude dos produtos fabricados pela Reclamada. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos arts. 1º, III e 5º, X, da Carta Magna.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00522-2008-053-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Recorrido(a)(s): DENILSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES (GO - 20133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 1.408; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 1.413).
Regular a representação processual (fls. 54/55).
Satisfeito o preparo (fls. 1.299, 1.319/1.320 e 1.428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXIX, LV e LVI, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 422, 423, 424,I,434 e 437 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve erro na análise das provas, tendo a Turma decidido por mera presunção constante do laudo técnico e desconsiderando o laudo médico que apontou o uso dos EPIs e o exame médico (BERA), o qual atestou que não houve o dano alegado (perda da audição). Alega que não tinha a obrigação legal de comprovar a entrega dos EPIs aos empregados. Aduz, às fls. 1.420, que "Neste passo, ante a inexistência de provas no sentido de que o empregador agiu com dolo ou culpa em relação à patologia descrita pelo Recorrido, não há que se cogitar a sua responsabilidade acerca do evento danoso, motivo pelo qual a sentença monocrática de fls. deverá ser mantida integralmente, vez que traduz a realidade fática e probatória contida nos autos."
Consta do acórdão (fls. 1.376/1.379):
"Após analisar o ruído ambiental no galpão onde atuava o reclamante, o Perito constatou que o ambiente de trabalho daquele era insalubre, devido ao ruído acima do limite de tolerância (...)
Conforme se vê, as conclusões do perito, quanto ao nível de ruído, também se embasaram nos PPRAs juntados pela reclamada. De outra parte, a reclamada não demonstrou ter fornecido protetores auriculares, a partir do ano de 2000, cujo equipamento, segundo o Perito, poderia eliminar ou neutralizar os ruídos existentes no ambiente de trabalho do autor.
Logo, está correta a r. sentença, que concluiu pela insalubridade.
Nada a reformar.
RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
O reclamante pugna pela reforma do julgado de primeiro grau, para que lhe seja deferida a indenização por danos morais, alegando, em suma, que a perda auditiva de que é portador, possuiria nexo causal com as atividades executadas na reclamada.
Ora, a configuração e a responsabilização por danos morais obedecem ao comando do art. 927 do CCB/2002, que dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, fica obrigado a repará-lo.
Vê-se, assim, que a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrado e relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado.
Ora, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado ficar demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.
Data venia do d. juízo de primeiro grau, entendo que, na hipótese ora apreciada, mostrou-se presente o fato constitutivo do direito do autor, em perceber a indenização por danos morais postulada na exordial.
Com efeito, conforme constatado pela médica perita, o reclamante é portador de perda auditiva sensório neural leve, cuja moléstia fora adquirida em decorrência das atividades desempenhadas na reclamada. Concluiu, ainda, a expert, que a capacidade laborativa do reclamante está preservada e que este pode executar as atividades que desempenhava na reclamada e outras atividades afins (fl. 1190).
Embora a capacidade laborativa do reclamante tenha sido preservada, não se pode perder de vista que a surdez de que é portador, não deixa de lhe causar permanente sensação de incômodo e dor psíquica, trazendo-lhe limitações no convívio social e familiar.
A culpa da reclamada, pela doença do autor, ficou evidenciada, também, na perícia realizada para a aferição da insalubridade, na qual se concluiu que o ambiente de trabalho daquele apresentava níveis de pressão e ruídos acima dos limites de tolerância estabelecidos no Quadro do Anexo 1 da NR 15. Observou, ainda, o perito, que a reclamada 'não comprovou que fornecia protetores auriculares em quantidade suficiente para elidir o risco durante todo o contrato de trabalho' (fl. 1161).
Não fosse o bastante, infere-se que, de acordo com a NR-15, o tempo máximo de exposição diária permitida para nível de ruído de 90 decibéis é de 04 (quatro) horas. Todavia, conforme atesta o laudo pericial, o reclamante cumpria a jornada de 08 (oito) horas diárias (fl. 1161).
Assim, provados os pressupostos da responsabilidade civil previstos no art. 186 do Código Civil/2002, ou seja, o dano, a culpa da reclamada e o nexo causal entre ambos, exsurge o dever de indenizar da empregadora.
(...)
Destarte, reforma a r. sentença."
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 1.405):
"Razão não lhe assiste, pois as questões fáticas e de direito suscitadas em sede recursal foram examinadas à luz das normas aplicáveis à espécie e de acordo com as provas produzidas, tendo a tutela jurisdicional invocada, sido entregue segundo o livre convencimento motiva conferido ao julgador (CPC, art. 131)."
Como se vê, a questão do uso dos EPIs não foi tratada na via ordinária sob a ótica dos preceitos legais e constitucionais citados pela Recorrente em seu Recurso de Revista, sendo inviável, portanto, a sua análise.
Em relação à constatação da perda auditiva (dano) e da culpa da Reclamada, tem-se que a Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos, ficando evidenciados, no acórdão, os motivos do convencimento do Órgão Julgador, estando devidamente fundamentada, portanto, a decisão que reformou a sentença primária e condenou a Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais. Daí não procede a arguição de afronta ao inciso IX do art. 93 da CF. Não ficou demonstrado, outrossim, que tenha ocorrido qualquer desrespeito aos comandos dos demais preceitos indigitados.

Vale ressaltar que, se violação houvesse dos incisos II e XXXV do art. 5º da CF, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento da Revista, a teor da alínea c do art. 896 da CLT.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00534-2008-161-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALIMENTOS QUALITTI LTDA E OUTRA.
Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Agravado(a)(s): GENIMAURO LEMES RABELO
Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 1418; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravante, o nome de "SYLA ALTMORARI".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00541-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): IVANA CHRISTINA INOMATA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 673; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual dos Agravantes, verifica-se que elas estão irregulares. Os substabelecimentos de fls. 24 e 258 que teriam conferido poderes a Dra. Maira Lima de Almeida e a Dra. Érica Rodrigues Carneiro, subscritoras deste recurso, foram passados pelo Dr. Carlos José Elias Júnior e pela Dra. Helena Cardoso dos Santos os quais receberam poderes de representação através da procuração de fl. 48.
Porém, após a procuração de fl. 48, datada de 01/11/07, foi exibida uma nova procuração com data de 15/07/08, fls. 656/657, a qual não outorga poderes aos advogados substabelecentes.
Dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST:
"A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00545-2007-201-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGARIMAQ COMÉRCIO E REFORMADORA DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Recorrido(a)(s): VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 436, 470/471 e 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 206, § 3º, V, 2.028 do CCB e 11 da CLT.
- contrariedade à Súmula 278/STJ.
A Recorrente sustenta que deveria ter sido declarada a prescrição quinquenal, visto que o prazo prescricional ter-se-ia iniciado em 06/11/1999, data em que o Obreiro teve conhecimento de sua incapacidade laboral em razão do acidente de trabalho por ele sofrido. Discorda do entendimento regional que considerou a data da aposentadoria por invalidez (09/07/2005). Aduz, ainda, que a natureza da reparação por danos é cível, sendo imperiosa a aplicação da prescrição de 3 anos prevista no art. 206, § 3º, V, do CCB, de acordo com a norma de transição - art. 2.028 do CCB/2002.
Consta do acórdão (fls. 504/505):
"O reclamante foi aposentado por invalidez em 09/07/2005, após um longo período de afastamento do trabalho, iniciado em 06/11/1999. (...)
Importante sinalar que, o reclamante aposentou-se por invalidez em 09/07/2005, e esta é uma causa de suspensão do contrato de trabalho (art. 475, CLT). Isso não impede, todavia, o fluir normal da prescrição quinquenal, mas como no caso a ação foi ajuizada em 09/05/2007 quando não havia transcorrido, ainda, o prazo de cinco anos, não há prescrição quinquenal a ser decretada.
Considerando, portanto, que na data da concessão da aposentadoria é que o autor teve ciência da impossibilidade de voltar a exercer suas atividades laborais, daí experimentando os danos moral e material que ora pretende sejam reparados, deste marco temporal (09/05/2007) é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da Súmula 278, do STJ.
E como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 09/05/2007, menos de cinco anos depois de violado o direito, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela não foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Ressalte-se que sendo o pedido de indenização por danos morais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego que permeou entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista, razão pela qual não aplico, no caso, as regras de prescrição prevista no Código Civil. Restam afastadas, pois, as arguições constantes do recurso analisado quanto à prescrição total e prazos insculpidos no Código Civil."
O entendimento regional, de que a prescrição a ser observada no caso dos autos é a trabalhista e que essa não ocorreu, pois a ação foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos contados da data da aposentadoria por invalidez, é razoável, não provocando violação direta e literal de nenhum dos preceitos legais e constitucional indigitados.
Cabe salientar que não foi debatido na via ordinária qual seria o prazo do Código Civil (3 ou 20 anos), até porque a Turma entendeu que a prescrição é a trabalhista, sendo inviável o seu debate via Revista.
Ressalta-se, outrossim, que não há previsão legal para o cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ (art. 896 e alíneas, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00601-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): MARLÍVIA BRAZ LEANDRO
Advogado(a)(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 91; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
A procuração de fl. 92, que outorga poderes de representação à Dra. Ivoneide Escher Martins, subscritora do recurso, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00616-2008-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): OPU'S CABELEREIROS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA (GO - 11055)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Destaca-se, inicialmente, que a Reclamante interpôs dois Recursos de Revista (fls. 293/309 e 313/329). Todavia, com a interposição do primeiro apelo, ocorreu a preclusão consumativa quanto ao segundo Recurso. Portanto, apenas a primeira Revista merece análise.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 291; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 292).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131 e 458, II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional ante a rejeição dos Embargos de Declaração, alegando, ainda, que a Turma não teria analisado as provas dos autos. Diz que a Turma não analisou a presença dos requisitos configuradores do vínculo de emprego, afastando a existência do liame pela ausência da mais valia.
Consta do acórdão:
"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABELEIREIRA. É economicamente inviável, para o tomador de serviços, contratar empregado pagando comissões de 40%, simplesmente porque o gasto com a força de trabalho consumiria quase todo o valor produzido pelo trabalhador. Não se trata, evidentemente, nem de dividir e muito menos de impor o risco do negócio ao trabalhador, mas de reconhecer que a contratação de empregado nestas bases é inviável economicamente." (fls.250)
No corpo do acórdão ficou consignado ainda que:
"Para encerrar, importa registrar que a inexistência contratual de mais-valia não implica o reconhecimento de affectio societatis entre os contratantes: na verdade, a existência de subordinação jurídica é perfeitamente compatível com a apontada inexistência contratual de mais-valia, e é por isto que é irrelevante, no caso dos autos, indagar a respeito da existência de subordinação jurídica. Assim, mantenho a sentença que declarou inexistente o alegado contrato de trabalho entre as partes." (fls.264)
A Recorrente opôs Embargos de Declaração, pretendendo o pronunciamento sobre os elementos que caracterizam a relação empregatícia, alegando omissão no julgado. Ao analisar os referidos Embargos, a Turma dispôs:
"A embargante aponta em suas razões que o r. acórdão violou dispositivos legais, a Constituição Federal e a Súmula 126 do TST porque 'essencial para a completa entrega da prestação jurisdicional que este TRT se manifeste acerca da presença ou ausência dos seguintes requisitos da relação de trabalho: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação jurídica' (sic, fl. 270).
Acontece que a omissão sanável pelos embargos declaratórios diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.
E, como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de fundamento jurídico do pedido que não tenha sido examinado: de fato,l ela mostra-se inconformada com a interpretação dos fatos e do direito.
Dito isso, rejeito os embargos." (fls. 288-verso)
Diante do exposto, entendo prudente o seguimento do apelo por possível afronta ao art. 93, IX, da CF.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no Recurso diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00656-2008-053-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): ANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 388; v. certidão de feriados às fls. 401 e Resolução Administrativa nº 35/2009 às fls. 400).
Regular a representação processual (fls. 218/220).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 314/316, 369 e 397/399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT, 128, 333, I, e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da culpa concorrente, ao argumento de que a culpa pelo acidente foi exclusivamente da vítima, que não respeitou as normas de segurança. Acrescenta que a Reclamante não se desvencilhou do ônus de provar suas alegações. Argui julgamento extra petita .
Consta da ementa do acórdão (fls. 353/354):
"ACIDENTE DO TRABALHO – DEVER DE INDENIZAR – CULPA CONCORRENTE. O acidente narrado na inicial é incontroverso, tendo ficado devidamente comprovados a lesão causada à obreira e o nexo causal. Logo, sobeja a discussão relativa à culpa e, nesse aspecto, a prova pericial foi elucidativa no sentido de que a reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho no que se refere a máquinas e equipamentos. Nada obstante, o certo é que, apesar de a empresa cumprir as normas de segurança, o sistema de proteção da máquina operada pela reclamante não era totalmente eficaz e suficiente para evitar acidentes. Havia situação de risco e à empresa cabia ter atenção aos fatos, buscando criar mecanismo tendente a prevenir infortúnio como o que acabou por ocorrer. Por outro lado, também ficou claro que, apesar da ineficácia do bocal metálico da máquina, o acidente ocorreu porque a autora descumpriu ordem de serviço da empresa. Nesse quadro, resta configurado o dever de indenizar, mas o valor das reparações deve ser fixado proporcionalmente à culpa concorrente das partes."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 382/384):
"Sustenta a embargante que a oposição dos embargos objetiva alcançar a exata aplicação e interpretação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, servindo a peça em forma de prequestionamento para que se assente se a obreira agiu com culpa exclusiva no acidente do trabalho, pois, ao contrário, restou devidamente comprovado que a empresa atendia as normas de segurança do trabalho e deu toda orientação e todo treinamento para que ela desempenhasse sua função.
Acrescenta que os embargos servem, também, para prequestionar a aplicação e interpretação dadas aos arts. 128 e 460 do CPC, na medida em que, apesar de constar de seu recurso ordinário que a fundamentação da r. sentença foi traçada fora dos limites da exordial, não houve manifestação no v. acórdão embargado acerca de tais dispositivos.

Pois bem.
Quanto ao primeiro ponto suscitado, nenhuma razão assiste à embargante, porque a questão relativa à culpa foi devidamente dirimida no v. acórdão embargado. Nele restou consignado que agiu com acerto o d. Juízo de primeiro grau, ao considerar que houve culpa concorrente, sendo certo que os fundamentos justificadores do entendimento adotado estão claramente colocados no julgado, inclusive com explicitação detalhada da conduta culposa praticada pelas partes litigantes.
No tocante ao segundo aspecto questionado, percebo que, nas razões do recurso ordinário, a reclamada afirmou que 'a fundamentação da r. sentença a quo em que pese traçar todos os parâmetros de isenção de culpa por parte da Recorrente, esta ao suplantar o referido entendimento para apoiar-se no fato do bocal metálico do equipamento/máquina degranadeira permitir risco à Reclamante/Recorrida se daria a incidência da culpa concorrente é realmente fora dos próprios limites traçados na exordial (arts. 128 e 460 do CPC)' (fl. 306).
Assim, como essa questão não foi apreciada de maneira específica na decisão embargada e visando prevenir eventual alegação de falta de completude da prestação jurisdicional, cumpre esclarecer que a decisão de primeiro grau não extrapolou os limites da peça de ingresso.
Com efeito, na inicial a autora imputou à reclamada a culpa pelo acidente, mencionando que ela não observava as normas de medicina e segurança do trabalho.
A reclamada, por sua vez, contestou a pretensão indenizatória, asseverando inclusive que a máquina degranadeira possuía proteção na tampa nos primeiros roletes, a fim de evitar que as mãos do operador possam ser puxadas para o seu interior.
Nesse contexto, resta patente que o d. Juízo de origem, ao declarar a existência de culpa concorrente da reclamada, embasando-se na informação contida no laudo pericial, no sentido de que a máquina em que ocorreu o acidente possuía um bocal metálico para evitar a entrada das mãos em seu interior, porém era curto e não impedia o alcance dos dedos no disco de corte, apenas imprimiu aos fatos narrados pelas partes e corroborados pelo acervo probatório produzido nos autos o correto enquadramento jurídico, situação que nem de longe traduz julgamento fora dos limites da exordial ou da lide."
O entendimento da Turma, no sentido de que houve culpa concorrente das partes pelo acidente, está em consonância com o contexto probatório dos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
De outro lado, verifica-se que não houve violação dos arts. 128 e 460 do CPC, pelos próprios fundamentos do acórdão, que considerou inexistir julgamento extra petita, uma vez que houve apenas o correto enquadramento jurídico aos fatos narrados e provados nos autos.
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese em análise, em que foi reconhecida a culpa concorrente das partes com base no conjunto probatório dos autos, bem como a inexistência de julgamento fora dos limites da lide (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00728-2008-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Na procuração anexada às fls. 209 observa-se que inexiste qualquer informação que possibilite a identificação de quem a subscreveu na qualidade de representante legal da Recorrente, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista de fls. 269/280.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00763-2005-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARILUCI SOUSA BUENO
Advogado(a)(s): ADRIANO DINIZ (GO - 18808)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 384).
Garantido o Juízo (fls. 92, 242 e 255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 219 do CPC.
A Recorrente sustenta que o prazo prescricional não teria sido interrompido com a propositura da ação, mas somente com a citação válida.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 2.044 do CC.
A Recorrente argumenta que "restou consignado no Acórdão que a constituição definitiva dos créditos ocorreu em 25.03.1999, 29.08.2000 e 23.07.1999. Em outras palavras, eram atos jurídicos perfeitos nestas datas. Logo, ao aplicar dispositivo de lei que somente entrou em vigor em janeiro de 2003, houve violação ao artigo 2044 do Código Civil de 2002" (fls. 375).
Consta do acórdão:
"No presente caso, consta a informação de que a empresa devedora, embora tenha sido citada nos autos, está inativa há muitos anos (fl. 32), bem como, não foram encontrados bens em nome desta suficientes à total garantia da execução, restando, pois, comprovados os elementos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil de 2002).
Pelos fundamentos acima expostos, dou provimento ao recurso para determinar a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução." (fls.338)
Quando da análise dos Embargos de Declaração opostos, ficou consignado:
"Igualmente, restou devidamente fundamentada a questão quanto a despersonalização da personalidade jurídica e a responsabilização dos sócios pelo cumprimento da obrigação executada, não tendo havido nenhuma contradição entre os fundamentos e a conclusão do julgado a esse respeito. Aliás, ressalto que a aplicação do preceito contido no art. 50 do Código Civil atual se dá justamente no decorrer da execução." (fls. 365/366)
Tendo em vista a disposição do artigo 896, § 2º, da CLT, a alegação de violação à legislação infraconstitucional não merece exame.
Por outro lado, o entendimento da Turma de que a aplicação do dispositivo do atual Código Civil aplica-se justamente no decorrer da execução afigura-se plenamente razoável e não configura afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00782-2008-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
2. LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2009 - fls. 639; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 641).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível o preparo (fls. 632/636).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF.
- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "O acordo realizado é perfeitamente existente, válido e eficaz entre as partes, mas não tem o condão de afastar a relação jurídica declarada na sentença condenatória, quando já elaborados os cálculos de liquidação (...)" (fls. 644). Pretende, assim, que as contribuições previdenciárias incidam sobre as verbas deferidas na sentença, conforme os cálculos de liquidação.
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á para o cálculo das contribuições previdenciárias a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas" (fls. 632).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se configurando afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 647/648, o qual trata de fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).
Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00811-2008-053-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALDIR MICK (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Recorrido(a)(s): CELMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 900; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 902).
Regular a representação processual (fls. 198).
Satisfeito o preparo (fls. 848, 953/954).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, II e 535, II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma violou o art. 535, II, do CPC, ao não se manifestar explicitamente sobre os pontos suscitados em seus Embargos de Declaração.
Acresce que não teria havido apreciação de tais questões no acórdão que julgou o seu Recurso Ordinário, sendo este também nulo, por ausência de fundamentação.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Recorrente:
"O v. Acórdão está devidamente fundamentado e expõe com clareza as razões formadoras da convicção que levou esta E. Corte a dar parcial provimento ao Recurso.
Não é demais ressaltar que para efeito de prequestionamento é necessário que o acórdão esteja eivado com algum vício e, diz-se omisso aquele ponto ventilado em razões de recorrer e não apreciado pelo Tribunal.
No caso, percebe-se que a Embargante pretende é rediscutir o mérito da decisão embargada, o que não é possível através do meio processual adotado.
Saliento que cabe ao Juiz interpretar a lei e a jurisprudência ao aplicá-las ao caso concreto. Se a parte discordar do entendimento firmado, os Embargos de Declaração não são o meio adequado para se insurgir contra ele.
Aliás, a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos (...).
Assim sendo, não houve omissão ou nem outro vício capaz de macular o v. Acórdão atacado e, em sendo, assim, ainda que seja apenas para efeito de prequestionamento, é necessário que o julgamento apresente os defeitos apontados pela Embargante.
Rejeito os embargos" (fls. 895/896).
Extrai-se do conteúdo do acórdão recorrido e do julgado dos Embargos de Declaração que não houve nenhuma vulneração aos preceitos legais e constitucionais indigitados, devendo ser salientado que o posicionamento da Eg. Turma Julgadora, constante do excerto acima transcrito, está em perfeita sintonia com as normas pertinentes às matérias em comento.
Os arestos de fls. 912 e 914/915, provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 186, 927, 944, 945, 949 e 950 do CC, 128, 130, 293, 313, I, 332, 422, 424, 437, 459 e 460 do CPC, 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, argumentando, em síntese, que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade, da perda de capacidade laborativa do Recorrido, tampouco dos danos morais perquiridos.
Acresce que "o recorrido não provou e muito menos se desimcumbiu do ônus de provar os fatos por ele alegados" (fls. 937).
Requer a redução do valor fixado a título de pensionamento e a limitação deste até a data em que o Recorrido completar 65 anos de idade, bem como a redução do valor da indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fls. 840/847):
"É incontroverso o dano, caracterizado como acidente do trabalho típico (Lei 8.213/91, art. 19, caput), ocorrido em 20/07/2000, quando o autor trabalhava na extração de árvores.
Também é evidente o nexo causal, pois o acidente aconteceu no local de trabalho e no desempenho da atividade própria da reclamada.
Resta perquirir acerca da culpa pelo acidente.
A prova oral produzida nos autos indica a existência de culpa direta do empregador (não obstante a culpa “in eligendo” deste, em razão do outro operador de trator, Ivo Ávila, seu empregado, haver participado, juntamente com o réu, do repuxo dos cabos presos à àrvore), em razão da comprovação de esses operadores dos dois tratores utilizados no desmatamento terem tido a visibilidade do cenário de risco, não obstante a confirmação da existência de sinal indevido para a sequência da operação (...).
Portanto, independentemente da existência de sinal errôneo, o fato é que restou incontroverso nos autos que tanto o Sr. Ivo quanto o demandado, operadores daqueles tratores, tinham desimpedimento visual quanto à observação do risco de acidente em face dos que seguravam o cabo respectivo.
Ademais, a própria Reclamada, em seu depoimento pessoal, admite que “o autor usava luvas porque não gostava de ter as mãos calosas a serem vistas na escola, enquanto os outros não usavam porque não queriam usar” (fl. 412), evidenciando, assim, que não fiscalizava nem exigia o uso de equipamentos de segurança (...) a Ré não comprovou que forneceu correto treinamento ao Autor antes do início das atividades naquela função (...).
Enfim, restaram comprovados os pressupostos da responsabilidade civil, devendo a ré arcar com a indenização (CF/88, art. 7º, XXVIII) (...).
O Reclamante ficou afastado do trabalho, em gozo de licença previdenciária, pelo período de 11 meses. É certo que, após o término da licença, o trabalhador foi considerado apto para o retorno ao trabalho. Entretanto, entendo que sem as 4 falanges perdidas, o obreiro não mais trabalhará com a mesma capacidade de antes. A despeito de não haver produção de prova pericial fixando o percentual de redução da capacidade laborativa, tenho por razoável fixá-lo em 17%, com base na tabela da SUSEP (Circular SUSEP n. 29, de 20/12/1991).
Defiro ao reclamante pensão mensal vitalícia (CCB, art. 950), correspondente redução que ele sofreu (17%), observado o valor da última remuneração (R$ 302,00 – fl. 16), inclusive 13º salários, parcelas vencidas e vincendas.
Quanto aos danos morais, é evidente e independe de prova a dor moral sofrida pelo autor em decorrência dos traumas físicos e psicológicos gerados pelo acidente.
Considerando a gravidade e extensão do dano sofrido e as conseqüências na vida funcional do autor, a reprovabilidade da conduta da ré e o caráter pedagógico da punição, que iniba a reiteração da conduta omissiva da ré e ao mesmo tempo não ocasione enriquecimento sem causa ao autor, tenho por razoável arbitrar o valor de R$ 15.000,00".

Constata-se do r. acórdão regional que a conclusão sobre a existência do dano, do nexo de causalidade, da culpa do Empregador e da incapacidade laboral do Reclamante decorreu da análise das provas apresentadas nos autos, que demonstraram a existência daqueles elementos, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 186 e 927 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto aos arts. 944, 945, 949 e 950 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais e materiais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a extensão do dano e a natureza pedagógica da punição.
Inviável a análise do recurso, relativamente aos arts. 128, 130, 293, 332, 422, 424, 437, 459 e 460 do CPC, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Os seis primeiros arestos transcritos às fls. 930 e o primeiro de fls. 946 são imprestáveis ao fim colimado, porque não indicam sua origem.
Já os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 924/925, 927/929, 930 (último), 932, 935, 941, 944, 946 (segundo), 947/948 e 949) são, igualmente, inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00824-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 233; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 58 da CLT e 333, I e II do CPC.
A Recorrente sustenta que "pelas provas constituídas nos autos não restam dúvidas a respeito do direito à jornada extraordinária, pois foi comprovado pelo próprio preposto da Recorrida que as folhas de registro de ponto são imprestáveis como prova(...)" (fls. 237).
Consta do acórdão:
"Diz a recorrente que, no período de outubro de 2005 até a sua dispensa, a obreira exercera cargo de gestão, o que teria sido confessado por esta, bem como que não há de se falar na invalidade dos cartões de ponto apresentados, os quais foram preenchidos sem qualquer ingerência da recorrente e refletiriam a real jornada da recorrida.
Com razão.
Inicialmente, observo que o pleito de horas extras se limita ao período anterior a 17 de outubro de 2005 e, ainda, que a obreira confessou, na inicial, exercer o cargo de gestão no momento posterior a esse período '(...) do período de julho de 2002 a dezessete de outubro de 2005, como NÃO EXERCIA CARGO DE GESTÃO, trabalhava além da jornada padrão estipulada em seu contrato de trabalho (...)', grifo no original, fl. 04).
Entendeu o d. julgador de origem que os cartões de ponto não seriam válidos como meio de prova, já que a testemunha indicada pela reclamada dissera que saía da loja às 22 horas e que em alguns dias a autora ainda estaria no local nessa hora, sendo que não haveria registro de trabalho nos cartões de ponto até esse horário, condenando a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos no período imprescrito, até outubro de 2005 (fls. 160/161).
Data maxima venia do entendimento do d. julgador de piso, entendo que a prova testemunhal não foi hábil para invalidar os cartões de ponto apresentados pela reclamada.
Constam nos registros de ponto que em algumas datas a reclamante laborava em horário próximo ou até mesmo posterior ao indicado pela testemunha, o que retrata a realidade dos horários apostos nos registros.
Assim, observa-se no documento, à fl. 70, que em 22.10.2003 a obreira laborou até as 21h32min e em 03.11.2003 até as 21h37min. Ainda, no documento apresentado, à fl. 81, verifica-se que em 16.12.2004 o trabalho se estendeu até as 21h48min, em 03.01.2005 até as 22h10min e em 06.01.2005 até as 22h19min.
Por outro lado, apesar de constar nos registros de horário o labor em sobrejornada (v.g., fls. 70 e 72/76), os comprovantes apresentados, às fls. 84/95, demonstraram que houve o pagamento de horas extras em diversos meses.
Desta forma, permaneceu com a autora o ônus probatório do alegado labor em sobrejornada não pago, a qual deveria apontar as diferenças que entendia devidas, sendo que do mesmo não se desincumbiu.
Reformo, a fim de se excluir a condenação de horas extras e reflexos." (fls. 227/229).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados, uma vez que a Turma ressaltou que, apesar de constar nos registros de horário o labor em sobrejornada, os comprovantes apresentados demonstraram que houve o pagamento de horas extras em diversos meses, e que, deste modo, permaneceu com a Autora o ônus de provar o alegado labor extraordinário não pago, sendo que ela deveria ter apontado as diferenças que entendia devidas e de tal encargo não se desincumbiu.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00870-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 132; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 140).
Regular a representação processual (fls. 18).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 195, I, a, da CF.
- violação à legislação infraconstitucional e à Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/07.
Conforme a Recorrente, "o r. acórdão a ficar como está, fere a livre manifestação das partes ao impor que as contribuições previdenciárias fossem efetuadas sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinada na peça de ingresso", ou seja, "apenas as verbas que a legislação previdenciária autoriza sua incidência devem servir de base de cálculo para o recolhimento da contribuição devida" (fls. 136/137).
Consta do acórdão:
"Entendo que não há obrigatoriedade da observância da proporcionalidade propugnada pela recorrente.
Na dicção do artigo 840 do Código Civil, 'é lícito aos interessados prevenirem, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas', sendo certo que a simulação alegada pela União não pode ser presumida, sobretudo quando intervém no ato jurídico um agente estatal (juiz).
Pois bem, ressalvo meu entendimento, curvo-me ao entendimento desta Eg. 1ª Turma acerca desta matéria.
Apesar de a agravante ter impugnado a observância da proporcionalidade do valor do acordo em relação ao pedidos na exordial na primeira oportunidade que teve de manifestar, por ocasião do acordo (fls. 15/16), este Tribunal já firmou entendimento no sentido de que, havendo conciliação, deve a discriminação das parcelas constantes da avença ser feita com observância da proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória apostas na inicial.
Tal entendimento visa coibir conluio entre as partes em detrimento da Previdência Social. Com efeito, caso tal discriminação fosse deixada ao livre arbítrio das partes, haveria um estímulo a que se fizesse constar somente parcelas de natureza indenizatória no ajuste, haja vista que sobre estas não incide contribuição previdenciária.
Assim, preocupado em dar uma solução mais equânime ao problema, passou esta Corte a adotar sistematicamente este entendimento, conforme demonstra o seguinte aresto, verbis:
'HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. É merecedora de reforma a sentença que homologou acordo sem obedecer, para fim de contribuição previdenciária, a proporção entre as verbas de cunho salarial

e as de cunho indenizatório, mencionadas na petição inicial.' (Processo TRT/GO/RO-00913-2001-006-18-00-5, Relator Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO).
No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 1.415,00 (um mil e quatrocentos e quinze reais), sendo R$ 496,56 referente as verbas de natureza indenizatória, e as salariais aproximadamente 64,90%, proporcionalidade obedecida conforme os pleitos iniciais (fls. 06/07).
Ademais, observe-se que a decisão proferida pelo TST-RR-01766-2005-005-18-00 não se enquadra no caso em análise, haja vista que na decisão objeto de Recurso de Revista, o valor acordado abarca, tão somente, verbas de natureza indenizatória, devidamente discriminadas, enquanto no caso em exame houve a determinação expressa de observância à proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Nego provimento" (fls. 112/114).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou a Ordens de Serviço emitidas pelo INSS.
No mais, tem-se que o convencimento manifestado pela Egrégia Turma está revestido de razoabilidade. Assim, não se vislumbra que se tenha configurado violação aos dispositivos constitucionais apontados, valendo ressaltar que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00932-2004-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CREDIAFFEGO
2. MARILEIDE ASSIS LEITE
Advogado(a)(s): 1. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
2. DIVINO DUARTE DE SOUZA (GO - 10535)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 551; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 553).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa" (fls. 555). Alega ainda que "a decisão recorrida afastou a incidência de dispositivos legais à hipótese versada nos autos, o que somente poderia ser feito pelo Plenário do Regional" (fls. 555-verso).
Consta do acórdão (fls. 527/529):
"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Regional a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julgado no dia 13/12/2005), no qual a Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo União."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 547-verso):
"(...) o acórdão Regional é bastante claro ao dispor que 'embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso'. Em outras palavras, o julgado não deixa dúvidas de que o entendimento ali manifestado por esta Turma foi no sentido de que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência da referida contribuição, e não a prestação de serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença, e não a prestação de serviço, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00958-2008-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 560; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 563).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 327 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 942 e 949 a 951 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que ficaram demonstrados o nexo de causalidade e a culpa das Reclamadas pelo acidente do trabalho (doença profissional), motivo pelo qual entende fazer jus às indenizações postuladas.
Consta do acórdão (fls. 542/543):
"Como se vê a reclamante foi diagnosticada como sendo portadora de bursite, mas não há qualquer nexo de causalidade entre doença e o trabalho desenvolvido na reclamada. Até porque a perita verificou que as atividades desenvolvidas pela autora não eram repetitivas a ponto de causar o dano alegado. Outrossim, ficou constatado que a reclamante não apresenta incapacidade laborativa.
A perícia constatou, também, que à época da prestação de serviços pela autora, o mobiliário estava de acordo com as determinações da NR 17 do Mtb, que trata de ergonomia.
Com relação à prova oral, foi ouvida uma única testemunha que procurou descrever atividades extenuantes da reclamante. Mas em momento algum afirmou que as atividades da autora eram repetitivas, tendo apenas descrito situação de preenchimento de alguns dados no computador.

A prova pericial é bastante técnica e fez, inclusive, uma média de ligações atendidas (1 a cada 10 minutos) o que não é suficiente para caracterizar a prática de atividades repetitivas ou demonstrar que as funções da reclamante possam ter causado a bursite diagnosticada.
Ressalte-se que o só fato de a perícia ter constatado que a doença surgiu no curso do pacto laboral não é suficiente para a configuração do nexo de causalidade. É preciso que a doença seja causada ou agravada pelo trabalho desenvolvido, o que não foi constatado in casu. Inexistente o nexo de causalidade não há falar em indenização.
Portanto, ausente o nexo de causalidade, mantenho a sentença que indeferiu os pedidos de reintegração e indenização por danos morais e materiais."
O acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, considerou indevidos os pleitos de reintegração e de indenização por danos morais e materiais, por entender inexistir acidente do trabalho (doença profissional), porquanto ausentes o nexo de causalidade, a culpa das Reclamadas e a incapacidade laborativa da Autora. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade à OJ citada.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o acórdão reputou inexistir acidente do trabalho, porque ausentes o nexo de causalidade, a culpa das Reclamadas e a incapacidade laborativa da Autora (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00967-2008-161-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
Advogado(a)(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)
Agravado(a)(s): ÂNGELO NEVES DE PAULA
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 41; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01037-2008-101-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 657; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 659).
Regular a representação processual (fls. 73).
Dispensado o preparo (fls. 566).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o indeferimento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho com óbito, alegando que in casu dever ser aplicada a responsabilidade objetiva.
Consta do acórdão:
"À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo de cujus não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
Os autores lastreiam toda a pretensão inicial no Relatório de Investigação de Acidente Fatal emitido por agentes de higiene e segurança do trabalho da DRT-GO (fls. 121/161).
Ocorre que o referido relatório não subsiste como meio hábil de prova quanto ao ilícito mencionado na exordial. Primeiro, porque, com base nos depoimentos dos agentes de higiene e segurança do Trabalho SEBASTIÃO ROBERTO PERES e JOÃO CARLOS LEMOS PELIZ (fls. 537/539), ambos responsáveis pela lavratura do supracitado laudo investigativo, os mesmos não presenciaram os fatos, estando presentes no local do acidente somente após três meses do ocorrido. Segundo, o laudo mostra-se um tanto quanto tendencioso por concluir que o reclamante foi eletrocutado apenas com informações colhidas de pessoas que não presenciaram o sinistro e de pessoas com interesse na causa (esposa e irmã do falecido), sem um aparato científico. Terceiro, a causa do falecimento do obreiro não foi sobejamente comprovada, tendo em vista que um dos agentes da inspeção, em depoimento pessoal (fl. 539), afirmou que a fibrilação cardíaca e 'facies cianótica', averiguadas no corpo do falecido, podem ser provocadas por envenenamento, intoxicações e até infarto.
Por outro lado, também não restou evidenciada a culpa do reclamado, além de não haver qualquer prova robusta quanto à alegação de alteração intencional do ambiente onde ocorreu o acidente. Ao contrário, o reclamado, além de fornecer corretamente todos os EPIs necessários ao mourejo do obreiro, segue medidas preventivas de acidente de trabalho, como a adoção de CIPA e PPRA.
(...)
O d. julgador de primeiro grau discorreu de forma bem fundamentada sobre a questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, como segue:
'In casu , a prova produzida não se mostra conclusiva sequer sobre a existência do suposto acidente de trabalho, não havendo, por outro lado, nenhum indício de qualquer comportamento reprovável do empregador que possa ter acarretado a morte do empregado.
(...)
Em suma, não se pode deduzir sequer que o empregado morreu em decorrência de descarga elétrica, seja proveniente de um raio ou das instalações elétricas e equipamentos do reclamado.
Nesse contexto, não demonstrado que a morte do de cujus tenha decorrido de um suposto acidente, tampouco da existência de culpa lato sensu do empregador, inviável dar guarida à pretensão de indenização por danos materiais e morais.
Indefere-se' (fls. 560/565).
Como visto, os argumentos dos Recorrentes não derruem os fundamentos da r. sentença, impondo-se a sua manutenção.
Mantenho." (fls. 649/651 e 654/655).
A Turma, amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, afastou a responsabilidade objetiva e concluiu pela inexistência de culpa da Reclamada pelo acidente ocorrido. Nesse contexto, não se cogita de afronta ao art. 927 do CCB.
O aresto colacionado não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01041-2005-101-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (SP - 115985)
Recorrido(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 424; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 426; certidão de feriado - fls. 445).
Regular a representação processual (fls. 330 e 328).
Garantido o Juízo (fls. 291/292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114 § 3º e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a cobrança de contribuição previdenciária devida a terceiros foge à competência da Justiça do Trabalho e que este E. Tribunal estaria decidindo a questão em tela contra o texto da Lei Maior.
Consta do acórdão:
"(...) acompanho o entendimento exposto em acórdão, exarado nos autos de nº 00738-2005-081-18-00-6, cujo voto condutor, da lavra do Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, passo a transcrever, no que interessa:
'Pois bem, nos termos do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004:
(...)
Ademais, consoante o parágrafo único do artigo 876 da CLT:
'Serão executados ex officio os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo.'
Assim, esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei n° 8.212/91:
'Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).
§ 1°. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial (Renumerado pela Lei 11.080, de 2004)'.
Vejamos, ainda, o que dispõem os parágrafos 1°-A, 1°-B e 3° do artigo 879 da CLT:
'§ 1°-A. A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas (Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000).
§ 1°-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente (Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000).
(...)
§ 3°. Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação por via postal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio do órgão competente, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)'.
Como visto, nos termos do parágrafo 3° do referido artigo da CLT, o INSS tem legitimidade ativa para figurar na execução das contribuições previdenciárias, o que decorre naturalmente da competência desta Justiça do Trabalho para executar tal parcela.
Cabe destacar que somente com a liqüidação da sentença de conhecimento é que o crédito previdenciário torna-se exigível, motivo pelo qual o INSS somente ingressa como parte ativa na fase de execução.
A competência da Justiça Federal ocorre somente nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias cobradas pelo INSS, na forma da Lei n° 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Porém, esse não é o caso dos autos, já que a execução em curso refere-se às contribuições resultantes de condenação imposta por sentença trabalhista.
(...)
Nego provimento." (fls. 367/370).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
De outro lado, vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente, não estando configurada a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões):
- violação do art. 153, III, da CF.
- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.
A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não está inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos homologados, os quais deveriam obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.
Consta do acórdão:
"Conforme vem decidindo a Primeira Turma deste Eg. Regional, o cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, promovido pela Justiça do Trabalho, não obedece à Instrução Normativa nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal, especialmente seu art. 3º, mas à Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, que, em seu item II, determina que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005.
É cediço, ainda, que o 13º salário e férias + 1/3 que têm tributação exclusiva, e o cálculo do IRRF é feito separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 15 da Instrução Normativa 25/96 da Receita Federal. Transcrevo:
'Art. 16. O imposto de renda previsto no art. 26 da Lei n° 7.713, de 1988, incidente sobre o décimo terceiro salário art. 7°, VIII, da Constituição), será calculado de acordo com as seguintes normas:
I - (...)
II - (...)
III - a tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário;' (Lei 8.134/90).
'Art. 15. No caso de pagamento de férias, inclusive as em dobro, a base de cálculo corresponde ao salário relativo ao mês de férias, acrescido, conforme o caso, de um terço do seu valor e dos abonos previstos no § 1º do art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 1º O cálculo do imposto deve ser efetuado em separado de qualquer outro rendimento pago no mês.' (Instrução Normativa 25/96 da Receita Federal).
Isso considerado, não vislumbro nenhuma incorreção no cálculo, motivo pelo qual nego provimento ao recurso." (fls. 370/371).
A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional.
Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01041-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 774; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 776).
Regular a representação processual (fls. 674).
Satisfeito o preparo (fls. 662, 675, 676 e 799).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, "caput" e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458 e 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para implementação do Banco Postal transferiu à ECT serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheques, saques mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui, também, análise de crédito e cadastro, que são operações essenciais à atividade de banco e foram executadas, ainda que parcialmente, pela 1ª Reclamada, como se agência bancária fosse.
Independente dos valores das operações, tem-se como comprovado que os trabalhadores do chamado Banco Postal ocupavam-se de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, eles prestavam serviços e vendiam produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador de mão-de-obra.
A meu ver, as agências da ECT funcionam como correspondentes bancárias do Banco Bradesco S/A, atuando como sub-agências dessa instituição financeira, exercendo praticamente as mesmas funções destas, visto que são habilitadas para receber pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais, pagamento de contas de consumo, efetuar saques, depósitos e pagamento de títulos de outros bancos e do Bradesco. Em suma, é possível afirmar que há um posto bancário do Banco Bradesco S/A funcionando nasdependências das unidades da ECT.

Como se vê, essencialmente, o Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócios do tomador.
(...)
Nesses termos, correta a r. Sentença vergastada ao reconhecer ao Reclamante isonomia com os bancários, deferindo-lhe os direitos da categoria estipulados em Lei." (fls. 763/766).
O Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 780/782:
"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...)." (TRT-3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 774; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 809).
Regular a representação processual (fls. 834).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º III, da CF.
- violação dos arts. 224, "caput", 511 e §§, 512 e 513 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 821/822 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Desnecessário o exame dos outros assuntos constantes do recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01043-2008-171-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 624; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 626).
Regular a representação processual (fls. 156).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação da guia de custas processuais em cópia sem autenticação.
Consta do acórdão:
"No entanto, o recurso ordinário da reclamada não merece ser conhecido, por se encontrar deserto. Apresentou a cópia da guia referente ao recolhimento das custas processuais sem a necessária autenticação (fl. 547). A ausência dessa exigência formal significa inobservância aos arts. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o não cumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade desse meio de prova em que se funda o recurso.
Dessa maneira, não se conhece do recurso da reclamada porque deserto." (fls. 598)
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Assim, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
A análise do Recurso da Reclamada neste tópico encontra-se prejudicada, diante da deserção constatada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01100-2008-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição total declarada pela Vara e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01148-2008-010-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 570; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 572).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 489, 583, 509 e 584).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 769 e 794 da CLT, 154 e 372 do CPC.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação da guia de custas processuais em cópia sem autenticação.
Consta do acórdão:
"Dito de outra forma, a comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal deve ser feita mediante a juntada do original das guias utilizadas para o referido recolhimento. O art. 830 da CLT autoriza que, em substituição ao original, seja apresentada cópia autêntica para fazer a prova pretendida.
Assim, para fazer prova do recolhimento do depósito recursal é necessária a juntada, no momento da interposição do recurso, dos originais das guias utilizadas para o recolhimento ou de cópias autenticadas daquelas, conforme se depreende das Instruções Normativas nº 20/2002 e 26/2004 do TST, bem como do art. 830 da CLT.
Feitas essas considerações, volto ao caso dos autos para, analisando a guia de pagamento das custas processuais, fls. 508, verificar que foi apresentada apenas uma fotocópia sem autenticação, em desacordo com o disposto pelo art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais.
(...)
Considerando que a reclamada não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso da reclamada, por deserto." (fls.565/568)
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Assim, a assertiva de violação dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01158-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 433; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 6.615/1978, do Decreto nº 84.134/79 e da Lei Estadual nº 15.690/2006.
O Reclamante defende a possibilidade de seu enquadramento no cargo de Analista de Comunicação (aplicação do PCR), sob o argumento de que "Estando o Recorrente devidamente registrado, conforme consignado no acórdão recorrido, está apto ao exercício da profissão de Radialista, não podendo sofrer qualquer restrição por fato ao livre exercício de sua profissão de Radialista com os mesmos direitos e garantias dos radialistas de nível superior ." (fls. 450).
Consta do acórdão:
"(...) volto aos autos para analisar a pretensão autora de ver-se enquadrado como analista de comunicação, com o consequente pagamento de diferenças salariais.
O reclamante ocupa o cargo de 'cinegrafista', posteriormente denominado de 'operador de câmera', desde 1982, tendo obtido o registro de radialista em 1984, antes, portanto, do advento da Constituição Federal de 1988. Assim, em atenção ao disposto pelo art. 8º da Lei 15.690/2006, está suprida a exigência de nível superior de escolaridade.
Passo, portanto, à análise de eventual identidade entre as tarefas executadas pelo reclamante e as funções atinentes ao cargo de analista de comunicação.
Como já mencionado, o reclamante não demonstrou o exercício de tarefas distintas daquelas descritas pelo Decreto 94.447/87, que, alterando o Decreto 84.134/79, determinou que o 'operador de câmera de unidade portátil externa', anteriormente denominado 'cinegrafista':
'Encarrega-se da gravação de matéria distribuída pelo Supervisor de Operações, planifica e orienta o entrevistador, repórter e o iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho.
Suas atividades envolvem tanto a gravação como a geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico portátil de TV.' (art. 2º do Decreto 94.447/87).
Já a Lei Estadual 15.690/2006 determinou que o analista de comunicação tem por atribuições:
'(…) desempenho de atividades de planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações de promoção à área de comunicação, tais como:
a) seleção, interpretação, organização, revisão, registro de fatos ou assuntos de interesse jornalístico;
b) produção, redação, edição e locução de matéria jornalística;
c) apresentação, exposição, análise e comentários de matérias, bem como entrevistas relacionadas com radiodifusão;
d) serviços técnicos de desenho, instalação, montagem, operação, reparo e manutenção de redes, equipamentos e outros meios ou instrumentos utilizados, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços de comunicação. (inciso IV do art. 3º)'.
Resta evidente, portanto, a inexistência de correspondência de funções, haja vista que o reclamante ativava-se na operação de equipamentos de gravação, cuidando para que tal tarefa saísse da melhor forma possível, razão pela qual devia estar atento à iluminação e posicionamento do filmado, não executando as tarefas enumeradas pela Lei 15.690/06.
Diante disso, tenho que não é correto seu enquadramento como analista de comunicação, assistindo razão à reclamada ao enquadrá-lo como assistente de comunicação (fls. 174).
Despiciendo lembrar que o nível de escolaridade e a correspondência de funções são fatos constitutivos do direito do autor, de modo que competia a ele a produção de prova de suas alegações, da qual não se desincumbiu.
Neste sentido já se posicionou este Tribunal, analisando processos similares ao ora apreciado:
(...)
Por todos os fundamentos acima expendidos, bem como dos apresentados nas decisões transcritas, os quais adoto como razão de decidir, tenho que o reclamante não preencheu os requisitos para ser enquadrado como analista de comunicação, o que desautoriza sua pretensão.
Nego provimento." (fls. 425/431).
Como se vê, o indeferimento do pedido de enquadramento do Reclamante no cargo de Analista de Comunicação, encontra-se amparado nas disposições da Lei Estadual nº 15.690/2006, que instituiu o Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM e, também, no teor das provas produzidas nos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais apontados.
Cabe destacar que não é possível a análise de violação a Decreto e a Lei Estadual, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01161-2008-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RILSON LOPES JÚNIOR
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 11).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 175/180, 187/188 e 269/278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT no conjunto (teoria do conglobamento). Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa" (fls. 269).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01170-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. CARLOS DIVINO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 637; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 639).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 608/610 e 633/634).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.
Consta do acórdão:
"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...)" (fls. 609).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01221-2007-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)
Agravado(a)(s): RONALDO GUEDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 194; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 49/51 e 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01245-2008-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
2. BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): 1. ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)
2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 945; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 947).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 822).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o fato de ter passado a ostentar a condição de sócio da 1ª Reclamada não impede o reconhecimento da relação de emprego no período posterior, uma vez que está incontroverso nos autos que não houve alteração nos serviços prestados pelo Autor.
Consta do acórdão:

"É pacífico que o Reclamante figura no quadro de sócios da NORTEPAR, conforme ele próprio admite em seu Recurso Ordinário, causando estranheza o fato do Autor noticiar diferenças de salários atrasados desde Janeiro de 2004, e somente agora, em Junho de 2008, venha solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.
Também é extraordinário que desde junho de 2007 o Reclamante não tenha recebido quaisquer valores a título de salários, conforme planilha por ele apresentada nas fls. 15/18.
Poderia um trabalhador empregado ter seu salário reduzido por quase 3 (três) anos e, depois deste tempo, ficar sem salário por mais 1 (um) ano, e ainda assim continuar trabalhando para este mesmo empregador, somente pedindo a rescisão por culpa do empregador após o decorrer deste longo lapso temporal?
A resposta a esta indagação foi bem dada pela Juíza de 1ª Grau, pois o fato é que o Reclamante desde 14/02/05 se tornou sócio de seu empregador, passando a integrar o quadro social da empresa NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, participante de grupo econômico com as empresas W.F. AGROINDUSTRIAL LTDA, INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e INTERLEATHER – AGROINDUSTRIAL LTDA, essa última a ex empregadora, conforme registrado em CTPS.
Vejamos a decisão da Juíza de 1º Grau:
'O ingresso na sociedade NORTPAR, integrante do grupo econômico da INTERLEATHER comandadas de forma indireta por membros da Família Farah, efetivou-se em 14/02/2005 conforme documento de folhas 644.
Como corolário da qualidade de sócio a partir de 14/02/2005, julgo que incompatível a figura do empregado e do sócio, julgando o contrato de trabalho extinto em 14/02/2005, declarando, com fulcro no artigo 219, parágrafo quarto do CPC combinado com o artigo 7º, inciso XXIX, 'a', da Constituição Federal inexigíveis as parcelas postuladas em face da sucessora Xinguleder dado o ajuizamento da ação em 28/06/2008.
Importante noticiar que a testemunha Raphael Hakame Junior, tantas vezes citada nesta sentença, firmou acordo judicial conforme documento de folhas 381/382 no valor de R$257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), cabendo frisar que foi o reclamante que atuou como preposto da INTERLEATHER, tendo como responsável subsidiária exatamente a BRASPELCO.
O acordo firmado entre a testemunha Raphael não foi cumprido pela INTERLEATHER conforme consulta no site deste TRT, sendo que a execução foi direcionada em face da BRASPELCO, hoje XINGULEDER. E inusitado ainda que o Sr. Raphael, atualmente, está trabalhando para o mesmo grupo (NORTPAR/INTERLETHER) que não pagou as dívidas trabalhistas' (fls. 820).
Ressalte-se que não houve provas de que o contrato de sociedade visava apenas fraudar interesses trabalhistas, desqualificando a condição de empregado do Reclamante. Ao contrário, o próprio Reclamante, em seu Recurso Ordinário e em depoimento pessoal, reconhece a sua condição de sócio da NORTEPAR, a partir de fevereiro de 2005.
Saliente-se também que embora seja possível a cumulação das condições de sócio e empregado, no caso específico dos autos restou provado que o Autor mudou efetivamente o seu status de empregado para sócio de empresa componente do mesmo grupo econômico reclamado.
Também não prospera o pleito sucessivo de pagamento de créditos trabalhistas do período de início do vínculo até 14/02/05, pois in casu houve prescrição total, já que a presente demanda foi ajuizada após decorridos 2 (dois) anos da extinção do contrato de trabalho, ocorrida com a admissão do Autor no quadro social da NORTEPAR.
Deste modo, mantém-se a sentença que extinguiu o feito com resolução de mérito, em razão da prescrição total, ficando, consequentemente, prejudicada a análise da natureza da responsabilidade da 2ª Reclamada." (fls. 926/927-v).
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora asseverou estar comprovado que o Reclamante efetivamente mudou o seu status de empregado para sócio da empresa (Súmula 296/TST).
Pelo mesmo motivo não se vislumbra violação ao art. 9º consolidado. Está consignado no acórdão recorrido que não houve prova nos autos de que o contrato de sociedade visasse apenas fraudar direitos trabalhistas.
Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que estando comprovado nos autos que a 2ª Reclamada assumiu as duas unidades produtivas da 1ª Recorrida, inclusive transferindo e se responsabilizando pelos empregados, o que caracteriza assunção comercial e, ainda, por aplicação dos institutos da culpa in eligendo e in vigilando , há que ser a empresa Bertin declarada responsável de forma solidária ou subsidiária.
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que inexistiu vínculo de emprego após a assunção da condição de sócio e que os pleitos trabalhistas referentes ao período anterior estavam fulminados pela prescrição, ficando prejudicada, assim, a análise da responsabilidade da 2ª Reclamada.
Portanto, não tendo sido examinada a matéria pelo Tribunal, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula.
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
Destaca-se que os artigos e Súmula citados às fls. 947 (arts. 282 do CPC, 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não sendo, portanto, passíveis de exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01279-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 353; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 310/311).
Satisfeito o preparo (fls. 303, 313 e 312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 897-A da CLT.
A Recorrente aponta negativa de prestação jurisdicional diante da rejeição dos Embargos de Declaração opostos, alegando que pretendiam a manifestação sobre a ausência de prova da identidade funcional.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa aos arts. 897-A da CLT e 5º, XXXV e LV, da CR não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a identidade de funções não ficou comprovada nos autos, ao contrário do que ficou consignado no acórdão.
Consta do acórdão:
'O pleito de equiparação salarial, com base no art. 461, da CLT, exige a concomitância de vários elementos: a identidade de função, identidade de empregador, identidade de localidade de exercício das funções, simultaneidade neste exercício, tempo na função não superior a 2 anos, inexistência de quadro de carreira e paradigma não readaptado na função com a qual se pretende a equiparação.
Destes requisitos da equiparação, os quatro primeiros, por serem fatos constitutivos,constituem ônus da prova da reclamante. Quanto aos demais, neles incluído a diferença de perfeição técnica ou de produtividade na função , por serem fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação, constituem ônus do empregador.
Pela análise das fichas de registro de f. 81-5 e 221-225, verifica-se que a reclamante foi contratada como teleoperador I e a paradigma como teleoperador II, mas os recibos de pagamento de ambas demonstram que o código I ou II é usado indistintamente pela empresa, tanto que em alguns recibos a paradigma é identificada tanto como Teleoperador V como também II, o mesmo ocorrendo com a reclamante que é identificada indistintamente como teleoperaor I e II.
A análise da prova oral revela, a meu ver, que a reclamante, de fato, desempenhava a mesma função da paradigma.
(...)
Pela análise da prova oral produzida, considero provada a identidade de funções ente a reclamante e a paradigma LIDIANE GRACIELE FERRIERA MOREIRA.
Por outro lado, embora tenha a reclamada afirmado a existência de tempo de serviço na função entre reclamante e paradigma, não provou tal alegação, afastando-se, assim, o óbice do art. 461, § 1º, última parte.

Quanto à localidade da prestação dos serviços, a reclamada sequer contestou, presumindo-se, portanto, que tenha sido a mesma, assim entendido o Município de Goiânia, conforme Súmula 6, X, do C. TST.
Relativamente à prestação de serviços para o mesmo empregador, é incontroverso.
Também não houve alegação de existência de quadro de carreira.
Embora tenha a reclamada alegado diferença de capacitação técnica, não produziu qualquer prova neste sentido. Ao contrário, como se disse acima, a prova testemunhal foi francamente favorável à tese da inicial.
Nenhum outro fato modificativo, extintivo ou impeditivo da equiparação foi demonstrado (Súmula 6, VIII, do C. TST).
Entendo, portanto, que restou demonstrado que a reclamante, de fato, sempre exerceu as mesmas funções da paradigma LIDIANE GRACIELE FERREIRA MOREIRA.' (fls. 332/334)
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, III, TST.
O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, a /TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01336-2008-005-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Agravado(a)(s): JOSÉ SALES MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 344; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 345).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01339-2007-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ELIANE MODESTO SIMÕES
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. ELIANE MODESTO SIMÕES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 652; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 671; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 18/06/2009 - fls. 669).
Regular a representação processual (fls. 691/693 e 775/776).
Satisfeito o preparo (fls. 452, 486/487 e 689).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, I, LV, e 7º, XIII, XIV, XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que as horas extras trabalhadas pela Autora, inclusive o trabalho aos domingos e feriados constam das folhas de ponto e foram pagas ou compensadas (acordo de compensação - banco de horas), bem como todos os descansos estão registrados. Sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de demonstrar existência de horas extras e RSR's não pagos. Pondera, ainda, que foi dado tratamento desigual às partes no tocante às provas produzidas e que houve desrespeito à negociação coletiva (ACT), a qual pode flexibilizar o regime de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 633/634):
"Importa destacar, para rebater a alegação de que a Reclamante reconhece a validade do banco de horas, que o fundamento do pedido de horas extras é a existência de irregularidade no sistema de compensação de jornada, que não considera as frações de hora nem a hora noturna reduzida (art. 73, § 1º/CLT).
A sentença acolhe o pedido das horas extras com base nos registros de ponto. Estes mostram variação diária dos horários de entrada e saída, de todos os meses, de até 30 minutos (fl. 212 e seguintes), que não eram considerados na compensação. E o preposto da Reclamada, em caráter de confissão, confirmou o fato, ao declarar que '...o registro de ponto considera jornada extraordinária a partir de 15 minutos;' (fl. 437). Além disso, a Recorrente não discute o fundamento da sentença de que também não observava o horário noturno reduzido para efeito do banco de horas. E, como não bastasse, o controle de jornada também prova trabalho em dias de repouso semanal (fls. 178/179, por exemplo).
Conforme o entendimento firmado na apreciação do recurso da Reclamante, não tem validade, em face do disposto no art. 58, § 1º, da CLT, o acordo coletivo na parte em que permite variação dos horários de entrada e saída de até 30 minutos diários sem inclusão na jornada.
Tem-se como comprovada a sobrejornada de trabalho de caráter habitual e não incluída no banco de horas.
De modo que a sentença não merece reparo, ao decretar a invalidade do banco de horas e determinar o pagamento das horas extras e do adicional em relação às horas compensadas (Súmula n. 85, IV, do TST)."
Na análise do recurso adesivo obreiro, esta Corte decidiu de acordo com decisão do Colendo TST, no seguinte sentido (fls. 642/643):
"'Nesse sentido é que a jurisprudência predominante na SDI-1 do TST consagra o entendimento de que a norma coletiva, após a vigência da Lei nº 10.243/2001, que editou o § 1º do art. 58 da CLT, não pode fixar critério de cômputo de minutos menos favorável do aquele previsto legalmente (...) a partir daí o direito passou a ser assegurado por norma de ordem pública, indisponível, e que, por ser mais benéfica ao empregado, não pode ser afastada pela via de negociação coletiva. Não se pode dar prevalência a negociação que subtraia direitos assegurados por lei, ainda que celebrada coletivamente, notadamente quando esta se contrapõe a norma mais benéfica (artigo 58, § 1º, da CLT). Incólume, portanto, o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 e, via de conseqüência, o artigo 896 da CLT (...).'"
Não se vislumbra afronta aos arts. 818 da CLT, 333 do CPC e art, 7º, XIII, da CF, tendo em vista que, nestes autos, ficou evidenciada a prestação de labor extra habitual e, também, nos dias destinados ao RSR, ficando descaracterizado o acordo de compensação, nos termos da Súmula 85, IV, do Colendo TST.
Descabida a assertiva de desrespeito ao inciso XXVI do art. 7º da CF, pois, como visto, o entendimento regional está em sintonia com a jurisprudência do Colendo TST, no tocante à validade da negociação coletiva.
Não prospera, outrossim, a assertiva de ofensa aos arts. 5º, I, LV, 7º, XIV, e 8º, III, da CF, visto que a matéria não foi analisada sob tais enfoques.
O primeiro julgado paradigma (fls. 676) é inespecífico, uma vez que afirma que o encargo probatório é do Reclamante e, no acórdão recorrido, não se vê discussão sobre distribuição do ônus da prova, devendo ser ressaltado, por outro lado, que houve prova do labor extra habitual, já que o sistema de ponto não considerava a variação dos horários de entrada e saída de até 30 minutos diários, sendo o acordo de compensação inválido. O segundo aresto, igualmente, é inespecífico, porque ficou demonstrado, nos autos, que havia habitualidade na prestação de minutos extras não computados pelo sistema de controle da empregadora (incidência da Súmula 296/TST).
Os arestos colacionados às fls. 676 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Recorrente aduz que deve ser excluída a condenação em adicional noturno e em hora extra pela hora noturna reduzida, argumentando que foi dado tratamento desigual às partes no tocante à provas produzidas.
Consta do acórdão (fls. 637):
"O adicional noturno não foi regularmente pago, até porque não era observada a jornada noturna reduzida, como demonstrado acima. O trabalho em dias destinados ao repouso semanal também resultou provado (fls. 178/179, por exemplo) e foi declarado irregular o regime de compensação de jornada (Súmula n. 85, IV, do TST). Devido assim o pagamento do adicional de hora extra em relação ao trabalho nos dias destinados ao repouso semanal, como estabelece a sentença.
Nego provimento."

Não se vislumbram as vulnerações apontadas (arts. 818/CLT e 333/CPC), já que ficou consignado no acórdão que houve prova tanto de que o adicional noturno não era pago quanto ao fato de que jornada reduzida não era observada.
O tema não foi analisado sob a luz dos arts. 5º, incisos I e LV, da Carta Magna e 58, § 1º, da CLT, razão pela qual não cabe a análise da assertiva de violação.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a redução do intervalo de 1 hora para 40 minutos está autorizada por Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deve ser respeitado. Acrescenta, ainda, que, se mantida a condenação em destaque, somente seria devido o adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 634/635):
"De outra vertente, a Recorrente admitiu que a jornada diária da Reclamante era de 7h20min, logo tinha a trabalhadora direito ao intervalo mínimo de 1h, como estabelece o art. 71, caput, da CLT.
No entanto, a UNILEVER sustenta que a redução do intervalo de 1h para 40 minutos encontra previsão em ACT e autorização do Ministro do Trabalho, por meio da Portaria 47, de 30.05.2003, da DRT de Goiás.
Esta Corte vem aplicando o entendimento de ineficácia da previsão normativa coletiva, porque aflige medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, segundo a OJ 342 da SDI-I do TST, cuja única exceção é a autorização do Ministro do Trabalho.
E ainda se válida fosse, convém retomar o tão conhecido fato de que a norma coletiva impõe como requisito da redução do horário intervalar a ausência de sobrelabor.
De igual forma, a Portaria nº 47, de 30/05/2003 da DRT – GO, repete, mais uma vez, a disposição estabelecida na parte final do § 3º do artigo 71 Consolidado, vedando expressamente a redução do intervalo para os empregados submetidos à sobrejornada.
Feitas essas considerações, nenhum dos instrumentos antes mencionados socorre a empresa, diante da habitualidade de sobrelabor, processualmente demonstrada nos autos.
Logo, ante a irregularidade no procedimento adotado pela reclamada, exsurge o direito da autora ao pagamento do labor indevidamente expendido no período atinente ao intervalo intrajornada.
Entretanto, entendo que a r. sentença merece alguns reparos (...)."
Vê-se que o posicionamento regional está em conformidade com a OJ nº 342/SBDI/TST (Súmula 333/TST), bem como com o art. 71, § 3º, da CLT com relação à autorização da DRT, sendo inviáveis as alegações patronais, neste particular.
Não cabe cogitar de infringência aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, pois a Recorrente nem sequer esclareceu, em suas razões recursais, porque tais dispositivos teriam sido afrontados.
Com relação à limitação da condenação ao adicional de 50%, tem-se que tal debate é inovatório, o que não se admite na via estreita da Revista.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Recorrente não concorda com a condenação em diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, afirmando que não estavam preenchidos todos os requisitos para tanto. Alega que o encargo probatório pertencia à Autora que dele não se desincumbiu. Para argumentar, aduz que a equiparação não poderia ir além de 02/2007, já que a partir dessa data a Reclamante passou a receber salário idêntico aos dos paradigmas (fls. 686).
Consta do acórdão (fls. 640/641):
"Na audiência de instrução, através de confissão real da Reclamada por seu preposto, a Recorrente logrou provar identidade funcional com os paradigmas, assim como igualdade de tempo na função e mesma localidade da prestação laboral (...)
Diante da prova acima, competia à Reclamada demonstrar a maior produtividade do paradigma KATIANE FRANÇA, para obstar a equiparação pretendida, segundo a orientação contida na Súmula n. 6/VIII/TST.
À mingua de prova da maior produtividade do paradigma, a Recorrente faz jus à equiparação postulada.
Também lhe são devidos sobre as diferenças salariais os reajustes estipulados nos acordos coletivos, e não convenções coletivas, como consigna a sentença.
Provimento, para deferir, nos termos da sentença e com os reajustes salariais mencionados, a equiparação com o paradigma KATIANE FRANÇA."
O que se extrai do acórdão recorrido é a sua total conformidade com os permissivos legais indigitados, bem como com a Súmula 6, VIII, TST, já que a identidade de funções, igualdade de tempo na função e mesma localidade da prestação laboral ficaram comprovadas pela confissão real da Reclamada, não tendo ela demonstrado a maior produtividade a fim de obstar a equiparação pleiteada. Cabe salientar que não foi tratada a questão da limitação da condenação (até 02/2007), ficando obstado, portanto, o seu exame por intermédio de Recurso de Revista.
Não houve pronunciamento explícito acerca dos assuntos constantes dos incisos LIV e LV do art. 5º da Lei Maior, sendo, portanto, impossível a análise de tal alegação na vereda da Revista.
Inespecífico o aresto de fls. 686, já que, no caso dos autos, houve prova dos requisitos ensejadores da equiparação salarial (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ELIANE MODESTO SIMÕES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 669; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 697).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.
Consta do acórdão (fls. 635/636):
"Utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial (...)
Com base na fundamentação supra, dou parcial provimento ao recurso patronal, para restringir o pagamento da remuneração ao período suprimido do intervalo intrajornada - 20 minutos - observando-se o adicional do 50% e a devida incidência reflexa nas verbas pertinentes."
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01407-2008-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDIR MONTEIRO
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI (GO - 21628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 297; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 444, 71, § 4º, da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão:
"Em que pese a brilhante fundamentação da sentença de primeiro grau e os valiosos argumentos no sentido de ser ilegal a flexibilização consistente na adoção de jornada 12 x 36, mantenho o meu posicionamento adotado em tantos outros casos de ser possível, sim, a adoção dessa prática, tendo em vista ser ela mais benéfica ao trabalhador.
O sistema de jornada de trabalho conhecido como 12 por 36, de fato beneficia o trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado na atualidade.
A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da

noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.
Assim tem sido o entendimento do Tribunal Regional da 18ª Região:
EMENTA. REGIME DE JORNADA 12X36. VIGILANTE. VALIDADE.O regime de revezamento 12 x 36, estatuído em norma coletiva, exsurge como expressão da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, por favorável ao obreiro, haja vista a natureza da ocupação e o fato de, ao período elastecido seguir-se, ato contínuo, prolongado intervalo sem atividade. A avença coletiva encontra respaldo em dispositivos da Constituição Federal (art. 7º, VI, XIV e XXVI), interpretados segundo o princípio da proporcionalidade. Indevido o pagamento de horas extras (PROCESSO TRT – RO-00871-2006-002-18-00-1 – Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Julg. em 21 de março de 2007).
Uma vez válida a jornada 12 x36, não há falar em pagar o adicional de horas extras relativo à 11ª e 12ª horas.
Outrossim, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o empregado não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. No caso dos autos, a norma coletiva dá validade ao sistema 12x36 (cláusulas 25), corroborando, assim, o entendimento de que o obreiro não faz jus ao intervalo.
Ressalto ainda que esse entendimento não vulnera a Orientação Jurisprudencial da SDI-I vez que os intervalos foram compensados, conforme exposto" (fls. 274/276).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê em ementa transcrita às fls. 310, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST." (RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06.02.04).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01489-2007-007-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 765; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 71).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01528-2007-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)
Agravado(a)(s): JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
Advogado(a)(s): PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)
Interessado(a)(s): CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 343; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/23).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "JÚLIO CEZAR CAETANO LEONARDO".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01537-2008-012-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 602; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01554-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDENILSON DA SILVA REIS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 236; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a devolução dos autos após o prazo recursal não acarreta a intempestividade do apelo se este foi interposto dentre dos oito dias após a intimação da sentença.
Consta do acórdão:
"DEVOLUÇÃO TARDIA DOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. Ainda que a peça recursal tenha sido protocolizada no octídio legal, considera-se extemporâneo o recurso se os autos foram devolvidos tardiamente à secretaria da vara. Inteligência do art. 195 do CPC." (fls.204)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 243/244 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"TEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO DA PEÇA DE RECURSO SEM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS - Tendo a parte protocolado dentro do prazo para a interposição do recurso a petição com as suas razões, acha-se tempestivo o apelo, ainda que não restitua, no mesmo prazo os autos à Secretaria. Essa norma, inserida no Código de Processo Civil tem aplicação no Processo do Trabalho em face de tratar-se de regra comum de interpretação de contagem e marco de prazo processual. Integra a Teoria Geral do Processo. A norma inserida no art. 769 da CLT autoriza ademais, que recorra-se ao Processo Comum no que houver de compatível com o Processo do Trabalho. As sanções dirigidas ao advogado que, sem justificativa retém os autos, não têm o condão de se alongarem, atingindo o direito da parte, desde que exercitado no prazo legal".(TRT 6ª Reg. - ED-AP 01765-2003-003-006-00-4, Relatora Gisane Barbosa de Araújo), publicado no DOE do dia 20/07/2005
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01593-2007-111-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): 1. LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
Interessado(a)(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
2. JAIRE CECON
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 793; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 355).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01640-2007-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. ELIESNER SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 502; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 504).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos arts. 5º, II e 97, da CF.
- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa aos arts. 5º, II e 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Sustenta, ainda, que "O acordo realizado é perfeitamente existente, válido e eficaz entre as partes, mas não tem o condão de afastar a relação jurídica declarada na sentença condenatória, quando já elaborados os cálculos de liquidação (...)." (fls. 507). Pretende, assim, que as contribuições incidam sobre as verbas deferidas na sentença nos termos do cálculo elaborado.
Consta do acórdão (fls. 495/497):
"No caso em tela, proferida a sentença em 11/10/2007, as partes foram intimadas no dia 05/12/2007 (fl. 299), sendo interpostos recursos pelas reclamadas, os quais foram distribuídos em 18/02/2008. Após julgamento pelo TRT (acórdão de fls. 350/361) e interposição de recurso de revista (fls. 373/379 e 403/414), o feito foi incluído na pauta da semana da conciliação, o que efetivamente ocorreu em 19/09/2008, conforme ata de fls. 431/432. Vê-se, portanto, que a r. sentença proferida ainda não havia transitado em julgado ao tempo em que as partes se conciliaram.
(...) consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo em valor inferior ao da condenação.
Entretanto, como já dito, a sentença proferida no presente feito não se tornou imutável por força da coisa julgada. E nesse ponto, a Egrégia 2ª Turma acabou por uniformizar entendimento com a 1ª Turma desta Corte, alterando a jurisprudência anterior, no sentido de que nos acordos realizados após a sentença, mas antes do trânsito em julgado, a contribuição previdenciária será apurada segundo a proporcionalidade de parcelas salariais deferidas pela sentença, tomando-se por base o valor do ajuste.
A norma do artigo 764, § 3º, da CLT autoriza às partes transigirem acerca dos créditos trabalhistas, ainda que encerrado o juízo conciliatório, o que implica a possibilidade de acordo após proferida a sentença, na fase recursal ou mesmo após o trânsito em julgado da decisão".
Extrai-se do excerto supratranscrito que não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante.
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, como se infere do acórdão, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da petição inicial, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da sentença. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado justamente na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta direta aos preceitos legais indicados.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 511), o qual trata de fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01658-2008-181-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
Recorrido(a)(s): CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 223; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 51 e 53).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 183/184 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que é devido ao Autor apenas o adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas, uma vez que ele recebia por produção.
Consta do acórdão (fls. 219/220):
"O dissenso, nesse ponto, reside em determinar se o salário do Reclamante era calculado por unidade de tempo (diárias), como restou asseverado na exordial, ou por unidade de obra (salário por produção), como alega a Reclamada, bem como em relação aos efeitos da modalidade de retribuição pactuada sobre o montante devido a título de horas extras.
Destarte, neste ponto, a r. sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos e adotados como razões de decidir, verbis:
'Em relação a remuneração para ser utilizada no cálculo, observar a evolução salarial, não se aplicando ao caso o entendimento consubstanciado na OJ 235, da SBDI-I, do TST, eis que, pelos serviços que executava, recebia por diária. Não é crível que uma pessoa consiga todos os dias produzir a mesma quantidade sem nenhuma variação.
Na verdade, fica claro pela experiência que adquirimos de outras instruções em que a reclamada figurou como parte, que somente em relação aos cortadores de cana é possível auferir a produção por metro. Em relação aos demais que trabalham exercendo atribuições de capina, catação de bituca, irrigação e de aplicação de herbicidas, estabelecem uma diária fixa invariável. Para encontrá-la basta dividir o valor da produção (que na verdade é o salário base) pelo número de dias trabalhados, que descobre-se o quantum estabeleceram para a diária naquela atividade desempenhada. Se não fosse isso bastaria ver o demonstrativo de produção, neste sempre consta um valor fixo diário para cada tipo de atribuição, porém, sequer foram jungidos aos autos para demonstrarmos efetivamente nosso raciocínio.
Salienta-se por oportuno, que a testemunha GERALDO CIRINEU FERREIRA SILVA (fl. 153), indicada pela reclamada, ratifica os fundamentos lançados supra, ao confirmar a existência de pagamento por diária para essas atividades.
Proceder a dedução de valores pagos sob o mesmo título, sob pena de enriquecimento ilícito' (fl. 157/158)."
Não há divergência de teses com a Orientação Jurisprudencial nº 235/SBDI/TST, tendo em vista que a Turma Julgadora, levando em consideração as provas produzidas nos autos, entendeu que o Reclamante não trabalhava por produção e, assim, não seria o caso de aplicação da citada OJ.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado também é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01662-2008-003-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.
Advogado(a)(s): PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI (GO - 22935)
Agravado(a)(s): EDIVALDO NILSON DA CRUZ
Advogado(a)(s): DELMER CÂNDIDO DA COSTA (GO - 2526)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 138; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, o Dr. Pedro Alencastro Veiga Zani, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 55, a qual identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional, a ausência da respectiva certidão de intimação/publicação, de autenticação das peças trasladadas e de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01781-2008-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES (GO - 27662)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO PUCCINELLI (GO - 22988)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual do Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que na procuração pela qual o Reclamante conferiu poderes ao subscritor do Recurso de Revista não consta a assinatura do outorgante, existindo no espaço a ela reservado apenas a aposição da impressão digital, indicando tratar-se de mandante analfabeto.
Todavia, nos termos dos arts. 654 do Código Civil e 38 do CPC, a aposição de assinatura é requisito de validade do instrumento particular de mandato. Assim, tratando-se de outorgante analfabeto é obrigatória a adoção de instrumento público para a outorga válida de poderes. Nesse passo, a procuração de fls. 11 não atende à forma essencial prescrita em lei, o que a torna inválida.
Nesse sentido, os seguintes arestos do C. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. 1. Aos outorgantes analfabetos exige-se que a representação seja formalizada por meio de mandato escrito, conferido por instrumento público. 2. Não comporta conhecimento recurso ordinário acompanhado por procuração mediante instrumento particular, contendo apenas a aposição de impressão digital do Recorrente. 3. Recurso ordinário não conhecido. (Proc. TST-ROMS 460.011/ 98.6, Ac. SDC, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 17/03/2000)".
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO. EMPREGADO ANALFABETO. INVALIDADE. A aposição de assinatura constitui requisito imprescindível para a validade do instrumento particular de mandato, nos termos dos arts. 654, caput , do Código Civil e 38 do CPC. Conclui-se, portanto, que essa faculdade foi vedada aos analfabetos, sendo-lhes exigido, para regular representação processual, a outorga de poderes mediante instrumento público de mandato. Assim, diante da ausência de mandato válido nos autos a conferir poderes ao subscritor do recurso, inarredável declarar o apelo inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST (Proc. TST-AIRR-1341/2000-231-04-40, Ac.1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DJ de 26/09/2008).
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01842-2007-011-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALTER DIVINO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 99; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01865-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): SAMUEL DA COSTA NUNES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 248; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 250 - certidão de feriado às fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 246-v, 272, 274 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos arts. 5º, II e V, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884 e 886 do CCB, 20, 22 e 118 da Lei nº 8213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a Autora não faria jus à estabilidade provisória, porque não houve afastamento superior a 15 dias, ponderando, que ela nem sequer teria recebido auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos, é incontroverso que o Autor sofreu acidente de trabalho em decorrência de uma queda de moto, quando ia para o trabalho no dia 29 de janeiro de 2008.
Pelos atestados médicos juntados às fls. 67/69 e Cartão de Ponto de fls. 140, verifica-se que o Reclamante ficou afastado do serviço em decorrência do citado acidente, no período de 29/01 até 13/02/08, ou seja, 16 (dezesseis dias).
Registre-se que, embora não haja atestado médico dispensando o Reclamante do trabalho no dia 05 de fevereiro, tal dia foi feriado, conforme atesta o 'Cartão Ponto' juntado pela Reclamada às fls. 140.
Quanto ao auxílio-doença acidentário, embora o Reclamante não o tenha recebido, tal fato se deu porque o acidente sofrido não foi comunicado ao INSS pela Reclamada por meio do CAT. Ressalte-se, ainda, que os atestados médicos foram expedidos, em um total de três, suprimindo o dia 5 de fevereiro, de modo que o período da licença não ultrapassasse 15 dias e o Reclamante não fosse encaminhado ao Órgão Previdenciário.
Ora, a teor do art. 9º da CLT, são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvituar, impedir ou fraudar direitos dos trabalhadores.
Assim, peço vênia para adotar como razão de decidir o judicioso parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra da Exma. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Jane Araújo dos Santos Vilani, verbis:
'3. O Juízo originário indeferiu o direito à estabilidade provisória, preconizada no art. 118 da Lei n. 8.213/91, ao fundamento de que o autor não percebeu o auxílio-doença acidentário porquanto, pelos atestados médicos de fls. 67 a 69, a respectiva licença totalizou 14 dias, não abrangendo, pois, o período mínimo de 15 dias para que fosse concedido o benefício acidentário (art. 43, § 2º, da Lei n. 8.213/91).
4. A princípio, portanto, haveria de ser adotada a Súmula n. 378 do TST.
5. Porém, restou estranha a fragmentação da licença médica conforme os documentos de fls. 67 a 69, sendo os dois últimos firmados pela própria empregadora, como se tivesse esta tentando modificar a verdade clínica do autor para evitar a estabilidade provisória.
Tanto que sequer respeitou o art. 21, IV, 'd', conjugado com o 22, caput, da Lei n. 8.213/91, ao evitar a expedição da Comunicação de Acidente do Trabalho' (fls. 234).
Assim, declaro que o Reclamante era detentor da estabilidade provisória, no período de 13/02/08 até 13/02/09, de modo que sua dispensa em 01/08/08 foi ilegal. Considerando que o período estabilitário já se exauriu, converte-se a obrigação de reintegração ao emprego em indenização correspondente aos salários, 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS + 40%, devidos desde a data da dispensa do obreiro (01/08/08) até o final do período estabilitário (13/02/09), consoante entendimento consubstanciado na Súmula 396, I, do Colendo TST.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os salários, 13ºs salário, férias mais 1/3 e FGTS + 40%, devidos de 01/08/08 (data da dispensa) a 13/02/09 (final do período estabilitário), com observância à evolução salarial do Autor, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Reformo, pois." (fls. 245/246).
Constata-se, assim, que, a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que o Reclamante era detentor da estabilidade acidentária, não devendo ser aplicada a Súmula 378, II/TST ao caso dos autos, porque evidenciada a tentativa da Reclamada de obstar o direito do Autor. Nesse contexto, não se vislumbram a contrariedade e violação alegadas.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 259/262), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Inservível, de igual modo, o julgado colacionado às fls. 262/268, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01872-2008-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. WILSON BERNARDO PIRES
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 1.198; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 1.204).
Regular a representação processual (fls. 273).
Satisfeito o preparo (fls. 1.257 e 1.258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT e 110 e 422 do CC.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, o Reclamante teria sido nomeado para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados/98, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT.
Consta do acórdão:
"Data venia do entendimento expressado pela d. juíza a quo, o fato de o autor perceber gratificação de função de confiança, como demonstram os comprovantes de pagamento acostados aos autos, não enseja, por si só, exercício de cargo de confiança insculpido no art. 224, § 2º, da CLT.
(...)
Apesar de o cargo de técnico de operações de retaguarda ser classificado no PCC como sendo em comissão, o qual a reclamada alega ser de confiança, verifica-se que ele não possui essa natureza. O reclamante, de fato, desempenhava atividades de conteúdo técnico consoante pode ser verificado nas atribuições elencadas pela reclamada à fl. 302.
Há que ser observado que a reclamada afirmou que o PCC/98 prevê a possibilidade de exercício do cargo de 'Técnico de Operações de Retaguarda' em jornadas de 6h e de 8h, sendo diferentes as respectivas remunerações. Não há nos autos, contudo, notícias de que sejam diferentes as atribuições do referido cargo numa e noutra jornada, não configurando nenhum exagero a conclusão no sentido de que as atribuições, em ambas as jornadas, permanecem inalteradas.

No caso, restou claro que a atividade desenvolvida pelo reclamante não se enquadra naquelas de direção, fiscalização, chefia ou que tivesse empregados subordinados. É evidente que a função exercida pelo reclamante não se revestia de maior fidúcia, e que a gratificação recebida apenas remunerava a maior atribuição dos encargos por ele desempenhados, sem outorga de poderes típicos do exercício de cargo de confiança. O fato do reclamante lidar com valores, não o enquadra como ocupante de cargo de confiança, se assim o fosse, o caixa da reclamada, que também trabalha com numerário, seria incluso no conceito de cargo de confiança bancária e sujeito à jornada de oito horas (Súmula 102, VI, do TST).
(...)
Nesse passo, impõe-se a conclusão de que a função exercida pelo reclamante não se enquadra no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, e que a jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Conseqüentemente, tendo laborado 08 horas diárias, são extras a 7ª e a 8ª horas trabalhadas.
No que diz respeito à remuneração das horas extras, entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, posto que as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que, como dito, já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional (...)" (fls. 1.170/1.174).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.246 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 98, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários". (TRT 3ª Região, 6ª Turma, RO-00188-2005-003-03-00-1; Juiz Relator: João Bosco Pinto Lara; Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MAURÍCIO MARIANI, Recorridos: OS MESMOS, publicado no DJMG em 07.07.05).
Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: WILSON BERNARDO PIRES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 1.198; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 1.260).
Regular a representação processual (fls. 15).
Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 1.165/1.177 e 1.191/1.196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 109/TST.
- violação dos arts. 368 e 369 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "A gratificação de função inerente ao cargo de 'tesoureiro de retaguarda' depois nomeado para 'técnico de operações de retaguarda', teria o condão de remunerar as especificidades e atribuições deste cargo; e as horas extras, em seu turno, não remuneram especificidades ou atividades próprias de dada função, seja ela qual for, mas a prestação laboral além dos parâmetros máximos de normalidade de duração dos serviços, sendo portanto, rubricas de natureza totalmente diversa e que por isso não podem ser objeto de compensação ou dedução como apregoado na decisão ora recorrida" (fls. 1.266).
Consta do acórdão:
(...) Nesse passo, impõe-se a conclusão de que a função exercida pelo reclamante não se enquadra no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, e que a jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Conseqüentemente, tendo laborado 08 horas diárias, são extras a 7ª e a 8ª horas trabalhadas.
No que diz respeito à remuneração das horas extras, entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, posto que as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que, como dito, já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional (...)" (fls. 1.173/1.174).
Vislumbra-se, no acórdão impugnado, possível contrariedade à Súmula 109/TST.
Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01874-2008-003-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Agravado(a)(s): JOAREZ GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01913-2006-005-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Agravado(a)(s): 1. CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
2. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
2. IVAN LIMA DOS SANTOS (DF - 12316)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/07/2009 - fl. 682; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01940-2008-121-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Agravado(a)(s): FRANCISCO EURÍPEDES GONZAGA
Advogado(a)(s): NIURA MARTINS GARCIA (GO - 6752)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01978-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÍRIA SEABRA MARTINS
Advogado(a)(s): ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO (GO - 27033)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 301-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 4º, I, da Lei nº 9029/95.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que sua dispensa teria sido arbitrária e discriminatória, o que daria ensejo à reintegração e indenização por dano moral.
Consta do acórdão:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. À luz do disposto na Súmula nº 378, II, do TST, a estabilidade provisória se estende ao trabalhador incapacitado, portador de doença ocupacional, admitindo-se, em determinados casos, a falta da percepção do auxílio-doença acidentário para a configuração do mencionado direito à estabilidade. Contudo, ainda que se admita o direito à estabilidade provisória ao empregado que não recebeu do INSS o auxílio- doença acidentário, é necessário que a doença doença ocupacional se faça presente. Não havendo prova de que a moléstia que acomete o trabalhador guarde nexo com o trabalho, não há que se falar em estabilidade." (fls. 297)
Quanto ao dano moral, ficou consignado no acórdão:
"Como declarado no item anterior, de fato, a dispensa da Reclamante não pode ser considerada nula, uma vez que a Reclamada só a dispensou após o órgão previdenciário ter considerado a Reclamante apta para o trabalho. Assim, o ato da empregadora em dispensar a empregada não se configura como ilegal, capaz de ensejar sua responsabilidade civil para reparação de eventuais danos morais.
Não se pode deixar de registrar que o Hospital Reclamado poderia ter agido de outra maneira, em vista do quadro de saúde enfrentado pela empregada. Contudo, juridicamente, sabe-se que o empregador pode dispensar seus empregados sem justa causa, estando este direito abrangido no poder diretivo que lhe é assegurado.
No caso em tela, ainda que esteja presente o dano à subjetividade da obreira e o nexo entre ele e a sua dispensa do trabalho, esta última foi levada a efeito apenas após o órgão previdenciário ter informado que a empregada estava apta ao trabalho. Ou seja, o ato da empregadora não pode ser tido como ilegal ou abusivo, então, ela não pode ser responsabilizada pelo alegado prejuízo da trabalhadora.
Destarte, reformo a r. sentença para excluir da condenação a indenização por danos morais deferida em 1º grau." (fls. 300-verso/301)
A conclusão regional decorreu do exame do conteúdo fático-probatório dos autos, que revelou a ausência de nexo causal entre a doença da Reclamante e sua atividade e que a dispensa da Empregada ocorreu após certificação do órgão previdenciário de que ela estava apta para o trabalho.
O art. 4º, I, da Lei nº 9029/95 não trata especificamente da hipótese dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa ao preceito em foco.
Aresto proveniente de Turma do TST, a exemplo daquele de fls. 310, que é órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
Inespecífico, por outro lado, o julgado colacionado às fls. 309/310, que além de conter tese sobre sociedade de economia mista, não aborda o fato de a Empregada ter sido dispensada após conclusão do INSS de que ela estava apta para o trabalho (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01979-2008-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 349; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 380/382 e 387).
Satisfeito o preparo (fls. 261, 282, 284 e 378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, I e LV e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 73 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 372).
Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.
Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.
Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas e compensadas.
Consta do acórdão:
"Na inicial, o reclamante pleiteou o pagamento de horas extras e reflexos afirmando que o sistema de controle de ponto mantido pela reclamada sempre desconsiderou a apuração das frações inferiores a 30 minutos, tendo a reclamada apresentado defesa onde afirma que todas as horas extras praticadas foram compensadas ou pagas, sendo que se o funcionário estender a jornada além dos 15 minutos no início ou término da jornada são computadas todas as horas integralmente, havendo previsão na cláusula 29 do ACT 2007/2008 que não serão consideradas frações de horas não excedentes de 15 minutos.
A defesa reconheceu que o sistema de ponto da Reclamada realmente não considerava frações inferiores a 15 minutos na entrada e mais 15 na saída.
Desta forma, foi deferido corretamente na sentença o pagamento destes minutos excedentes, que por não serem computados corretamente nos cartões de ponto, nunca foram pagos nem compensados pelo banco de horas,o que é proibido, nos termos da OJ 372 da SDI-1 do Col. TST.
Por esta mesma razão, porque foram ignorados na apuração das horas extras é que a r. sentença deferiu diferença de adicional noturno sobre estas horas, observando-se quanto a estes a redução da hora noturna.
Assim, conclui-se que são devidas as diferenças de horas extras, bem como o pagamento do adicional noturno, decorrentes dos minutos que não foram considerados pela empresa.
Destacando-se, ainda, que como foi ultrapassado o limite de 10 minutos diários, previstos no art. 58 da CLT, deve ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
(...)
No que se refere à desconsideração do banco de horas, o fato de a empresa deixar de considerar jornada registrada nos pontos, que a Lei expressamente estabelece como de trabalho (minutos antecedentes e posteriores à jornada, superiores a cinco minutos), de forma habitual, bem como levando-se em consideração que o trabalhador ativava-se em horário noturno, fazendo jus, portanto, às horas extras decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida, fica descaracteriza eventual legitimidade da compensação. Incide na espécie a súmula 85/TST." (fls. 345/346)
O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos cartões de ponto do trabalhador e na OJ nº 372 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, inciso LV e 7º, incisos XIII e XXVI da CF, 73 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O tema não foi analisado sob a ótica do inciso I do art. 5º da CR, o que torna inviável a análise da alegação de ofensa ao permissivo em tela.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 370, que discutem a distribuição do ônus probatório, matéria que não foi discutida no acórdão (Súmula 296/TST).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que, "no que concerne ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita, inaceitável o entendimento do E. Regional, na medida em que viola diretamente os dispositivos acima citados. (...) não comprovou a Recorrida o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, a justificar a concessão do benefício, seja porque não está assistido pelo sindicato de sua categoria, seja porque, no ato de sua demissão, recebia mais do que dois salários mínimos" (fls. 374).

Consta do acórdão:

"A Reclamada afirma que a Constituição Federal expressamente determina que haja comprovação de insuficiência de recursos para que seja deferida a justiça gratuita, havendo revogação tácita do art. 4º da Lei 1.060/50. Diz, assim, que o Reclamante não faz jus à concessão da justiça gratuita.

A justiça gratuita é devida à parte que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que venha declarar a impossibilidade de demandar sem prejuízo próprio ou da família (CLT, art. 790, § 3º e Lei 1.060/50). A declaração presume-se verdadeira, fazendo prova da insuficiência econômica, na forma da Lei nº 7.115/83, não havendo, portanto, afronta à Constituição Federal.

O Reclamante firmou, na inicial, declaração de miserabilidade jurídica (fl. 59) que presume-se verdadeira na forma da referida Lei, já que não houve prova em contrário. Assim, correta a r. sentença na qual foram deferidos ao Reclamante os Benefícios da justiça gratuita.

Nada a reformar." (fls.346/347)

Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter-se constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 374, que traz fato não discutido quando do exame da matéria, qual seja, o de a contratação de advogado particular é incompatível com a alegação de miserabilidade jurídica (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação da Lei nº 5.584/70.

Neste tópico, a Reclamada sustenta que não são devidos os honorários advocatícios, porque não foram preenchidos pelo Obreiro os requisitos para tanto.

Consta do acórdão:

"Pugna o reclamante pela reforma da r. sentença que indeferiu o pleito de honorários advocatícios.

Com razão.

Analisando os documentos de fls. 59/60 verifica-se que o reclamante preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70 e Súmula 219 do Col. TST, pelo que reformo a r. sentença para deferir os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da causa." (fls.343/344)

Ao contrário do que afirma a Parte, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02030-2008-121-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. WELITON BARROS DA COSTA

2. MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)

2. CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO (MG - 79959)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/07/2009 - fl. 109; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02031-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. REGINALDO BORGES BAYLÃO

2. REGINA TAVARES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. OSVALDO FRÓES ARANTES (GO - 12082)

2. JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 128; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 130).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Acresce que sobre o valor devido a tal título devem incidir juros da taxa SELIC e multa moratória.

Consta do acórdão (fls. 106/107-v.) :

"De início, devo dizer que não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...).

Acrescento, ainda, que embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada (...).

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O assunto não foi abordado sob a ótica do art. 97 da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02070-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 454; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 456).
Regular a representação processual (fls. 23 e 24).
Satisfeito o preparo (fls. 413, 414 e 490).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos, em que o trabalho era realizado no setor de desossa que não seria considerado câmara fria .
Consta do acórdão:
"A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras" (fls. 448/449).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 479/481 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
'"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02128-2005-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 0)
Agravado(a)(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 02/07/2009 - certidão de fl. 622; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02146-2008-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
Advogado(a)(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
Recorrido(a)(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 09).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 4º, § 1º, e 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o não conhecimento de seu Recurso Ordinário por deserção, alegando que os fatos levados em consideração pela Turma não são verdadeiros e afirma que "(...) é de sabença trivial que o recorrente ficou desempregado, com dívidas, sem o veículo, apenas com o imóvel que não é sinônimo de dinheiro em espécie, pronto para cumprir obrigações, a não ser que alguém adquira o imóvel, oferecendo valor correspondente em espécie." (fls. 37). Sustenta, ainda, que, "(...) nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima), visto que não há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade. Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, XXXV da Constituição de 1988." (fls. 379).
Consta do acórdão (fls. 368/369):
"Ora, os fatos narrados pelo próprio recorrente são muito atuais, porquanto a negociação que envolveu a compra da caminhonete foi um dos motivos do pedido reconvencional constante da presente lide. E, pelo valor declarado da referida chácara (R$250.000,00), certamente que o reclamante embolsou em torno de R$182.000,00, já que, repito, o preço do veículo foi de R$68.000,00.
Desse modo, vejo que restou sobejamente demonstrado que o obreiro possuía, sim, condições para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Não o fazendo, assumiu o risco de ver o seu apelo não conhecido.
Mantenho, portanto, o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. E, por conseguinte, à míngua de comprovação do pagamento das custas processuais e do recolhimento de depósito recursal, não conheço do recurso do reclamante, por deserto."
A alegação de violação dos preceitos legais e constitucional não procede, haja vista que a Turma considerou as provas constantes dos autos para chegar à conclusão de que o Reclamante tinha condições de arcar com as despesas processuais, afastando, desse modo, a presunção de veracidade da declaração de miserabilidade. Para chegar-se a entendimento diverso seria necessário o reexame do conjunto de provas, o que é vedado no caminho estreito da Revista (incidência da Súmula 126/TST).
Por outro lado, dever ser salientado que o não conhecimento de recurso por ausência de preparo não provoca ofensa ao art. 5º, XXXV, da Lei Maior.
Vale acrescentar que arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os arestos de fls. 376/377, também, são imprestáveis ao fim colimado, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02221-2008-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KÊNIA CRISTINA FRAGA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 288; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 290).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, caput, VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
Pretende a Reclamante o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 281-v./282-v.):
"Embora a Reclamada afirme não ser representada pelo SINDINFORMÁTICA, é notório que, dentre as atividades que compõem seu objeto social, está a prestação de serviços de centrais de atendimento a terceiros, compreendendo, dentre outros, as áreas de atendimento a clientes, telemarketing e os serviços de treinamento, suporte e consultoria.
Isso denota que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes no Estado de Goiás, conforme mostra o preâmbulo das CCT's (fls. 12/23).
É certo que as CCT's foram celebradas com a finalidade de abranger todos os empregados das empresas de telecomunicações e similares em atividade neste Estado, segundo sua cláusula 1ª (fls. 12). No entanto, a Reclamada e o SINTTEL-GO/TO firmaram ACT´s simultaneamente, estabelecendo condições de trabalho diferenciadas (fls. 131/169) (...).
E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nesse Acordo tiveram por escopo atender às peculiaridades da Reclamada, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's.
Portanto, os ACT´s juntados pela Reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT (fls. 131/169), devem ser observados no período de suas vigências, vale dizer, entre 01/08/2005 e 31/07/2006 (ACT 2005/2006), e entre 01/08/2006 e 30/09/2007 (ACT 2006/2007).
Nesse interstício, então, a Reclamante não faz jus às pretensões formuladas com apoio nas CCT´s firmadas pelo SINDINFORMÁTICA (horas extras com adicional de 100% em razão da inobservância das pausas de 10 minutos)".
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02279-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. AIRTON SAMPAIO COSTA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 650; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 652).
Regular a representação processual (fls. 467/468 e 661).
Satisfeito o preparo (fls. 605, 599/600, 648, 653 e 671).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor e, no seu entender, uma vez que não teria mantido nenhum vínculo com este, nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda.
Consta do acórdão:
"ILEGITIMIDADE PASSIVA DA VIVO
(...)
A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar.
MÉRITO
DO RECURSO ORDINÁRIO DA VIVO
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
Antes de mais nada, gize-se que é desprovida de fundamento jurídico a alegação de que a aplicação de jurisprudências configura invasão da competência legislativa, em ofensa aos ditames constitucionais. Os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são do que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte, amparadas na legislação vigente. No caso em desate, o próprio texto do item IV da súmula 331 do TST esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
A propósito da aplicabilidade de entendimentos consolidados por súmula, não é demais lembrar que o artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho dispõe que 'O relator negará seguimento a recurso ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).
E é exatamente o entendimento sumular acima mencionado que põe por terra a pretensão da VIVO de afastar sua responsabilidade subsidiária no caso em tela. O reclamante não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a VIVO, razão pela qual, realmente os requisitos do vínculo empregatício não estão presentes entre ambos. No entanto, a própria reclamada atraiu a aplicação do item IV da súmula 331 do TST ao informar que 'figuraria como simples tomadora de serviços'.
É incontroverso que os serviços prestados pelo obreiro beneficiaram a VIVO. As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO', consoante a cláusula 2ª, item 2.1.
Dito isso, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, colhendo os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Diante de todo o contexto, em sendo o tomador dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando .
Assim, inadimplente a empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, mantém-se a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da VIVO pelo pagamento das verbas trabalhistas eventualmente deferidas ao autor.
Restam imaculados os dispositivos constitucionais mencionados pela reclamada.
Nada a reformar" (fls. 637/640).

O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plausível, não se configurando afronta direta aos dispositivos legais infraconstitucionais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado no v. Acórdão regional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A Segunda Reclamada afirma que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 656).
Consta do acórdão:
"A matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte. O artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' (fl. 440) e, de outro lado, a cláusula 1ª da convenção coletiva jungida às fls. 75/82 informa que os instrumentos abrangem 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.
De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de telemarketing, bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo. Confira-se: 'CAMPANHA DE TELEMARKETING: Ação de telemarketing ativo e/ou receptivo relacionada a fidelização, retenção, cobrança, pós-venda, correção de cadastro, pesquisa de marketing, divulgação de produtos e outras' (cláusula 1.1, letra 'd', do contrato - fl. 514).
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.
Como dito, o tema não é novidade nesta Casa.
Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL. Vale citar os seguintes precedentes: RO-00970-2005-012-18-00-0, de lavra do Exmo. DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado em 28/03/2006; RO-01160-2005-004-18-00-6, de relatoria do Exmo. DES. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, publicado em 17/01/2006 e RO-02061-2005-001-18-00-2, relatado pelo Exmo. DES. ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS.
Por todo o exposto, não prospera a assertiva da reclamada de inaplicabilidade da CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA em face da empregadora" (fls. 641/642).
A conclusão da Egrégia Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 da CLT, o qual, portanto, mantém-se incólume.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados previstos em instrumento normativo, sustentando que "não há penalidade prevista em lei ou mesmo em convenção coletiva para o descumprimento da cláusula 8ª, das CCT's aplicada pelo MM. Juízo a quo e mantida no v. acórdão ora recorrido" (fls. 658).
Consta do acórdão:
"Ponderado tudo isso, há que se observar que o direito ao intervalo pretendido pelo autor é assegurado aos teleoperadores por convenção coletiva, que dispõe que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, daí o seu caráter imperativo, e não facultativo. Por isso mesmo a reclamada tinha sim a obrigação de conceder os intervalos de 10 minutos no período no período em que a convenção é aplicável ao contrato de trabalho.
Destarte, o autor tem direito de receber o valor relativo a não concessão dos intervalos previstos na norma convencionada e com acréscimo de 50%, por aplicação analógica do que está disposto no § 4º do artigo 71 Consolidado, eis que se trata de intervalo intrajornada não usufruído. Vale dizer que a norma coletiva reservou o adicional de 100% para as horas extras reais laboradas efetivamente, dado seu caráter penoso, todavia, a pausa intervalar suprimida não importou em sobrelabor, de modo que esse adicional não prevalece.
A pretensão recursal de exclusão dos reflexos das pausas colide frontalmente com entendimento firmado pela mais alta Corte Trabalhista, vez que a recente orientação jurisprudencial 354 da egrégia SDI-1 do TST reconhece natureza jurídica salarial aos intervalo intrajornada não concedidos ou reduzidos. Todavia, a r. sentença declarou natureza indenizatória à parcela, decisão jamais atacada pela parte autora, de modo que o inconformismo não subsiste por carecer de sucumbência. Portanto, nada a reformar nesse especial.
Do mesmo modo, não subsiste a pretensão recursal de obter manifestação judicial sobre a natureza atribuída aos intervalos, já que a sentença é cristalina e, mesmo que não fosse, tratar-se-ia de vício a desafiar a oposição de embargos declaratórios em momento processual oportuno.
Quanto à compensação dos intervalos usufruídos, tem razão a recorrente, pois a atual jurisprudência desta 1ª Turma caminha no sentido de deferir apenas o tempo intervalar suprimido. Portanto, considerando que o reclamante trabalhava seis horas ao dia, tendo direito a pausas de dez minutos a cada cinquenta, faz jus a cinco pausas, pois não há falar em intervalo na última das seis horas trabalhadas, de modo que teria direito a um total de cinquenta minutos, usufruindo apenas quinze, merecendo receber trinta e cinco minutos por dia efetivamente trabalhado, no período já delineado na sentença (entre janeiro e março de 2005).
No que diz respeito ao adicional de assiduidade, a empresa não cuidou de demonstrar porque carece de natureza salarial, nada havendo a reformar.
Diante de todo o exposto, dou parcial provimento ao inconformismo da VIVO para reduzir a condenação relativa às pausas especiais previstas na CCT de uma hora para trinta e cinco minutos por dia trabalhado, sob adicional de 50%" (fls. 642/644).
A condenação ao pagamento em questão, como se constata, decorreu de ter ficado demonstrada a ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições do instrumento normativo referenciado e do dispositivo legal infraconstitucional apontado, o que torna insubsistente a alegação de este ter sido violado.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 650; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 673).
Regular a representação processual (fls. 98/99).
Satisfeito o preparo (fls. 648, 599/600 e 671).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Sustenta a ATENTO BRASIL S.A. que "as provas trazidas aos autos foram frágeis e contraditórias, não demonstrando, de forma inconteste, que a paradigma e paragonado exerciam as mesmas funções, trabalho de igual valor e com mesmas perfeições técnicas" (fls. 665).
Consta do acórdão:
"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções e não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade e de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira.
Sem demais escólios, a prova dos autos revela a existência de identidade de função. A testemunha conduzida ao feito pelo autor disse que:
'trabalha na 1ª reclamada desde 14.1.2004, como teleoperadora, fazendo todos os atendimentos da empresa, como pré-pago, pós-pago, ilha de contas; que no período trabalhado pelo reclamante, este fazia o mesmo atendimento que a depoente; que reclamante e paradigma faziam exatamente os mesmos atendimentos que a depoente, como pré e pós-pago, parcelamento de contas, clientes especiais, agente virtual, resgate de aparelhos, etc.; ... que não havia diferença entre a qualidade de atendimento feito pela paradigma e o do reclamante' (depoimento de Cleidionice Ribeiro de Souza, fl. 567)
A testemunha indicada pela recorrente atuou como supervisora da reclamante, situação que não se aplica ao paradigma, de modo que o fato de encaminhar e-mails para este na monitoria de sistema não impede a ilação de identidade de funções.
Não se olvide que o enquadramento funcional do obreiro e seu paradigma era o mesmo, TELEOPERADOR (OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO), o que, em princípio, pressupõe que as atividades desempenhadas são semelhantes e com a mesma complexidade, o que transfere à empresa o ônus de provar a diferenciação, encargo do qual não se desincumbiu. Destaca-se que divergências acidentais nas funções não são suficientes para descaracterizar a identidade de funções, o que importa é que as atividades sejam essencialmente as mesmas.
(...)
In casu , a prova oral comprovou que autor e paradigma exerciam as mesmas atividades. Eventuais diferenças acidentais não possuem o condão de descaracterizar o direito à equiparação, uma vez que a empresa não comprovou que o trabalho do paradigma era mais complexo ou exigia treinamento especial, o que permite dizer que as atribuições, na essência, eram as mesmas.
Sobre a simultaneidade, emerge demonstrada pelas fichas funcionais acostadas às fls. 116 e 354, assim como nos contracheques subsequentes, o que demonstra cabalmente que o autor e o paradigma prestaram serviço à mesma empresa e na mesma época, bem como demonstram tempo de serviço na função inferior a dois anos.
No mais, observo que a empresa não comprovou qualquer fato impeditivo ou modificativo, inexistindo prova a respeito de diferença de produtividade ou perfeição técnica.
Nesse passo, irrelevante se afigura a mencionada maior experiência do paradigma, uma vez que os fatos impeditivos do direito à equiparação salarial ficam restritos à diferença de tempo de serviço na função e maior produtividade ou perfeição técnica da paradigma, nos termos do art. 461 da CLT, aspectos esses que não restaram confirmados em juízo.

Emerge processualmente demonstrada a identidade de funções e a simultaneidade e ausente qualquer comprovação de fatos impeditivos ao direito do autor, cujo ônus probatório recaía sobre as reclamadas.
As pretensões de limitar ao período na função e o desprezo às verbas personalíssimas do paradigma esbarram na ausência de demonstração.
Diante de tudo o que foi dito, a r. sentença não merece reformas ao julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrente da equiparação" (fls. 645/648).
O deferimento do pleito de diferenças salariais afigura-se em consonância com os elementos fático-probatórios dos autos, portanto não tendo ocorrido ofensa aos artigos 333, inc. I, do CPC e 461 e 818 da CLT.
Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o acolhimento da pretensão obreira deu-se exatamente em sintonia com a Súmula nº 6, item III, do C. TST, circunstância que, por si só, tem o condão de inviabilizar o seguimento do Apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02344-2008-082-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO NACIF DA ROCHA (GO - 26658)
Agravado(a)(s): RONALDO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 310; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 89).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03276-2008-121-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 09/07/2009 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 243 e 287/288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, alegando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Consta do acórdão (fls. 241/243):
"Entendo que o enquadramento dos empregados da reclamada deve ser feito reconhecendo-se a atividade industrial da empregadora, pelos motivos que passo a discorrer.
O art. 511 da CLT estabelece que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa.
Pelo que se vê do Contrato Social Consolidado da reclamada, tem ela como objeto social '(...) atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou açúcar e seus respectivos subprodutos (...)' (fl. 17).
Assim, mesmo os laboristas que se ativam na lavoura de cana hão de ser considerados industriários, visto tratar-se de uma atividade que visa, ao final, à produção industrial de álcool e açúcar.
Tal entendimento está consagrado nesta Eg. 2ª Turma e o C. TST o vem recepcionando, como no AIRR-14/2008-121-18-40, Rel. Min Vieira de Mello Filho, DJ-06/02/2009, em que a GOIASA é parte. (...)
Penso, assim, que as CCT's aplicáveis, no caso dos autos, são aquelas juntadas pela reclamada, às fls. 35/55, firmadas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FITIEG/TO/DF e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAÇUCAR-GO.
Entretanto, revendo posição anterior, passei a endossar a orientação do C. TST, pois a cláusula 13ª das convenções coletivas retromencionadas, que trata da supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui as horas in itinere do obreiro, suprimindo-as até mesmo nos eventuais trechos não servidos por transporte público ('estradas cascalhadas'), em autêntica afronta ao preceito legal.
Quanto ao tempo gasto no percurso, verifica-se que as partes convencionaram '(...) que o tempo de deslocamento até o local de trabalho era de 55 minutos diários (para ida e o mesmo para o retorno)' (fl. 12).
Assim sendo, reformo a r. sentença, para deferir as horas in itinere acima fixadas, com adicional de 50% e reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido entendeu que o enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, que é a industrial, porém, reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0233/09
PROCESSO: AP00675200500218006
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA: 1. TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.
AGRAVADO: 2. EDILMAR SOUZA DO NASCIMENTO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado EDILMAR SOUZA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 174/178, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do Agravo de Petição interposto pela União, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0232/09
PROCESSO: AIRR01180200500718400
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADAS: 1. JS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
2. JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO DE)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas JS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. e JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO DE), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 64, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/06/2009 – certidão de fl. 59; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0234/09
PROCESSO: AP01301200718118000
AGRAVANTE: NILON PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
AGRAVADA: MARMORARIA SANTA RITA LTDA.
AGRAVADO: ANDERSON DA SILVA BORGES
AGRAVADO: ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES
AGRAVADO: CIRO REZENDE COSTA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MARMORARIA SANTA RITA LTDA., ANDERSON DA SILVA BORGES e CIRO REZENDE COSTA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 147/151, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas, pelos executados, no valor de R$44,26, consoante o art. 789-A, IV, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.381/2009 RTOrd 04 0.847/2009 UNA 31/08/2009 15:40 ORD. N N
SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.384/2009 RTSum 04 0.849/2009 UNA 20/08/2009 14:15 SUM. N N
ELSON MIYACHI
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.387/2009 RTOrd 01 0.847/2009 UNA 19/08/2009 15:00 ORD. N N
ADILSON RODRIGUES
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.388/2009 RTSum 01 0.848/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
ADENIR MUNIZ DA COSTA
DELLANA CARTONAGEM & SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
03.369/2009 RTOrd 04 0.844/2009 ORD. N N
DIONATAS PEREIRA CORRÊA (REPRESENTADO PELO SEU GENITOR EDILSON CLAUDIO CORRÊA)
MERCEARIA E PANIFICADORA TRIGOBOM LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
03.376/2009 RTSum 02 0.839/2009 UNA 21/08/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA FRANÇA
AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
03.377/2009 RTSum 03 0.844/2009 UNA 04/09/2009 13:30 SUM. N N
MOISES BORGES
AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001

03.378/2009 RTSum 04 0.846/2009 UNA 19/08/2009 14:45 SUM. N N
ROGÉRIO CARDOSO
AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
03.379/2009 RTSum 03 0.845/2009 UNA 04/09/2009 13:45 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS
AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
03.380/2009 RTSum 02 0.840/2009 UNA 21/08/2009 14:10 SUM. N N
WALDIR BRAS DE MACEDO
GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.373/2009 RTSum 01 0.845/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
MAXUEL WENDEL SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.374/2009 RTOrd 03 0.842/2009 UNA 16/09/2009 13:30 ORD. S N
ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.382/2009 RTSum 01 0.846/2009 UNA 01/09/2009 13:30 SUM. N N
KARLA SILVA LEÃO
MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.372/2009 RTOrd 02 0.838/2009 UNA 27/08/2009 14:20 ORD. N N
GRACILENE ALVES DE REZENDE
IZABEL VICENTE MOREIRA + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.371/2009 RTSum 01 0.844/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
ROSALINA PEREIRA BORGES
ANTONIO ROMÃO MINETTI

ADVOGADO(A): .ROSE FERREIRA DIAS
03.389/2009 RTSum 03 0.847/2009 UNA 15/09/2009 13:00 SUM. N N
ATERCILIO SOARES DOS SANTOS
B & C MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.386/2009 RTSum 03 0.846/2009 UNA 04/09/2009 14:00 SUM. N N
ANA ALICE MARÇAL GONZAGA
LAVANDERIA CLEAN-UP DE CINTHIA ALEXANDRE SANTOS

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
03.385/2009 RTSum 02 0.841/2009 UNA 24/08/2009 13:00 SUM. N N
FRANCISCO GOMES COSTA
CLUBE ALIANÇA DOS AMIGOS

ADVOGADO(A): WILHIAM STIVAL DE FARIA

03.370/2009 RTSum 04 0.845/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. N N
ANA MARIA DA SILVA
EMPRESA FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A

ADVOGADO(A): WILLIAM ULISSES GEBRIM
03.375/2009 IAFG 03 0.843/2009 ORD. N N
MCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
CLEIDINALDO JARBAS COLI

ADVOGADO(A): WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
03.368/2009 RTOrd 01 0.843/2009 ORD. N N
JOSÉ AILTON DE BASTOS
ARQUIMEDES E FIGUEIREDO LTDA.

03.390/2009 RTOrd 02 0.842/2009 UNA 27/08/2009 14:40 ORD. N N
WALTER ROSA GONÇALVES
PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.

03.391/2009 RTOrd 03 0.848/2009 UNA 27/08/2009 13:45 ORD. N N
JOSÉ CARLOS PIRES
ROMMEL E JAYME LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.383/2009 RTSum 04 0.848/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
CLEITON FELIPE PANIAVA
EXCELL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.786/2009 CartPrec 01 1.389/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA
INDEPENDÊNCIA S.A.

02.788/2009 CartPrec 02 1.397/2009 ORD. N N
FERNANDO ROBERTO GERÔNIMO
ÁGUA DOCE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002

02.800/2009 CartPrec 01 1.399/2009 ORD. N N
JONAS JOSÉ COSTA
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.801/2009 CartPrec 02 1.401/2009 ORD. N N
POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
CLEOMAR DO CARMO FELIPE

ADVOGADO(A): ÂNGELA NERY SOARES
02.790/2009 RTOrd 01 1.392/2009 ORD. N N
RICARDO LIMA PINHEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
02.799/2009 RTSum 02 1.400/2009 UNA 26/08/2009 15:10 SUM. N N
DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
02.792/2009 RTSum 02 1.398/2009 UNA 26/08/2009 14:30 SUM. N N
ADEMAR PEREIRA GUIMARÃES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.784/2009 RTSum 02 1.395/2009 UNA 25/08/2009 15:10 SUM. S N
GENIVALDO DOURADO PEREIRA
LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A)

ADVOGADO(A): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
02.802/2009 RTOrd 01 1.400/2009 UNA 01/09/2009 13:00 ORD. S N
GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
02.787/2009 RTOrd 01 1.390/2009 UNA 28/08/2009 14:40 ORD. N N
JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

02.789/2009 RTOrd 01 1.391/2009 UNA 28/08/2009 15:00 ORD. N N
APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

02.791/2009 RTOrd 01 1.393/2009 UNA 28/08/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

02.793/2009 RTOrd 01 1.394/2009 UNA 31/08/2009 15:20 ORD. N N
SAULO THEODÓRIO BARGES
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

02.794/2009 RTOrd 01 1.395/2009 UNA 31/08/2009 15:40 ORD. N N
HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

02.795/2009 RTOrd 01 1.396/2009 UNA 31/08/2009 16:00 ORD. N N
ALIOMAR LISBOA DO CARMO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

02.796/2009 RTOrd 01 1.397/2009 UNA 01/09/2009 10:30 ORD. N N
JOSEAN FERREIRA DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

02.797/2009 RTOrd 01 1.398/2009 UNA 01/09/2009 11:00 ORD. N N
LUCINÉIA PAES DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

02.798/2009 RTOrd 02 1.399/2009 INI 27/08/2009 13:50 ORD. N N
EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

ADVOGADO(A): PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
02.783/2009 RTSum 02 1.394/2009 UNA 25/08/2009 14:50 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ PEREIRA
CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
02.785/2009 RTSum 02 1.396/2009 UNA 25/08/2009 15:30 SUM. N N
ADOLFO FARIAS DE OLIVEIRA
SÔNIA BARAMILLI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.824/2009 CartPrec 01 1.407/2009 ORD. N N
REGINALDO FERREIRA SANTIAGO
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

02.825/2009 CartPrec 02 1.417/2009 ORD. N N
CÍCERO APARECIDO INÁCIO COSTA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
02.823/2009 RTOrd 02 1.416/2009 INI 01/09/2009 13:30 ORD. N N
DELCIMAR SOARES BORGES
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.815/2009 RTSum 01 1.403/2009 UNA 25/08/2009 08:50 SUM. N N
NIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
02.809/2009 RTOrd 02 1.408/2009 INI 31/08/2009 13:50 ORD. S N
GENELVINO BENTO DA CRUZ
SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
02.820/2009 RTSum 02 1.414/2009 UNA 31/08/2009 14:50 SUM. N N
EDGAR MAMOEL DA SILVA
FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
02.803/2009 RTSum 02 1.402/2009 UNA 26/08/2009 15:30 SUM. S N

POLYANA BARBOSA ADORNO MEDRADO
ENOCH COMERCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
02.808/2009 RTSum 02 1.407/2009 UNA 27/08/2009 14:50 SUM. N N
SUZI VALQUIRIA VERGINA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.804/2009 RTSum 02 1.403/2009 UNA 26/08/2009 15:50 SUM. N N
JOÃO BASEGGIO NETO
DEPOSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

02.805/2009 RTSum 02 1.404/2009 UNA 27/08/2009 14:10 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES
DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
02.810/2009 RTOrd 01 1.401/2009 UNA 02/09/2009 15:00 ORD. S N
FABIANA GODOY MACHADO
JOSÉ RICARDO MAZETO

02.811/2009 RTOrd 01 1.402/2009 UNA 02/09/2009 15:20 ORD. S N
LUIS RENATO DE MORAIS
JOSÉ RICARDO MAZETO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.821/2009 RTSum 01 1.406/2009 UNA 25/08/2009 09:30 SUM. N N
BENEDITA DE SOUSA LIMA
FORTE SUL SERVIÇOS CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
02.816/2009 RTOrd 02 1.412/2009 INI 31/08/2009 14:00 ORD. N N
MARCOS OLINDO MACHADO
PAULO CESAR FERRAZ

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
02.807/2009 ConPag 02 1.406/2009 INI 31/08/2009 13:40 ORD. N N
POSTO VJ VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
VIVIANE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.806/2009 RTSum 02 1.405/2009 UNA 27/08/2009 14:30 SUM. N N
PEDRO RIBEIRO MACEDO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

02.814/2009 RTSum 02 1.411/2009 UNA 31/08/2009 14:10 SUM. N N
EDSON MOREIRA COSTA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

02.817/2009 RTSum 02 1.413/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
ROGÉRIO DA SILVA BARROS
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

02.819/2009 RTSum 01 1.405/2009 UNA 25/08/2009 09:10 SUM. N N
ADRUALDO ROSA DIAS
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S. A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.813/2009 RTSum 02 1.410/2009 UNA 27/08/2009 15:30 SUM. N N
AURÉLIO DE SOUSA SANTOS
AUTO POSTO PLANALTO LTDA

02.818/2009 RTOrd 01 1.404/2009 UNA 02/09/2009 15:40 ORD. N N
DEUSIMAR RODRIGUES DA COSTA
JAQUELINE C.DA SILVA RESENDE

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.812/2009 RTSum 02 1.409/2009 UNA 27/08/2009 15:10 SUM. N N
VANTUIR PEDRO DA CRUZ
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
02.822/2009 RTSum 02 1.415/2009 UNA 31/08/2009 15:10 SUM. N N
ESTEVÃO DAMIÃO DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
01.681/2009 RTOrd 01 1.681/2009 UNA 25/08/2009 15:05 ORD. N N
WELBES JOSÉ DIAS + 001
VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.033/2009 CartPrec 12 1.474/2009 ORD. N N
MARCOS VIANA ARAÚJO
JOSÉ GONÇALVES XAVIER

19.035/2009 CartPrec 08 1.458/2009 ORD. N N
IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

19.036/2009 CartPrec 13 1.461/2009 ORD. N N
MARIA MADALENA BATISTA DE SOUZA
PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS + 002

19.037/2009 CartPrec 09 1.483/2009 ORD. N N
ABSAIR PEREIRA DA SILVA
DE PAULA NASCENTE

19.038/2009 CartPrec 07 1.463/2009 ORD. N N
BRENCO COPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

19.049/2009 CartPrec 03 1.456/2009 ORD. N N
OSWALDO DA GLORIA FILHO
TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 001

19.050/2009 CartPrec 02 1.457/2009 ORD. N N
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

19.052/2009 CartPrec 06 1.471/2009 ORD. N N
JOSE DOS SANTOS SILVA
VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.N/P SÓCIOS GERALDO FARIA REZENDE FILHO E FLEUDE DA FARIA RESENDE JUNIOR

19.054/2009 CartPrec 04 1.459/2009 ORD. N N
EDSON ROCHA
CIFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
19.057/2009 CartPrec 01 1.474/2009 ORD. N N
VALDECIR SILVA DE SOUZA
BRASIL TELECOM S.A. E OUTROS (2)

19.059/2009 CartPrec 11 1.469/2009 ORD. N N
GERALDO DOS REIS RODRIGUES SANTOS
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
19.073/2009 RTSum 13 1.464/2009 UNA 21/08/2009 08:30 SUM. N N
JOANA ROSA DE JESUS
CARLA FABIANA SILVA DE ARAUJO

19.083/2009 RTSum 01 1.478/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. S N
ALEXANDRO SOUTO COSTA
WANDER COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
19.068/2009 RTOrd 06 1.472/2009 ORD. N N
RAPHAEL PEREIRA JACQUES
CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
19.075/2009 RTSum 10 1.467/2009 UNA 24/08/2009 08:00 SUM. N N
AQUILES E TORRES LTDA.
CONSTRUTORA DA VINCI LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

19.100/2009 RTOrd 04 1.463/2009 UNA 03/09/2009 15:00 ORD. N N
JADSON DIAS BENEVIDES
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
19.098/2009 RTOrd 02 1.459/2009 INI 25/08/2009 08:05 ORD. N N
FERNANDO BRAGA DE SOUSA
BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
19.007/2009 RTOrd 07 1.461/2009 INI 20/08/2009 08:20 ORD. N N
LEILA PERPÉTUA DE SOUZA GONZAGA
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 004

19.009/2009 RTOrd 08 1.457/2009 UNA 26/08/2009 09:30 ORD. N N
KESLLEY MARKO DE SOUSA RODRIGUES
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 004

19.024/2009 RTSum 10 1.464/2009 UNA 21/08/2009 08:40 SUM. N N
OZINERY PEREIRA AMORIM
V.F. ALVES E CIA LTDA (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS)

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
19.016/2009 RTSum 13 1.460/2009 UNA 20/08/2009 14:55 SUM. N N
NILMA LOURENÇO DA SILVA
MINEIRA CEREAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
19.028/2009 RTSum 12 1.473/2009 INI 02/09/2009 13:20 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DA COSTA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

19.030/2009 RTSum 03 1.455/2009 UNA 24/08/2009 14:40 SUM. N N
EVALDO MIRANDA BARBOSA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

19.034/2009 RTSum 07 1.462/2009 UNA 20/08/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO DA CRUZ SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

19.045/2009 RTSum 02 1.455/2009 UNA 25/08/2009 09:15 SUM. N N
MARCO DIONIS SILVA OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

19.046/2009 RTSum 09 1.484/2009 UNA 24/08/2009 14:00 SUM. N N
IZAIAS DE FIGUEIREDO FILHO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.026/2009 RTSum 04 1.458/2009 UNA 20/08/2009 14:15 SUM. S N
FELISMAR RODRIGUES PEREIRA
ÊNIO + 001

19.031/2009 RTSum 01 1.473/2009 UNA 31/08/2009 09:50 SUM. N N
JEANDRO JOSE DA SILVA
ÊNIO + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
19.066/2009 RTSum 10 1.466/2009 UNA 21/08/2009 08:45 SUM. N N
MARCIA APARECIDA RIBEIRO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

19.067/2009 RTSum 03 1.459/2009 UNA 24/08/2009 15:00 SUM. N N
ANA MARIA MONTEIRO
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA DE REZENDE
19.002/2009 RTOrd 01 1.470/2009 UNA 31/08/2009 09:30 ORD. N N
DUCLENAN RIBEIRO NASCIMENTO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
19.014/2009 RTOrd 09 1.482/2009 UNA 09/09/2009 15:10 ORD. N N
CLEUDIMAR CORREA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

19.078/2009 RTOrd 10 1.468/2009 ORD. S N
PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
19.006/2009 RTSum 08 1.456/2009 UNA 20/08/2009 13:40 SUM. N N
ANDREIR CARMO DE SOUSA
WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SOCIO EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.)

19.076/2009 RTSum 03 1.460/2009 UNA 24/08/2009 15:20 SUM. N N
CARLOS BENTO DE OLIVEIRA
WELDES CASSIO MARTINS BORGES + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
19.025/2009 RTOrd 06 1.470/2009 ORD. N N
SIMONE DE ALMEIDA
KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 003

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.013/2009 RTOrd 13 1.459/2009 UNA 15/09/2009 14:30 ORD. N N
NADIR MARTINS BARBOZA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 002

19.060/2009 RTOrd 03 1.458/2009 INI 08/09/2009 13:25 ORD. N N
MARCIOGLEY FRANCISCO BARBOZA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 002

19.090/2009 RTSum 03 1.461/2009 SUM. S N
SIDINEY BENEDITO DA SILVA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
19.086/2009 RTOrd 12 1.477/2009 INI 02/09/2009 14:00 ORD. N N
ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
19.072/2009 RTSum 11 1.471/2009 UNA 25/08/2009 15:30 SUM. N N
RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
PAULO HERNANI BRINGEL + 002

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
19.043/2009 RTSum 08 1.459/2009 UNA 20/08/2009 13:50 SUM. N N
MARCIA FELICIA GOMES
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
19.074/2009 RTSum 08 1.461/2009 UNA 20/08/2009 14:05 SUM. N N
WALMIR FERREIRA DOS SANTOS
D HOT ENGENHARIA E ELETROMECANICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JUAREZ PEREIRA DA SILVA
19.053/2009 ET 03 1.457/2009 ORD. S N
ELZA ROSA AFONSO (ESPÓLIO DE) REP. P/ NEIPHE AFONSO
FAZENDA NACIONAL +1

ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA
19.063/2009 RTSum 04 1.461/2009 UNA 20/08/2009 14:30 SUM. S N
GLEICE KELLE DE OLIVEIRA RIBEIRO
CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
19.003/2009 RTSum 06 1.468/2009 SUM. S N
ELIEL ALVES PEREIRA
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
19.048/2009 RTSum 02 1.456/2009 UNA 25/08/2009 09:00 SUM. S N
MAURO RODRIGUES DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
19.058/2009 RTSum 13 1.463/2009 UNA 19/08/2009 13:45 SUM. N N
JOSE FELIZARDO NETO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): LEONI LONI SAIFERT
19.015/2009 RTOrd 05 1.450/2009 INI 20/08/2009 14:00 ORD. S N
RAMSTEIN SILVA LINHARES
ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
19.042/2009 RTSum 12 1.475/2009 INI 02/09/2009 13:30 SUM. S N
DÁRIO JOSÉ PEREIRA
CARLOS ALVES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
19.062/2009 RTOrd 01 1.475/2009 UNA 31/08/2009 10:30 ORD. N N
WELLINGTON SILVA
AEJ TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
19.064/2009 RTOrd 11 1.470/2009 UNA 25/08/2009 15:15 ORD. N N
ADRIANO RAMOS PINHEIRO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

19.044/2009 RTOrd 08 1.460/2009 UNA 26/08/2009 09:55 ORD. N N
RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
TELEPERFOMANCE CRM S.A + 001

19.047/2009 RTOrd 09 1.485/2009 UNA 09/09/2009 14:40 ORD. N N
ALESSANDRA CAMARGO BARBOSA NASCIMENTO
TELEPERFOMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
19.010/2009 RTOrd 12 1.471/2009 INI 20/08/2009 13:10 ORD. N N
MARIO LOPES FERREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
19.084/2009 RTOrd 07 1.467/2009 INI 02/09/2009 08:25 ORD. N N
FREDERICO NERES DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
19.071/2009 RTSum 06 1.473/2009 SUM. N N
LUZINETE CAMPOS COSTA
JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.

19.077/2009 RTSum 05 1.453/2009 UNA 24/08/2009 14:20 SUM. N N
THIAGO DUARTE VASCONCELOS
BORDADOS LEON (REP POR TÂNIA ROCHA DUARTE)

19.080/2009 RTSum 12 1.476/2009 INI 02/09/2009 13:40 SUM. N N
ALESSANDRA EUZÉBIO SANTOS
POLLEN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

19.082/2009 RTSum 11 1.472/2009 UNA 26/08/2009 13:00 SUM. N N
ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
BORDADOS LEON (REP POR TÂNIA ROCHA DUARTE)

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
19.085/2009 RTSum 02 1.458/2009 UNA 25/08/2009 08:45 SUM. S N
MARIANA PONTES CUSTÓDIO
ACADEMIA FITNESS ESPORT CENTER

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO
19.027/2009 RTOrd 12 1.472/2009 INI 02/09/2009 13:00 ORD. N N
VALTEIR DANIEL DA SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

19.029/2009 RTOrd 10 1.465/2009 UNA 10/09/2009 09:45 ORD. N N
FLAVIO NEVES GONZAGA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
19.022/2009 RTOrd 01 1.472/2009 UNA 08/09/2009 08:30 ORD. N N
ANA BARROSO DE ASSIS (REP. O ESPÓLIO DE JARBAS MACEDO CUNHA)
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA
19.093/2009 RTSum 08 1.463/2009 SUM. N N
FELIPE DOS SANTOS SOUZA REP. P/ SUELIA FERREIRA DOS SANTOS
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. (NH CONSTRUTORA) REP. P/ JURANDIR PAULO DA SILVA

19.094/2009 RTSum 05 1.455/2009 SUM. N N
FELIPE DOS SANTOS SOUZA (REP. P/ SUELIA FERREIRA DOS SANTOS)
MW CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
18.997/2009 RTOrd 03 1.453/2009 INI 18/08/2009 13:20 ORD. N N
DENYS FRANCISCO DE LIMA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
19.012/2009 RTOrd 10 1.463/2009 UNA 10/09/2009 09:30 ORD. N N
JANETE APARECIDA DA SILVA
SARAH CRISTHINA E ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(A): ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
19.099/2009 RTOrd 13 1.466/2009 UNA 16/09/2009 09:15 ORD. N N
NILSON LEAL
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
19.095/2009 RTSum 10 1.469/2009 UNA 24/08/2009 08:05 SUM. N N
EDMUNDO DE SOUZA REIS
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

19.096/2009 RTSum 09 1.487/2009 UNA 24/08/2009 13:20 SUM. N N
ALEXANDRO MARCELO VIEIRA DA SILVA
FELPS CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.998/2009 RTSum 02 1.452/2009 UNA 25/08/2009 09:30 SUM. N N
ANA LÚCIA CONCEIÇÃO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

19.000/2009 RTSum 04 1.456/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
RANYER PEREIRA DE SOUZA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

19.079/2009 RTSum 01 1.477/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
MARINA DA ROCHA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

19.081/2009 RTSum 07 1.466/2009 UNA 20/08/2009 09:50 SUM. N N
FRANCISCO FABIO NOVAIS DA SILVA
CAIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.(PROP: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001

19.087/2009 RTSum 04 1.462/2009 UNA 21/08/2009 13:45 SUM. N N
CLEITON FERREIRA DA COSTA
CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001

19.088/2009 RTSum 06 1.474/2009 SUM. N N
JOCELINO CALANHES DUARTE
TEKTRON ENGENHARIA LTDA.

19.089/2009 RTOrd 05 1.454/2009 INI 20/08/2009 14:10 ORD. N N
ISAIAS DE MATOS FEITOSA
T-6 AUTO SERVICE (NOSSA BORRACHARIA) PROP.: ILSON

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
19.023/2009 RTOrd 11 1.468/2009 UNA 25/08/2009 15:00 ORD. N N
JOSIFRAN SENA DO O
MEGS INFORMATIZAÇAO LTDA

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
19.019/2009 RTSum 05 1.451/2009 UNA 24/08/2009 10:05 SUM. N N
ALITON APARECIDO FERREIRA
COSY CHOPERIA LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
19.008/2009 ResAut 01 1.471/2009 ORD. S N
LINDOMAR PEREIRA DE PAULA
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
19.001/2009 RTSum 09 1.481/2009 UNA 24/08/2009 14:20 SUM. S N
EDUARDO FERNANDES NOGUEIRA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
19.011/2009 RTOrd 02 1.453/2009 INI 25/08/2009 08:15 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DA SILVA BARROS
JODEILTO E JOVELITA LTDA. (SÓ EIXOS SUSPENSÃO E ALINHAMENTO)

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
19.091/2009 RTSum 13 1.465/2009 UNA 21/08/2009 08:45 SUM. N N
WAGNER JOSÉ DA SILVA
CENTRO AUTOMOTIVO MONTE CRISTO (REP. P/ SOLISMAR)

19.092/2009 RTOrd 08 1.462/2009 UNA 26/08/2009 10:20 ORD. N N
DAIRAM GONÇALVES ROCHA DA SILVA
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
19.040/2009 RTOrd 02 1.454/2009 INI 25/08/2009 08:10 ORD. N N
ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

19.070/2009 RTSum 01 1.476/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
ALDO FRAGA RODRIGUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
19.061/2009 RTSum 05 1.452/2009 UNA 24/08/2009 10:20 SUM. N N
THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
GUARANY JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO(A): WEIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
19.097/2009 RTOrd 09 1.488/2009 UNA 14/09/2009 15:10 ORD. S N
ARYANA TEREZA DA SILVA FAI
ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
19.069/2009 RTSum 09 1.486/2009 UNA 24/08/2009 13:40 SUM. S N
CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS

AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
18.996/2009 RTOrd 13 1.458/2009 UNA 15/09/2009 14:15 ORD. N N
TEREZINHA SILVA REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.065/2009 RTSum 07 1.465/2009 UNA 20/08/2009 09:30 SUM. N N
EDNAMARA CORDEIRO LOPES
EDER ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
19.039/2009 RTOrd 07 1.464/2009 INI 02/09/2009 08:20 ORD. N N
RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

19.051/2009 RTOrd 13 1.462/2009 UNA 15/09/2009 14:45 ORD. N N
ANA CLAUDIA DA SILVA
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

19.056/2009 RTOrd 04 1.460/2009 UNA 02/09/2009 15:15 ORD. N N
JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
19.017/2009 RTOrd 04 1.457/2009 UNA 19/08/2009 15:35 ORD. N N
DIOGO ARAUJO DIAMANTE
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

19.018/2009 RTOrd 03 1.454/2009 INI 08/09/2009 13:20 ORD. N N
GENERRANDES MENDES RAMOS
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
19.004/2009 RTOrd 06 1.469/2009 ORD. N N
RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

19.005/2009 RTOrd 05 1.449/2009 INI 20/08/2009 09:10 ORD. N N
VILMA LEANDRO DA SILVA
BRASIL COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 99

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.383/2009 CartPrec 01 1.383/2009 ORD. N N
JAIRO DE CARVALHO BASTOS
MUNICIPIO DE MINEIROS + 001

01.390/2009 CartPrec 01 1.390/2009 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DE LIMA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.392/2009 CartPrec 01 1.392/2009 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA
THARMON MONTAGENS IND. LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.381/2009 RTSum 01 1.381/2009 UNA 31/08/2009 14:50 SUM. N N
EMILTON VIEIRA BOTELHO
JAF MONTADORA

01.382/2009 RTOrd 01 1.382/2009 INI 21/09/2009 13:50 ORD. N N
DURVAL HONÓRIO DE OLIVEIRA
LACTOREI SÉRGIO MARQUES CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.388/2009 RTOrd 01 1.388/2009 INI 21/09/2009 14:40 ORD. N N
MACIEL PEREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.389/2009 RTOrd 01 1.389/2009 INI 21/09/2009 14:30 ORD. N N
REINALDO ALEXANDRE DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): RICARDO ROBERTO DALMARGO
01.391/2009 RTOrd 01 1.391/2009 ORD. N N
HERMES PEREIRA DO AMARAL
MILTON FRIES - FAZENDA JACUBA

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.387/2009 RTOrd 01 1.387/2009 INI 21/09/2009 14:20 ORD. N N
MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.384/2009 RTOrd 01 1.384/2009 INI 21/09/2009 13:55 ORD. N N
SORAIA FRAGA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.385/2009 RTOrd 01 1.385/2009 INI 21/09/2009 14:00 ORD. N N
EDMILSON BATISTA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.386/2009 RTOrd 01 1.386/2009 INI 21/09/2009 14:10 ORD. N N
FRANCISCO BENTO REIS DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.359/2009 CartPrec 02 1.677/2009 ORD. N N
JULIANO DE MOURA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

03.366/2009 CartPrec 02 1.681/2009 ORD. N N
ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
03.367/2009 CartPrec 01 1.686/2009 ORD. N N
JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
JULIETA MARIA TOLEDO GUIMARÃES CARVALHO + 002

03.369/2009 CartPrec 02 1.683/2009 ORD. N N
JULIAN CESAR DA SILVA
CATARINA GABRIEL BRANCO E OUTROS

03.371/2009 CartPrec 01 1.688/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
03.365/2009 CartPrec 01 1.685/2009 ORD. N N
ANTONIO VICENTE DA SILVA
SANDRO RENE GNOATO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.372/2009 RTSum 02 1.684/2009 UNA 26/08/2009 09:30 SUM. N N
ALUÍZIO BARBOSA DOS SANTOS
OZÓRIO CARLOS MARTINS

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
03.356/2009 RTOrd 02 1.675/2009 INI 08/09/2009 13:10 ORD. N N
SILVIA FEITOSA MACHADO FARIA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
03.370/2009 RTSum 01 1.687/2009 UNA 26/08/2009 08:35 SUM. N N
DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
03.358/2009 CartPrec 01 1.682/2009 ORD. N N
ADERSON RODRIGUES NOGUEIRA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.350/2009 RTSum 02 1.672/2009 UNA 25/08/2009 13:30 SUM. N N
NÚBIA APARECIDA SANTOS DOURADO
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

03.351/2009 RTOrd 02 1.673/2009 INI 01/09/2009 08:00 ORD. N N
MARISE LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

03.352/2009 RTSum 01 1.679/2009 UNA 20/08/2009 08:15 SUM. N N
FABIANE NASCIMENTO VIEIRA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

03.353/2009 RTOrd 01 1.680/2009 INI 03/09/2009 08:35 ORD. N N
NORMA MARIA VIEIRA FERNANDES
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

03.355/2009 RTSum 01 1.681/2009 UNA 20/08/2009 08:10 SUM. N N
GLEISIANI PEREIRA DE DEUS
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

03.373/2009 RTSum 01 1.689/2009 UNA 26/08/2009 08:30 SUM. N N
MARINA DA CRUZ FURTADO
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

03.375/2009 RTSum 02 1.686/2009 UNA 26/08/2009 10:10 SUM. S N
ANTONIO DE LIMA
RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
03.354/2009 RTSum 02 1.674/2009 UNA 25/08/2009 13:50 SUM. N N
ANTONIO MARCOS BENJAMIM
TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
03.363/2009 RTSum 01 1.684/2009 UNA 26/08/2009 09:00 SUM. N N
VANILDA BARROS MAGALHÃES
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
03.368/2009 RTOrd 02 1.682/2009 INI 01/09/2009 08:20 ORD. N S
LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRíCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
03.357/2009 CartPrec 02 1.676/2009 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO
ACAMPI - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ AMPARO MATERNIDADE PROTEÇÃO A INFÂNCIA

ADVOGADO(A): PAULO AFONSO COSTA
03.362/2009 RTSum 02 1.679/2009 UNA 25/08/2009 14:30 SUM. N N
ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.364/2009 RTSum 02 1.680/2009 UNA 25/08/2009 14:50 SUM. N N
NELSON LOPES DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO FERREIRA
03.361/2009 RTOrd 02 1.678/2009 INI 01/09/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ DIVINO FREITAS SILVA
TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
03.374/2009 RTSum 02 1.685/2009 UNA 26/08/2009 09:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
ELAINE PAIM DE BARROS

03.376/2009 RTSum 02 1.687/2009 UNA 31/08/2009 13:30 SUM. S N
ANTONIO MARCOS MARTINS SANTANA
TOP - RH E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLLEY SEVERINO LEMES
03.360/2009 RTOrd 01 1.683/2009 INI 03/09/2009 08:30 ORD. N N
PAULO GONÇALVES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.388/2009 RTSum 02 1.692/2009 UNA 31/08/2009 14:10 SUM. N N
GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.389/2009 RTSum 01 1.697/2009 UNA 27/08/2009 10:20 SUM. N N
CRISTIANO DOS SANTOS MAIA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.390/2009 RTSum 02 1.693/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.391/2009 RTSum 01 1.698/2009 UNA 27/08/2009 10:00 SUM. N N
REGINALDO FRANCISCO DAMASCENO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.392/2009 RTSum 02 1.694/2009 UNA 31/08/2009 14:50 SUM. N N
WILSON FERNANDES DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
03.386/2009 RTSum 01 1.695/2009 UNA 26/08/2009 08:10 SUM. N N
JOCEÚ SOARES DE OLIVEIRA
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
03.380/2009 RTSum 01 1.692/2009 UNA 26/08/2009 08:15 SUM. N N
MARCELO MARTINS FERREIRA
STAF RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
03.393/2009 RTSum 01 1.699/2009 UNA 27/08/2009 09:40 SUM. S N
JOSÉ NASCIMENTO MACHADO
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
03.384/2009 RTSum 02 1.691/2009 UNA 31/08/2009 13:50 SUM. N N
AMANDA MILANI BELIGNI
SÉRGIO LOPES FERNANDES

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
03.383/2009 RTOrd 01 1.694/2009 INI 03/09/2009 08:20 ORD. N N
EDSON DOMINGOS ALVES NETO
USINA CANADÁ S.A.

03.387/2009 RTOrd 01 1.696/2009 INI 03/09/2009 08:15 ORD. N N
CLEIDSON CARVALHO FERREIRA
PAULO ROBERTO PAVAN

ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
03.381/2009 CartPrec 02 1.690/2009 ORD. N N
FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
03.382/2009 RTOrd 01 1.693/2009 INI 03/09/2009 08:25 ORD. N N
ANA PAULA SILVA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.377/2009 RTSum 01 1.690/2009 UNA 26/08/2009 08:25 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

03.378/2009 RTSum 01 1.691/2009 UNA 26/08/2009 08:20 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE SALES
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): TOMAZ MENDONÇA PEREIRA
03.394/2009 CartPrec 01 1.700/2009 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO ROSA GALVÃO E REGINALDO MARTINS VIDIGAL
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
03.379/2009 ET 02 1.688/2009 ORD. S N
PERDIGÃO S.A.
UNIÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9889/2009
Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos conforme requerido.

Notificação Nº: 9851/2009
Processo Nº: RT 01454-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 9850/2009
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

OUTRO : ELIANA OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 9856/2009
Processo Nº: RT 01452-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 9862/2009
Processo Nº: RT 00507-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, ficam as partes intimadas para apresentarem contra-razões ao Agravo de Petição, apresentado pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 9867/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAILMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.253, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9865/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar, de forma solidária, os reclamados, RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. e OSCAR AFONSO DE MELO a pagarem ao reclamante, JOSÉ ALIDOR ROCHA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 9888/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SILVERIO DE PAULA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9869/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a fornecer o endereço da financeira AYMORE CFI SA, tendo em vista a existência de alienação fiduciária pendente sobre o veículo HONDA/CIVIC LXS FLEX, PLACA: JGX-6834, CHASSI 93HFA65407Z203900, RENAVAM 914390368. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9846/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9864/2009
Processo Nº: ExProvAS 01423-2008-001-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da carta precatória de fls. 101/115, bem como da manifestação da Contadoria à fl. 130. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9855/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.116, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9847/2009
Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9887/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9890/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9891/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9892/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9848/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA RABELO DE MACEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.96, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9885/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Intime-se o reclamado a retificar a CTPS do reclamante, no que tange ao número do CEI, conforme requerido à fl. 69 dos autos, adverte-se que o descumprimento ensejará a aplicação de multa diária de R$93,00 até o limite de R$465,00.

Notificação Nº: 9860/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9849/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse, prazo 10 dias

Notificação Nº: 9883/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica ás partes ciêntes de que a pericia será realizada em: Local: Sede da Brasil Telecom S.A, BR - 153 KM 6 - Vila Redenção - Nesta Capital; Data: 20/08/2009; Horário: 10:00 horas; Intimem-se

Notificação Nº: 9876/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 394/396, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência manifestada pela reclamante e a concordância das reclamadas (art. 267, VIII, CPC). Preenchidos os pressupostos legais, defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 10.000,00, calculado sobre R$ 500.000,00, valor dado à causa, dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9870/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica ás partes ciêntes de que a pericia será realizada em: Local: Rua Armogaste José da silveira nº 110, Qd. 01 - Crimeia Lesta - Nesta Capital; Data: 18/08/2009; Horário: 08:30 horas; Intimem-se

Notificação Nº: 9871/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica ás partes ciêntes de que a pericia será realizada em: Local: Rua Armogaste José da silveira nº 110, Qd. 01 - Crimeia Lesta - Nesta Capital; Data: 18/08/2009; Horário: 08:30 horas; Intimem-se

Notificação Nº: 9857/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9858/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: ET 01123-2009-001-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 04, bloco “D”, do Residencial Negrão de Lima. Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: ET 01123-2009-001-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 04, bloco “D”, do Residencial Negrão de Lima. Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 9845/2009
Processo Nº: RTOrd 01235-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se a inicial desta ação, verifica-se a necessidade de esclarecimento dos pontos abaixo relacionados, mediante a análise dos documentos apresentados nos autos pelas partes, a qual deverá ser efetuada pela Contadoria deste Regional: 1º) Quais foram as funções comissionadas exercidas pelo reclamante, com os respectivos valores, períodos e reflexos, devendo-se esclarecer se o obreiro recebeu nesses períodos a verba complementar denominada CTVA, bem como se houve reflexos de tal verba em

outras parcelas de sua remuneração; 2º) Se o autor incorporou gratificação de função comissionada no percentual de 100%, ou apenas no percentual de 93,43%, devendo-se averiguar, ainda, se há nesses percentuais a incidência da verba complementar CTVA; 3º) Se no período em que o reclamante trabalhou houve sobre a verba CTVA recolhimentos previdenciários à FUNCEF, como também recolhimentos para a previdência oficial, imposto de renda e FGTS, devendo-se, inclusive, indicar os percentuais com os seus respectivos períodos, caso tenham sido variados. Portanto, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa deste processo ao Setor de Cálculos deste Tribunal, com o fito de elucidar os questionamentos supramencionados. Cumprida a diligência acima determinada, vista às partes pelo prazo sucessivo de 48 horas. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9859/2009
Processo Nº: MS 01241-2009-001-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
IMPETRADO(A): JOSELY PEREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Impetrante, por cinco dias.

Notificação Nº: 9893/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARLY DOS SANTOS, dando-lhes PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9894/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARLY DOS SANTOS, dando-lhes PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9861/2009
Processo Nº: ET 01266-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, a serem suportadas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9844/2009
Processo Nº: RTOrd 01284-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ROBERTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KÊNIA ROBERTA GOMES DA SILVA em face de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R$570,00, calculadas sobre R$28.500,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 9842/2009
Processo Nº: RTAlç 01359-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA MORATO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré FERREIRA MORATO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. a recolher, após o trânsito em julgado da presente sentença, as contribuições patronais sindicais na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Ré, no importe de R$13,82, calculadas sobre o valor de R$691,20, referente à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9875/2009
Processo Nº: ResAut 01471-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que tenha vista dos presentes autos, bem como para que traga em Juízo os documentos que facilitem a restauração, conforme art. 1064 do CPC. Prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9792/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01462-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/08/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. MARIA ZILMA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG-1888669200-16, e no CPF 413030753-34, residente e domiciliada na Rua da republica, Qd 71, Lt 34, S/N, casa 05, Capuava, Goiânia-Goiás,por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (m.j.), com escritório profissional na Avenida Goiás N. 174, Sala 210, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia-Goiás,Cep-74010-010, Fone/fax 30313728, onde indica para receber as notícias processuais de estilo, vem a ínclita presença de V. Exa., Propor a presente. RECLAMATORIA TRABALHISTA VIA EDITAL, bem como a alteração do rito para ordinário, em face de 01- INTERCLEAN S/A, empresa jurídica de direito privado,2- LOZANGO PROMOÇÕES E EVENTOS, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida- Goiás, N 301, QD 05, LT 31ª, Setor Central, Goiânia– Goiás, CEP- 74005-010, consoante os fatos e fundamentos a seguir articulados: PRELIMINARMENTE Justifica o pedido de mudança de rito para ordinário e a publicação da citação da primeira Reclamada via edital, em razão da mesma, ter fechado. A Reclamante já intentou com Ação em face da Reclamada, sendo arquivada em razão do SEED ter retornado, processo N. 1235- 2009, 1ª Vara. A Reclamante tem, com espeque na Carta Magna, o seu direito de ação, de acesso a Justiça, assim como ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, incisos XXXV, e LV, não podendo a norma processual em linça, pura e simplesmente, impedir o acesso ao Judiciário, na hipótese em que o rito é único-sumarissímo. Pede deferimento no pedido da Autora. DO LITISCONSORTE PASSIVO Que a segunda Reclamada era tomadora dos serviços da primeira Reclamada, requer desde já que as Reclamadas tragam aos autos todos os contratos realizados entre as mesmas, sob pena de prevalecer o ora narrado, bem como os respectivos contratos sociais e alterações. Ora, a segunda Reclamada, tomadora se beneficiou diretamente dos serviços da Reclamante, vez que, a mesma prestava serviços exclusivamente para esta. Assim, mister figurar ambas as Reclamadas no pólo passivo da presente Reclamatória, requerendo desde já, a aplicação da responsabilidade subsidiária da tomadora, qual seja, a segunda Reclamada, nos termos do que dispõe a súmula 331, IV do Colendo TST. CONTRATO DE TRABALHO Em 01/12/2007 a Reclamante foi admitida pela Reclamada para laborar na função de "auxiliar de limpeza", teve sua CTPS anotada. Requer desde já sua baixa, bem como a comunicação do fato aos órgãos competentes. Em 06/06/2009 a obreira foi dispensada sem justa causa e de imediato. Não recebeu as suas verbas rescisórias, o que desde já requer. DA JORNADA DE TRABALHO A Reclamante trabalhava de Segunda a sexta das 08:00 as 16:00 horas com uma hora de intervalo e aos Sábado das 08:00 as 12:00 horas. Tendo folgas aos domingos. SALDO DE SALÁRIO A Reclamante não recebeu o pagamento do saldo de salário dos 06 dias trabalhados no mês de junho de 2009. Logo requer o pagamento do mesmo. AVISO PRÉVIO A Reclamante requer o pagamento do Aviso Prévio Indenizado, uma vez que houve o rompimento do pacto laborativo por parte exclusiva da Reclamada e de imediato, portanto, requer o pagamento do mesmo no valor equivalente a 30 (trinta) dias, com seus reflexos. GRATIFICAÇÃO NATALINA A Reclamante não recebeu o pagamento referente ao 13º. Portanto requer o pagamento do mesmo, ou seja, 13º salário prop- 2009

(06/12) com a integralização do aviso prévio. FÉRIAS + 1/3 A Reclamante não recebeu o pagamento das férias proporcional 2009 (07/12). Logo requer o recebimento das mesmas, acrescidas do abono Constitucional de 1/3. FGTS + 40% A Reclamada não depositou corretamente o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS do Reclamante. Requer o depósito ou seu pagamento direto acrescido da multa constitucional de 40% (quarenta por cento). Requer ainda, FGTS sob 13º salário. MULTA DO ART. 477 DA CLT Reclamada não pagou a obreira as parcelas rescisórias decorrentes do pacto laboral. Requer o pagamento das mesmas, acrescidas da multa prevista no art. 477, § 8º da Lei Consolidada por infração do § 6º, do mesmo dispositivo legal. MULTA ART. 467 CLT A Reclamante requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inicial, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 467 CLT. DO PEDIDO "A Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas,tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta)dias referente ao aviso prévio:
5
REMUNERAÇÃO

PRETENSÕES VALORES

SALÁRIO BASE 563,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 563,00

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 563,00
SALDO DE SALÁRIO 112,59
13º SALÁRIO
6/12 avos proporcionais 281,50
FGTS s/ 13º 22,52
FÉRIAS
7/12 avos proporcionais 328,42
1/3 das férias 109,47
FGTS
FGTS de 19 meses 860,26
Multa de 40% 344,11
SEGURO DESEMPREGO
4 parcelas de R$ 450,40 1.801,60
MULTA DO ART. 477 DA CLT 563,00
MULTA DO ART. 467 DA CLT 586,00
TOTAL R$ 5.572,47
Em nome da boa fé a Reclamante admite a compensação dos valores pagos pela Reclamada e devidamente comprovados sob o mesmo título. Requer ainda; Seja a Reclamadas notificadas para responder a presente ação; Seja a Reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, toda acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida; Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas; Seja aplicado o artigo 477 da CLT; Seja aplicado a multa art. 467 da CLT; Seja o pedido julgado procedente; Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais; Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais. A Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc. Dá-se a causa o valor de R$ 5.572,47 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 02 de agosto de 2009 Karla M Da Cruz Cardoso OAB-GO 27.760 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12879/2009
Processo Nº: RT 00142-1988-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI - MENTO BANCARIO DOS EST. DE GOIAS E TO.
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação da Contadoria de fls. 15.505, reconheço a existência de erro material na data final da atualização dos valores relativos aos substituídos Afonso de Araujo Campos, Luiz Antonio Duarte e Marco Aurelio de Abreu, passando a saná-lo, para constar que referidos valores foram atualizados até 29/05/2009, como demonstrado no resumo de cálculo de fls. 15.481. Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, conforme se verifica nos autos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamado/exeqüente (R$41.608,09 – fl. 15.481), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12856/2009
Processo Nº: RT 01963-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CASSIANO BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 12880/2009
Processo Nº: RT 00932-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCIA DE JESUS E SOUSA ESCOLA INFANTIL FLORESTA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CAMPOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Em relação ao crédito previdenciário, observo que este em fevereiro/2005 era no valor de R$33,95 e relativo ao exercício de agosto/1999, portanto, por força do art. 14, caput, da Lei nº 11.491/2009, em vigor desde 27.05.2009, tal débito encontra-se perdoado. Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12853/2009
Processo Nº: RT 00751-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAGALHAES BONFIM + 001
ADVOGADO....: TELMA CRISTINA DE CARLOS
RECLAMADO(A): CLI-MASTER AR CONDICIONADO + 002
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora (fl. 106, cujo nome deverá ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito), com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12854/2009
Processo Nº: RT 00751-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA DE MAGALHAES + 001
ADVOGADO....: TELMA CRISTINA DE CARLOS
RECLAMADO(A): CLI-MASTER AR CONDICIONADO + 002
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora (fl. 106, cujo nome deverá ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito), com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05

dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12855/2009
Processo Nº: ACCS 00494-2006-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOANITA TEIXEIRA CHAVES-ME + 003
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, requeira o sindicato/exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 12863/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado/executada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 998/1001, com a advertência de que o silêncio ensejará a retificação dos cálculos para inclusão das parcelas descontadas indevidamente, conforme despacho de fls. 976/977.

Notificação Nº: 12872/2009
Processo Nº: RT 00945-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES GALVÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida acostada na contracapa dos autos, prazo legal.

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RT 01441-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a parte reclamante, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 394/401.

Notificação Nº: 12871/2009
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 341/344, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12864/2009
Processo Nº: RT 01925-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À fl. 567 o reclamante/exequente impugnou o cálculo de liquidação homologado por não ter feito incluir a multa diária imposta em sentença e confirmada em sede recursal. Ocorre que a obrigação de fazer já foi cumprida pela reclamada/executada, conforme se vê às fls. 481/92. Deste modo, indefiro a pretensão, devendo o credor trabalhista vir retirar o documento. Considerando, ademais, a concordância manifestada à fl. retro, ordeno que se aguarde o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 553. Intimem-se as partes.

OUTRO : SÉRGIO MARTINS NUNES
Notificação Nº: 12865/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A empresa BRASIL TELECOM S/A, à fl. 216, noticiou que a primeira reclamada/executada não possui créditos junto a ela, em razão de penhoras trabalhistas anteriormente processadas e do fato de todos os serviços prestados à devedora estarem sendo destinados ao acerto dos débitos também existentes dela, executada, para com a peticionária. Diante disso, o reclamante/exequente, às fls. 233/4, manifestou-se contrariamente, aduzindo a preferência do seu crédito trabalhista em relação ao crédito quirografário dela, BRASIL TELECOM S/A. Com razão o autor, daí porque defiro seu primeiro requerimento feito, deixando de liberar aquela empresa do cumprimento do mandado de nº 5020/2009, devendo, assim, reter os créditos futuros em prol da presente execução, até o limite necessário. Intimem-se o reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 221), a BRASIL TELECOM S/A.

Notificação Nº: 12843/2009
Processo Nº: RT 02333-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DO VALE CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da União de fls. 251. Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso III c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamante/executado e a União, esta última via PFN.

Notificação Nº: 12844/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.124/125, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por ZILDENI FERNANDES DE MELO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de JORGE E SKEFF LTDA., ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação da conta. Após, designe-se praça para os bens constritos às fls. 108, cumpridas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12850/2009
Processo Nº: RT 01152-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA EMILIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.709/710, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas pela União e pela credora trabalhista nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por KARLA EMILIA XAVIER DA SILVA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida objetada pela União e IMPROCEDENTE a oposta pela credora trabalhista, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 12832/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S-2, nº 59, qd. S-14, lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12833/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S-2, nº 59, qd. S-14, lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12834/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S-2, nº 59, qd. S-14, lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12835/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S-2, nº 59, qd. S-14, lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12836/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S-2, nº 59, qd. S-14, lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12837/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S-2, nº 59, qd. S-14, lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12838/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S-2, nº 59, qd. S-14, lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12866/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 114. Para tanto, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da AGETOP, com a advertência de o silêncio ensejará o indeferimento do pleito. Com a informação, expeça-se mandado de intimação da AGETOP para informar a este Juízo, com urgência, sobre a existência de contrato de prestação de serviços com a executada, WE ENGENHARIA LTDA., bem como as respectivas datas dos pagamentos a ela devidos, abstendo-se, em caso positivo, de realizá-los diretamente à sua credora (então executada nestes autos), depositando o valor, na data de seu respectivo vencimento, à disposição deste juízo, na CEF, agência 2555, PAB-TRT/18ª Região, situada junto a esta Justiça Especializada, nos termos do art. 671, I do CPC, até o limite da presente execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12846/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 980/1023, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12878/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 12857/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP 74210-310, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12858/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP 74210-310, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12859/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP 74210-310, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12860/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP 74210-310, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 12841/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada livres e desimpedidos passíveis de penhora, sob pena de deferimento do ora requerido pelo reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12873/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NADINE BADAUW ARDAYA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para informar o atual endereço da testemunha PEDRO RAVANELLI FILHO.

Notificação Nº: 12870/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.595/639, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIMPIO DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, prazo legal 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12830/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.231/231-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – Conclusão Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou EDUARDO BUENO DA COSTA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12831/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.231/231-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – Conclusão Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou EDUARDO BUENO DA COSTA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12842/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do reclamante de fls. 31. Intime-se o reclamante para receber os documentos que solicitou, exceto a procuração. Com o recebimento dos documentos ou após 10 (dez) dias de inércia do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: RTOrd 00719-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.156/161, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12868/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) (REP. P. JORGE DE JESUS BERNARDO) + 001
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, com base no art. 355 do CPC, o requerimento de exibição feito às fls. 468/9, ressaltando que o de condenação em multa será apreciado oportunamente. Determino, pois, que os réus/reconvintes apresentem, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do mesmo Código sobredito, a lista de presença dos representantes das entidades mantenedoras presentes na Assembleia Geral relativa à Ata de Assembleia de Posse assinada na manhã do dia 30.06.2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORGE DE JESUS BERNARDO + 001
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, com base no art. 355 do CPC, o requerimento de exibição feito às fls. 468/9, ressaltando que o de condenação em multa será apreciado oportunamente. Determino, pois, que os réus/reconvintes apresentem, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do mesmo Código sobredito, a lista de presença dos representantes das entidades mantenedoras presentes na Assembleia Geral relativa à Ata de Assembleia de Posse assinada na manhã do dia 30.06.2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12883/2009

Processo Nº: RTOrd 01265-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA IRMAOS MARQUES TRANSPORTES (REP POR:OSVALDO MARQUES FLORIANO)
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, informar em 05(cinco) dias, o endereço atual e correto da testemunha Sr. Gleydson Divino da Silva.

Notificação Nº: 12875/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do autor de fls. 36. Mantenho a audiência designada na ata de fls. 11, contudo, para a 1ª reclamada tal audiência valerá como INICIAL, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Notifique-se a 1ª reclamada, por edital. Intimem-se o autor e a 2ª reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7208/2009
PROCESSO Nº RT 01675-2008-002-18-00-6
RECLAMANTE: PAULO CESAR ASSIS
EXEQÜENTE: PAULO CESAR ASSIS
EXECUTADO: PAX SANTO ANTONIO
Data da Praça 18/09/2009 às 09h20min
Data do Leilão 25/09/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO PIO Nº 611 SETOR CENTRAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(UMA) URNA FUNERÁRIA SUPER LUXO, OITO ALÇAS PARREIRA, TAMPA INTEIRIÇA, IMAGEM DE CRISTO NA TAMPA, NOVA, AVALIADA EM R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7222/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01301-2009-002-18-00-1
.RECLAMANTE: FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 17/08/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso Prévio indenizado: R$2.000,00; Salários fixos do período janeiro/2008 à maio/2008 e de outubro/2008 à março/2009 e comissões do período outubro/2008 à março/2009, a serem quitados em audiência inaugural pena de aplicação da multa do art.467, CLT: R$21.333,33; Férias integrais 2008/2009 e proporcionais 2009(04/12), acrescidas do terço: R$3.555,46; Décimo terceiro integral/2008 e proporcional/2009(04/12): R$2.666,66; FGTS de forma indenizada ou seu depósito na conta vinculada do empregado com emissão das respectivas guias, integrado da remuneração, 13º e férias acrescido da multa de 40% pela dispensa sem justa causa: R$4.280,87; Multa moratória do art.477, da CLT em face da ausência de quitação das verbas rescisórias: R$2.000,00; Pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência, pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT; Notificação das Reclamadas para apresentarem defesas e produzirem as provas que porventura possuam, pena de aplicação da confissão quanto à matéria de fato; Provar o alegado por todos os meios em direito permitido, depoimento pessoal das reclamadas, pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.; Os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão da impossibilidade de pagamento de custas processuais e demais encargos; Anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante; Expedição de ofícios a DRT, INSS e Cons. Curador do FGTS face a ausência de registro correto no contrato, falta de recolhimentos fundiários e previdenciários. TOTAL:R$35.836,32 Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 35.836,32 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12426/2009
Processo Nº: RT 01168-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO ALVES NEVES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora supra, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12457/2009
Processo Nº: RT 01245-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): SERGIO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO: LIBERE-SE AO SINDICATO OS SEUS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Notificação Nº: 12423/2009
Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1390/1393, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Dispositivo Ante o exposto, conheço dos incidentes, acolho em parte os embargos à execução da demandada, rejeito as impugnações aos cálculos oficiais oferecidas pelo exequente e Instituto Nacional do Seguro Social, ratifico os cálculos da execução de fls. 1.253/1.265 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$87.007,10, atualizado até 30 de março de 2005, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Libere-se desde logo o crédito do exequente, em valores líquido e atualizado, retendo-se o importe de imposto de renda incidente, mediante guia e código próprios, ISTO CONSOANTE CRÉDITOS NOTICIADOS ÀS FLS. 1.300/1.388. Custas executivas dos embargos à execução e impugnação ao cálculo do exequente pela empresa demandada, no valor de R$99,61 (CLT, art. 789-A, V e VII). Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R$55,35, isento. Intimem-se partes e Instituto Nacional do Seguro Social....'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12420/2009
Processo Nº: RT 00744-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DO INSS nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12436/2009
Processo Nº: RT 01224-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTEES: Tomarem ciência da decisão na impugnação (fls.323/325, publicada no sítio do Regional) ao cálculos ofertada pelo INSS-Procuradoria Federal para, no prazo legal, manifestarem-se, caso queiram, cujo DISPOSITIVO encontra-se abaixo: CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 282/297, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES JAYME
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 12443/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Retirar, no prazo de cinco dias, os documentos desentranhados através do despacho de fl.356

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16h00min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando a reclamada suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes. Intimem-se também as testemunhas do reclamante (fl. 17).

Notificação Nº: 12421/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/646, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12422/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 635/646, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12446/2009
Processo Nº: RT 01079-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): HIDELMA - HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 247, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos eventual deferimento administrativo de compensação do valor previdenciário, via documentos idôneos, pena dos débitos de previdência, imposto de renda e custas, consoante cálculos oficiais, serem recolhidos pela própria Secretaria da Vara com o crédito dos autos, providência que já fica determinada, em caso de omissão (fl. 233). Intime-se.'

Notificação Nº: 12416/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 296.

Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RTSum 01941-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículos registrados junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 12476/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 174/175, cujo teor segue: '(...) Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 164/169, bem como traga aos autos os endereços dos cartórios de registros de imóveis de Vila Velha-ES, Guarapari-ES e desta Capital, a fim de se obter certidões atualizadas e circunstanciadas dos seguintes imóveis, declarados pelo co-executado Fernando de Castro Fonseca como sendo de sua propriedade: “um imóvel em construção, localizado na Av. Desembargador Botelho, esquina Goeredo Novaes, Ed. Bahamas VVIII, apt. 0303-S do Bahm (sic) Praia da Costa”, “uma casa localizada na Rua Getúlio Coutinho nº910, Bairro Enseada Azul, Guarapari-ES”, “um imóvel em construção, localizado na Praia da Costa, Vila Velha-ES” e “uma garagem comercial situada a Rua Treze, Esquina Rua Dezesseis, nº47, Centro, Goiânia-GO”.

Notificação Nº: 12435/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas. O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária.
Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este. Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008) e depois convertida na Lei nº 11.941/09 (DOU de 28.05.2009), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96. Neste sentido os julgados abaixo:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade

dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009).EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho. T-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009). A pretensão da Autarquia Federal de execução da previdência do vínculo também não merece amparo, consoante fundamentos do julgado abaixo indicado:EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela Autarquia Federal. Custas executivas deste incidente pelo INSS, isento. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Querendo, poderá a companhar a diligência o exequente (ou sua advogada). DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA AINDA DILIGENCIAR ACERCA DOS DADOS DO EXECUTADO, EM ESPECIAL SEU Nº DE CPF/MF, BEM ASSIM IDENTIFICAR TODOS OS VEÍCULOS ENCONTRADOS NO LOCAL DA DILIGÊNCIA. Expeça-se mandado.

Notificação Nº: 12435/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas. O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária.
Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este. Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008) e depois convertida na Lei nº 11.941/09 (DOU de 28.05.2009), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96. Neste sentido os julgados abaixo:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009).EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho. T-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009). A pretensão da Autarquia Federal de execução da previdência do vínculo também não merece amparo, consoante fundamentos do julgado abaixo indicado:EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela Autarquia Federal. Custas executivas deste incidente pelo INSS, isento. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Querendo, poderá a companhar a diligência o exequente (ou sua advogada). DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA AINDA DILIGENCIAR ACERCA DOS DADOS DO EXECUTADO, EM ESPECIAL SEU Nº DE CPF/MF, BEM ASSIM IDENTIFICAR TODOS OS VEÍCULOS ENCONTRADOS NO LOCAL DA DILIGÊNCIA. Expeça-se mandado. Tomar ciência de que Vossa Senhoria, caso queira acompanhar a diligência, deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6959/2009).

Notificação Nº: 12453/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DAS GRAÇAS NUNES COSTA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANA MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 86, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que esclareça seu pedido de fl. 85 (prot. 065943), uma vez que mencionada na peça processual empresa estranha ao feito, ou seja, 'Bell Telecom Sistemas e Seg. Ltda.' e traga aos autos ainda maiores informações da empresa 'Conceito', fundamentando o requerimento, pena de aplicação dos disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA PEREIRA DE BASTOS - DEPENDENTE HABILITADA + 001
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/09/2009, às 09:30 horas, para prosseguimento da instrução, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12418/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 222/). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal. (obs: a petição de impugnação encontra-se publicada no sítio do Regional).

Notificação Nº: 12469/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante das alegações últimas da reclamada por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$85,28, que não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada e que os quatro veículos

registrados em nome dos executados junto ao DETRAN-GO encontram-se com restrição financeira, consoante documentos nos autos.

Notificação Nº: 12477/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. e EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. opõem Embargos de Declaração alegando a existência de omissão na sentença, pelas razões aduzidas às fls. 101/102. Requerem que seja determinado o valor a ser recolhido por cada reclamada a título de depósito recursal e custas processuais. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO Conheço dos Embargos de Declaração por serem tempestivos. As embargantes alegam que "tendo em vista a condenação solidária das reclamadas mister se faz a determinação por Vossa Excelência do quantum que deve ser recolhido por cada reclamada a título de depósito recursal e custas processuais para efeitos de Recurso Ordinário, para que as reclamadas não sejam cerceadas no seu direito de defesa. Não há omissão a ser sanada, tendo em vista a clara condenação solidária das embargantes, o que é admitido por estas, e o disposto na Súmula nº 128 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A questão dispensa outras considerações e o que se constata é o intuito procrastinatório das embargantes, razão pela qual condeno-as, solidariamente, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamante, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. e EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., e, no mérito, REJEITO-OS, condenando as embargantes, solidariamente, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 04 de agosto de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS

Notificação Nº: 12479/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 273), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado. Não vislumbro no procedimento da parte demandada intuito protelatório, razão pela qual indeferido o pedido do autor de aplicação de multa. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12450/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, observada a prescrição parcial acolhida, no que for cabível, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, sendo por força da Lei de Anistia, devidas ao reclamante 05 promoções relativas ao período de afastamento, como se não tivesse ocorrido, por merecimento ou antiguidade, sendo 01/1994 – 01 nível, 11/1994 – 02 níveis e 08/1995 – 02 níveis, com o pagamento de diferenças salariais desde o efetivo retorno em março de 2004 até a data da efetiva incorporação ao salário, com parcelas vencidas e vincendas, e diferenças reflexas em anuênios já recebidos (uma vez que não há nesta ação pedido de reconhecimento deste direito), décimos terceiros salários, férias + 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12445/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MOURA AZAMBUJA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 276/277, realizado entre Larissa Moura de Azambuja e Trevizzano Locação de Mãode-Obra Ltda., para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 061360). Custas processuais recolhidas à fl. 268. Considerando que há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, em que pese a discriminação apresentada pelas partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor do acordo. Se incidente, deverá a Diretoria de Cálculos apresentar ainda cálculo de imposto de renda. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Libere-se desde logo ao Banco do Brasil S.A., segundo reclamado, o valor recursal de fl. 267, via alvará judicial, devendo ainda ser retificada a autuação, com exclusão deste reclamado do polo passivo. Julgo prejudicado o recurso ordinário do Banco do Brasil S.A. de fls. 257/266.Intimem-se.

Notificação Nº: 12451/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MOURA AZAMBUJA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6970/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12438/2009
Processo Nº: ExCCP 00497-2009-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 278, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/09/2009, às 9 h 00 min, para audiência de esclarecimentos, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se as partes diretamente, por oficial de justiça, as reclamadas nos endereços indicados às fls. 274/275 e com cópias da inicial. Intime-se a requerente também aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se também as empresas requeridas aos cuidados de seus sócios e ainda os membros da sociedade, nos endereços dos sócios encontrados na rede SERPRO, por oficial de justiça, se nesta jurisdição, ou via postal, se em outra....'

Notificação Nº: 12439/2009
Processo Nº: ExCCP 00497-2009-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): BARA CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 278, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/09/2009, às 9 h 00 min, para audiência de esclarecimentos, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se as partes diretamente, por oficial de justiça, as reclamadas nos endereços indicados às fls. 274/275 e com cópias da inicial. Intime-se a requerente também aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se também as empresas requeridas aos cuidados de seus sócios e ainda os membros da sociedade, nos endereços dos sócios

encontrados na rede SERPRO, por oficial de justiça, se nesta jurisdição, ou via postal, se em outra....'

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 14/53, formulado pelo autor à fl. 296. Intime-se. Retirados os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12417/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, NATALINO ALVES DA COSTA, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, observada a prescrição parcial acolhida, no que for cabível, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, sendo por força da Lei de Anistia, devidas ao reclamante 05 promoções relativas ao período de afastamento, como se não tivesse ocorrido, por merecimento ou antiguidade, sendo 01/1994 – 01 nível, 11/1994 – 02 níveis e 08/1995 – 02 níveis, com o pagamento de diferenças salariais desde o efetivo retorno em março de 2004 até a data da efetiva incorporação ao salário, com parcelas vencidas e vincendas, e diferenças reflexas em anuênios já recebidos (uma vez que não há nesta ação pedido de reconhecimento deste direito), décimos terceiros salários, férias + 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12417/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, NATALINO ALVES DA COSTA, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, observada a prescrição parcial acolhida, no que for cabível, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, sendo por força da Lei de Anistia, devidas ao reclamante 05 promoções relativas ao período de afastamento, como se não tivesse ocorrido, por merecimento ou antiguidade, sendo 01/1994 – 01 nível, 11/1994 – 02 níveis e 08/1995 – 02 níveis, com o pagamento de diferenças salariais desde o efetivo retorno em março de 2004 até a data da efetiva incorporação ao salário, com parcelas vencidas e vincendas, e diferenças reflexas em anuênios já recebidos (uma vez que não há nesta ação pedido de reconhecimento deste direito), décimos terceiros salários, férias + 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12417/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, NATALINO ALVES DA COSTA, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, observada a prescrição parcial acolhida, no que for cabível, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, sendo por força da Lei de Anistia, devidas ao reclamante 05 promoções relativas ao período de afastamento, como se não tivesse ocorrido, por merecimento ou antiguidade, sendo 01/1994 – 01 nível, 11/1994 – 02 níveis e 08/1995 – 02 níveis, com o pagamento de diferenças salariais desde o efetivo retorno em março de 2004 até a data da efetiva incorporação ao salário, com parcelas vencidas e vincendas, e diferenças reflexas em anuênios já recebidos (uma vez que não há nesta ação pedido de reconhecimento deste direito), décimos terceiros salários, férias + 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12417/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, NATALINO ALVES DA COSTA, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, observada a prescrição parcial acolhida, no que for cabível, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, sendo por força da Lei de Anistia, devidas ao reclamante 05 promoções relativas ao período de afastamento, como se não tivesse ocorrido, por merecimento ou antiguidade, sendo 01/1994 – 01 nível, 11/1994 – 02 níveis e 08/1995 – 02 níveis, com o pagamento de diferenças salariais desde o efetivo retorno em março de 2004 até a data da efetiva incorporação ao salário, com parcelas vencidas e vincendas, e diferenças reflexas em anuênios já recebidos (uma vez que não há nesta ação pedido de reconhecimento deste direito), décimos terceiros salários, férias + 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12411/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARTUCHOS EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 25/08/2009 às 13h05min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 12412/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): THIAGO SCHITTINI + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 25/08/2009 às 13h05min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 12488/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIA ASSIS DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Defiro o pedido da reclamada de desentranhamento dos documentos juntados com a defesa, exceto procuração. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 12488/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIA ASSIS DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Defiro o pedido da reclamada de desentranhamento dos documentos juntados com a defesa, exceto procuração. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 12475/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MOURA GAMA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO / RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ LIBERADO ALVARA JUDICIAL AO RECLAMANTE PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, BEM COMO DE CERTIDAO NARRATIVA, PARA REQUERIMENTO AO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 12410/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WESDREY MARTINS PIRES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 419/433), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12419/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período trabalhado, com acréscimo legal de 50%, na proporção de 1h30m por dia, pela não fruição integral do intervalo para refeição e descanso devido; b) diferenças de horas extras do período, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar os controles de horários juntados aos autos, a globalidade salarial do reclamante, a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, o disposto na súmula 340 do C. TST, os dias efetivamente trabalhados e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13º salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA TELES COSTA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DELICATA PANIFICADORA E MERCEARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: IAFG 01027-2009-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 113, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Ciência à requerente de que sua testemunha José Vicente de Amorim Pinto não foi encontrada tanto pelos Correios quanto pelo oficial de justiça, devendo trazê-la independente de intimação. Após, aguarde-se a realização da audiência marcada. Intime-se...'

Notificação Nº: 12444/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): L.S. DE ARAÚJO CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar Certidão Narrativa para habilitação do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FLORIANO LEMOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 08:50 horas, para audiência de esclarecimentos sobre o alcance e implicações jurídicas envolvendo os termos pactuados e lançados na petição do acordo, sendo o comparecimento da reclamante e reclamada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Unisaúde obrigatório.

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO....: CLEIDE SEVERO CHAVES
EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 131, cujo teor segue: 'Vistos. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Vista ao embargante dos documentos juntados pelo embargado com a contestação por 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12437/2009
Processo Nº: RTSum 01240-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA

RECLAMADO(A): AMAZONTAG (N/P GUSTAVO TRINDADE AGOSTINE E JOSÉ ROBERTO SILVA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço dos reclamados, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que os demandados se mudaram há vários meses (certidão de fl. 28), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$, calculadas sobre R$8.271,38, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10.

Notificação Nº: 12447/2009
Processo Nº: RTSum 01294-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROBISON DOS SANTOS REIS., para condenar as co-reclamadas, SUPORTE CONSTRUÇÕES e ELMO ENGENHARIA LTDA., solidariamente, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salários dos meses de abril, maio e junho de 2009, a serem atualizados, por ocasião do pagamento; b) aviso prévio; c) 3/12 de 13º salário proporcional; d) 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e) FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS; f) FGTS de todo o período, em pecúnia, acrescido da multa fundiária; g) multa do artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal; h) tarefas realizadas, na quantidade de cinco tarefas durante o pacto laboral, nos valores requeridos na inicial. Deverá a 1ª co-reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como fornecer TRCT no código 01, para fim de saque dos valores existentes na conta vinculada de FGTS do reclamante, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, em relação aos meses não depositados, e expedição de alvará, para saque da quantia à disposição do autor. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários; 13º salário; tarefas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 06(seis) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada na forma constante do artigo 852 c/c parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12463/2009
Processo Nº: RTOrd 01423-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MINEIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 09/09/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6907/2009
PROCESSO Nº RTSum 00465-2009-003-18-00-8
EXEQÜENTE: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
EXECUTADA: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Data da Praça: 14/09/2009, às 08:05 horas
Data do Leilão: 18/09/2009, às 09:20 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.117,20 (um mil, cento dezessete reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fls. 71, encontrados no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA, Nº 820, QD 174, CIDADE JARDIM, CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 28 (vinte e oito) pares de sandálias femininas, em couro, marca Primavera, referências e cores diversas, fabricação própria, linha Star, estado de novas, preço do par R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), perfazendo um total de R$ 1.117,20 (um mil, cento e dezessete reais e vinte centavos) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6896/2009
PROCESSO Nº RTAIç 01432-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: REGINALDO ARAÚJO DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 66.757.741/0002-00
Data da audiência: 20/08/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10004/2009
Processo Nº: RT 02194-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao credor, por cinco dias, quando deverá apresentar certidão atualizada do imóvel indicado na petição de fls. 576.

Notificação Nº: 10009/2009
Processo Nº: RTV 01168-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10028/2009
Processo Nº: RT 01531-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: RT 00596-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DO COUTO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 261/2 e documentos que a acompanham por cinco dias.

Notificação Nº: 10057/2009
Processo Nº: RT 01252-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DALMO LINDOMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA) + 002
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 10042/2009
Processo Nº: RT 00442-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10060/2009
Processo Nº: RT 00493-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o devedor para trazer aos autos os documentos solicitados às fls. 396, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10059/2009
Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 533. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 10031/2009
Processo Nº: RT 01741-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10058/2009
Processo Nº: RT 00187-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERVANDO INACIO D'ABADIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DE GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 234-56 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10055/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RT 01778-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10056/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da certidão de fls. 302 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10006/2009
Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo do prosseguimento do feito, fica a devedora intimada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de cinco dias. Fica o credor intimado para informar o endereço dos co-proprietários do imóvel descrito às fls. 576/9, bem como para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 593.

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RT 00301-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DO PRADO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 176. Intime-se o devedor, inclusive das constrições de fls. 170. Atualize-se a conta e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito.

Notificação Nº: 10001/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, face aos termos da certidão de fls. 2006.

Notificação Nº: 10032/2009
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10020/2009
Processo Nº: RT 01401-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE BATISTA GONTIJO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10038/2009
Processo Nº: ACCS 01755-2007-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): LEANDRA KELLY DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 120.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RT 00104-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CARMO TAVARES DIAS
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 172. Após, aguarde-se a quitação do débito.

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o Juízo já está garantido pelo depósito de fls. 506, devolva-se a guia de fls. 509 à devedora. Após, cumpram-se as determinações de fls. 507.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RT 00545-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10024/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RT 01103-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos do ofício de fls. 96, no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à autora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RERAILSON CORREA CRUZ
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ARCONFRIO (GOMES E SILVA LTDA.)
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 63, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10005/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignada intimada para receber certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10027/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10026/2009
Processo Nº: RTOrd 01928-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10080/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TAYLO SURY DOS REIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10036/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANNE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO. FICAM AS DEVEDORAS INTIMADAS PARA COMPROVAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 10073/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 76-97 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder ao adiantamento dos honorários periciais, mediante o depósito da importância de R$500,00, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10072/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que restou pactuado que as parcelas do acordo seriam depositadas na conta poupança do reclamante, esclareça o autor o pedido formulado às fls. 33, tendo em vista que através de simples extrato poderá se verificar o cumprimento do acordo, sendo desnecessária, por ora, a intimação da reclamada para comprovação dos depósitos. Intime-se.

Notificação Nº: 10070/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se com o retorno dos autos. Defere-se a prorrogação do prazo solicitada pela perita(20 dias). Intimem-se.

Notificação Nº: 10025/2009
Processo Nº: ExProvAS 00380-2009-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
EXECUTADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9996/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora feita pela devedora na petição retro. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 78. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 78. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 10068/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a procuradora da reclamante para fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 72.

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA TOMAZIA CABRAL
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): MAURICIO DE ALENCAR BORGES LTDA (IDEALE)
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 10067/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para realização da perícia médica referida às fls. 170, nomeio a Dra. Simone Adad de Araújo. Intime-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, inclusive para que entregue o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação do perito. Deverá, ainda, o expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por sequelas decorrentes do acidente de trabalho? 2 – O acidente de trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento de alguma doença? 3 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 4 – O (A) autor (a) foi treinado(a) para o exercício da função? 5 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente? 6 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente de trabalho acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 7 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 8 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? 9 – O acidente ocasionou dano estético ao (à) reclamante? Em caso de resposta positiva, descrê-lo. As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS.

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JALMIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE TROIA (PROP. ADRIANO NEVES REED)
ADVOGADO....: WANIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária (fls. 47), declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição

Notificação Nº: 10040/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): LIG MAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.34.

Notificação Nº: 9995/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORDEIRO VALENÇA NETO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à possibilidade de imprimir-se efeito infringente aos embargos de declaração opostos pelo reclamado, dê-se vista à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 10077/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10012/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9998/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro à reclamada, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RTOrd 01030-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 577, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio a Sra. Letícia de Almeida Dias para realizar perícia designada às fls. 67 (insalubridade). Intimem-se.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RTSum 01064-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCELINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RTOrd 01188-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM KELLI BORGES PINHO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGAS & DROGAS LTDA. (DROGA BEM) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10034/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUZA PAIXÃO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER O UNIFORME E CRACHÁ DO RECLAMANTE.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4254/2009
PROCESSO: RT 01374-1998-004-18-00-2
RECLAMANTE: CALMON GONCALVES CHAVES
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA e MARY PEIXOTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 237, TENDO SIDO CONCEDIDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 884 DA CLT). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA e MARY PEIXOTO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4293/2009
PROCESSO: RT 01186-2008-004-18-00-7
RECLAMANTE: AMANDA BEZERRA MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 160 QUE CONCEDEU PRAZO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial da COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4269/2009
PROCESSO Nº RTSum 00016-2009-004-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE
EXECUTADO(S): VICTOR JOÃO CÚGOLA E DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.967,04, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF 135.881.686-72) e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF 221.664.401-34), qualificados às fls. 37, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4303/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01447-2009-004-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO PADUA RAIMUNDO
RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e TERCEIRA DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 16:15 horas, do dia 01/09/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANTONIO PADUA RAIMUNDO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e TERCEIRA DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RT 00512-1990-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - GRUPO GARAVELO
ADVOGADO....: DR. ANTONIO CARLOS RIVELLI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Diante das manifestações do autor de fls. 1554 e 1558, a questão da imissão na posse terá prosseguimento quanto aos imóveis indicados nos mandados de fls. 1526/1528, 1529/1531, 1532/1552 e 1560/1562. Vista ao autor para se manifestar acerca das avaliações e documentos juntados, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10994/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17.947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10985/2009
Processo Nº: RT 00994-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, OAB/GO 10.080, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10949/2009
Processo Nº: RT 00420-1996-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RONITA PARREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10986/2009
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17.947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10987/2009
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 0.6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10991/2009
Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 0.5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10989/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDIR PETER CORRÊA CHARTIER, OAB/GO 17.303, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10988/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDIR PETER CORRÊA CHARTIER, OAB/GO 17.303, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10998/2009

Processo Nº: RT 01714-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RT 00240-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Exclua-se da autuação o endereço do executado João Estevam Barbacena. Ante a devolução da intimação de fl. 132, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para informar o endereço do executado, a fim de que este seja intimado da penhora, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10992/2009
Processo Nº: RT 00292-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MARIA APARECIDA PIRES, OAB/GO 10.901, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10976/2009
Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 011
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar os cadernos com anotações juntados com a inicial, no prazo de 05 dias, pena destes serem inutilizados pela Secretaria, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10990/2009
Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 14.725, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10997/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$3.768,08. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA, OAB/GO 20.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10964/2009
Processo Nº: RT 00236-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante das informações já existentes nos autos, inclusive quanto à diligência realizada no Condomínio Aldeia do Vale, intime-se a reclamante para em 10 dias apresentar a relação dos nomes das pessoas que emitiram os cheques e são moradores do Condomínio Aldeia do Vale.

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: RT 01644-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANGELA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$23.467,70, atualizado até 15/07/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10957/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço do banco descrito às fls. 429. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10984/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA INÁCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): PATRÍCIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) DÉLIO ALVES PEREIRA, OAB/GO 16.589, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10995/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CAROLINA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10952/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11002/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10953/2009
Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10958/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retificando os termos do despacho de fls.retro, incluo o feito na pauta do dia 08/09/09 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10956/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão de fl. 433 e do auto de penhora de fl. 434, devendo indicar depositário para o bem penhorado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10971/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SUÉLIO VICENTE LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 201. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$366,80), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11011/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ESPINDOLA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor, através de guia de levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): MAXIM S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RTOrd 00510-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a manifestação de fl. 806, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 784/803, eis que tempestivo, considerando a intimação de fl. 709. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10974/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$84,54), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10965/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KELOANE CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SILVONETE ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (SILVONETE ANDRADE BELLAFIORI)
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$117,45), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10982/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10978/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES DE BAGAGEM NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 128/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$999,58, calculadas sobre R$49.979,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ARCANJO NOVAES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para assinar a petição de recurso ordinário.

Notificação Nº: 10983/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DE REZENDE CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. (NERO E BIANCO MOTEL)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 43/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$65,34, calculadas sobre R$3.267,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10980/2009
Processo Nº: RTSum 01096-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE MORAES BUENO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 41/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$32,90, calculadas sobre R$1.645,24, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Não conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 56/57 por intempestivos, considerando que a publicação da sentença ocorreu em 22/07/2009 (fl. 51) e os embargos foram interpostos em 05/08/2009. Intime-se.

Notificação Nº: 10962/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALEXANDRINO MOREIRA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$116,89), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RTSum 01361-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CÂNDIDO DOS REIS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da emenda à inicial. Prazo de cinco dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RT 00169-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FARIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$16.281,83, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12247/2009
Processo Nº: AEF 00814-2005-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CLINICA SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se os executados para tomarem ciência das penhoras de fls. 91, 92, 93, 142 a 147. Prazo e fins legais. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda ao recolhimentos destas quantias, conforme requerido à fl. 212, observando-se o número da dívida ativa 11 5 02 003741-90.

Notificação Nº: 12208/2009
Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pela executada Cláudia Molinari, incluam-se os autos na pauta do dia 26/08/2009, às 14h00, para tentativa de conciliação, ficando reconsiderado o despacho de fl. 490 na parte em que determinou a expedição de mandado de penhora (item 2).Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 12222/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LOYANE SOUSA SCHUWENCK
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): RODRIGO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12255/2009
Processo Nº: RT 01385-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 548/549, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos por CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES nos autos da reclamação trabalhista movida em face do BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 12244/2009
Processo Nº: RT 01519-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ANTONIA DO PRADO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Indefere-se, por ora, requerimento formulado pela credora no sentido de que seja solicitada reserva de crédito nos autos da RT-1534/2007-11ª VT.Para deferimento da reserva requerida, a exequente deverá fazer prova de que o executado naqueles autos é o mesmo neste autos.Registre-se que, em consulta ao SAJ, contatou-se que o executado nos autos da RT-1534-2007-11ªVT é Romilda Divina Rosa Gonçalves, pessoa que não figura no pólo passivo da execução em trâmite nesta 6ª Vara. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12233/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 12223/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12225/2009
Processo Nº: ExCCP 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 12257/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição

previdenciária (R$1.698,97) e das custas (R$10,69, e do IRRF (R$ 438,44) devidos nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12243/2009
Processo Nº: RT 01363-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALVES BARROSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.772,05, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12251/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.672,57, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA

Notificação Nº: 12250/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARIA SILVEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 12239/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$2.146,07, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12253/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:A decisão transitou em julgado em 27/05/2009, conforme certidão de fl. 95, e o Ministério do Trabalho exige, quando o pedido é realizado em menos de 180 dias do trânsito em julgado da decisão ou da homologação do acordo, apenas cópia da sentença e da certidão de trânsito. Assim, basta ao reclamante tirar as cópias necessárias, sentença e despacho de fl. 95, e apresentá-las no Ministério do Trabalho para receber o seguro-desemprego.Desta forma, determina-se à Secretaria que forneça cópias das peças referidas acima à reclamante. Para expedição de alvará para liberação do FGTS, deverá o exequente juntar o extrato analítico da sua conta vinculada.

Notificação Nº: 12249/2009
Processo Nº: RTOrd 00104-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.515,40, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12241/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI JOSÉ RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ARSENIO E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:A terceira parcela do acordo foi paga com 01 (um) dia de atraso, em 07/07/2009 ao invés de 06/07/2009.Não obstante, rege o art. 413 do Código Civil que:Art. 413. A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. Destarte, considerando que a mora foi de apenas 01 (um) dia, que trata-se da última parcela do acordo, que não houve qualquer prejuízo ao reclamante e o fato de que as outras parcelas foram pagas rigorosamente em dia, conforme guias de fls. 48 e 50, indefere-se, com fulcro no art. 413 do CC, aplicado por analogia, o pedido do reclamante para aplicação de multa, formulado às fls.62/63.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 12242/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELEUSA RODRIGUES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Revendo os autos percebe-se que a reclamante tem razão, pois o depósito de fl. 29 foi efetuado no dia 13/07/2009 (2ªf) e o acordo previa o pagamento todo 10. O art. 413 do Código Civil, em aplicação analógica, prevê:Art. 413. A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.Percebe-se que a mora foi de apenas 03 (três) dias, pois a reclamada deveria depositar o valor na sexta-feira, dia 10/07/2009, mas fê-lo na segunda-feira, dia 13/07/2009. Assim, considerando que trata-se da última parcela do acordo, que não houve qualquer prejuízo ao reclamante, e o fato de que as outras parcelas foram pagas rigorosamente em dia, conforme guias de fls. 19, 25, e 27, indefere-se o pedido do reclamante para aplicação de multa.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12245/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.067,10, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12234/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 14:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12232/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12237/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): SPORT CLUBE ULBRA JI PARANÁ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12238/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12230/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 20/10/2009, ÀS 11:20 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Notificação Nº: 12231/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 20/10/2009, ÀS 11:20 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SOUZA RIOS CAETANO
ADVOGADO....: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 12/08/2009: '1.Diante do pedido de fl. 41, observo que o Juízo competente para o julgamento da demanda é a Vara do Trabalho de Goiás/GO. 2.Retire-se o feito de pauta. 3.Intimem-se as partes, com urgência. 4.Remetam-se os autos à Vara do Trabalho da cidade de Goiás/GO.'

Notificação Nº: 12207/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para ciência de que a intimação enviada à testemunha Jairo Fernandes de Oliveira, por ele indicada, foi devolvida com a mensagem de desconhecido, e de que deverá indicar o seu correto endereço, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a sua desistência em que seja ouvida pelo Juízo.Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 02/09/2009.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: RTSum 01400-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o procurador do reclamante tem poderes expressos para desistir (fl.17), homologa-se a desistência informada na petição de fl. 26.A reclamada foi notificada, mas não houve o prazo para apresentação de contestação.Custas pelo reclamante, no valor de R$ 301,36, dos quais fica isento por preencher os requisitos para a assistência judiciária.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos,com as devidas baixas.

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RTSum 01451-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RTOrd 01452-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON AIRES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA DE SOUZA FONCECA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): SILVEIRA TEIXEIRA PETRAGLIA E ADV. ASSOCIADOS S.C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: RTOrd 01454-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7168/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01837-2008-006-18-00-1
.EXEQÜENTE: MARIA MÁRCIA DOS REIS SILVA
EXECUTADO: P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
Data da Praça 31/08/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO Nº 3471 VILA ANA NERY CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é o seguinte: - 05 (cinco) ventiladores de parede, marca Vent Delta de 60 cm, cor preto, série CSC nº sequencial 736209, 736210, 736211, 736212 e 736213 de 220 molts, avaliados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em perfeito estado de conservação Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s)

leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RT 01855-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA
ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de dilação do prazo concedido. Intime-se a reclamante, novamente, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os valores recebidos a título de pensão mensal, desde março/2007 até 12/2007.

Notificação Nº: 10527/2009
Processo Nº: RT 00841-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que o(a) Reclamado(a) não indicou, especificamente, o valor incontroverso, indefere-se o requerimento do(a) Reclamante de liberação de referido valor. Intime-se o(a) Reclamante. Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamado (a), juntado às fls. 476/480. Subam, de imediato, os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 10550/2009
Processo Nº: RT 01862-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA KARINY PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento da reclamante de desentranhamento das guias do TRCT por ser procedimento inócuo, porquanto, para o levantamento do FGTS, nos casos em que a conta de depósito fundiário esteja sem movimentação há mais de 03 (três) anos ininterruptos (CÓDIGO DE SAQUE - 86) é necessária a apresentação dos seguintes documentos, segundo Circular CAIXA nº 479, de 30.06.2009, publicada no DOU de 03.07.2009: 1)CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos ou 1.1) ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos; 2)Documento de identificação do trabalhador e 3)Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP. Intime-se a reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10520/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 604,64, para, querendo, opor embargos à penhora, eis que referido valor, garante a execução remanescente. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10529/2009
Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à devedora, ATENTO BRASIL S.A, o original da carta de fiança de fl. 685, deixando cópia nos autos, intimando-a para recebimento em cinco dias.

Notificação Nº: 10557/2009
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 791-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA, fixando o valor da condenação em R$585.521,69, atualizada até 30/04/2009, já incluídas as custas previstas no inciso VII, do art. 789-A, da CLT (R$55,35), sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: ExProvAS 00843-2007-007-18-02-2 7ª VT
EXEQUENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O requerimento de liberação dos depósitos recursais, transferidos para a conta judicial sob fls. 812, somente será apreciado após o cumprimento do mandado de citação sob fls. 810, haja vista o teor do primeiro parágrafo do despacho de fls. 808. Intime-se o exequente. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 810.

Notificação Nº: 10589/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando-se que os ex-sócios da devedora, SUELY MORAES DE ROURE e JEFFERSON DE ROURE FILHO, usufruíram da força de trabalho do reclamante, sendo certo que os ex-sócios são pais do atual sócio JEFFERSON DE ROURE NETO (fls. 166) e, ainda, tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora e dos atuais sócios suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos ex-sócios, SUELY MORAES DE ROURE e JEFFERSON DE ROURE FILHO, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na alteração contratual sob fls. 110, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado indicado às fls. 146. Cadastrem-se os dados do advogado da empresa devedora e dos ex-sócios SUELY MORAES DE ROURE e JEFFERSON DE ROURE FILHO, conforme procuração sob fls. 146. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 10528/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELINA CONCEIÇÃO LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 465, fixando-se a condenação em R$260,98, relativo à contribuição previdenciária, R$201,27, e ao imposto de renda, R$59,71, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o saldo do depósito recursal, transferido para a conta judicial sob fls. 426, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10522/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): MIOSHI FUJIOKA
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência dos bloqueios sucessivos de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú (R$419,01 / R$134,44) e CAIXA (R$85,10) para, querendo, opor embargos à execução, eis que referidos valores, garantem a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10546/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 444, BEM COMO

PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10526/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 538/550.

Notificação Nº: 10555/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA MONTE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes acerca da homologação do acordo (decisão de fls. 161). Intimem-se, ainda, as reclamadas para comprovar os recolhimentos previdenciários, de custas e imposto de renda, conforme apurado no cálculo de fls. 133, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os recolhimentos, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT, devendo, no mesmo prazo, manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos efetuados.

Notificação Nº: 10532/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Considerando-se que a sentença é líquida, não há que se abrir prazo para as partes impugnarem o cálculo de liquidação. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10553/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 85-8, fixando-se o valor da indenização substitutiva do seguro-desemprego em R$1.533,32. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 619.116.821-73), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10569/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/09/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10570/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/09/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 110, fixando-se o valor da contribuição social em R$524,10. Cite-se o(a) devedor(a) MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.931.263/0001-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROMAM RABKIEWEZ
ADVOGADO....: STEPHANO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 62, fixando em R$103,38 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 172.448.621-72, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10556/2009
Processo Nº: RTOrd 00741-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de acidente do trabalho e eventual incapacidade do(a) obreiro(a). Nomeio, para realização da perícia, a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10558/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLMITON KÉELLER BORGES PRATEADO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/09/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10531/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PASSOS BRANDAO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN GENARO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 109, fixando o valor desta execução em R$617,86, relativa à contribuição social (R$601,68) e imposto de renda (R$16,18), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.378.324/0001-17), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43, fixando o valor desta execução em R$1.619,49, relativa à contribuição social (R$1.311,66), às custas (R$8,06) e ao imposto de renda (R$299,77), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser

expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.298.453/0003-33), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10540/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Rejeito o requerimento feito pelas reclamadas de chamamento ao processo ou denunciação à lide da ASSOCIAÇÃO ABBC, haja vista que o pólo passivo é definido pelo autor, que assume os ônus de eventuais escolhas incorretas. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- BIC BANCO + 002
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Rejeito o requerimento feito pelas reclamadas de chamamento ao processo ou denunciação à lide da ASSOCIAÇÃO ABBC, haja vista que o pólo passivo é definido pelo autor, que assume os ônus de eventuais escolhas incorretas. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10564/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/09/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/09/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10561/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LISETI DOS REIS BARRETO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/09/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RTSum 01125-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JESUS DAMACENA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO KESLEY MARINHO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMDA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando a condenação em R$19,72. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$19,72) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10548/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 22, fixando em R$36,70 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.305.471/0001-18, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: RTSum 01200-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUCIANO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$62,18 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 486.324.731-15, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10551/2009
Processo Nº: CauInom 01468-2009-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RÉU(RÉ).: PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST. LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: O autor ajuíza ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita autera pars, em caráter preparatório, contra a ré PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST. LTDA, aduzindo que a reclamada decidiu por dispensá-lo de seus quadros funcionais, sendo que seu contrato de trabalho não poderia ter sido encerrado, vez que é portador de doença relacionada ao trabalho. Requer seja deferido o pedido de liminar, a fim de que seja determinada sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e, ainda, que não seja despejado do imóvel em que reside, o qual é de propriedade da empresa Reclamada. Indefiro a liminar pretendida, bem como a medida cautelar relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido em ação própria (Reclamatória Trabalhista) quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Isto posto, declaro EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, devido à impropriedade da medida ao fim colimado. Custas pelo autor, no importe de R$10,64, dispensado. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8469/2009
PROCESSO : RT 01482-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: ALVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES, OAB 16792 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DANILO GONZAGA RÍSPOLI, OAB 16870 GO
Data da Praça: 22/09/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 25/09/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 89, Nº 630, QD. F- 29, LT. 70 SETOR SUL CEP 74.093-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VASO CLEOFAS VASADO, EM CERÂMICA, NA COR TELHA COM BEGE QUE SERVE COMO LUMINÁRIA , NOVA, QUE AVALIO POR R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 02 (DOIS) VASOS DE PAREDE NO FORMATO DE CONE CLEOFAS, NA COR MARROM E BEGE, NOVOS, QUE AVALIO CADA POR R$ 80,00, TOTALIZANDO R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos sete de agosto de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: ConPag 00041-2002-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls.822/856 e 870/880. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RT 01573-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 002
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 641: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fl. 637/638, porquanto inexiste saldo remanescente a ser liberado, conforme certificado à fl. 635, bem como extrato ora anexado aos presentes autos (fl. 640). Intime-se a requerente. Após, estando em condições, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RT 00302-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1836/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RT 00693-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 404/405. Prazo legal.

Notificação Nº: 10153/2009
Processo Nº: RT 01698-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para terem vista, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, acerca da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 653.

Notificação Nº: 10140/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 287: Vistos os autos. Tendo em vista o Auto Negativo em Leilão Público (fl. 284), intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Diferentemente do que alega o exequente, a petição de fls. 409 não veio aos autos acompanhada do extrato do FGTS. Intime-se, pois, primeiramente, o exequente a trazer aos autos, em 05 (cinco) dias, o referido documento.

Notificação Nº: 10141/2009
Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JR LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 222: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10171/2009
Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6826/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10156/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Enquanto se aguarda o prazo requerido pelo exequente às fls. 389/390 e sem prejuízo de ulterior análise dos demais pedidos ali veiculados, proceda-se conforme determina o disposto o disposto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10142/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 233: Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 228. Para tanto, a Secretaria de Juízo deverá expedir

nova certidão narrativa para que o reclamante possa requerer o benefício do seguro desemprego junto ao órgão competente. Intime-se. Após, estando em condições, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10145/2009
Processo Nº: RT 00456-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10164/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de sua constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10170/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE O RESULTADO DAS PESQUISAS DE CONVÊNIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ANESIO NUNES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Vistos os autos. Por ora, o pleito de fls. 124 não merece guarida, haja vista que a execução em relação à devedora não se encontra frustrada. Intime-se. Nesta esteira, proceda-se conforme determina o disposto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para impugnar os cálculos de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10139/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA COMIN CABRAL PUCCI
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 550: Vistos os autos. A reclamada requer às fls. 542/543 a alteração do pólo passivo da demanda. Indefiro, ao menos por ora, o requerimento, eis que a própria reclamada afirma em sua petição de fls. 542/543 que os seus atos societários estão em processo de homologação pelo Banco Central do Brasil e aguardando registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Aguarde-se a audiência de prosseguimento de instrução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10150/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DELMARCOS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: BOLIVAR DE MELO RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial complementar de fls. 156/159, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 10155/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH ALVES SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Elieth Alves Santos em face dos reclamados Universal Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. e José Feliciano Pereira do Lago, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 10148/2009
Processo Nº: RTSum 01200-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10162/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AMCJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 135/144. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10191/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.485/494 e 498/509. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA VENTURA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10165/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CICERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. a pagar a LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda o reclamado, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a entregar à reclamante o TRCT preenchido no código 01, juntamente com as guias para requerimento do seguro-desemprego; a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante; e a efetuar as necessárias retificações em sua CTPS, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 05 de agosto de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10172/2009
Processo Nº: RTSum 01416-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY GONAÇLVES DA SILVA
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANNE FRAZÃO
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.(REP POR:JOAO ROBERTO SHIMONECK FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/08/2009, às 13:30 horas, foi REDESIGNADA para o dia 27/08/2009, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 25.

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIR CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SOCIO EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RTOrd 01457-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KESLLEY MARKO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10128/2009
Processo Nº: RTSum 01459-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FELICIA GOMES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10129/2009
Processo Nº: RTOrd 01460-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10130/2009
Processo Nº: RTSum 01461-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D HOT ENGENHARIA E ELETROMECANICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 20/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10131/2009
Processo Nº: RTOrd 01462-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIRAM GONÇALVES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10132/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DOS SANTOS SOUZA REP. P/ SUELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. (NH CONSTRUTORA) REP. P/ JURANDIR PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10132/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DOS SANTOS SOUZA REP. P/ SUELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. (NH CONSTRUTORA) REP. P/ JURANDIR PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima

designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10183/2009
Processo Nº: RTSum 01464-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR JOSÉ VALÉRIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10184/2009
Processo Nº: RTSum 01465-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: AGENIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10185/2009
Processo Nº: RTOrd 01467-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO CITO FEITOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10186/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DIAS ROSA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PÃO DE AVELÃ PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10187/2009
Processo Nº: RTSum 01469-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10188/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10189/2009
Processo Nº: RTOrd 01471-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADERBAL VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIZONA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10190/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7366/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01352-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE ASSIS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Data da audiência: 27/08/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7386/2009
PROCESSO Nº RTSum 01416-2009-008-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DANIELLY GONAÇLVES DA SILVA
RECLAMADA: SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.(REP POR:JOAO ROBERTO SHIMONECK FILHO) - CNPJ: 03.128.346/0001-68
Data da audiência: 27/08/2009 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.08.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.08.2009

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 13º SALÁRIO (02/12) ..... R$ 166,66
FÉRIAS PROPORCIONAIS (03/12) ..... R$ 250,00
1/3 DE FÉRIAS ..... R$ 83,33
SALDO DE SALÁRIOS (JANEIRO E FEVEREIRO – 46 DIAS) . R$ 1.533,33
MULTA ART. 467 ..... R$ 766,66
MULTA DO ART. 477 ..... R$ 1.000,00
HORAS EXTRAS(19/11/2008 ATÉ 16/02/2009 75HS – 50%) ..... R$ 511,36
HORAS EXTRAS 1/6 ..... R$ 85,22
FGTS SEM 13º SALÁRIOS, HORAS EXTRAS E RSR ..... R$ 81,05
FGTS REF PERÍODO TRABALHADO (03 MESES) ..... R$ 240,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15%) ..... R$ 580,00
TOTAL ..... R$ 5.297,83
OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR ACIMA, COM BASE NA LEI 5584/70, DOC. ANEXO, DE CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 467, CONSOLIDADO ÀS PARCELAS INCONTROVERSAS QUE NÃO FOREM PAGAS EM AUDIÊNCIA. BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA. ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO. PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS SEM EXCEÇÃO, MORMENTE PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECLAMADA, PENA DE CONFISSÃO, PROVA TESTEMUNHAL, E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS QUE PORVENTURA NECESSITEM SER JUNTADOS. VALOR DA CAUSA: R$ 5.297,83 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.(REP POR:JOAO ROBERTO SHIMONECK FILHO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7383/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01447-2009-008-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ESTEFAN CARDOSO SACUCHI
RECLAMADA: SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA. - CNPJ: 07.605.441/0001-66
Data da audiência: 25/08/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.08.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.08.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11783/2009
Processo Nº: RT 01000-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, incra e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11775/2009
Processo Nº: RT 00420-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO BARBIEIRI
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: para tomar ciência de que os autos foram arquivados definitivamente em 2002 e eliminados em 2008, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal.

Notificação Nº: 11785/2009
Processo Nº: RT 01645-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 567. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11774/2009
Processo Nº: RT 01181-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONSALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: para tomar ciência de que os autos foram arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal.

Notificação Nº: 11781/2009
Processo Nº: RT 00082-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VANDA TEIXEIRA DE MOURA MATOS + 001
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11796/2009
Processo Nº: RT 00516-2003-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se aos autos a petição nº 65622/2009, devolvendo-se ao autor os documentos que a acompanham, à exceção daqueles posteriores a 26/05/2003 (data da sentença). Após, dê-se vista à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 11786/2009
Processo Nº: RT 01458-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Junte-se aos presentes autos cópia da exceção de pré-executividade apresentada junto ao Juízo Deprecado e dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RT 00699-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11780/2009
Processo Nº: RT 00711-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTA ÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 009
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à juceg. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11798/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11757/2009
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados, facultativamente, para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 11758/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o pedido, concedendo ao exequente o prazo de cinco dias para apresentação do extrato atualizado do benefício recebido junto ao INSS. Junte-se a petição de nº 65753/2009.

Notificação Nº: 11777/2009
Processo Nº: ExCCP 01140-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: ADÃO DAS NEVES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11790/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o cálculo de fls. 884/898. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Libere-se ao reclamante o valor dos depósitos recursais (fls. 778 e 863), nos termos do Provimento TRT 18ª SCR 07/2008. Prazo de 05 dias. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, deduzido o montante liberado.

Notificação Nº: 11772/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentação das guias para habilitação ao Seguro Desemprego. Apresentado o documento ou decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para determinações acerca dos Embargos apresentados pela executada.

Notificação Nº: 11773/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentação das guias para habilitação ao Seguro Desemprego. Apresentado o documento ou decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para determinações acerca dos Embargos apresentados pela executada.

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove a responsabilidade dos Srs. Cristiane Araújo dos Santos, Juracy Araújo dos Santos, Ana Maria Ferreira Sampaio, Osmar Lopes Pinto, Fernando Antônio do Valle Sampaio e Bruno Borges de Moura.

Notificação Nº: 11744/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BENICIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERV-PAN COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crachá e bloco de vendas (fl. 14). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BENICIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crachá e bloco de vendas (fl. 14). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11762/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11799/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Expeça-se mandado de penhora e remoção de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, a ser cumprido no endereço de fl. 111, devendo o exequente, que fica desde já nomeado depositário, ser intimado de que deverá acompanhar a diligência e providenciar os meios necessários para o seu cumprimento.

Notificação Nº: 11743/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11770/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer o reclamante seja a reclamada intimada para apresentação dos documentos para saque do FGTS, com comprovação dos depósitos, sob pena de indenização, bem como para apresentação de documentos para habilitação ao Seguro Desemprego, sob pena de habilitação via administrativa. A obrigação de entrega de tais documentos constou na sentença que foi devidamente executada. A reclamada foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer (fl. 200) e manteve-se inerte (certidão fl. 202), o que ensejou a apuração das indenizações correspondentes (FGTS e indenização do Seguro Desemprego). Assim, os valores já foram pagos, restando indeferido o requerimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11771/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer o reclamante seja a reclamada intimada para apresentação dos documentos para saque do FGTS, com comprovação dos depósitos, sob pena de indenização, bem como para apresentação de documentos para habilitação ao Seguro Desemprego, sob pena de habilitação via administrativa. A obrigação de entrega de tais documentos constou na sentença que foi devidamente executada. A reclamada foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer (fl. 200) e manteve-se inerte (certidão fl. 202), o que ensejou a apuração das indenizações correspondentes (FGTS e indenização do Seguro Desemprego). Assim, os valores já foram pagos, restando indeferido o requerimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11765/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MORAIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FAC LIONS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11736/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro os novos quesitos apresentados às fls. 1058/1059, eis que preclusa a oportunidade para tal. Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal o Dr. Eldo Elias de Lima, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações contidas na ata de audiência e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro os novos quesitos apresentados às fls. 1058/1059, eis que preclusa a oportunidade para tal. Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal o Dr. Eldo Elias de Lima, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações contidas na ata de audiência e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11738/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro os novos quesitos apresentados às fls. 1058/1059, eis que preclusa a oportunidade para tal. Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal o Dr. Eldo Elias de Lima, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações contidas na ata de audiência e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11791/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11778/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11779/2009
Processo Nº: RT 01720-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à juceg. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11776/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RIBEIRO LUSTOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: RTOrd 01996-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11788/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11756/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o pedido de fl. 68, nomeando o exequente fiel depositário dos bens objeto do auto de penhora de fl. 62, ficando o mesmo advertido quanto à responsabilidade do encargo, bem como de que deverá providenciar a guarda e conservação dos mesmos, no estado em se encontram, abstendo-se de sua utilização. Expeça-se o mandado de remoção de bens. Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 11755/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AMELIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11782/2009
Processo Nº: ExCCP 00249-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: GERSON SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao incra e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11759/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11761/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): IRAN I. ARAÚJO - POSTO DE MOLAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar nº da CTPS, Série e PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11753/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11789/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIVON TAVARES DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11794/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 81/82: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao Reclamante VERIDIANO DE SOUZA AQUINO, crédito apurado conforme planilha de cálculos fls. 40/43, sem prejuízo de futuras atualizações e juros legais.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.126,42, que importam em R$ 62,52.Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 11795/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 81/82: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao Reclamante VERIDIANO DE SOUZA AQUINO, crédito apurado conforme planilha de cálculos fls. 40/43, sem prejuízo de futuras atualizações e juros legais.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.126,42, que importam em R$ 62,52.Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 11754/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11784/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA NEIVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, incra e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11749/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do perito (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11752/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS GOULARTE DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da guia de fls. 51 para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11787/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de nova diligência por meio do convênio BACENJUD, uma vez que esta já se revelou infrutífera. Consulte-se junto ao Renajud e Receita Federal a existência de bens em nome dos executados. Vista ao reclamante. Prazo de 10 dias. Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 11742/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11750/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES VIP D+ LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11797/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11711/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Findo o prazo de suspensão requerido pelas partes, incluam-se os autos em pauta e intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11712/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES

ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Findo o prazo de suspensão requerido pelas partes, incluam-se os autos em pauta e intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11713/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Findo o prazo de suspensão requerido pelas partes, incluam-se os autos em pauta e intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11714/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Findo o prazo de suspensão requerido pelas partes, incluam-se os autos em pauta e intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11715/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Findo o prazo de suspensão requerido pelas partes, incluam-se os autos em pauta e intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: RTOrd 01237-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11730/2009
Processo Nº: RTOrd 01335-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CALISTO SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta do Juiz Titular. Intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 11728/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CAMILA DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - BUD + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação de fls. 87. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante a impossibilidade de realização da audiência na data designada, adia-se a audiência para o dia 23/09/09 às 10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11724/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante a impossibilidade de realização da audiência na data designada, adia-se a audiência para o dia 23/09/09 às 10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11741/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ROMEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11729/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PELÁGIO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUBENS FERREIRA BARBOSA JR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. JOSÉ PELÁGIO DE FREITAS ajuíza a presente reclamatória em face de RUBENS FERREIRA BARBOSA JR, postulando a condenação do reclamado ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$8.828,25, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a devida indicação do valor das verbas postuladas, uma vez que apresentadas duas planilhas de cálculos em que constam valores diversos para a mesma verba (salário devido no importe de R$912,00 – fl. 09 e de R$888,000 – fl. 10)inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$176,56, calculadas sobre o valor dado à causa, R$8.828,25, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento do documento de fls. 08. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5978/2009
PROCESSO Nº RT 01570-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS MORENO DA COSTA
EXEQUENTE: MARCOS MORENO DA COSTA
EXECUTADOS: PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA., CARLOS GARDEL RIBEIRO e ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM
ADVOGADO DA 2ª E 3ª RECLAMADAS: CLÁUDIO ALBUQUERQUE, OAB/GO 16503
Data da Praça 16/09/2009 às 12:00 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 12:00 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme Certidão de Matrícula do Imóvel às fls. 280-verso, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 91-B, LOTE 04, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): LOTE DE TERRAS DE Nº 04, SITUADO À RUA 91-B, NO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR SUL, COM A ÁREA DE 507,00 m2. Imóvel com registro no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número 59.275. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5976/2009
PROCESSO Nº RT 02310-2007-009-18-00-2
EXEQUENTE(S): LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL, CPF/CNPJ: 04.335.067/0001-09
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.394,35, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA + 003
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: À RELAMADA. De conformidade com a previsão da cláusula nona do contrato social de fls.44/45, no caso de falecimento de algum dos sócios da empresa demandada, a sociedade não se dissolverá, pois o herdeiro ou herdeiros ocuparão sua função ou nomearão alguém para ocupá-la. Assim, não merece guarida a pretensão da executada OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA no sentido de ser excluída do pólo passivo da execução, mormente porque não foi demonstrada a alegada renúncia da herança em favor do seu pai, restando, portanto, mantida a execução em seu desfavor. Deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD), solicitando o bloqueio de numerário da executada OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA (CPF 315.808.661-15), bem como realizar consulta simultânea junto ao convênio RENAJUD, efetuando a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe a exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA + 003
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. De conformidade com a previsão da cláusula nona do contrato social de fls.44/45, no caso de falecimento de algum dos sócios da empresa demandada, a sociedade não se dissolverá, pois o herdeiro ou herdeiros ocuparão sua função ou nomearão alguém para ocupá-la. Assim, não merece guarida a pretensão da executada OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA no sentido de ser excluída do pólo passivo da execução, mormente porque não foi demonstrada a alegada renúncia da herança em favor do seu pai, restando, portanto, mantida a execução em seu desfavor. Deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD), solicitando o bloqueio de numerário da executada OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA (CPF 315.808.661-15), bem como realizar consulta simultânea junto ao convênio RENAJUD, efetuando a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe a exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9845/2009
Processo Nº: RT 01238-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO.Ter ciência do Agravo de Petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 9870/2009
Processo Nº: RT 02034-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO DORNELAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 9872/2009
Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - Retirar CTPS na secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9877/2009
Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9855/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9864/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Ciência da garantia da execução pela penhora de fls.539/540.

Notificação Nº: 9874/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - Retirar alvara, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9844/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9861/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ULKOWSKI
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) PRIMEIRO RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9878/2009
Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9876/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9858/2009
Processo Nº: RT 01337-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9856/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9873/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILEUDA DO REGO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9842/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIA FERNANDES DA SILVA FRANCA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): SAUDE GOIANIA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9846/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOUVEA MORAES
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ADOLFINA MARIA DE FREITAS + 006
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9847/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOUVEA MORAES
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DA CRUZ + 006
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9860/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (FARMACIA ARTEZANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9843/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9871/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA REP/ P. GLEDES MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - Contra-arrazoar recursos dos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 9865/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. a) – Intime-se o Reclamante para, em 5 dias, comparecer à Secretaria e fornecer padrões de assinatura, que serão colhidos em folha pautada. À vista do alegado à fl.249, desconsidero a nomeação de fl.221 e nomeio como Perita do Juízo a Sra. GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA SILVA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.

Notificação Nº: 9866/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. a) – Intime-se o Reclamante para, em 5 dias, comparecer à Secretaria e fornecer padrões de assinatura, que serão colhidos em folha pautada. À vista do alegado à fl.249, desconsidero a nomeação de fl.221 e nomeio como Perita do Juízo a Sra. GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA SILVA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.

Notificação Nº: 9867/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. a) – Intime-se o Reclamante para, em 5 dias, comparecer à Secretaria e fornecer padrões de assinatura, que serão colhidos em folha pautada. À vista do alegado à fl.249, desconsidero a nomeação de fl.221 e nomeio como Perita do Juízo a Sra. GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA SILVA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.

Notificação Nº: 9853/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CUSTODIO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9862/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSIMAR DE JESUS LIMA para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.065,02 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a

apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$118,92 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$4.819,30, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9854/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DOS PASSOS
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9859/2009
Processo Nº: RTSum 01076-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GOMES PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9875/2009
Processo Nº: ExTiEx 01406-2009-010-18-00-5 10ª VT
EXEQUENTE...: WILSON QUIRINO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
EXECUTADO(A): AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para emendar a inicial, juntando aos autos documentos que comprovem a relação entre o valor recebido por meio do cheque juntado aos autos e a vínculo de emprego com a executada. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8701/2009
PROCESSO: RTOrd 00169-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.579.866/0001-48
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 97/99, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho. Fica ainda cientificado da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, podendo contra-arrazoá-lo no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8701/2009
PROCESSO: RTOrd 00169-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.579.866/0001-48
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 97/99, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho. Fica ainda cientificado da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, podendo contra-arrazoá-lo no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO Nº 7939/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00836-2009-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ARMANDO FLORINDO PEREIRA
EXECUTADOS:
ADRIANO PINHEIRO MENDES E FERNANDO MORAIS PINHEIRO
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO PINHEIRO MENDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.186,83, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra citados , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário .

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RT 00256-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/RECLAMADO: Vista dos autos, por 30 dias.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RT 00951-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA SIMIEMA DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria o valor de seu crédito, conforme despacho de fl. 393. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Na promoção de fl. 456, a Secretaria informa a existência do depósito de fl. 395 (no importe de R$ 714,66 – de 15/05/2007) proveniente da penhora on line. Assim, intime-se a credora, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): IGR INDUSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - As diligências requeridas pela credora, na petição de fl. 349, com execução da expedição de ofício aos cartórios, foram realizadas recentemente, sem êxito, conforme se vê às fls. 329/341. Por isso, indefiro, por

ora, a reiteração das medidas, visto que fatalmente obteriam o mesmo resultado. Defiro a expedição de ofícios aos cartórios, diante do alegado na petição de fl. 349. Oficiem-se aos CRIs desta Capital, requisitando certidões de imóveis registrados em nome dos sócios da executada, Afonso de França André e Marcos Alves Santos (CPFs na fl. 329), devendo os documentos ser enviados a este Juízo no prazo de 30 dias. Frise-se nos ofícios, que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8688/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 8676/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3929/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: ExCCP 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ELIANE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: AEX 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: ACCS 00913-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDNELSON AUGUSTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DUTRA DUARTE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GIREH MOTOTAXI LTDA. (PROPRIETÁRIO:MÁRCIO SIMÓES TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o CNPJ da 1ª Reclamado(a). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RTSum 01970-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Diante da certidão de fl. 106, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que a devedora está em recuperação judicial, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WHENDEBERG FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE:: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8685/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ DV.: Tomar ciência do despacho a seguir, podendo cumprir a determinação nele contida, no prazo de 05 dias: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo. O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido dos cálculos, no caso de condenação, ou restituído à reclamada, mediante a requisição do pagamento com recursos da União, em caso de sucumbência do autor no objeto da perícia e de deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, o adicional de insalubridade, no percentual de 20%, incidente sobre o salário-mínimo, observada a respectiva evolução, com integração ao salário e reflexos no aviso prévio, nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, nos RSRs, no FGTS e na multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto às diferenças do FGTS, deverá a Reclamada proceder ao depósito sobre

as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Sucumbente no objeto da perícia(CLT, art. 790-B), impõe-se à Reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.000,00(hum mil reais), atualizados na forma da OJ. nº 198 da SDI- 1/TST). No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8689/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR as preliminares suscitadas pela Reclamada; II- RECHAÇAR a pecha de litigante de má-fé imputada ao Reclamante e a seu ilustre procurador; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, o adicional de insalubridade, no percentual de 20%, incidente sobre o salário-mínimo, observada a respectiva evolução, com integração ao salário e reflexos no aviso prévio indenizado, nas férias com adicional de 1/3(um terço), no 13º salário, nos RSRs, no FGTS e na multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto às diferenças do FGTS, deverá a Reclamada proceder ao depósito sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Sucumbente no objeto da perícia(CLT, art. 790-B), impõe-se à Reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.000,00(hum mil reais), atualizados na forma da OJ. nº 198 da SDI-1/TST). No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular. Prazo legal. Obs: Inteiro teor da decisão no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8694/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA./ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8681/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ELIANE MACHADO DE ARAÚJO, no feito em epígrafe que move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, deferir o pleito da autora, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos, conforme determinado na ata de fl. 23. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8697/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIACÍZIO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- Cadastre-se, no sistema e na capa dos autos, a advogada da reclamada, constituída à fl. 124. II- Sob o argumento de que as duas procuradoras da empresa reclamada, que por ela respondem no Estado de Goiás, possuem mais quatro audiências para a mesma data da audiência aqui marcada, a ré requer o adiamento da audiência designada para o dia 13/08/2009. Indefiro o pleito retro. Primeiro, porque se trata de rito sumaríssimo, o qual não comporta adiamento de audiência, sob pena de afronta ao art. 852-B, III da CLT. Segundo, porque a matéria discorrida na inicial não é complexa, podendo as causídicas da reclamada substabelecerem a outro advogado, conforme lhes fora outorgado na procuração de fls. 125. Intime-se. III- Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA MIRIM (PROP. WALDEMIR GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Requer o autor o adiamento da audiência designada para o dia 19/08/2009, às 13h15, argumentando que na mesma data, às 14h30, foi designada audiência na cidade de Nazário- GO, na qual o seu advogado deve comparecer. Juntou documentos comprovando sua alegação. A documentação jungida pelo autor comprova, de fato, as suas alegações. Uma vez que o obreiro somente constituiu um causídico para defendê-lo, Dr. Leandro Vicente Ferreira, e diante da impossibilidade de aquele comparecer a duas audiências no mesmo dia, em horários muito próximos, defiro o pleito retro. Retiro o feito da pauta do dia 19/08/2009, a ser incluído em outra data, para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8651/2009
Processo Nº: RTOrd 01466-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/08/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI BONFIM PARENTES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/08/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3923/2009
PROCESSO: RT 01845-2007-011-18-00-2
RECLAMANTE: HENAURA AVELAR DE ANDRADE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 343, cujo inteiro teor é o seguinte: "...intime-se a primeira reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de cinco dias..." E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3923/2009
PROCESSO: RT 01845-2007-011-18-00-2
RECLAMANTE: HENAURA AVELAR DE ANDRADE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 343, cujo inteiro teor é o seguinte: "...intime-se a primeira reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de cinco dias..." E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3917/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00061-2009-011-18-00-9
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
EXECUTADO(S): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA., CNPJ: 02.457.099/0001-80
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.476,89, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3917_2009_RTOrd_00061_2009_011_18_00_9.ODT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3914/2009
PROCESSO: RTAlç 01456-2009-011-18-00-9 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: IRINEU ROSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 02.160.034/0001-79
Data da audiência: 25/08/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPACE EMBALAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3914/2009
PROCESSO: RTAlç 01456-2009-011-18-00-9 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: IRINEU ROSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 02.160.034/0001-79
Data da audiência: 25/08/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPACE EMBALAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7875/2009
Processo Nº: RT 00578-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ENGATES E CARRETAS PAULISTA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... 1) Às fls. 599/600, a 1ª executada alega que houve equívoco na atualização dos cálculos de fls. 476/478, afirmando que não foram considerados os valores já levantados pelo exequente. Argumentou, ainda, que o nome de seu procurador não foi anotado na capa dos autos, apesar de devidamente juntada procuração, resultando em ausência de intimação de seu patrono, requerendo, por isso, reabertura do prazo para embargos. a) Quanto à atualização dos cálculos, a executada não dispensou a acuidade necessária na análise do processo. A atualização de fls. 476/478, de fato, está incorreta, pois nela não constaram os valores já levantados pelo exequente. Entretanto, mencionado equívoco já foi corrigido nas atualizações subsequentes, conforme se pode observar nos Resumos de Cálculo de fls. 550/551 e 572/573. Ressalte-se que esta execução se arrasta desde 26.09.97, sendo que sobre os valores originais incidem juros pro rata die e correção monetária. Saliente-se, ainda, que o último levantamento realizado pelo exequente ainda não foi deduzido dos cálculos porque a executada retirou os autos com carga logo após tal levantamento, conforme guia de levantamento de fls. 595 e termo de carga de processo de fls. 596. b) No que tange à reabertura do prazo para embargos, saliente-se que a procuração de fls. 508 foi outorgada apenas pelo 3º executado, ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO, sendo que seu patrono foi devidamente intimado das praças e leilões (editais, fls. 516 e 522). De outro lado, a intimação para tomar ciência da homologação da arrematação foi dirigida diretamente ao 3º executado e recebida por sua esposa, fls. 530. Do mesmo modo, a esposa do executado ficou ciente da entrega do bem arrematado, fls. 546. Assim, não há que se falar em reabertura do prazo para embargos. 2) O exequente, por sua vez, afirma, às fls. 602/603, que os autos estão "perdidos" nos arquivos da Secretaria, requerendo a retomada do andamento processual. No verso da última lauda de sua petição apresentou extrato de consulta de andamento processual na internet, fls. 603-v. Improspera tal afirmação do exequente, pois a partir da Resolução 46 do CNJ os andamentos processuais foram unificados em todo Poder Judiciário, sendo que a movimentação interna dos processos não fica disponível às partes por meio da internet. São disponibilizados apenas andamentos de interesse dos

jurisdicionados. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 96/97, deduzindo-se as importâncias levantadas pelo exequente, sendo: R$ 3.546,65 em 28.09.99 (fls. 325); R$ 201,10 em 16.04.01 (fls. 325); R$ 96,62 em 18.03.05 (fls. 437); R$ 1.026,90 em 19.11.08 (fls. 567); R$ 4.082,03 em 23.10.08 (fls. 569) e R$485,36 em 11.05.09 (fls. 596). Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas dos executados, DOMINGOS ALBERTO RINO (CPF: 000.824.788-99) e ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO (CPF: 410.150.611-68) junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 592/593. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO, INCRA e Infojud a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos executados. Considerando que a petição de fls. 599/600 foi apresentada pela 1ª executada, INDUSTRIA E COMÉRDIO DE ENGATES E CARRETAS PAULISTA, enquanto a procuração de fls. 508 foi outorgada pelo 3º executado, ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO, INTIME-SE a 1ª executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 7876/2009
Processo Nº: RT 00578-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... 1) Às fls. 599/600, a 1ª executada alega que houve equívoco na atualização dos cálculos de fls. 476/478, afirmando que não foram considerados os valores já levantados pelo exequente. Argumentou, ainda, que o nome de seu procurador não foi anotado na capa dos autos, apesar de devidamente juntada procuração, resultando em ausência de intimação de seu patrono, requerendo, por isso, reabertura do prazo para embargos. a) Quanto à atualização dos cálculos, a executada não dispensou a acuidade necessária na análise do processo. A atualização de fls. 476/478, de fato, está incorreta, pois nela não constaram os valores já levantados pelo exequente. Entretanto, mencionado equívoco já foi corrigido nas atualizações subsequentes, conforme se pode observar nos Resumos de Cálculo de fls. 550/551 e 572/573. Ressalte-se que esta execução se arrasta desde 26.09.97, sendo que sobre os valores originais incidem juros pro rata die e correção monetária. Saliente-se, ainda, que o último levantamento realizado pelo exequente ainda não foi deduzido dos cálculos porque a executada retirou os autos com carga logo após tal levantamento, conforme guia de levantamento de fls. 595 e termo de carga de processo de fls. 596. b) No que tange à reabertura do prazo para embargos, saliente-se que a procuração de fls. 508 foi outorgada apenas pelo 3º executado, ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO, sendo que seu patrono foi devidamente intimado das praças e leilões (editais, fls. 516 e 522). De outro lado, a intimação para tomar ciência da homologação da arrematação foi dirigida diretamente ao 3º executado e recebida por sua esposa, fls. 530. Do mesmo modo, a esposa do executado ficou ciente da entrega do bem arrematado, fls. 546. Assim, não há que se falar em reabertura do prazo para embargos. 2) O exequente, por sua vez, afirma, às fls. 602/603, que os autos estão "perdidos" nos arquivos da Secretaria, requerendo a retomada do andamento processual. No verso da última lauda de sua petição apresentou extrato de consulta de andamento processual na internet, fls. 603-v. Improspera tal afirmação do exequente, pois a partir da Resolução 46 do CNJ os andamentos processuais foram unificados em todo Poder Judiciário, sendo que a movimentação interna dos processos não fica disponível às partes por meio da internet. São disponibilizados apenas andamentos de interesse dos jurisdicionados. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 96/97, deduzindo-se as importâncias levantadas pelo exequente, sendo: R$ 3.546,65 em 28.09.99 (fls. 325); R$ 201,10 em 16.04.01 (fls. 325); R$ 96,62 em 18.03.05 (fls. 437); R$ 1.026,90 em 19.11.08 (fls. 567); R$ 4.082,03 em 23.10.08 (fls. 569) e R$485,36 em 11.05.09 (fls. 596). Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas dos executados, DOMINGOS ALBERTO RINO (CPF: 000.824.788-99) e ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO (CPF: 410.150.611-68) junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 592/593. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO, INCRA e Infojud a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos executados. Considerando que a petição de fls. 599/600 foi apresentada pela 1ª executada, INDUSTRIA E COMÉRDIO DE ENGATES E CARRETAS PAULISTA, enquanto a procuração de fls. 508 foi outorgada pelo 3º executado, ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO, INTIME-SE a 1ª executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 7853/2009
Processo Nº: IFG 00711-2004-012-18-00-8 12ª VT
REQUERENTE..: FLEURY E UMBELINO LTDA (CENTRO EDUCATIVO PIAGET)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): DANIELLA BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$544,94, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se que o despacho de fls. 535 não foi cumprido na parte em que determinou a atualização dos cálculos e realização de praça e leilão. Assim, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 262/271, deduzindo os valores levantados pelo exequente (R$203,61; R$203,27 e 408,67 em 18.05.07), bem como o valor da adjudicação (R$3.920,00 em 30.03.09). DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 472 (1 máquina fabricadora de gelo em cubo e 1 máquina fabricadora de gelo em escama) para o dia 10.09.09 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 25.09.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

Notificação Nº: 7857/2009
Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JERUZALEM LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 269.

Notificação Nº: 7860/2009
Processo Nº: RT 01662-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral das sentenças e acórdãos proferidos nos autos da RT 02208-2005-001-18-00-4. Após, venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7856/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA APARECIDA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ALFA FACÇÃO (PROP:MYCHELL HORTELHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado da conta de liquidação (fl.584), LIBERE-SE ao reclamante o saldo do depósito de fl.561, retendo-se o IR (R$2.414,59), a contribuição previdenciária, R$3.885,33 (2.966,99+918,34) e as custas processuais e de liquidação, R$305,46. Recolham-se o IR, a contribuição previdenciária e as custas. Feito isto, INTIME-SE a UNIÃO para tomar ciência dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Não havendo manifestação, expeça-se o ALVARÁ para a reclamada levantar o depósito recursal de fl.500 e intime-se a reclamada para recebê-lo. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7873/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE a Carta Precatória que se encontra na contracapa dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 341/342 (certidão fls. 348), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 365), bem como a concordância da exequente

com os cálculos (petição fls. 370), LIBERE-SE a esta o seu crédito líquido no importe de R$2.764,96 (já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado). PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$59,15), da contribuição previdenciária (R$835,49) e das custas (R$83,68). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 361. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 322 e o saldo remanescente do depósito de fls. 361. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7877/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber docs desentranhados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7855/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMA MOVÉIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$700,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7880/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TOMAZ CARVALHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7854/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7879/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7859/2009
Processo Nº: ET 00840-2009-012-18-00-0 12ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): CELIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o embargante informar o endereço correto do embargado (certidão, fls. 28, impõe-se indeferir a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC. INTIME-SE o embargante. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE o teor dessa decisão nos autos da RT nº 397/1998 e proceda-se a inclusão na execução do valor das custas referentes a estes embargos de terceiro, R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Goiânia, 04 de agosto de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$310,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6020/2009
PROCESSO Nº RT 00556-1999-012-18-00-1
RECLAMANTE: DIRCE TURATTI
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA VIEIRA, CPF/CNPJ: 213.566.961-04
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA MARGARIDA VIEIRA, CPF/CNPJ: 213.566.961-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação de fl. 60 a seguir transcrita: "...A fim de possibilitar a liberação do depósito de fls. 43 à exequente, INTIMEM-SE as executadas, por edital, para tomarem ciência da penhora em dinheiro de fls. 44, bem como para se manifestarem sobre os cálculos no prazo legal..." E para que chegue ao conhecimento de MARIA MARGARIDA VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5953/2009
PROCESSO Nº RT 00620-2005-012-18-00-3
Data da Praça 03/09/2009 às 17:20 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 453, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 24 N 48 ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) automóvel marca I/TOYOTA, HILUX SW4 SR 4X4, ESPÉCIE MIS/UTILITÁRIO/JIPE, DIESEL, COR PRETA, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA NFV 5130, CHASSI 8AJYZ59GO73011769, BANCO DE COURO, ARCONDICONADO, DIREÇÃO, AIR-BAG DUPLO, AUTOMÁTICA, RODA LIGA LEVE, TRIO ELÉTRICO, COM 4597 KILOMETROS RODADOS, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO E USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, E/OU Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5967/2009
PROCESSO Nº RT 00967-2008-012-18-00-9
RECLAMANTE: ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA
EXEQÜENTE: ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA
EXECUTADO: CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.
ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
Data da Praça 03/09/2009 às 17:15 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GENERAL BRAZ ARANTES QD. 9, LT. 5 SETOR CRIMEIA LESTE CEP 74.660-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- Um PABX INTELBRAS CORP 8000, com 12 linhas, desativado, no valor de R$4.050,00; 2- Uma impressora matricial EPSON FX 1170, de 3 contínuo, faz etiqueta, cor bege, estado razoável, desativada, valor de R$300,00; 3- Um FAX Panasonic KX FT 71, cor preta, desativado, estado razoável, no valor de R$300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5964/2009
PROCESSO Nº RTSum 00048-2009-012-18-00-6
RECLAMANTE: FABRICIO RODRIGUES DE PAULA
EXEQÜENTE: FABRICIO RODRIGUES DE PAULA
EXECUTADO: PANIFICADORA PÃO AMERICANO
ADVOGADO(A): JÚLIO HEBER LOBO
Data da Praça 03/09/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 11/09/20009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA WALTER SILVA Nº 1466 VILA AMERICA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA BALANÇA MARCA TOLEDO, MODELO PRIX 3/14, Nº DE SÉRIE 0511901605-E, CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 KG, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇAO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10436/2009
Processo Nº: RT 00398-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALEIXO BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 327-v/328-v, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10437/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fl. 375, por 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: a certidão (da oficiala de Justiça) - fl. 375 encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10367/2009
Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, EM 10(DEZ) DIAS, SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 1108 (BANCO BRADESCO), O QUAL INFORMA QUE O VEÍCULO HONDA CBX 250, OBJETO DO CONTRATO 36.6.730430-3 FOI PARCELADO EM 36 VEZES DE 424,00, DAS QUAIS 19 ENCONTRAM-SE LIQUIDADAS E APRESENTA SALDO DEVEDOR DE R$ 7.249,55.

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10395/2009
Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: FICA O CREDORA INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10396/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 232, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 231, atualize-se a conta e incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, ás 10h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10397/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 232, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 231, atualize-se a conta e incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, ás 10h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Designe-se nova data e horário para colheita das assinaturas. Intime-se o reclamante diretamente e através de seu procurador. Intime-se também a perita nomeada, informando-lhe a nova data e horário designados. OBS.: FICA DESIGNADO O DIA 31/08/2009, ÀS 10:00 HORAS, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA COLHEITA DAS ASSINATURAS.

Notificação Nº: 10402/2009
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 233, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 230, uma vez que a providência requerida já foi realizada por este Juízo à fl. 196-v, tendo o resultado restado infrutífero. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 10393/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 552/555, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10394/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 552/555, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO, PARA: Tendo em vista os recolhimentos efetuados às fls. 265/266, ficar ciente da desconstituição da penhora de fls. 165/166 e do desbloqueio dos veículos junto ao DETRAN-GO (fls. 151/152). ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 10404/2009
Processo Nº: AEX 02142-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD (Receita Federal), conforme certidão de fl. 203-v, a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 10387/2009
Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUETE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.152 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10399/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os documentos (uma fita VHS e um DVD) guardados neste Juízo, ficando advertido de que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10391/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 161-v, a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 10440/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NATAL LIBERATO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante do documento de fl. 74, por 05(cinco) dias. OBSERVAÇÃO: o documento de fl. 74 (ofício do HSBC) encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10386/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUETE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.193 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante das justificativas expostas pelo reclamante às fls. 1624/1625 e sendo certo que ele é o verdadeiro credor das comissões, conforme já explanado por este Juízo à fl. 1468, determino que a reclamada efetue os depósitos das comissões deste mês e dos meses subsequentes em conta corrente da empresa constituída em nome do autor. Intime-se a reclamada e dê-se ciência ao autor. Após, cumpra-se a última determinação de fl. 1628.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante das justificativas expostas pelo reclamante às fls. 1624/1625 e sendo certo que ele é o verdadeiro credor das comissões, conforme já explanado por este Juízo à fl. 1468, determino que a reclamada efetue os depósitos das comissões deste mês e dos meses subsequentes em conta corrente da empresa constituída em nome do autor. Intime-se a reclamada e dê-se ciência ao autor. Após, cumpra-se a última determinação de fl. 1628.

Notificação Nº: 10438/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO 1º RECLAMADO (SECOVI): Vistos os autos. O reclamante/recorrente pagou as custas processuais (fl. 3859), mas não efetuou o depósito recursal. Segundo o art. 899 da CLT, só será admitido o recurso mediante prévio depósito, dispondo, ainda, no § 1º, que "Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora...", deixando claro que a exigência do depósito se aplica a ambas as partes, seja reclamante ou reclamado. Assim, denego seguimento ao recurso do reclamante (fls. 3849/3859), por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 10439/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO (SEEG): Vistos os autos. O reclamante/recorrente pagou as custas processuais (fl. 3859), mas não efetuou o depósito recursal. Segundo o art. 899 da CLT, só será admitido o recurso mediante prévio depósito, dispondo, ainda, no § 1º, que "Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora...", deixando claro que a exigência do depósito se aplica a ambas as partes, seja reclamante ou reclamado. Assim, denego seguimento ao recurso do reclamante (fls. 3849/3859), por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 10407/2009
Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO CONSIGNADO/RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10384/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ILDSON CUSTODIO BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQQUNETE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.102 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10366/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; VISTOS OS AUTOS. ATUALIZE-SE O VALOR DO DÉBITO, DEDUZINDO-SE O VALOR PENHORADO À FL. 67. LIBERE-SE AO CREDOR O VALOR PENHORADO, DEVENDO O MESMO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM RELAÇÃO AO DÉBITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da petição de fls. 118/119, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 334/335, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10392/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes do laudo pericial apresentado às fls. 219/242 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante. OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTOrd 00623-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EURILAN PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. A impugnação ao laudo pericial apresentada pela reclamada às fls. 337/342, em 27.07.2009, está preclusa, conforme certidão de fl. 333. Inclua-se o processo na pauta do dia 06.10.2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fl. 295, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição supracitada (do perito) encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fl. 295, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição supracitada (do perito) encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 326/354 (disponível no site deste Tribunal), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10422/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANDSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos os autos. Dê-se vista à executada da petição e documento de fls. 61/62, devendo a mesma comprovar os depósitos remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. OBSERVAÇÃO: os expedientes supracitados encontram-se digitalizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10405/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GARCIA DA COSTA

ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os documentos juntados pelo reclamante, conforme avençado em audiência (cartão funcional, cartão valecard e cartões da Unimed). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10398/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BRITO CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10423/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS PASSOS COSTA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para deliberação do acordo de fls. 51/53, incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, às 9h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10424/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS PASSOS COSTA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para deliberação do acordo de fls. 51/53, incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, às 9h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10425/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS PASSOS COSTA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNICAFÉ LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para deliberação do acordo de fls. 51/53, incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, às 9h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10426/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS PASSOS COSTA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para deliberação do acordo de fls. 51/53, incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, às 9h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10427/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS PASSOS COSTA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para deliberação do acordo de fls. 51/53, incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, às 9h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10428/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS PASSOS COSTA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para deliberação do acordo de fls. 51/53, incluam-se os autos na pauta do dia 21/08/2009, às 9h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10390/2009
Processo Nº: RTSum 01195-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 64/68. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY NONATO RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 187, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: a petição de fl. 187 (do SEBRAE) encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 182, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: a petição de fl. 182 (do SEBRAE) encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10388/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ANALICE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 33/41. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18. JUS.BR

Notificação Nº: 10406/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RAMOS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a pagar ao reclmante, WESLEY RAMOS BARBOSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculos em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Expeça-se a competente certidão para habilitação no processo de recuperação judicial, a tempo e modo. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10421/2009
Processo Nº: ConPag 01467-2009-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R$1.984,71), em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF local (ag. 2555). INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9881/2009
PROCESSO Nº RT 01670-2005-013-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ARTUR DA CUNHA
EXECUTADO(S): MÁRCIO SANT ANA VAZ
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRCIO SANT ANA VAZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 11.417,79, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRCIO SANT ANA VAZ , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9809/2009
PROCESSO Nº RT 00413-2006-013-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ BENJAMIN DUARTE
EXEQÜENTE: LUIZ BENJAMIN DUARTE
EXECUTADO: AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO(A): MARLY DE MORAIS AZEVEDO
Data da Praça 19/10/2009 às 15h20min
Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 1111/1112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 240 Nº 326 QD. 64 LT. 38 ST. COIMBRA CEP 74.533-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) (01) UMA MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA/YBR 125 E, COR PRETA, ANO/MODELO 2004, À GASOLINA, PLACA NFE-7143, CHASSI 9C6KE04304003448, CÓD. RENAVAM 823420957, COM MOTOR, PNEUS E ESTOFADO EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9886/2009
PROCESSO Nº ACCS 00655-2008-013-18-00-1
EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada, DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.653,95 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 31/07/2009. E, para que chegue ao conhecimento da executada, DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9830/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02245-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXEQÜENTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXECUTADO: DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00(dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 24/25, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38 QD. 02, LT. 23/24, Nº 1755 SETOR SERRINHA CEP 74.835-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.04(QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, AIR SPLIT, MARCA YORK, MODELO HXC48, 48000 BTUs, COM EVAPORADOR EXC48T17B , 48KBTU, CONSOLE FR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 4.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 16.000,00(DEZESSEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9724/2009
PROCESSO Nº RTSum 00238-2009-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL
CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.018,25 (cinco mil, dezoito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31/3/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9886/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00256-2009-013-18-00-1
EXEQUENTE: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO
EXECUTADO: EDILAMAR SIMÃO BORGES
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado, EDILAMAR SIMÃO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 673,60 (seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), atualizado até 30/07/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado, EDILAMAR SIMÃO BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9844/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01257-2009-013-18-00-3
RECLAMANTE: GILBERTO HERTZ FALEIRO
EXEQÜENTE: GILBERTO HERTZ FALEIRO
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
Data da Praça 19/10/2009 às 15h25min

Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00(quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 08/09, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA VERA CRUZ EDF. JARDIM GUANABARA Nº 671 QD. 34 LT. 01 B. JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.28(VINTE E OITO 'PALETEIRAS' (EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO), MODELOS MANUAIS, USADAS, MARCAS DIVERSAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (ALGUMAS COM PINTURA DESGASTADA), EM FUNCIONAMENTO, CAPACIDADE: 2.200 A 2.500 KG, VALOR UNITÁRIO: R$ 500,00 – VALOR TOTAL: 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: RT 00397-1999-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Restou negativa a consulta no sistema Bacenjud2. Requeira, o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RT 00612-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REGINALDO BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 335 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: ET 00673-2007-051-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: MICHEL AYDAR NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
EMBARGADO(A): ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES
ADVOGADO....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RT 00730-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SALLES
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA - MORIVALDO DO CARMO COLPAS
ADVOGADO....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A exequente requereu, às fls. 190/192, a penhora dos imóveis constantes da Declaração do Imposto de Renda do executado, o que foi deferido pelo Juízo (fls. 193). Expedida a carta precatória, o Juízo Deprecado (70ª Vara do Trabalho de São Paulo) determinou a expedição de ofício a todos os cartórios de registro de imóveis daquela capital, requisitando pesquisa acerca de bens imóveis de titularidade do executado, resultando infrutíferas todas as diligências. Devolvida a carta precatória a este Juízo, a exequente reitera o pedido, cujos termos já fora objeto de deliberação por parte do Juízo Deprecado. Ante o exposto, indefere-se o pedido formulado às fls. 210. Intime-se.

Notificação Nº: 5164/2009
Processo Nº: AINDAT 00866-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NATALINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 836, intime-se o exequente para comprovar, no prazo de 05 dias, a importância levantada a título de depósito recursal. Com a comprovação, façam conclusos os autos.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 164 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO FARIA SODRÉ
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIGORÍFICO FRIBOI (SUCESSORA DE MOURAN ALIMENTOS)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 172. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 95/96 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informe a reclamante, no prazo de 05 dias, se o reclamado efetuou o pagamento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2005 e 2006, vencíveis respectivamente em 15.05 e 15.07.2009, sob pena de se considerar que houve o regular recolhimento das respectivas parcelas. Intime-se.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RTOrd 00093-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca de eventual descumprimento do acordo formulado pelas partes, às fls. 38/40, salientando que, em caso de inércia, será considerado que houve o regular pagamento das parcelas avençadas. Intime-se.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca de eventual descumprimento do acordo formulado pelas partes, às fls. 38/40, salientando que, em caso de inércia, será considerado que houve o regular pagamento das parcelas avençadas. Intime-se.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 44 (SOLICITA A JUNTADA DOS RECIBOS SALARIAIS DOS MESES DE ABRIL/06 A JUNHO/06; ABRIL/07 E JUNHO/07 A FEVEREIRO/2009), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DUTRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 207/248, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 207/248, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 32, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, exceto a procuração. Intime-se.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fls. 79, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 22.09.2009, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4897/2009
PROCESSO Nº RT 01226-2007-051-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LUCIMAR FERREIRA COELHO
EXECUTADO(S): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.542.795/0001-22
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$5.088,43, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de agosto de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4897/2009

PROCESSO Nº RT 01226-2007-051-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LUCIMAR FERREIRA COELHO
EXECUTADO(S): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.542.795/0001-22
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$5.088,43, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de agosto de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALVA SOARES REIS SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 791/795, ONDE A RECLAMADA NOMEIA BENS À PENHORA.

Notificação Nº: 5385/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 252, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação da exequente, determino que ela seja intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando a credora para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RT 00403-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDO PRATE VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelas partes às fls. 195, a fim de determinar a expedição de ofício ao Detran-DF, requisitando que sejam recebidos os pagamentos dos impostos relativos ao veículo descrito no documento de fls. 201. Anexe-se ao supracitado ofício cópia do documento de fls. 201. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 196/197.Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RT 01009-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 378, a fim de determinar a expedição de ofício à Egrégia Primeira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando informações acerca da reserva de crédito efetuada nos autos que ali tramitam sob o nº. 1037-2007-051-18-00-4. Com fulcro no princípio da economia processual, cópia numerada do presente despacho possuirá a mesma eficácia do referido documento (ofício). Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 242, a fim de determinar a expedição de ofício à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato social e de todas as alterações arquivadas em nome da empresa executada [Hotel Fazenda Cabugi Ltda – CNPJ nº. 03.808.512/0001-77].Com a chegada dos supracitados documentos, dê-se vista dos mesmos à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 239 [suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80]. Intime-se a exequente. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A executada agravou de petição contra o despacho exarado à fl. 142, por meio do qual este Juízo indeferiu seu requerimento para apuração proporcional ao acordo homologado das verbas previdenciárias, bem ainda, para reputar de responsabilidade do reclamante o IR incidente sobre as verbas acordadas. Acontece que, muito embora o art. 897, 'a', da CLT, estabeleça o cabimento do agravo de petição contra as decisões judiciais proferidas em execução, as decisões interlocutórias, no âmbito do processo laboral, não empolgam a interposição de recurso imediato, apenas merecendo reexame por ocasião do recurso cabível contra a decisão definitiva (art. 893, § 1º, da CLT). Assim, resta incabível o agravo de petição que tem por objetivo reformar decisão interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente rejeitou os requerimentos o a nomeação de bens feita pelo devedor e determinou a penhora do bem indicado pelo credor. Resumindo: não cabe agravo de petição contra decisões interlocutórias na execução, que somente serão recorríveis quando da apreciação do merecimento das decisões definitivas, de acordo com o disposto no art. 893, § 1º, da CLT. E não é tudo: além do exposto acima, um requisito legal há, imposto por lei, para se admitir o agravo de petição: estar integralmente garantido o juízo. Dito isto e considerando que o Juízo não está integralmente garantido, nego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 146/147. Mantenho, destarte, a decisão interlocutória de fl. 142 por seus próprios fundamentos. Intime-se a executada. Decorrendo in albis o prazo legal para qualquer insurgência, expeça-se o competente mandado para citação da devedora. Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5395/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A empresa executada, manifesta às fls. 59/66, argumentando o seguinte: Que teve penhorado nestes autos seu crédito junto ao Laboratório Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, através de diversos cheques pré-datados para os dias 03/08/2009 e 03/09/2009, que totalizaram a importância de R$ 70.949,00. Informa que os cheques objeto da penhora (os descrito no auto de penhora de fl.55) decorrem de venda de dois maquinários da empresa, cuja alienação teria sido requerida e autorizada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca [na qual tramita o seu processo de Recuperação Judicial (Autos n. 200703984211)], com o aval do Administrador Judicial e parecer favorável do Ministério Público. Diz que a venda foi realizada com o fito de saudar débitos urgentes e garantir a continuidade das atividades da empresa, justamente para atender interesses sociais. Assevera, ainda, que os recursos da venda foram

destinados para o pagamento de pendências, dentre as quais, folha de pagamento de fevereiro e março de 2009 e rescisões trabalhistas. Aduz, também, que, não obstante parte dos compromissos já tenham sido quitados, todos os cheques penhorados foram utilizados para pagamento de rescisões contratuais de seus empregados [e a eles repassados],débito trabalhista quitado de forma parcelada. Sustenta que a teor do que dispõe a Lei nº 11.101/2005 e, mesmo a Legislação anterior (Lei nº 7.661/45) [das quais cuidou de transcrever alguns artigos, além de citar jurisprudências], uma vez decretada a falência e/ou deferida a recuperação judicial, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no Juízo falimentar. Salienta, por fim, que os créditos existentes nos cheques pré-datados são indisponíveis, redizendo que serviram para pagamento de rescisões trabalhistas. Por tudo isso, requer a desconstituição da penhora dos créditos decorrentes de tais cheques (penhora havida à fl. 55) e, posteriormente, expedição de certidão de crédito em favor do exequente para habilitação no processo de recuperação judicial a que está submetido a devedora.Juntou os documentos de fls. 67/135. Intimado, o exequente não se manifestou, é o que informa a certidão de fl. 142. Pois bem. Sem maiores delongas e sem embrenhar-me, nesse momento, nas questões acerca da origem dos valores penhorados, Juízo Universal e interesse social, empenho-me, porque importa, a deliberar quanto ao destino dos valores aqui penhorados. Do breve cotejo ao auto de penhora de fl. 55 [descrição dos cheques pré-datados penhorados] com os documentos jungidos pela executada às fls. 67/135 dos autos, extrai-se facilmente que, de fato, os aludidos títulos de créditos (cheques), todos eles, já haviam sido repassados a ex-empregados da empresa, para saldar crédito trabalhistas (acerto rescisório) quando efetivada a penhora. Por consectário lógico, os créditos deles decorrentes [dos cheques], na efetivação do pagamento, transferiu-se do patrimônio da executada ao de terceiros (diversos trabalhadores), ou seja, não mais se tratava de créditos pertencentes à executada. Nessa esteira, é correto afirmar que tais valores, consequentemente, já não se configuravam passíveis de penhora à época da constrição, o que a torna ilegítima, posto que, frise-se, recaída em patrimônio de terceiros estranhos a esta lide. Além de tudo, estão agora revestidos de natureza alimentar. Por todo o exposto, defiro parcialmente o requerimento formulado pela executada às fls. 59/66, a fim de desconstituir a penhora havida às fls. 55 dos autos e determinar a imediata liberação à executada dos valores já disponibilizados nestes autos, o depósito judicial de fl. 143. Intimem-se. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO PELA RECLAMADA (R$ 850,00) A TÍTULO DE EXAME A SER REALIZADO, BEM COMO PEDIDO DE EXAME QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Revendo os autos, observo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a obreira possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 82/85, da certidão de fls. 101 e da petição inicial, fazendo a entrega à exequente, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 121, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade do executado passíveis de constrição, suficientes para integral garantia do Juízo. Intime-se a exequente dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS – que se encontra acostada à contracapa dos autos – e os documentos descritos no primeiro parágrafo. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.107, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GOMES E SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, aguarde-se o resultado da diligência descrita às fls. 96. Restando a mesma infrutífera, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da nomeação de bens à penhora efetuada pelo executado Wilton Bastos Colle às fls. 98/99. Decorrido in albis o supracitado prazo, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pelo executado às fls. 91/92, ou de tantos outros suficientes à integral garantia do Juízo. Defiro o requerimento formulado pelo devedor Wilton Bastos Colle na petição de fls. 98/99, a fim de conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da aludida peça processual. Intime-se o referido executado. Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 26.08.2009, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE. ANÁPOILIS, 06 DE AGOSTO DE 2009. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: ExTiEx 00449-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: GLAUBER MARCIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, reitere-se o teor do ofício de nº. 3044/2009 (fls. 45). Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 64, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do veículo descrito às fls. 43 junto ao Detran-GO. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 57/58 [suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano – art. 40 da Lei nº. 6.830/80]. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 5404/2009

Processo Nº: RTSum 00544-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE MELO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.61/62, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GOMES NUZZO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo legal, para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 130/134. Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5407/2009
Processo Nº: ExTiEx 00563-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: FABIANO LUIZ MENDES
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, considerando que a petição de fls. 43/45 se trata de cópia, determino que o exequente seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o original da aludida peça processual. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5386/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 4503/2009 (fls. 84). Considerando que a assinatura aposta no substabelecimento de fls. 96 se encontra ilegível, determino que a executada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento original e legível por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da petição de fls. 88/89. Não obstante ao acima exposto, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora efetuada pela executada às fls. 88/95. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 4506/2009 (fls. 83). Considerando que a assinatura aposta no substabelecimento de fls. 95 se encontra ilegível, determino que a executada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento original e legível por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da petição de fls. 87/88. Não obstante ao acima exposto, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora efetuada pela executada às fls. 87/94. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 4509/2009 (fls. 83). Considerando que a assinatura aposta no substabelecimento de fls. 95 se encontra ilegível, determino que a executada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento original e legível por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da petição de fls. 87/88. Não obstante ao acima exposto, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora efetuada pela executada às fls. 87/94. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 84/94. Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e recolher as custas processuais a seu cargo, mas, com o fim de ver subir o recurso, reitera o pleito para que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 84 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 84/94, porque deserto. Em face do acima exposto, deixo de intimar a parte contrária para ciência do recurso. Intime-se a reclamada.Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVALTO LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 46/47, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVALTO LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 46/47, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO ASSUMPÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 56/59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANSELMO ASSUMPÇÃO SANTOS em face de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, para determinar a anotação de extinção do pacto laboral havido entre as partes, com data de 08/06/2009, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo de dois dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; no mais, julgo improcedentes os pedidos, uma vez mantida a justa causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor mínimo, eis que arbitro a condenação em R$ 100,00 (cem reais) para tal fim. P.R.I. Anápolis/GO, 07, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): LÍVIA DELFINO ROCHA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA,NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A empresa reclamada deixou de ser notificada para comparecimento à audiência designada porque, conforme noticia o documento AR jungido à fl. 42, o destinatário não procurado, ou seja, a EBCT não fez entrega no endereço informado, muito provavelmente por se localizar em zona rural.Em sendo assim, primeiramente, determino: Retire-se o feito da pauta do

dia 19.08.2009, às 13h20min. Após, e, considerando o lapso necessário para a notificação da reclamada [que se dará por Carta Precatória], para comparecimento em audiência, reincluo o feito na pauta de audiências do dia 21.09.2009, às 13h40min. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, expedindo-se a competente carta precatória. Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Na audiência descrita na ata de fls. 12, o reclamante requereu prazo para emendar a inicial, a fim de qualificar corretamente o polo passivo, o qual havia sido indicado apenas como Hidroanápolis. Por outra lado, através da petição de fls. 14, o obreiro alega que o fato de não ter indicado em sua exordial a razão social da reclamada, 'não configura que a mesma não tenha ciência da presente ação', motivo pelo qual requer a aplicação das penas relativas à confissão e revelia. Caso não seja esse o entendimento do Juízo,apresenta 'contra fé retificada'. Pois bem. Nos termos do art. 282 do CPC, a petição inicial deve conter a correta indicação e qualificação das partes, fato que não foi observado pelo reclamante relativamente à reclamada, tanto que, às fls. 12, ele requereu prazo para proceder a emenda respectiva. Em face do acima exposto, indefiro o pleito formulado pelo obreiro às fls. 14. Determino à Secretaria que retifique o polo passivo, fazendo constar o correto nome da reclamada, qual seja, Hydroanapolis Indústria e Comércio Ltda. Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 20.08.2009, às 14h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial devidamente emendada, que se encontra acostada à contracapa dos autos.Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 17/18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO em desfavor de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 69,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.469,44),isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 07. Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS - que se encontra acostada à contracapa dos autos -, no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: ET 00800-2009-052-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiros devem atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos previstos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, sendo um deles a prova da constrição judicial havida sobre o bem objeto dos embargos, intime-se a embargante, para, no prazo de até 10 (dez) dias, emendar a sua exordial, trazendo aos autos prova da constrição havida sobre o bem que entende estar esbulhado ou turbado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.Trazida a documentação supra mencionada, certifique-se nos autos principais (RT 01018-2006-052-18-00-3) a interposição destes embargos para, a partir de então, suspender-se o curso da execução naquele feito e, por conseguinte, da praça e leilão lá designados. Concomitantemente, cite-se a embargada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 10.53 do CPC. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALVA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 15/16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo,sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por LUSDALVA ALVES PEREIRA em desfavor de PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA., tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 151,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.570,00),de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei.Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos doctos. de fls. 06/11. P.R.I. Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA MACEDO)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4657/2009
PROCESSO: RT 01018-2006-052-18-00-3
RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXEQÜENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXECUTADO: PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. E DIVINO MARCELO DE LIMA
ADVOGADO(A): .
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2009 às 10:04 horas, no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com endereço na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO. Não avendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2009 às 09:04 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situado no mesmo endereço. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4657/2009
PROCESSO: RT 01018-2006-052-18-00-3
RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXEQÜENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXECUTADO: PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. E DIVINO MARCELO DE LIMA
ADVOGADO(A): .
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2009 às 10:04 horas, no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com endereço na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO. Não avendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2009 às 09:04 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situado no mesmo endereço. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: AINDAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: As partes celebraram acordo noticiado nos autos por meio da petição de fls. 788/789. No entanto, o advogado que assinou a mencionada petição pela reclamada não tem procuração nos autos. Nesse passo, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para trazer aos autos procuração ortorgando poderes ao Dr. Ernane de Oliveira Nardelli. Anápolis, 05 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No caso dos autos, em que a execução tramita de forma provisória, verifica-se que a executada nomeou, tempestivamente, bens à penhora (fls. 481/484), de sorte que a constrição não pode recair em dinheiro. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo exequente à fl. 490, no sentido de que seja efetivada penhora de dinheiro via sistema BACEN JUD. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados às fls. 481/484. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL JOSÉ DUTRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 55, informa o reclamante que tem interesse na execução da multa de 40% sobre o FGTS depositado em sua conta vinculada e, sob a alegação de que a 1ª reclamada não tem idoneidade financeira para adimplir o seu crédito, requer a intimação da 2ª reclamada para pagar o quantum debeatur. De fato, já ficou constatada em outros processos que tramitam nesta VT, como, por exemplo, nos autos dos processos ns. 703/2008, 716/2008 e 717/2008, a inexistência de bens da 1ª reclamada passíveis de penhora. Assim, defiro o requerimento do reclamante para determinar a intimação da 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) para, no prazo de 05 horas, comprovar nos autos o pagamento dos valores apurados nos cálculos de fls. 57/59, sob de execução. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se à execução em face da 2ª reclamada, que será citada na forma prevista no art. 880 da CLT. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho. Despacho fl. 61 : Verifico a existência de erro material de digitação no terceiro parágrafo da decisão de fl. 60, haja vista que, onde consta (...) no prazo de 05 horas (...)", deveria constar "(...) no prazo de 05 dias (...)". Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo, de ofício, o erro material nos termos acima. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Anápolis, 05 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA TOMAZ BRASILEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 61, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIAM MARINHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O crédito da reclamante/exequente e os honorários advocatícios foram integralmente pagos (cf. alvarás de fls. 123/124, 143 e 167/168), valendo notar que, por força do acordo homologado (fls. 48/49), o IRRF correu a expensas da reclamada/executada. Assim sendo, extingue-se a execução do crédito trabalhista e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes...Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feria). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN IDELMINO FERREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará que se encontra à contracapa dos autos, bem como a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 61 alusivo ao remanescente do FGTS, conforme pactuado na ata de fls. 33/34. À vista do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls.49, expeça-se novo mandado de citação do executado relativamente às contribuições previdenciárias, observando-se o mesmo endereço constante do referido mandado. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 128 não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça (fls. 130 e 135), não foi encontrado nenhum representante legal da empresa para assumir o encargo de depositário. Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 128, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ele providenciados. Em caso negativo, deverá o exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Não custa lembrar que correrão por conta da executada as eventuais despesas com remoção e depósito, devendo as mesmas ser comprovadas nos autos a fim de que sejam incluídas no montante da execução. Intime-se. Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 65), devendo indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 167, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA DOS REIS - REPRESENTADA POR TÂNIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: À vista do teor da petição do reclamante (fls. 36), onde consta informação no sentido de que não possível habilitar-se ao saque das parcelas do Seguro-desemprego, uma vez que o reclamado não o cadastrou no PIS, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, fazer prova documental acerca do cadastro do reclamante no PIS, sob pena de execução do valor correspondente às parcelas devidas. Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 172, a Perita nomeada à fl. 156, Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, requer a sua destituição do encargo "por motivos éticos". Assim sendo, dispensa-se a sobredita profissional do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, indicado na certidão de fl. 173, devendo ele entregar o respectivo laudo no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 39/40. Libere-se ao Sr. Perito, mediante transferência para a conta corrente mencionada na sobredita certidão (fl. 173), o valor depositado, a título de diantamento de honorários periciais, por meio da guia de fl. 143. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, bem como a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI. Anápolis, 03 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: No dia 06/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 132/142). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 132/142). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 79/87 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 86/94 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o 1º requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 22, determinando a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo requisitando que envie a esta Juízo cópia do contrato social da reclamada. Quanto ao 2º requerimento, no sentido de que seja a reclamada citada por edital, fica indeferido, por ora, e explico o porquê: ora, se a empresa encerrou suas atividades e/ou está em lugar incerto e não sabido, tudo indica que a notificação por edital ensejará o julgamento à sua revelia, com o grave risco de a execução não ser exitosa, salvo se houver desconsideração da personalidade jurídica e localização dos bens dos sócios. Sendo assim, nada mais lógico e justo que, desde logo, sejam os sócios identificados e localizados de modo a possibilitar o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, ou não? Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de agosto de 2009(3ª feira). QUÉSSIO CESAR RABELO, juuiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 64/68). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: ET 00763-2009-053-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Defere-se o requerimento dos embargantes, formulado na petição de fls. 32/33, concedendo-se-lhes o prazo de mais 05 dias para regularizarem a representação processual do ESPÓLIO de OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, devendo, para tanto, ser juntado aos autos o respectivo termo de compromisso de inventariante, sob pena de aplicação do disposto no art. 13, I, do CPC. Intimem-se...Anápolis-Go, 05 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3567/2009
PROCESSO Nº ExFis 00239-2007-053-18-00-1
EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)EXECUTADOS: ANACIL ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUIZ ROTOLI JÚNIOR e LUIZ ROTOLI
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS o 2º e 3º executados, Sr. LUIZ ROTOLI JÚNIOR (CPF nº247.359.651-49) e LUIZ ROTOLI (CPF nº 014.359.571-72),atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que os bloqueios on line de fls. 146/147, 155/156 dosautos, no importe de R$ 684,16, R$ 331,57, R$ 76,44, R$ 83,10e R$ 21,05 (total de R$ 1.196,32), que se encontram depositados em constas judiciais junto à CAIXA, foi convertidoem penhora (fl. 171), bem como dispõem do prazo de 30 dias para, querendo, apresentarem embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).E para que chegue ao conhecimento dos executados,LUIZ ROTOLI JÚNIOR e LUIZ ROTOLI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor deSecretaria, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove(5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3573/2009
PROCESSO Nº RT 01184-2007-053-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ VICENTE DE LIMA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : JÓQUEI CLUBE DE ANÁPOLIS
Data da Praça : 02/09/2009 às 10h10min
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h04min
Localização dos bens: RODOVIA BR-060,KM 06, BAIRRO DE LOURDES, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 124, na guarda do depositário, Sr. WILHAM DE ALMEIDA SANTANA.RELAÇÃO DOS BENS: 1) 22 (vinte e duas) espreguiçadeiras para piscina, de madeira, cor branca, em bom estado de conservação, avaliada cada por R$ 100,00 (cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso o reclamado não seja encontrado para intimação, fica desde já intimado através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de agosto de dois mil e nove (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3574/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00404-2009-053-18-00-7
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3574/2009
PROCESSO : CartPrec 00404-2009-053-18-00-7
EXEQÜENTE: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
EXECUTADA: CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA
Data da Praça : 02/09/2009 às 10h15min
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h05min
Localização dos bens: VIA VPL-02, QUADRA 01-B, MÓDULO 03, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 42, na guarda do depositário, Sr. FERNANDO LUIZ LOPES DANTAS. RELAÇÃO DOS BENS:01 (um) elevador avaliado em R$ 3.000,00; 01 (um) silo para via úmida avaliado em R$ 5.500,00; 01 (um) chupim metálico (rosca transportadora) avaliado por R$ 10.400,00; 01 (um) silo metálico para empacotamento avaliado em R$ 15.000,00;01 (um) perfil metálico avaliado por R$ 12.500,00.OBS.: Todos os bens são da marca ZACCARIA, usados, completos, cor branca, em bom estado aparente de uso e conservação e estão funcionando.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de agosto de dois mil e nove (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RT 00479-1997-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANÁPOLIS LTDA. (SÓCIO: WILMAR DIAS BARROSO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Compulsando os autos verifico que foi equivocada a determinação constante do despacho de fl. 1173 no sentido de que a contraminuta apresentada pelo exequente ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 1160/1167 fosse desentranhada destes autos e juntada aos autos do agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida à fl. 1152 que negou seguimento a outro agravo de petição interposto pela executada às fls. 1107/1126. Desse modo, deverá ser a peça em questão (juntada às fls. 398/412 dos autos do agravo de instrumento autuado sob o nº 00479-1997-054-18-02-5), desentranhada daqueles autos e novamente juntada nestes.Conforme se verifica à fl. 1100, a nomeação de bens feita pelo executada foi tida por ineficaz nos termos do artigo 656, I do CPC, sendo que o juízo não se encontra garantido. Assim, considerando que a garantia do juízo constitui pressuposto de admissibilidade do agravo de petição interposto pela executada, nego seguimento ao agravo apresentado pela mesma às fls. 1160/1167, por deserto. Cumpre ressaltar que a garantia do juízo não constitui pressuposto de admissibilidade para impugnação ao cálculo apresentada pelo exequente à fl. 1082, razão pela qual foi a mesma apreciada às fls. 1153/1155. Saliento, por fim, que o feito ficou paralisado até esta data no aguardo da solução do agravo de instrumento interposto em face do primeiro agravo de petição apresentado pela executada às fls. 1107/1126, sendo que os atos de execução deverão prosseguir conforme determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 1100. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

OUTRO : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Ante os termos da certidão exarada à fl. 130, seja intimada a Arrematante a, no prazo de 05 dias, informar nos autos se recebeu o bem arrematado, presumindo-se que sim, no seu silêncio, ocasião em que o Depositário ficará desonerado do encargo quanto ao referido bem.2 - Não havendo manifestação da Arrematante, libero aoleiloeiro o valor de sua comissão.Após, o saldo remanescente da guia colacionada à fl. 106 deverá ser liberado ao Exequente, valor que será deduzido do total de seu crédito.3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja intimado o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, tendo em vista que restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens penhorados (com exceção do bem descrito no item 2 do auto de penhora e avaliação de fls. 92/93).Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: ExFis 00291-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
CDAs:
11.5.99.001036-22, 11.5.99.001632-85, 11.5.00.000676-34, 11.5.98.000736-91, 11.5.00.001729-34, 11.5.99.002508-46
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Ante a exibição pela executada da petição de fls. 285/299 a qual, entre outras matérias, traz argüição de prescrição,seja solicitado ao MM. Juiz Deprecado o cancelamento da praça e do leilão designados, ressaltando que a penhora deverá ser mantida até ulterior manifestação deste Juízo.Dê-se vista à exequente/União da petição mencionada acima, prazo de 20 dias. Intime-se.Este despacho, assinado eletronicamente,

valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecado. Cientifique-se a executada. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Converto em penhora as importâncias bloqueadas às fls.223/224, do que deverá ser intimada a executada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5789/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADILSON SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Converto em penhora a importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD, fl. 62, devendo ser intimada a Executada, nos termos do artigo 884 da CLT.2 - Decorrido in albis o prazo previsto no artigo mencionado acima, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pela reclamante por meio da petição de fl. 42, intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, deposite à disposição do Juízo a importância em questão (R$871,19), ciente de que,na omissão, será instaurada a execução relativa à parcela em questão, o que fica desde já determinado. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RTSum 00719-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SELICE ATAIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): STILO CONFECÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta 4ª Vara do Trabalho para receber documentos acostados à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21557/2009
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES intime-se as partes a, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem acerca das contas de fls.741/757, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 21558/2009
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUÍDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES intime-se as partes a, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem acerca das contas de fls.741/757, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 21559/2009
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES intime-se as partes a, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem acerca das contas de fls.741/757, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 21553/2009
Processo Nº: RT 00738-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 438).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21554/2009
Processo Nº: RT 01285-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Converto em penhora o depósito de fls. 477, desonerando as penhoras de fls. 281 e 438. Intime-se o executado. Prazos e fins legais. Decorrido o prazo supra sem manifestações, a secretaria deverá, utilizando os valores a disposição deste juízo (depósito de fls. 477), liberar o valor líquido do reclamante, conforme cálculo de fls. 468. Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas, observando a planilha de fls. 468, e utilizando o saldo remanescente a disposição do juízo (depósito de fls. 477). Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 21549/2009
Processo Nº: RT 01789-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.381/382).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 21550/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, acerca da petição e dos documentos de fls. 361/363, por meio dos quais restou indicado bens à penhora por parte do Reclamado/Executado, sob pena de sua inércia implicar na aceitação, por parte deste Juízo, dos bens oferecidos para garantia da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 21552/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.No silêncio, aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos 200800515824 em trâmite na Vara de Família e Sucessões desta Comarca.

Notificação Nº: 21546/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente/Reclamado a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamado, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral

Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamado a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamado, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21561/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 21545/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO NERES SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21548/2009
Processo Nº: RT 01985-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA DOS REIS NUNES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.327/328), intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais

Notificação Nº: 21563/2009
Processo Nº: RTOrd 02377-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.144, devendo providenciar as retificações necessárias.

Notificação Nº: 21566/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO À Secretaria para dar novo cumprimento à intimação proveniente da determinação constante do item 2 do despacho de fls. 50. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamado para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamado, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC. Após, arquivem-se estes autos, inclusive conforme já determinado no item 3 do despacho de fls. 50.

Notificação Nº: 21555/2009
Processo Nº: AI 00357-2009-081-18-01-3 1ª VT
AGRAVANTE..: ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
ADVOGADO...: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
AGRAVADO(A): SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
ADVOGADO...: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Forme-se o agravo de instrumento.Vista à agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.Intime-se.Certifique-se no feito principal a interposição do presente agravo de instrumento, colacionando aos autos cópia deste despacho, fazendo-os conclusos. Após o prazo para contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 21562/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 21547/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO NUNES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as Partes a, caso queiram, manifestarem-se acerca da petição de fls. 251/252. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21544/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme já noriciado nos autos, reabro a instrução para incluir os presentes autos na pauta do dia 12/08/2009, as 14h10min, para audiência.

Notificação Nº: 21567/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA MARIA LEÃO RESENDE
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da petição de fls. 36/37, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações constantes da petição já mencionada. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21551/2009
Processo Nº: Arrest 01322-2009-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DORALICE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Às fls. 02/03, DORALICE MOREIRA DE SOUZA ajuizou a presente AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, com pedido de liminar em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA, alegando que: “A requerida possui como cliente o TRT..., a qual deve à requerida fatura da prestação de serviço de vigilância referente a prestação de serviços... A requerida deixou de pagar a primeira parcela do acordo, no valor de R$ 612,53, do total de R$ 1.812,53. Somando-se, com a multa de 100% pela inadimplência do acordo, o valor da execução encontra-se aproximadamente em R$ 3.625,06. A requerida vêm sendo inadimplente em inúmeros acordos realizados neste Justiça Especializada, razão pelo que requer que seja deferida a cautela, dado o periculum in mora. Diante da inadimplência da reclamada e do encerramento das atividades de inúmeros contratos de prestação de serviços. Nessas condições, a única forma a garantir o pagamento da execução, vê-se o requerente na contingência de requerer o arresto no valor de R$ 5.000,00, como único meio de receber a referida quantia que resta à Requerida, acrescidos dos encargos previdenciários devidos e custas processuais.” (sic, fls. 02/03). Requereu, assim, “a concessão da liminar, determinando ainda hoje o arresto da fatura acima apontada no limite do crédito executado” (sic, fls. 03). É o relatório. DECIDE-SE: A medida cautelar é o provimento judicial capaz de assegurar a efetividade de uma futura atuação jurisdicional. A concessão da tutela jurisdicional cautelar ocorre quando presentes dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris (fumaça do bom direito) e o periculum in mora (perigo na demora), sendo que tais requisitos, no caso concreto em análise, devem ser, de forma inequívoca, demonstrados pela Parte interessada. O art. 814, do CPC, assim reza: “Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou

justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.". O art. 333, inciso I, do CPC, assim preceitua: "O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;". Dito tudo isto, vejo que para a concessão do arresto, devem ser demonstrados, pelo Requerente, os dois requisitos tradicionalmente exigidos para a prestação da tutela jurisdicional cautelar: fumus boni iuris e periculum in mora, o que não ocorreu in casu. Ressalto que o único documento anexado a estes autos não corrobora nenhuma das alegações constantes da Exordial, já que de tal documento não consta nenhuma informação que o vincule ao caso ora em análise (vide documento de fls. 04). Destarte, não restando demonstrados os pressupostos fumus boni juris e periculum in mora, entendo que o Requerente é carecedor de interesse processual, razão pela qual indefiro a petição inicial, com arrimo no art. 295, III, do CPC. Via de conseqüência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Concedo ao Requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50. Custas, pelo Requerente, no valor de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intime-se o Requerente. Prazo de 08 dias. Nada mais.

Notificação Nº: 21587/2009
Processo Nº: RTOrd 01391-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de agosto de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21588/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de agosto de 2009, as 15:20 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21589/2009
Processo Nº: RTOrd 01394-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO THEODÓRIO BARGES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 15:20 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21590/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 15:40 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21585/2009
Processo Nº: RTOrd 01396-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21584/2009
Processo Nº: RTOrd 01397-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21586/2009
Processo Nº: RTOrd 01398-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RT 00982-2003-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UEIDER DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6483/2009
Processo Nº: RT 00821-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE DEUS TRINDADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado ciente que se tornará fiel depositário do imóvel penhorado, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista à autora acerca da promessa da REclamada, à fl. 964/965, por cinco dias.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista à autora acerca da promessa da REclamada, à fl. 964/965, por cinco dias.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista à autora acerca da promessa da REclamada, à fl. 964/965, por cinco dias.

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista à autora acerca da promessa da REclamada, à fl. 964/965, por cinco dias.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Vista à autora acerca da promessa da REclamada, à fl. 964/965, por cinco dias.

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS do Reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinandas na sentença, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do REclamante. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RT 01287-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: Renovar-se-á, por duas vezes, a consulta de fls. 320. Para apreciar o seu pedido de expedição de carta precatória executória, intime-se o autor, desde já, para comprovar nos autos as suas alegações de fls. 384, 1º parágrafo, juntando documento idôneo (contrato social do novo supermercado). Sem prejuízo das determinações retro, a Secretaria deverá extrair do sítio eletrônico do Detran e/ou pelo convênio Renajud, certidões atualizadas dos veículos descritos às fls. 334, 336, 338, 340 e 344, procedendo-se, desde já, ao bloqueio de sua transferência.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciente de que foi deferido a dilação do prazo requerido às fls. 164, por cinco dias. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 6481/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JESER ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente acerca dos Embargos àexecução provióría opostos pela REclamada às fls. 498/511. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6482/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JESER ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente acerca dos Embargos à execução provisória opostos pela REclamada às fls. 498/511. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias, para, querendo, impugnar os embargos à execução da executada fls.115/117). Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias, para, querendo, impugnar os embargos à execução da executada fls. 291/292. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias, para, querendo, impugnar os embargos à execução da executada fls.283/284). Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RTSum 02340-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA BENTO DE BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das alegações da Reclamante, às fls. 190, sob pena de se presumir-se a sua concordância em porceder às modificações solicitadas e fornecer novos documentos à parte autora. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante/Agravado para contra-arrazoar, no prazo legal, o Agravo de Instrumento. Intime-seo Reclamante.

Notificação Nº: 6465/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado pa, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta, ao Agravo de Instrumento. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6497/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamanta/Agravo para contra-arrazoar, no prazo legal, o Agravo de Instrumento. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR FERREIRA PAZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Município reclamado recorreu ordinariamente de sua condenação subsidiária (fls. 99/107). O autor também recorreu ordináriamente (fls. 109/112). Contra-razões do autor ao recurso ordinário do segundo

reclamado, às fls. 118/120. A primeira Reclamada não apresentou contra-razões nem recorreu do decisum decisum, prontificando-se a fornecer TRCT e guias do , seguro-desemprego ao autor, bem como a anotar a baixa em sua CTPS, bastando o mesmo comparecer no endereço que indica às fls. 124. Portanto, em relação à primeira Reclamada, a sentença transitou em julgado. Intime-se o Reclamante

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes contrárias acerca dos declaratórios de fls. 1199//1202 e de fls. 1222/1232, pelo prazo legal, começando pela autor. Intimem-se. O recurso ordinário de fls. 1204/1220 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes contrárias acerca dos declaratórios de fls. 1110/1113 e de fls. 1115/1124, pelo prazo legal, começando pela autor. Intimem-se. O recurso ordinário de fls. 1092/1108 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6501/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes contrárias acerca dos declaratórios de fls. 977/980 e de fls. 982/992, pelo prazo legal, começando pela autor. Intimem-se. O recurso ordinário de fls. 959/970 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Dê-se vista às partes contrárias acerca dos declaratórios de fls. 976/979 e de fls. 1000/1009, pelo prazo legal, começando pela autor. Intimem-se. O recurso ordinário de fls. 981/997 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (REPRESENTADA PELO SR. HUGO LEONARDO VIEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 6477/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Drª WANESSA MONTEIRO DE FARIA, intimada paa, no prazo de 48 horas, comprovar o repasse á autora dos valores relativos às 02 primeiras parcelas do acordo, sob pena de serem liberadas as demais parcelas diretamento à autora, sem retenção de honorários e sem prejuízo de comunicação à OAB. Intime-se a Procuradora da Reclamante.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RTSum 00911-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA (REPRESENTADA POR SEU GENITOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA)
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMECADO PORTEIRÃO)
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário, interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, dizer se pretende produzir outras provas. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6479/2009
Processo Nº: ET 01191-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EMBARGADO: Constitua-se o pólo passivo da demanda incluindo-se o embargado qualificado às fls. 29. Certifique-se nos autos principais (23/2008-2) o ajuizamento dos presentes Embargos, fazendo-os conclusos. Após, dê-se vista ao embargado para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-o diretamente, via correios e através do seu procurador constituído nos autos principais (juntar cópia da procuração neste feito e anotar nos registros pertinentes).

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: ET 01192-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): LEUDIMAURO LEMOS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DOS EMBARGADOS: Constitua-se o pólo passivo da demanda incluindo-se os embargados qualificados às fls. 27/28. Certifique-se nos autos principais (1178/2007-5) o ajuizamento dos presentes Embargos, fazendo-os conclusos. Após, dê-se vista aos embargados para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-os diretamente, via correios e através do seu procurador constituído nos autos principais (juntar cópia da procuração neste feito e anotar nos registros pertinentes).
.

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: ET 01192-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): ANA MARIA DEPOLO CHAGAS + 002
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DOS EMBARGADOS: Constitua-se o pólo passivo da demanda incluindo-se os embargados qualificados às fls. 27/28. Certifique-se nos autos principais (1178/2007-5) o ajuizamento dos presentes Embargos, fazendo-os conclusos. Após, dê-se vista aos embargados para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-os diretamente, via correios e através do seu procurador constituído nos autos principais (juntar cópia da procuração neste feito e anotar nos registros pertinentes).
.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: ET 01192-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DOS EMBARGADOS: Constitua-se o pólo passivo da demanda incluindo-se os embargados qualificados às fls. 27/28. Certifique-se nos autos principais (1178/2007-5) o ajuizamento dos presentes Embargos, fazendo-os conclusos. Após, dê-se vista aos embargados para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-os diretamente, via

correios e através do seu procurador constituído nos autos principais (juntar cópia da procuração neste feito e anotar nos registros pertinentes). .

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5901/2009
Processo Nº: RT 01193-2002-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DYOGO SALGADO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE: Corrijo erro material ocorrido na parte superior do despacho anterior, onde-se lê: Processo: RT 1294-2002-161-18-00-7 – Reclamante: SIRLEY ALVES DA SILVA, leia-se: Processo: RT 1193-2002-161-18-00-6 – Reclamante: DYOGO SALGADO DOS SANTOS. LIBERE-SE EM FAVOR DO OBREIRO O NUMERÁRIO EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL DE Nº 015069184.

Notificação Nº: 5926/2009
Processo Nº: RT 01082-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MACHADO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCENARIA FERREIRA IND. COM. MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se os executados Compulsando-se os autos, verifica-se que, atualmente, a presente execução prossegue apenas para a cobrança do FGTS a ser recolhido em conta vinculada e das contribuições previdenciárias e fiscais. Todavia, em que pese o esforço deste juízo em fazer com que a presente execução lograsse êxito, as medidas executivas foram infrutíferas. Diante dessas circunstâncias, desconstituo as penhoras de bens indicadas às fls. 249, 308 e 372, liberando-se o fiel depositário de seu encargo. Ademais, determino que a Secretaria proceda à retirada das restrições judiciais apostas sobre os prontuários dos veículos NGT 7914 e KBL 3488 (fls. 526/529). Cumprida a diligência supra, intimem-se os executados para que tenham ciência da desconstituição das penhoras supramencionadas, bem como da retirada das restrições judiciais apostas sobre os prontuários dos veículos. Feito, considerando o exposto acima, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, pelo prazo de até um ano, e, em consequência, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório. E, desde já, determino que se decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação das partes, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Após, arquivem-se os autos. Caso o documento não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5915/2009
Processo Nº: RT 00375-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA VENCIO FRAUZINO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BANCO REAL AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO: Renove-se a intimação de fl. 238: O reclamado requer vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Defiro, devendo o reclamado manifestar-se sobre o despacho fls. 232. Intime-se O reclamado. Devolvidos os autos e comprovado o levantamento do depósito recursal pelo reclamado, arquivem-se definitivamente, as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5912/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR VINÍCIUS DE SOUZA COELHO (NOME FANTASIA MULHER MANIA)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o desinteresse do credor previdenciário em impulsionar a presente execução(Portaria MP Nº 283/2008 e Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009), bem como a impossibilidade de efetivar a garantia do valor exequendo, já que não houve licitantes interessados na arrematação do bem penhorado, desconstituo a penhora de fl. 97 e desonero do encargo o depositário, devendo a secretaria expedir certidão de crédito em favor da UNIÃO e arquivar os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 5930/2009
Processo Nº: RT 00823-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente: ...intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de liberação do numerário bloqueado por meio do Sistema BACENJUD(fl. 77) e expedição de certidão de crédito com arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5929/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada A execução encontra-se garantida pela penhora descrita à fl. 156. Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5914/2009
Processo Nº: RT 01196-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEDRO DE BARROS BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 5917/2009
Processo Nº: RT 01324-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBALHO ALVES
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5924/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA IDEAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/2009 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/2009 às 10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5900/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente da petição e dos documentos carreados às fls. 483/487 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5899/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à exequente da petição e dos documentos carreados às fls. 150/154 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA 1. Homologo os cálculos de fls. 110/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.372,45 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: AIND 00733-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR O RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 107/112 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.477,25 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5922/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DOS REIS REZENDE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante: ...dê-se vista dos cálculos ao reclamante.

Notificação Nº: 5918/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA 1. Homologo os cálculos de fls. 303/341 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.727,90 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 265, destarte, a execução encontra-se garantida, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BV E MV LANCHES LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA 1. Homologo os cálculos de fls. 211/216 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 223,46 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO (CASA DO FORRO), REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDES DE CASTRO)
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MELQUÍADES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA As partes foram intimadas acerca do laudo pericial juntado às fls. 370/376, sendo que o autor manifestou à fl. 380 e o reclamado às fls. 384/390. Ocorre que, na mesma peça de manifestação sobre o laudo pericial, o reclamado apresentou quesitos suplementares (fls. 388/389) e requereu a intimação do perito para respondêlos. Defiro o pleito, devendo o perito ser intimado para responder aos aludidos quesitos. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5919/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂNZIA CALCADO SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a proceder à retirada da CTPS, TRCT e guias CD/SD, que encontram-se acostadas na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DE CARVALHO MENEZES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamante para indicar nos autos os valores devidos pelo reclamado nos anos de 2006,2007 e 2008, a fim de possibilitar a correta liquidação da sentença. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5923/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl. 27, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTOrd 00265-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição e documento de fls. 445/446. Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento do acordo na forma alegada, bem ainda, em concordância quanto à solicitação efetuada na parte final da aludida peça. Intime-se.

Notificação Nº: 5931/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição e documento de fls. 389/390. Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento do acordo na forma alegada. Na oportunidade, deverá preencher guia retificadora de dados do trabalhador(RDT) visando a alteração do sobrenome do reclamante no cadastro da conta vinculada(fl. 390). Intime-se.

Notificação Nº: 5920/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CHRISTIANO VAZ DE FREITAS (JAZIDAS DE GOIÁS). + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a 1ª reclamada para proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 5898/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE AS PARTES O laudo médico pericial foi juntado às fls. 136/148. O reclamante não se manifestou acerca do laudo, conforme atesta a certidão de fl. 153. A 1ª reclamada manifestou-se acerca do laudo às fls. 157/158. A 2ª reclamada não se manifestou acerca do laudo, conforme atesta a certidão de fl. 160. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20 de agosto de 2009, às 15:30 horas, para encerramento de instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: ET 00895-2009-161-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO WASHINGTON BITENCOURT PORTO + 001
ADVOGADO....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os embargantes para que tenham ciência do inteiro teor do despacho às fls. 27, por meio de publicação no DJE: Os embargante interpuseram embargos de terceiro, sob o argumento de que os lotes 01 e 02, quadra 36, rua 27, loteamento Mansões Águas Quentes, penhorados nos autos da RT nº 95/2000, pertencem a eles. Na ocasião, requereram que fosse deferida liminarmente a manutenção da posse dos bens objeto dos embargos. Considerando-se o teor do último despacho constante dos autos da RT nº 95/2000, entendo que o deferimento de tal pedido é medida completamente desnecessária. Ante o exposto, determino: Traslade-se cópia do despacho supramencionado para os presentes autos. Intimem-se os embargantes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, cite-se o embargado, nos termos do art. 1053 do CPC.

Notificação Nº: 5921/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado para manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 135/137. Prazo legal.

Notificação Nº: 5916/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MESTRE DE AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESQUADRIART ESQUADRIAS E ALUMÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As notificações enviadas aos reclamados não foram recebidas, eis que as certidões de fls. 10/11 noticiaram, respectivamente, mudança de endereço do 1º reclamado e erro na indicação do endereço do 2º reclamado. Ante os preceitos do art. 852-B,II, da CLT que dispõe que é dever do autor, no procedimento sumaríssimo, indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado, impõe-se o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$103,93, ficando dispensado do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos. Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5909/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALÉSIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLÁUDIO HENRIQUE CADENA PINTO (ESPÓLIO DE RUBENS DE CARVALHO PINTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante Conforme se depreende da petição de fl. 22, o reclamante emendou a peça inicial, trazendo aos autos o correto endereço do reclamado. Considerando-se o exposto acima, bem como a circunstância de que a presente reclamação trabalhista está submetida ao rito ordinário e o tempo exíguo para realização da audiência, determino: Solicite-se a devolução do mandado de notificação de fls. 19/20. Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 28 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Notifique-se o reclamado e cientifique-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4130/2009
Processo Nº: RT 01140-2005-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR ANDRADE BARROSO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito.

Notificação Nº: 4133/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 17/09/2009, às 10h10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RT 00017-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: de que o bem penhorado nos presentes autos (gleba de terras na fazenda Fundos e Coqueiros) será levada a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/09/2009 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 4129/2009
Processo Nº: RT 01086-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROSA MARIA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Ante a informação dos Correios (fls. 84) de que o endereço indicado pela reclamante está incorreto, intime-se esta, para que indique o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.``

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO 2º RECLAMADO: ``Converto o importe constante às fls. 48 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.``

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA: ``Converto o importe constante às fls. 47 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.``

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 321/330 e 336/339, especialmente quanto ao comprovante de depósito de fls. 322, presumindo-se, no silêncio, como efetivamente recebidos, deduzindo-se as verbas apontadas dos cálculos de liquidação. Intime-se.``

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante os termos da petição precedente, indefiro o pedido de fls. 59/60, tendo em vista que a empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, não figura no polo passivo da demanda. Intime-se.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: ``Vista ao exequente do comprovante de pagamento da parcela, devendo informar se há parcela inadimplente no prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, o efetivo recebimento das parcelas vencidas.``

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos e, a vista da petição e documento retro, encontra-se quitado a terceira parcela do acordo firmado, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considerando que o perito nomeado declinou de sua nomeação e que o outro médico psiquiatra cadastrado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr. Eldo Elias de Lima, manifestou que não poderá realizar perícias nos próximos 90 dias, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, se persiste o interesse pela realização da perícia.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERNANDO JACINTO
ADVOGADO....: ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS
RECLAMADO(A): STILREVEST IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 4121/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4128/2009
Processo Nº: RTSum 01113-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NEGRÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 69/77 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4134/2009
Processo Nº: ConPag 01123-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: VANCLEI ALVES DA SILVA
CONSIGNADO(A): DENILSON SILVERIO DE ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Designo o dia 19/08/2009 às 13h 50min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do art. 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT. Intimem-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador. Notifique-se a parte consignada, valendo-se do endereço constante de fls. 19.

Notificação Nº: 4118/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por LUIZ JESUS DO NASCIMENTO em face de EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por NEUTON PAULO DA SILVA em face de EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4050/2009
PROCESSO Nº RT 01001-2006-141-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADOS: CATALINA VEÍCULOS LTDA, DINIVALDO ANTONIO DOS REIS e
LENY RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO(A): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
Data da Praça 17/09/2009 às 10h 10min
O Juiz Cleidimar Castro de Almeida, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, endereço do imóvel: Fazenda "Olhos D'agua", município de Catalão-GO, na guarda do depositário, Sr. Dinivaldo Antônio dos Reis, e que é o seguinte: - 30% das terras integrante de uma propriedade rural, medindo 7.38.10 hectares, equivalente a 1,42 alqueires, situada neste município, na Fazenda "Olhos D'agua", de propriedade do Sr. Dinivaldo Antônio dos Reis e sua esposa Sra Leny Rodrigues dos Reis, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, Matrícula nº 7.783, livro 2-U, Registro Geral, R.1-7.783 às fls. 28/31 do livro 159, aos 05 de novembro de 1981, avaliada em R$18.000,00 (dezoito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar nos autos o depósito da diferença no valor de R$ 12.953,38, relativo ao valor devido.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 00301-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDGAR FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à Secretaria da Vara para receber certidão circunstanciada para fins de registro de penhora e providenciar a averbação, trazendo aos autos, no prazo de trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel, em que conste o registro da penhora.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RT 01103-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 158/2009 e 159/2009.

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RT 01109-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 156/2009 e 157/2009.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ROSA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 154/2009 e 155/2009.

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RT 01227-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 152/2009 e 153/2009.

Notificação Nº: 5180/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 148/2009 e 149/2009.

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 700,00.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MAXIMIANO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber restante do seu crédito.

Notificação Nº: 5176/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO DE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 145/2009.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RTOrd 01646-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 150/2009 e 151/2009.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RTSum 01659-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 147/2009.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTSum 01668-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 146/2009.

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RTOrd 01222-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MARINHO BRAGA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARGARIDA CARMO
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLANETA CENTER CAR LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00, isento. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RT 00076-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NERES DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELO LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2177/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A PAGAR O DÉBITO ATUALIZADO EM EXECUÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) (diretamente, via postal, nos endereços mencionados na certidão supra, e via DJE), a pagar o débito atualizado em execução e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls. 209.'

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A PAGAR O DÉBITO ATUALIZADO EM EXECUÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) (diretamente, via postal, nos endereços mencionados na certidão supra, e via DJE), a pagar o débito atualizado em execução e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls. 209.'

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A PAGAR O DÉBITO ATUALIZADO EM EXECUÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) (diretamente, via postal, nos endereços mencionados na certidão supra, e via DJE), a pagar o débito atualizado em execução e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls. 209.'

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A PAGAR O DÉBITO ATUALIZADO EM EXECUÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) (diretamente, via postal, nos endereços mencionados na certidão supra, e via DJE), a pagar o débito atualizado em execução e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls. 209.'

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 233, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 132/139 (original às fls. 178/185), por intempestivo. Com efeito, tendo a intimação da sentença ao reclamado ocorrido em 05.05.09 – 3ª feira (fls. 111), a contagem do prazo recursal iniciou-se em 06.05.09 - 4ª feira, exaurindo-se em 13.05.09, 4ª feira. Protocolado o apelo apenas em 08.07.09, tal se deu fora do prazo legal (art. 895, “a”, da CLT, c/c art. 6º, “a”, da Lei 5.584,70), não tendo os embargos declaratórios de fls. 126/129 o condão de interrompê-lo, por intempestivos/ inexistentes (decisão de fls. 128, 4°§). Intime-se.'

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se o reclamado a, no prazo de 48 horas, devolver na Secretaria da Vara a CTPS do reclamante (recibo de fls. 74v.) e a pagar a multa avençada a fls. 68, 8º§, (R$700,00) sob pena de busca e apreensão do documento profissional/execução, o que fica desde já determinado, na omissão patronal.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RT 00904-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CELINO FLORENTINO DAS DORES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RT 00905-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RT 00906-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDENIL LOURIVAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RT 00907-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA BRITO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RT 01032-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 01065-2006-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: FLAVIO PEREIRA CAMELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: ``1. Em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se-se os Executados a manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos oferecida pelo Exequente (fls. 442), no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos.´´

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ABREU
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos à Execução de fls. 427/429, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Ante o exposto, CONHEÇO E ACOLHO os embargos à execução opostos pelo executada, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, utilizando-se os depósitos de fls. 219, 279, 295 e 399 recolham-se os tributos e libere-se o valor devido ao exequente, observando-se os valores dispostos nos cálculos de fls. 420/425). Efetuados os recolhimentos, libere-se os saldos das constas indicadas à executada Bertin S.A. Goiás, 06 de agosto de 2009 (5ª f). Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ABREU
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos à Execução de fls. 427/429, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Ante o exposto, CONHEÇO E ACOLHO os embargos à execução opostos pelo executada, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, utilizando-se os depósitos de fls. 219, 279, 295 e 399 recolham-se os tributos e libere-se o valor devido ao exequente, observando-se os valores dispostos nos cálculos de fls. 420/425). Efetuados os recolhimentos, libere-se os saldos das constas indicadas à executada Bertin S.A. Goiás, 06 de agosto de 2009 (5ª f). Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEFFERSON BORGES WOLNEY + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 3.491,28 (três mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), atualizado até 05/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora do 2º Reclamado (fls. 18). 2. Homologo os cálculos de fls. 43/46, fixando a dívida em R$3.491,28 (três mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Citem-se os Executados, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante aos dois devedores.´´

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RTSum 01248-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARACI RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS LEITE DE SANTANNA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 703,34(setecentos e três reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 04/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 47/49, fixando a dívida em R$703,34 (setecentos e três reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARICAM BORGES DE AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Intime-se a exequente para em 10 dias juntar aos autos a certidão de imóvel descrito na consulta realizada junto ao INCRA. Vinda a certidão nos autos, expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação.´´

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Junte-se, a estes autos, a CP nº 1182/09 (acostada à contracapa dos autos). 2. Reitere-se a intimação de fls. 120, encaminhando-a, também, diretamente ao Credor. 3. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, noticiando que a Executada mudou-se há mais de mês, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para informar o atual endereço da Devedora, bem como indicar bens passíveis de constrição, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 4. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´ REITERANDO INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE (fls. 120): Nos termos do r. despacho de fls. 118, fica V. Sª intimada a receber as guias CD/SD acostada à contracapa dos autos, bem como para tomar ciência do extrato do FGTS depositado em sua conta vinculada carreado às fls. 116, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 155/157, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca da impugnação aos cálculos objeto dos Embargos de Declaração de fls. 155/157, no prazo de dez (10) dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 4.065,14 (quatro mil e sessenta e cinco reais e catorze centavos), atualizado até 05/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 42/44, fixando a dívida em R$4.065,14 (quatro mil e sessenta e cinco reais e catorze centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento

da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE VIEIRA NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 4.041,79 (quatro mil e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizado até 05/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 48/50, fixando a dívida em R$4.041,79 (quatro mil e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN APARECIDO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 1.217,73(mil e duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), atualizado até 05/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 51/53, fixando a dívida em R$1.217,73 (mil e duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 4.282,85 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 05/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 38/40, fixando a dívida em R$4.282,85 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 3.866,27(três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado até 05/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 39/41, fixando a dívida em R$3.866,27 (três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Partes a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 176/181 e pelos Reclamados, às fls. 185/187, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 2.208,80 (dois mil duzentos e oito reais e oitenta centavos), atualizado até 05/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 27/29, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 44/46, fixando a dívida em R$2.208,80 (dois mil e duzentos e oito reais e oitenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 122). 2. Converto em penhora o depósito de fls. 121. 3. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 4. No silêncio, do depósito de fls. 121: a) libere-se ao Exequente o valor líquido de R$10.115,24 (fls. 105), para quitação de seu crédito; b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e o IRRF (valores líquidos às fls. 105); c) após, libere-se o que sobejar à Executada. 5. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 6. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 27, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RTOrd 00942-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAZARA DE JESUS ROSA + 001
ADVOGADO....: MARCONDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORLANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 106/113), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 21/29 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS em face de ERONIDES NEVES FILHO, condenando o reclamado à pagar o valor bruto de R$ 6.185,54, conforme cálculos em anexo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. O Reclamado deverá retificar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 150,14. O Reclamado fica, desde já, citado para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CAMELO PINTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 25/34 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADÃO CAMELO PINTO em face de ERONIDES NEVES FILHO, condenando o reclamado à pagar o valor bruto de R$ 6.167,37, conforme cálculos em anexo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. O Reclamado deverá retificar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 149,72. O Reclamado fica, desde já, citado para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 22/31 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA em face de ERONIDES NEVES FILHO, condenando o reclamado à pagar o valor bruto de R$ 5.778,45 conforme cálculos em anexo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. O Reclamado deverá retificar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 149,72. O Reclamado fica, desde já, citado para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25 de agosto de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA HÉRICA TAVARES SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ELVIS JOSÉ DOS SANTOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 25 de agosto de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LIDUVINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ELVIS JOSÉ DOS SANTOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 25 de agosto de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: ACCS 00670-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUZIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 153 dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: CartPrec 00205-2009-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da SUSPENSÃO da praça e leilão designados nos autos em epígrafe.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8490/2009
Processo Nº: IFG 00142-2000-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 665, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Nada obstante as alegações do executado com fulcro nos princípios da economia e celeridade processuais, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para que o exequente possa soerguer o FGTS depositado, comprovando-se nos autos o valor soerguido. Deverá também expedir a certidão circunstanciada de tempo de serviço para que o exequente possa dar entrada no benefício do seguro-desemprego. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8461/2009
Processo Nº: RT 01553-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial n º 828/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RT 00200-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO BRAZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 238-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8419/2009
Processo Nº: RT 00651-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 411, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os recibos salariais juntados pela reclamada às fls. 308/420, não constam o número de horas extras realizadas pelo reclamante a partir de 06/2001, intime-se a mesma, para no prazo de 15 dias, jungir aos autos recibos salariais com o número de horas extras realizadas mês a mês e o divisor utilizado para tal, bem como, no mesmo prazo, informar se já procedeu à integração das parcelas deferidas na sentença às fls. 195/199 aos vencimentos da reclamante.´´

Notificação Nº: 8460/2009
Processo Nº: RT 00928-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial n º 878/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 131, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8454/2009
Processo Nº: ACCS 01129-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ISRAEL MALAQUIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8492/2009
Processo Nº: RT 01933-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUÍS COSTA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 453/459, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8453/2009
Processo Nº: RT 02183-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 175, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: RT 02414-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): LUCIANA MARQUES VIGÁRIO -ME (SUPERMERCADO MALUCO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 407, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 402/403, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 107,16, (resumo de cálculos de fls. 385), atualizadas até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A contribuição previdenciária já foi paga às fls. 178/282. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 337/342, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.599/08, ABSOLVER segunda reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME, e subsidiariamente, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., a pagarem ao Reclamante, ALMIR SILVA, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, dr. Nassim Taleb, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8442/2009
Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 337/342, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.599/08, ABSOLVER segunda reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME, e subsidiariamente, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., a pagarem ao Reclamante, ALMIR SILVA, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, dr. Nassim Taleb, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8447/2009
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 312/317, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.600/08, ABSOLVER segunda reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME, e subsidiariamente, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., a pagarem ao Reclamante, ELISON FRANCISCO MARTINS, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, dr. Nassim Taleb, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8448/2009
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 312/317, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.600/08, ABSOLVER segunda reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME, e subsidiariamente, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., a pagarem ao Reclamante, ELISON FRANCISCO MARTINS, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, dr. Nassim Taleb, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 312/317, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.600/08, ABSOLVER segunda reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME, e subsidiariamente, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., a pagarem ao Reclamante, ELISON FRANCISCO MARTINS, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, dr. Nassim Taleb, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: RT 02601-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA + 003
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.601/08, ABSOLVER segunda reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME, e subsidiariamente, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., a pagarem ao Reclamante, JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, dr. Nassim Taleb, honorários Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 5/8/2009. periciais, nos termos da undamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RT 02601-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.601/08, ABSOLVER segunda reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME, e subsidiariamente, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., a pagarem ao Reclamante, JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, dr. Nassim Taleb, honorários Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 5/8/2009. periciais, nos termos da undamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.

Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8491/2009
Processo Nº: RTOrd 03172-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES VILELA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Improcedem as alegações do Reclamante, conforme consta no relatório de cálculos, mais precisamente às fls. 146, item 12, foi calculado a diferença salarial deferida na sentença em virtude dos descontos efetuados pela Reclamada. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação.´´

Notificação Nº: 8462/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial n º 1077/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8458/2009
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial n º 1072/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8457/2009
Processo Nº: RTSum 00846-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial n º 1074/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8467/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DOMINGOS COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ROQUE JOSÉ CARNEIRO NETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª e 5ª parcelas do acordo, conforme fls. 30/34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO LEANDRO BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA E MELQUIDES COMÉRCIO E MONTAGENS IND. LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.284/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SILVA E MELQUÍADES COMÉRCIO E MONTAGENS IND. LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, VALDO LEANDRO BATISTA, as verbas que lhe foram deferidas na acima, bem como ao perito, dr. HÚDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO, honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, apenas as horas de percurso sofrem incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 8446/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 167/183, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.426/09, entre GOIASA – GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. e UNIÃO, ACOLHER os pedidos formulados na exordial, para o fim tornar insubsistente o Auto de Infração nº 016604164, e, como corolário, declarar inexistente a multa respectiva. Outrossim, condeno a ré, UNIÃO, a pagar à procuradora da autora, Dra. Carla Maria Santos Carneiro, honorários advocatícios, fixados em R$10.000,00. Custas pela ré no importe de R$6.820,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas. Intimem-se as partes. Ultrapassado o prazo de recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, nos termos do art. 475 do CPC.´´

Notificação Nº: 8459/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial n º 1046/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8489/2009
Processo Nº: RTOrd 01453-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 368, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´vistos, etc. Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, inclua-se o processo na pauta do dia 20/08/2009, às 12:57 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CRISTINA SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): VALTER RIBEIRO DA SILVA TIRADENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8427/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE BESSA ARANTES
ADVOGADO....: ELAINE MAIA OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ IRAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: RTSum 01898-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8466/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8431/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 155/159, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.952/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA., a pagar, com responsabilidade subsidiária (observados os parâmetros fixados) da segunda reclamada, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., ao Reclamante, WANDERLEY DE LIMA, as verbas deferidas acima na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. (considerando a proximidade dos débitos sob a responsabilidade de cada uma das reclamadas, não há que arbitrar valores diferenciados). Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes.´´

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASSIANO PAIVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.953/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA., a pagar, com responsabilidade subsidiária (observados os parâmetros fixados) da segunda reclamada, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., ao Reclamante, ANDERSON CASSIANO PAIVA, as verbas deferidas acima na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. (considerando a proximidade dos débitos sob a responsabilidade de cada uma das reclamadas, não há que arbitrar valores diferenciados). Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes.´´

Notificação Nº: 8432/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 164/168, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.958/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA., a pagar, com responsabilidade subsidiária (observados os parâmetros fixados) da segunda reclamada, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., ao Reclamante, WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO, as verbas deferidas acima na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. (considerando a proximidade dos débitos sob a responsabilidade de cada uma das reclamadas, não há que arbitrar valores diferenciados). Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes.´´

Notificação Nº: 8487/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.140, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Manuseando os autos, verifica-se que há pedido de adicional de insalubridade-periculosidade. Portanto, determino a realização de perícia técnica (insalubridade/periculosidade), nomeando-se como Perita do Juízo a Dra. JULIENE MARQUES, devendo a mesma ser intimada do encargo e se aceito, deverá informar nos autos, até o dia 19/08/09, a data do in´cio e o local da realização dos trabalho. A perita terá até a data de 18/09/09 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 12/08/09. Defere-se ao reclamante o prazo de 05 dias, para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, caso queira. A reclamada já apresnetou quesitos. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NA DILIGÑEICA, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHO. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o paerito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. após a entrega do laudo, vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias. De conseqência, adia-se a audiência de encerramento sine die, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8488/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.140, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Manuseando os autos, verifica-se que há pedido de adicional de insalubridade-periculosidade. Portanto, determino a realização de perícia técnica (insalubridade/periculosidade), nomeando-se como Perita do Juízo a Dra. JULIENE MARQUES, devendo a mesma ser intimada do encargo e se aceito, deverá informar nos autos, até o dia 19/08/09, a data do in´cio e o local da realização dos trabalho. A perita terá até a data de 18/09/09 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 12/08/09. Defere-se ao reclamante o prazo de 05 dias, para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, caso queira. A reclamada já apresnetou quesitos. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NA DILIGÑEICA, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHO. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o paerito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. após a entrega do laudo, vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias. De conseqência, adia-se a

audiência de encerramento sine die, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8452/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SILVA DOMINONI
ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO
RECLAMADO(A): POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER (PROP. DR. LUIZ CARLOS DOMINONI)
ADVOGADO....: KARINE BIGLIARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 261/265, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.271/09: A) Extinguir, de ofício, sem resolução do mérito, os pedidos de regularização de ´´conta bancária que foi aberta pelo proprietário/ex esposo em conjunto com a Reclamante´´ (fl. 07) e de apresentação pela reclamada da ´´documentação pertinente a retirada da Reclamante do seu quadro societário, bem como a comprovação da quitação de todos os impostos e débitos referente ao período em que era sócia´´ (fl. 7); B) Não conhecer da exceção de incompetência; C) Reconhecer a prescrição da pretensão quanto às parcelas postuladas; D) Acolher parcialmente o pedido, para o fim de condenar a Reclamada, POLICLINICA CONTINENTAL CENTER, a cumprir as obrigações de fazer elativas à transferência de veículo e registro de baixa na CTPS da Reclamante, SÔNIA MARIA SILVA DOMINONI, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor que arbitro, R$10.000,00. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RT 00433-1997-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DIOGENES DURANIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2274/2009, a qual deverá ser retirada por V.Sª. na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5348/2009
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Desistência de recurso comprovada à fl. 328. 2. Homologa-se o acordo de fls. 323/325 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 3. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 323/3251 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 4. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais. 5. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 134). 6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 249/276, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 7. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 8. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA COLORADO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Desistência de recurso comprovada à fl. 328. 2. Homologa-se o acordo de fls. 323/325 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 3. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 323/3251 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 4. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais. 5. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 134). 6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 249/276, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 7. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 8. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5350/2009
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICENTE JOSE MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Desistência de recurso comprovada à fl. 328. 2. Homologa-se o acordo de fls. 323/325 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 3. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 323/3251 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 4. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais. 5. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 134). 6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 249/276, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 7. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 8. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NELSON MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Desistência de recurso comprovada à fl. 328. 2. Homologa-se o acordo de fls. 323/325 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 3. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 323/3251 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 4. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais. 5. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 134). 6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 249/276, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 7. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 8. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SADI ZANNUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Desistência de recurso comprovada à fl. 328. 2. Homologa-se o acordo de fls. 323/325 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 3. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 323/3251 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 4. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais. 5. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 134). 6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 249/276, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 7. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 8. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO ZANUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Desistência de recurso comprovada à fl. 328. 2. Homologa-se o acordo de fls. 323/325 para que produza seus jurídicos e legais

efeitos, com as ressalvas que se seguem. 3. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 323/3251 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 4. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais. 5. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 134). 6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 249/276, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 7. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 8. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5331/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 370/371 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 370/371 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 3. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais e os demais valores penhorados nos autos. 4. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 125). 5. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 246/270, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 6. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA COLORADO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 370/371 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 370/371 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 3. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais e os demais valores penhorados nos autos. 4. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 125). 5. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 246/270, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 6. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5333/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICENTE JOSE MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 370/371 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 370/371 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 3. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais e os demais valores penhorados nos autos. 4. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 125). 5. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 246/270, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 6. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NELSON MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 370/371 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 370/371 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 3. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais e os demais valores penhorados nos autos. 4. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 125). 5. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 246/270, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 6. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5335/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SADI ZANNUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 370/371 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 370/371 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 3. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais e os demais valores penhorados nos autos. 4. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 125). 5. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 246/270, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 6. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5336/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO ZANUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 370/371 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. O prazo para cumprimento da obrigação prevista no item VII de fls. 370/371 fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a intimação desta homologação. 3. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais e os demais valores penhorados nos autos. 4. As custas do processo de conhecimento foram recolhidas (fl. 125). 5. Deverão os reclamados comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da liquidação e execução, nos termos da conta de fls. 246/270, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 6. Em igual prazo, deverão calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RT 01269-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a manifestar-se a respeito da impugnação apresentada pelo credor às fls. 694/697, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5345/2009
Processo Nº: ACCS 00428-2006-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIANA GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2296/2009, a qual deverá ser retirada por V.Sª. na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5305/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZONEIDE BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RT 00406-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. De acordo com o artigo 685-A do CPC (incluído pela Lei 11.382/2006), ao credor não é permitido adjudicar por preço inferior ao de avaliação do bem. Assim orientava, desde antes, a reiterada jurisprudência consolidada nesta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. 2. O crédito do exeqüente, atualizado às fls. 373/376, é inferior ao valor de avaliação do bem penhorado (fl. 332). 3. Assim, intime-se o credor a depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (§ 1º do artigo 685-A do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. 4. A omissão implicará na impossibilidade de atender-se o requerimento.'

Notificação Nº: 5344/2009
Processo Nº: ACCS 00653-2007-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): LÁZARO A. DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2292/2009, a qual deverá ser retirada por V.Sª. na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5339/2009
Processo Nº: RT 00907-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLVER ZUCOLI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Conta às fls. 93/95. 2. Requerimento da União à fl. 145. 3. Despacho à fl. 146. 4. Certidão à fl. 147. 5. Documentos apresentados pelo devedor às fls. 150/162. 6. Intime-se o devedor a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 150/162) ao reclamante, bem como a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo (R$156,52) e das custas (R$16,38), em 30 (trinta) dias. 7. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 5303/2009
Processo Nº: ACCS 01167-2007-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KEILA OLIVEIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5347/2009
Processo Nº: RT 01752-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 002
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARNABE & AIRES LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Histórico com determinação à fl. 437. 2. Intimada, a União delimitou (fl. 439) as competências relativas à contribuição previdenciária cujo recolhimento entende devidos. 3. Às fls. 444/447, a reclamada informa haver agendado consulta em agência do INSS, visando obter extratos da documentação faltante. 4. Considerando que a diligência ocorreria em 28/07/2009 (fls. 446/447), intime-se a devedora a noticiar nos autos, em 10 (dez) dias, o seu resultado.'

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5310/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S.A. + 007
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5311/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI - FAZENDA PARAÍSO E CACHOEIRINHA + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5312/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI - FAZENDA RIO DOCE + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5313/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA. + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 007
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 007
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. é considerada procedente a impugnação oposta por HENRIQUE NELSON LISBOA; b. são consideradas improcedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se ao credor R$ 3.000,00, utilizando-se do depósito recursal (fl. 539), independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as retificações e dedução necessárias. Nada mais.'

Notificação Nº: 5328/2009
Processo Nº: AIND 00719-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Fábio José da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5329/2009
Processo Nº: AIND 00720-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: EVALDO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Evaldo de Sousa Alves, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5330/2009
Processo Nº: AIND 00721-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CLAUDECI MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Claudeci Manoel da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5324/2009
Processo Nº: AIND 00724-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ALDAIR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Aldair Gomes de Araújo, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5325/2009
Processo Nº: AIND 00725-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de José Adeilton Morais da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5326/2009
Processo Nº: AIND 00726-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOELITO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Joelito Gomes de Araújo, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5327/2009
Processo Nº: AIND 00727-2008-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Francisco das Chagas Souza, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5321/2009
Processo Nº: AIND 00728-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DA SILVA SIMÃO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Francisco da Silva Simão, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5322/2009
Processo Nº: AIND 00730-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de José Alberto da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: AIND 00731-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de José Adriano da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.' Nada mais.

Notificação Nº: 5323/2009
Processo Nº: AIND 00734-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Antônio Francisco de Souza, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5307/2009
Processo Nº: RTSum 01655-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): ABEL TASCA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5304/2009
Processo Nº: RTSum 01656-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): FLÁVIO ZANELATTO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5306/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PATRICIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5340/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. A discriminação que consta do item 4 da peça que noticiou a conciliação (fls. 162/164) não foi admitida pelo Juízo por conter detalhamento que não corresponde à natureza das pretensões até então litigiosas, motivo pelo qual o item 4 da ata de fl. 161 inclui a fixação a respeito. 2. O acordo homologado à fl. 161 tem força de sentença transitada em julgado para as partes, inclusive no que respeita à discriminação das verbas que o compuseram. 3. Desta forma, o requerimento de fl. 166 é indeferido. 4. Dê-se ciência à reclamada e, após, aguarde-se o pagamento da segunda parcela (27.08.2009).'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RT 01434-1998-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CEU AZUL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RT 00444-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIRO BALTAZAR + 002
ADVOGADO....: AMÓS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: 'Determino que a Secretaria anote, na capa dos autos e demais assentamentos, o atual endereço do Exequente, consoante se vê daquele informado na carta sob fls. 557, qual seja: Rua São Tomé, 6345, Vila São Francisco Norte, Teresina – PI, CEP 64.009-860. Prosseguindo, paira, no mínimo, como absurdo o pleito de fls. 561, haja vista que o Executado afirma que, além de não ter condições financeiras para quitação do débito constante na presente execução, ainda assim requer o desbloqueio do único bem passível de penhora. Diante disso, INDEFIRO o pleito de fls. 561 e ainda aplico ao Executado multa de 10% do valor atualizado da execução, nos termos dos artigos 600, II e 601, caput, todos do CPC, a ser revertida em favor do Exequente. Intimem-se. Em seguida, ao Setor de Cálculos para apuração de referida multa. Com os novos valores, expeça-se a competente carta precatória a que se refere o despacho de fls. 558.'

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VICTOR ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos presentes, o que já fica determinado em caso de omissão (PGC/TRT 18ª Região, artigos 211/217).'

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: AINDAT 01337-2005-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)- NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 10.025,60 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 10.025,60; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: ACCS 00072-2007-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): EVERSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos presentes, o que já fica determinado em caso de omissão (PGC/TRT 18ª Região, artigos 211/217).'

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: ACCS 00074-2007-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): GERALDO SARDINHA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos presentes, o que já fica determinado em caso de omissão (PGC/TRT 18ª Região, artigos 211/217).'

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: NAILTON DE ARAUJO LIMA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 48h, manifeste a petição de fl. 111.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informo que foi designada praça e leilão para os dias 21/09/2009, às 13h16 e 30/09/2009, às 13h, respectivamente, conforme informação de fls. 111 (CP 0809-2009-081-18-00-4).

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO CIRINEU DE CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, JOAO CIRINEU DE CARVALHO REZENDE - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 403,61 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 114,79;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 286,81;
Custas de Liquidação - R$ 2,01;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RTSum 01124-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): HI- EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTOrd 01176-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROMUALDO DE SENA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se sua CTPS está em posse da Reclamada.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: CartPrec 00034-2009-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
REQUERIDO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLAVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Diante da solicitação do MM. Juízo Deprecante, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 28min, para o praceamento dos bens penhorados. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Acerca do recurso ordinário aviado pela Parte Ré às fls. 164/177, manifeste-se o Recorrido no prazo legal.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Designo o dia 27.08.2009, às 16h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Acerca do recurso ordinário aviado pela Parte Ré às fls. 139/152, manifeste-se o Recorrido no prazo legal.'

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Acerca do recurso ordinário aviado pela Parte Ré às fls. 126/139, manifeste-se o Recorrido no prazo legal.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO FURTADO BEZERRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Acerca do recurso ordinário aviado pela Parte Ré às fls. 137/150, manifeste-se o Recorrido no prazo legal.

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ * (atualizado até *), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante - R$ 797,85;
INSS - empregado - R$ 22,73;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 56,83;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 16,41;
Custas da Liquidação - R$ 4,39;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Acerca do recurso ordinário aviado pela Parte Ré às fls. 98/111, manifeste-se o Recorrido no prazo legal.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de fls. 352/354 (fls. 60 e 91 do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MAYARA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO QUENTE (N/P DO SEU SOCIO HERBERT CHAVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2009, às 13h 50min. Intimem-se o Autor e seu advogado. Notifique-se a Ré. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEN PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tendo em vista que a Reclamada comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, posto que já havia sido notificada anteriormente à presente demanda, conforme atesta o documento de fls. 26, defiro o pedido de adiamanto de audiência. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2009, às 14h 30min. Ciência às Partes e respectivos

Procuradores. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5679/2009
PROCESSO Nº RT 00155-2008-131-18-00-0
RECLAMANTE : GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
RECLAMADO : NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA, CNPJ: 04.980.169/0001-06
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO CARLOS GAVIÃO, CPF: 133.063.596-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu da penhora o bem constrito à fl. 82,o qual ficou como depositário. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5701/2009
PROCESSO Nº RT 00412-2008-131-18-00-3
EXEQÜENTE: PRISCILLA SILVA GUIMARAES
EXECUTADO: GLOBO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GLOBO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.925,03, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLOBO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos seis de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5698/2009
PROCESSO Nº ExFis 00754-2008-131-18-00-3
EXEQÜENTE : UNIAO (PROCURADORIA- GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : MONEYTARIUS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA, CNPJ: 01.611.193/0001-80
C.D.A.: 11.5.95.002892-90
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, MONEYTARIUS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA, CNPJ: 01.611.193/0001-80,atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante dos Cálculos (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 23.457,14, atualizado até (25/05/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, MONEYTARIUS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5724/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00034-2009-131-18-00-9
Credor : RAIMUNDO DO CARMO LIMA
Devedor(a): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLAVEIS LTDA
Data da Praça 15/10/2009 às 10h 28min
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 9h 30min
O Doutor CLEBER MARTINS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 05, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 30, GLEBA B, LOTES 08/11 CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - um silo coletor de material reciclado, medindo aprox. 3X4 m, em chapa de ferro, s/n de série. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos seis de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5699/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00155-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE JORGE CAMPOS
RECLAMADO : ASLA ISOLAMENTO TERMICO LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ASLA ISOLAMENTO TERMICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante , para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos seis de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5477/2009
PROCESSO Nº AI 00421-2009-131-18-01-8
AGRAVANTE: CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
AGRAVADO : JANDILEY SILVA DE ASSIS, CPF: 935.757.341-00
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JANDILEY SILVA DE ASSIS, CPF: 935.757.341-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Agravo de Instrumento interposto, prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos seis de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RT 00275-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN) + 002
ADVOGADO....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 401. Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valores mencionados nas guias de fls. 686, 688 e 691. Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: ACCS 00886-2008-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): RUDIMAR DE DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 90, no valor de R$3.123,69, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que o pagamento das custas se encontra comprovado às fls. 91, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 7445/2009
Processo Nº: ACCS 00886-2008-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): RUDIMAR DE DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em complemento ao despacho de fls. 99 e ante a comprovação do pagamento integral do débito apurado nestes autos, cancela-se a hasta pública, dando ciência ao leiloeiro nomeado às fls. 73. Libere-se a restrição judicial incidente sobre o veículo descrito no auto de penhora de fls. 59. Dê-se ciência ao(à) depositário(a) deste despacho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução encontra-se garantida, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo Reclamado. Prazo legal. Dê ciência da penhora ao cônjuge do executado. Expeça-se mandado de registro de penhora.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.911,92, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada. Prazo legal. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada. Prazo legal. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o saldo existente na conta nº 0871.042.01506.741-8 para a conta judicial nº 0871.042.01506.770-1, nos autos da RT-01696-2008-191-18-00-00-9, em trâmite neste Juízo. Dê-se ciência à Reclamada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7410/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7409/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.824,22, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 361. Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 361. Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Transfira-se a importância de R$290,23 da conta nº 0871.042.01506.788-4 para a conta judicial nº 0871.042.01506.770-1, nos autos da RT-01696-2008-191-18-00-00-9, em trâmite neste Juízo. Dê-se ciência à Reclamada. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o saldo existente na conta nº 0871.042.01506.730-2 para a conta judicial nº 0871.042.01506.770-1, nos autos da RT-01696-2008-191-18-00-00-9, em trâmite neste Juízo. Dê-se ciência à Reclamada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: ExFis 00367-2009-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LAURINDO PEDRO SCHUSTER
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
CDAs:
11.5.99.000689-67
NOTIFICAÇÃO: Diante dos termos do art. 14 da Lei n. 11.941/09 que estabelece a remissão dos débitos com a Fazenda Pública Nacional que estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), tenho por extinta a presente execução, vez que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal mencionado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.654,59, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES PLÁCIDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLAIR CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do teor da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 61, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7420/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, CARLOS ROBERTO RESENDE, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (arl. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 14,00 (quatorze reais) calculadas r sobre R$ 700,00 (setecentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocallcios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. I ntimem-se as partes. Oficie-se à DRT. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7418/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ESTROZITA CARVALHO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, ESTROZITA CARVALHO ViIELA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASil CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentaçllo, as contribuiçOes sindicais rurais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correçllo monetária, a partir do vencimento da obrigaçllo, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenaçllo. Honorários advocaticios à base de 10% do montante apurado na condenaçllo, pela requerida. Intimem-se as partes. Oficie-se à DRT. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ABADIA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, JOÃO ABADIA VILELA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - eNA, em 48 horas, nos termos da fundamentaçao, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2004, 2005 e 2006, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correçao monetária, a partir do vencimento da obrigaçao, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenaçao. Honorários advocatlcios à base de 10% do montante apurado na condenaçao, pela requerida. Nada mais. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RTSum 01200-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO, a pagar ao reclamante, RENATO PEREIRA CRISPIM, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13° salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, !l8° da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- intervalo intrajornada; h)- adicional noturno; 1)- domingos laborados, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o perlodo laborado, e verbas deferidas onde cablveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Determina-se que o reclamado proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de inicio e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 18.09.2008 a 22.01.2009, incluida a projeção do aviso prévio, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante salário de R$ 1.680,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado á condenação. Após o transito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabiveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se á DRT. Nada mais. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RTSum 01205-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realizar a perícia técnia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: ExTiEx 01339-2009-191-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: JANE MARIA FONTANA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
EXECUTADO(A): EDGAR JANDREY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Intime-se Após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3956/2009 RETIFICAÇÃO
PROCESSO: RT 00632-2008-191-18-00-0
RECLAMANTE: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
EXEQUENTE: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
EXECUTADO: VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Data da Praça 04/09/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 146 que é o seguinte: 01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, Vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, com casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2- G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais). OBS.: O BEM PENHORADO ENCONTRA-SE HIPOTECADO NO BANCO DO BRASIL S/A. PORTELÂNDIA-GO, CONTIBRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA e COOPERATIVA CRÉDITO RURAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a)Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3959/2009 RETIFICAÇÃO
PROCESSO: RT 00633-2008-191-18-00-5
RECLAMANTE: EGON KLEIN
EXEQUENTE: EGON KLEIN
EXECUTADO: LAUDINO JOÃO FERRARI
ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Data da Praça 04/09/2009 às 14:40 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 133 que é o seguinte: 01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, Vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, com casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2- G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais). OBS.: O BEM PENHORADO ENCONTRA-SE HIPOTECADO NO BANCO DO BRASIL S/A. PORTELÂNDIA-GO, CONTIBRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA e COOPERATIVA CRÉDITO RURAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro

autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a)Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3955/2009 RETIFICAÇÃO
PROCESSO : RT 00634-2008-191-18-00-0
RECLAMANTE: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN
EXEQUENTE: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN
EXECUTADO: LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Data da Praça 04/09/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 131 que é o seguinte: 01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, Vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, com casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2- G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais). OBS.: O BEM PENHORADO ENCONTRA-SE HIPOTECADO NO BANCO DO BRASIL S/A. PORTELÂNDIA-GO, CONTIBRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA e COOPERATIVA CRÉDITO RURAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a)Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3952/2009 RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº RT 00637-2008-191-18-00-3
RECLAMANTE: ACEMAR LEWE
EXEQUENTE: ACEMAR LEWE
EXECUTADO: VITOR LUIZ FERRARI
ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Data da Praça 04/09/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 143 que é o seguinte: 01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, Vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, com casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2- G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais). OBS.: O BEM PENHORADO ENCONTRA-SE HIPOTECADO NO BANCO DO BRASIL S/A. PORTELÂNDIA-GO, CONTIBRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA e COOPERATIVA CRÉDITO RURAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a)Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO RETIFICAÇÃO Nº 3962/2009
PROCESSO Nº RT 00638-2008-191-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO LEWE
EXEQUENTE: ANTÔNIO LEWE
EXECUTADO: VITOR LUIZ FERRARI
ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Data da Praça 04/09/2009 às 15:00 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de

vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 126 que é o seguinte: 01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, Vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, com casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2- G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais). OBS.: O BEM PENHORADO ENCONTRA-SE HIPOTECADO NO BANCO DO BRASIL S/A. PORTELÂNDIA-GO, CONTIBRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA e COOPERATIVA CRÉDITO RURAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a)Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: AINDAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 871/873. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: AINDAT 00248-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇAO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 382/389. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: ET 00914-2007-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: DULCE FERREIRA FRAGA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
EMBARGADO(A): VALDEMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Realizadas as providências supra, intime-se o executado para que pague o valor devido a título de custas e contribuições previdenciárias e o eventual valor restante a título de imposto de renda, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3899/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): DURVÁSIO POMPEU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia.

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 1.046/1.049. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 1.020/1.033, dê-se vista às reclamadas por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 1.046/1.049. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 1.020/1.033, dê-se vista às reclamadas por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 1.098/1.101. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 1.072/1.085, dê-se vista às reclamadas por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 1.098/1.101. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 1.072/1.085, dê-se vista às reclamadas por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1717/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 48, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 47, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR MARQUES (MADEMARQUES - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 48, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 46, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 1719/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE HONORATO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR MARQUES (MADEMARQUES - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 56, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 53, intime-se o Reclamante para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA (REP. P/ ANNA FRANCISCA DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 109, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 108. II-Sobreste-se o presente feito por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo Reclamante.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RT 00897-1998-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a procuradora do exequente para agendar dia e horário para agendar com o Sr. Oficial de Justiça, na Vara do Trabalho deprecada, para acompanhamento da diligência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RT 00897-1998-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a procuradora do exequente para, no prazo de 05 dias, agendar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça, na Vara do Trabalho deprecada, para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 290, cujo teor segue transcrito: ´´O exequente requer a atualização dos cálculos. Indefiro, haja vista que os mesmos são recentes. Intime-se Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos´´.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: AINDAT 01210-2006-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ADRIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$21.734,93, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RT 00538-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TCHARLLS GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias.

Notificação Nº: 7177/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 378, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 005
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 200/201 - R$1.792,29 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 005
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 200/201 - R$1.792,29 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 200/201 - R$1.792,29 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7183/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI KARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do sócio da empresa executada ou para requere o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a dívida, atualizada e acrescida da multa de 10% (art. 475-J), no importe de R$385,71, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a dívida, atualizada e acrescida da multa de 10% (art. 475-J), no importe de R$385,71, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: manifestar acerca do comprovante de depósito apresentado pela reclamada, referente ao pagamento integral do valor do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RTOrd 00043-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$5.404,60, atualizado até 31.07.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAXIMA TENDTUDO LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento no importe de R$337,11, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$719,85 atualizado até 31.07.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO LUIS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENRGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCIMAR PAINS PAMPLONA
ADVOGADO....: MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se quanto ao descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios,
opostos pela reclamada, imprimirem efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10200/2009
Processo Nº: RT 01347-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CACILDA CANDIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BARROCO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10180/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DEVANI PAULA DA SILVA GIROTTO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10222/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.379 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 364), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As custas foram recolhidas pelo Executado às fls. 376. Mantenho a constrição de fls. 246 até o pagamento integral do acordo. Cancelo a praça e o leilão. Intime-se o leiloeiro. Decorridos 10 dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, sem que haja qualquer requerimento da Exequente, considerar-se-á cumprida a obrigação com a desconstituição da penhora e arquivamento definitivo dos autos´´.

Notificação Nº: 10236/2009
Processo Nº: RT 01168-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para receber a guia de levantamento de crédito e o Alvará nº 196/2009, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10173/2009
Processo Nº: RT 01347-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.495/497 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por FESURV, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790-A, da CLT. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Após, expeça-se RPV. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10219/2009
Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONSERTOS DE BICICLETAS ANISIL)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o número da conta do Reclamado de titularidade da empresa, para que o Juíz possa fazer a transferência do saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10234/2009
Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 196/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10208/2009
Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o número da conta do Reclamado de titularidade da empresa, para que o Juíz possa fazer a transferência do saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10208/2009
Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer dados, tais como: número de conta, agência e nome da instituição bancária, a fim de procedermos a transferência do ssaldo remanescente constante à fl. 302.

Notificação Nº: 10176/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.665/666 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES a Impugnação aos Cálculos apresentadas pelo exequente GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo supra, venham os autos conclusos para a análise dos pressupostos recursais de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela executada´´.

Notificação Nº: 10230/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANDAS: ficam intimadas de que a perícia médica será realizada no dia 25/08/2009, às 16h00min, no consultório do Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, na Policlínica, situada na Rua Teodomiro Rego, n. 117, Ruas 5 e 6, Centro, Santa Helena de Goiás.

Notificação Nº: 10231/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANDAS: ficam intimadas de que a perícia médica será realizada no dia 25/08/2009, às 16h00min, no consultório do Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, na Policlínica, situada na Rua Teodomiro Rego, n. 117, Ruas 5 e 6, Centro, Santa Helena de Goiás.

Notificação Nº: 10228/2009
Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados das designações exaradas no r. despacho de fl. 200, cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista a interposição de Exceção de Préexecutividade pela Executada, em que alega a ocorrência da prescrição intercorrente, cancelo a praça e o leilão e determino a intimação da PFN para que apresente contestação, caso queira, em 30 dias´´.

Notificação Nº: 10229/2009
Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados das designações exaradas no r. despacho de fl. 200, cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista a interposição de Exceção de Préexecutividade pela Executada, em que alega a ocorrência da prescrição intercorrente, cancelo a praça e o leilão e determino a intimação da PFN para que apresente contestação, caso queira, em 30 dias´´.

Notificação Nº: 10181/2009
Processo Nº: RT 00202-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10184/2009
Processo Nº: ExFis 00741-2008-102-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.08.000066-05, 11.5.08.000067-88, 11.5.08.000068-69, 11.5.08.000069-40, 11.5.08.000070-83, 11.5.08.000072-45, 11.5.08.000075-98, 11.5.08.000076-79, 11.5.08.000077-50, 11.5.08.000078-30
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado do despacho à fl. 92, cujo teor se segue: ´´O Executado nomeou à penhora título ao portador emitido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), acompanhado de dois laudos periciais, argumentando que o valor importa em R$ 300.000,00. Considerando que este Foro Trabalhista não dispõe de depósito e que se trata, a princípio, de bem de considerável valor e que é ao portador, determino que a Secretaria devolva o referido documento ao Executado, mantendo nos autos cópia do mesmo e os dois laudos, que ficarão em original, a serem acostados na contracapa dos autos. Intime-se o Executado para que o retire em 24 horas."

Notificação Nº: 10227/2009
Processo Nº: RT 00976-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS OLIGO LTDA.
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.185,94. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10183/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.697/698 cujo teor é o seguinte: ´´A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STF. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se. Prossiga a execução´´.

Notificação Nº: 10189/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.808/809 cujo teor é o seguinte: ´´A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10224/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO
ADVOGADO....: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.229 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 20.10.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 10225/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO
ADVOGADO....: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.229 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 20.10.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 10171/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº6062/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10174/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HENRIQUE & VILELA LTDA - ME. (TRANSGARCIA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.010,97. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10212/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): CLEBER DA SILVA GUIMARÃES TRANSPORTES
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 489,82. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10182/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10178/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.114/118 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela executada no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta, nos termos acima determinados. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10170/2009
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES AGOSTINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10216/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo 1º Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10179/2009
Processo Nº: RTSum 00778-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VITOR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10220/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DIANARI DE PAULA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 546,07. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10215/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10172/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10211/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.278,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10247/2009
Processo Nº: ExFis 01127-2009-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003470-84
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas da sentença às fls. 36/40, cujo dispositivo se segue: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALCIDES INÁCIO DE FREITAS na execução fiscal movida pela UNIÃO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela exequente, no importe de R$54,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10232/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 10/08/2009 às 14h30min, para: 20/10/2009 às 16h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10206/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CORACI BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.44 cujo teor é o seguinte: ´´Intimem-se os Reclamados para que apresentem a Carteira de Trabalho do Reclamante aos autos, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e pagamento da indenização referente ao seguro-desemprego, cujo recebimento de forma administrativa restará frustrado em razão da ausência do referido documento´´.

Notificação Nº: 10207/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ARISTÓTELES NETO + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.44 cujo teor é o seguinte: ´´Intimem-se os Reclamados para que apresentem a Carteira de Trabalho do Reclamante aos autos, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e pagamento da indenização referente ao seguro-desemprego, cujo recebimento de forma administrativa restará frustrado em razão da ausência do referido documento´´.

Notificação Nº: 10218/2009
Processo Nº: ET 01480-2009-102-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.25 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista que o auto de penhora é documento indispensável para a comprovação das alegações da autora, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se a embargante´´.

Notificação Nº: 10242/2009
Processo Nº: RTSum 01502-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 142/144, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada cumprir a obrigação de fazer relativa à retificação da data

da baixa na CTPS, para constar como sendo em 06/06/2008 (OJ n. 82 da SDI-1 do TST). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$500,00, valor da condenação, e no importe de R$10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10175/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida no presente feito, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada cumprir a obrigação de fazer relativa à retificação da data da baixa na CTPS, para constar como sendo em 06/06/2008 (OJ n. 82 da SDI-1 do TST). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$500,00, valor da condenação, e no importe de R$10,64. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10177/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida no presente feito, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada cumprir a obrigação de fazer relativa à retificação da data da baixa na CTPS, para constar como sendo em 06/06/2008 (OJ n. 82 da SDI-1 do TST). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$500,00, valor da condenação, e no importe de R$10,64. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10198/2009
Processo Nº: RTSum 01517-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.47/50 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO a petição inicial em relação aos pedidos de depósitos de FGTS, multa de 40% e TRCT no código 01, extinguindo o processo neste particular sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.581,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 57,02. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10185/2009
Processo Nº: CauInom 01532-2009-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE GUINDASTE
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte: ``A Autora ajuizou a presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos requerendo que este Juízo, em sede de liminar, determinasse à empresa Centro Oeste Guindaste que apresentasse os documentos relacionados às fls. 04. Justificou o pedido informando que é filha de Joailson Araújo dos Santos, falecido em 13/07/05, o qual fora empregado da empresa ré e teria falecido em suposto acidente de trabalho. Às fls. 19 este Juízo determinou a intimação da Ré para a apresentação de contestação. Em resposta, a Ré alegou que nunca teve em seu quadro de funcionários o Sr. Joailson e que sua constituição ocorreu somente no ano de 2007, dois anos após o alegado acidente. O art. 537 do CPC, dispõe que, na hipótese de o requerido afirmar que não possui o documento, o requerente poderá provar, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade. Assim, designo audiência de instrução, a realizar-se no dia 26/08/2009 às 09:10 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 10217/2009
Processo Nº: RTOrd 01673-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISE LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 01/09/2009, às 08:00 horas, foi redesignada para o dia 25/08/2009, às 13:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10240/2009
Processo Nº: RTOrd 01682-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que os autos da RT1537/2009 da E. 1ª VT de Rio Verde foram redistribuidos a este Juízo, passando a tramitar com a numeração em epígrafe. Ficam intimadas, ainda, da designação de Audiência Inicial neste Juízo para o dia 01/09/2009 às 08:20hs.

Notificação Nº: 10192/2009
Processo Nº: RTSum 01687-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TOP - RH E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA para o processo em epígrafe, anteriormente designada para o dia 31/08/2009, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o dia 26/08/2009, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11467/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos determinado pela r. sentença, comprovar a constituição de capital, nos termos do r. despacho de fls. 428, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11475/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 319/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11480/2009
Processo Nº: RTOrd 00124-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do auto de penhora e certidão (fls. 196/191), devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução na Vara deprecada, sob pena de devolução da carta precatória, nos termos do r. despacho de fls. 200, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 218, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em substituição ao perito nomeado pelo despacho de fl. 203, nomeia-se Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Intimem-se as partes para ciência da nomeação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11478/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do auto de penhora e certidão (fls. 177/181), devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução na Vara deprecada, sob pena de devolução da carta precatória, nos termos do r. despacho de fls. 182, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11477/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO ROSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do auto de penhora e certidão (fls. 189/191), devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução na Vara deprecada, sob pena de devolução da carta precatória, nos termos do r. despacho de fls. 192, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SANTIL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.51, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Defere-se como requer a exequente à fl. 48. Suspendase a execução até 10/09/2009.Fica ciente a exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após a data indicada acima, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. No mesmo prazo deverá o executado comprovar o recolhimento das custas processuais/executivas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11469/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SANTIL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.51, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Defere-se como requer a exequente à fl. 48. Suspenda-se a execução até 10/09/2009.Fica ciente a exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após a data indicada acima, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. No mesmo prazo deverá o executado comprovar o recolhimento das custas processuais/executivas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11164/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ROMUALDO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.62/64, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11476/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA AMÉRIA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 176, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 145/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00166-2009-181-18-00-7
EXEQÜENTE : SUEIDE SALVINA DA SILVA
EXECUTADO : WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10/08/2009 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/08/2009
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta no Exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço:Fazenda São José da Cachoeira s/n°, Galpão C Zona Rural, Anicuns-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):" 01 (um) Moinho industrial (triturador com navalhas) utilizado no processo de fabricação de farinha de raspas secas de couros, com motor de 60 CV, sem marca e modelo aparentes, em péssimo estado de conservação, desativado, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); – 10 (dez) motores elétricos, trifásicos, de 05 CV, em regular estado de conservação e em funcionamento, sem marca e modelo aparentes, avaliados unitariamente em R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo R$ 3.000,00 (três mil reais) e – 01 (uma) serra fita, marca fundisa, modelo SFF-30, cor verde, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT,

salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 144/2009
PROCESSO : ExFis 00741-2009-181-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ:07.920.839/0001-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/08/2009
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substitua no Exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ:07.920.839/0001-97,atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11.5.08.000956-08;11.5.08.001089-47; 11.5.08.001090-80 e 11.5.08.001121-11 , (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 22.639,39, atualizado até 20/06/2008, e 01/12/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu,GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos seis de agosto de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RT 00638-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON LOPES DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSGATO ENCOMENDAS URGENTES
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6219/2009
Processo Nº: RT 00730-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE OLIVEIRA SOARES/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO PONCE DE ALMEIDA INSFRAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 00017-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RIBEIRO NOVAIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RT 00165-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RT 00166-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RODRIGUES CAMILO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6263/2009
Processo Nº: RT 00461-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: Deve o exequente/adjudicante comparecer à Secretaria, a fim de assinar o Auto de Adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/09/2009 às 09 horas a ser realizada na Secretaria da VT de Porangatu/GO e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a ser realizado na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RT 00157-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): A. J. LEÃO LTDA - PANIFICADORA E SORVETERIA BOM BOCADO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6264/2009
Processo Nº: RT 00441-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a depositar nos autos a quantia de R$ 2.000,00, a título de honorários periciais, uma vez que assumiu todas as despesas para realização da perícia. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se que tal comunicação está sendo realizada pela segunda vez, desde a data de 14/07/2009.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RT 00479-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES JUNTAREM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 634(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VINCULADA À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS QUE CONTEMPLE O PERÍODO DE MARÇO/2004 A JUNHO DE 2005), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: RT 00479-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES JUNTAREM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 634(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VINCULADA À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS QUE CONTEMPLE O PERÍODO DE MARÇO/2004 A JUNHO DE 2005), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RT 00238-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA TEODORO DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: ACCS 00801-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ATAÍDES BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deve o requerido tomar ciência da petição de fl.628, a qual solicita informações específicas se apenas os 3 médicos (Roberto da Silva Naziozeno, Ernesto Garcia Neves Júnior e Fernando Arataque continuam em situação irregular na área da saúde, mediante contratação para prestação de serviços, bem como indique o prazo para a respectiva regularização integral, com a realização de novo concurso para preencher as referidas vagas com profissionais concursados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6224/2009
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VITALINO DA SILVA MUNIZ + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deve o requerido tomar ciência da petição de fl.628, a qual solicita informações específicas se apenas os 3 médicos (Roberto da Silva Naziozeno, Ernesto Garcia Neves Júnior e Fernando Arataque continuam em situação irregular na área da saúde, mediante contratação para prestação de serviços, bem como indique o prazo para a respectiva regularização integral, com a realização de novo concurso para preencher as referidas vagas com profissionais concursados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RT 01098-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA RAMOS / INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E PRADO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RT 01190-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO ANDRADE/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o exequente tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, uma vez que ainda não foram realizadas todas as tentativas de localização de bens do executado.

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO ENVIADA À ELA, CONFORME FL.260, FOI DEVOLVIDA.

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): CODEMIN S/A EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, devidamente assinada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 57/75, cujo dispositivo transcrevo integralmente abaixo: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV do CPC, pronunciando a prescrição da pretensão autoral, na espécie, quanto aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 24/09/2003, bem ainda julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por JURACI DA COSTA ATAÍDES em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, condenando-o ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais e formais: a) comprovar o cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, até a data da liquidação da sentença, atentando para o prazo e cominação de multa fixados acima; b) adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, limitado à data de realização do exame pericial, ou seja, 18/12/2008 – fl. 46. Honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), às expensas do demandado, vez que vencido na pretensão objeto da perícia em que fora constatada a prestação laboral em ambiente insalubre (art. 790-B da CLT). Oficie-se à CEF, com cópia deste decisório, a fim de que adote as providências cabíveis. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas do reclamado, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação apurado na anexa planilha de cálculos, de cujo recolhimento o isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Desnecessária a remessa oficial destes autos o segundo grau de jurisdição, na esteira da orientação contida na Súmula nº 303, item I, letra A, do TST. Cientes (Súmula 197 do C. TST). Nada mais.

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA

ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6221/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Deve a segunda reclamada tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6183/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: DEVE A PRIMEIRA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO, POR ORA, DO REQUERIMENTO DE FL. 393, UMA VEZ QUE HOUVE REUNIÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA A MESMA RECLAMADA.TODOS OS ATOS PROCESSUAIS ESTÃO SENDO PRATICADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 407-2009-201-18-00-8.

Notificação Nº: 6188/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DE SOUZA LOBO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, devidamente assinada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINEIDE ROSA DE MATOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, devidamente assinada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.69/70, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMAOS HAASE LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as reclamadas tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6186/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as reclamadas tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICENE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6180/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FORAM DESIGNADAS AS AUDIÊNCIAS PARA A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO: RENATO TOCANTINS SILVA, 4ª VT DE FORTALEZA, PARA O DIA 22/09/2009 ÀS 09H40MIN. LUIZ HENRIQUE BASSETTI, 64ª VT DE SÃO PAULO/SP, PARA O DIA 02/09/2009 ÀS 09H20MIN.

Notificação Nº: 6181/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FORAM DESIGNADAS AS AUDIÊNCIAS PARA A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO: RENATO TOCANTINS SILVA, 4ª VT DE FORTALEZA, PARA O DIA 22/09/2009 ÀS 09H40MIN. LUIZ HENRIQUE BASSETTI, 64ª VT DE SÃO PAULO/SP, PARA O DIA 02/09/2009 ÀS 09H20MIN.

Notificação Nº: 6191/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante retirar a guia de levantamento de depósito de valores refrentes a acordo entabulado entre as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 6178/2009
Processo Nº: RTSum 01087-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FL.27, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FL.27, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6179/2009
Processo Nº: RTSum 01089-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FL.27, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6192/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante tomar ciência das respostas aos ofícios, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6174/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6176/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6177/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6189/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRASNCRITO: Vistos etc. Designa-se audiência una para o dia 24/08/2009, às 16 horas, devendo as partes comparecer, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se as partes, observando-se a inclusão de um segundo reclamado, às fls. 19 e o despacho de fls. 32.

Notificação Nº: 6193/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.259, QUE INDEFERIU O REQUEIRMENTO DO RECLAMANTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 25/08/2009, ÀS 09 HORAS, QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO, SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 6194/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN S.A. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.259, QUE INDEFERIU O REQUEIRMENTO DO RECLAMANTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 25/08/2009, ÀS 09 HORAS, QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO, SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): GR S/A ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.259, QUE INDEFERIU O REQUEIRMENTO DO RECLAMANTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 25/08/2009, ÀS 09 HORAS, QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO, SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 6260/2009
Processo Nº: RTOrd 01139-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON MENDES ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6261/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO TRONCONI FILHO
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EROTIDES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo dispositivo transcrevo integralmente abaixo: Isso posto, julgo, procedente, em parte, o pedido, para condenar Erotides de Souza Filho a pagar contribuição

sindical dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2008 e honorários advocatícios à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total Bruto do reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALCI RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 42/45, cujo dispositivo transcrevo integralmente abaixo: Isso posto, julgo, procedente, em parte, o pedido, para condenar Valci Ribeiro Sobrinho a pagar contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2008 e honorários advocatícios à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total bruto do reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DROBOSKI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência que foi indeferido o pedido de citação da reclamada uma vez extinto sem resolução do mérito (art. 852-B, II, §1º da CLT, conforme decisão de fl.20. Prazo legal.

Notificação Nº: 6209/2009
Processo Nº: RTSum 01240-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): DUAS MARIAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/32, cujo dispositivo transcrevo integralmente abaixo: Isso posto, a) extingo, sem resolução de mérito, o pedido de repouso semanal remunerado diante da inépcia da inicial e b) julgo procedente o pedido, condenando Duas Marias Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. a cumprir em favor de Silvonei de Almeida Fernandes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total bruto do reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei e nos termos da Súmula 381/C.TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 98/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01299-2009-201-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
Data da audiência: 25/08/2009 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio, férias proporc.(03/12) avos de 08/09 + 1/3, 13º proporc. De 2008 (03/12), 03 meses de salários atrasados, FGTS de todo o período + 1/3. Valor da causa: R$ 3.618,51. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Uruaçu, aos 07 dias do mês de agosto de 2009, sexta-feira. Assinado Eletronicamente WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4345/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01304-2009-201-18-00-5
RECLAMANTE: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36
Data da audiência: 25/08/2009 às 11:20 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salário retido; aviso prévio indenizado; 13º salário (8/12 c AP) e reflexos de HE; diferença/férias + 1/3, e reflexos HE; FGTS + 40%; HE; Multa do art. 477, CLT; seguro-desemprego. Valor da causa: R$ 9.372,98 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3762/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISAMAR DO NASCIMENTO SOARES (NOME DE FANTASIA E. DO NASCIMENTO SOARES - PANIFICADORA)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 44/48, do processo em tela.

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME (RESTAURANTE KAÇAMBAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista a exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta. Redesigna-se audiência UNA(RITO ORDINÁRIO) para o dia 02/09/2009, às 09:50 horas. Notifique-se a reclamada por mandado, no endereço informado às fls.41/42. Intimem-se reclamante e seu procurador." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (SUCEDIDA POR PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 420, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A reclamada requer o adiamento da audiência designada neste Juízo para o dia 13/08/2009, alegando a existência de outras audiências marcadas para o mesmo dia em Goiânia-GO. Foram juntados documentos às fls.409/419. Pois bem. Analisando os documentos juntados pela reclamada, percebe-se claramente que as datas em que teve ciência nos outros juízos são posteriores aquela consignada na ata de audiência de fls.123/124, ou seja 14/07/2009. Desse modo, indefere-se o requerimento de fl.407. Aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência, com urgência." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3763/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTES OZÓRIO INFRAN
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E C. MENDES LTDA. (DROGA GIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3765/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA (CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: MARCUS TONNAE DANTAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3764/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMERINDA SILVÉRIA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3754/2009
Processo Nº: ConPag 00847-2009-241-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO DOM BOSCO
ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR E OUTROS
CONSIGNADO(A): DEYSIANE TESSAROLO SCARPAT
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 24 de Agosto de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, constante da cópia anexa, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 3757/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sas intimado da r. sentença de fls. 27/30, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV, do CPC.; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CONSTRUTORA RPD LTDA, a pagar para o reclamante, EDIMAR FRANCISCO DE CARVALHO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, já que a contadora desta Vara ainda não recebeu o treinamento adequado para tal liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos no aviso prévio e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 11h45min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3759/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): CANTO DA MODA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 21/24, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CANTO DA MODA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO RIBERITO DA SILVA), a pagar à reclamante, NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 41,74, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.087,08, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar litígio relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos, somente sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme entendimento do STF. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 11h47min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: RT 00335-2006-001-18-00-0 DSAE 13/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: RENATA KERLI SILVA ATAÍDE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a Executada intimada para que, no prazo 10 (dez) dias, traga aos autos os comprovantes dos recolhimentos devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, sob pena dos presentes autos serem devolvidos à Vara de Origem com vistas ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2881/2009
Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 DSAE 239/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar sobre atualização dos cálculos juntados as fls. 385/389 e em igual período sobre Embargos à Execuçao de fls. 396/398.

Notificação Nº: 2888/2009

Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 DSAE 441/2009-4 CON
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a Executada intimada para que, no prazo 10 (dez) dias, traga aos autos os comprovantes dos recolhimentos devidos a título de contribuição previdenciária e custas, sob pena dos presentes autos serem devolvidos à Vara de Origem com vistas ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-001-18-00-6 DSAE 636/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: SIMONE MUNIZ LEMOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2373/2009, conforme despacho de fls. 101.

Notificação Nº: 2889/2009
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls.3117/3151.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2008-151-18-00-5 DSAE 757/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: RUTH PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: TOBIAS ALVES RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para contraminutar o Agravo de Petição às fls. 119/123, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2866/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-201-18-00-0 DSAE 806/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 174/185, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RT 00948-2008-201-18-00-5 DSAE 819/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IDELVAN TOME DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 132/143, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2863/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-201-18-00-9 DSAE 849/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 199/210, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-201-18-00-0 DSAE 879/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: TEREZO BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 155/166, pelo prazo de 8 (oito) dias.
Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RT 00906-2008-201-18-00-4 DSAE 880/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 201/212, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2885/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a Executada intimada do despacho de fls. 339 abaixo transcrito: Vistos os autos. A executada, às fls. 338, junta guia de recolhimento referente à contribuição previdênciária, no valor de R$2.001,33 (dois mil, um real e trinta e três centavos). Compulsando os autos, verifica-se que o valor total devido a título de contribuição previdenciária (INSS) é de R$15.804,22 (quinze mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme consta do resumo de cálculo de fls. 298. Intime-se a executada para que efetue o recolhimento da diferença devida à título de contribuição previdenciária (INSS), bem como do imposto de renda devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2880/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para que se manifeste sobre os informes da contadoria (apresentando concordância ou não), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 DSAE 988/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls.301/318.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 01970-2006-010-18-00-5 DSAE 997/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: ILIDIO ALVES VITO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDO OLÍVIO COUTO PASSERINI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 2307/2009, conforme despacho de fls. 253.

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RT 01970-2006-010-18-00-5 DSAE 997/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: ILIDIO ALVES VITO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDO OLÍVIO COUTO PASSERINI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observados os termos do art. 157, I, CF/88;

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado do despacho de fls. 849 abaixo transcrito: Vistos os autos. O exequente, na petição de fls. 843/844, renunciou ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. Assim, intime-se o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a obrigação de fazer consistente na retificação na CTPS do Reclamante das alterações salariais, conforme determinado na Sentença de fls. 198/202, devendo, para tanto, retirar o referido documento acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 00187-1993-221-18-00-9 DSAE 1278/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 21/08/09, às 09h40min.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RT 00187-1993-221-18-00-9 DSAE 1278/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 21/08/09, às 09h40min.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-003-18-00-4 DSAE 1315/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos Embargos Declaratórios opostos pela executada às fls. 515/517, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: ARI 00819-2007-004-18-00-9 DSAE 4/2009-3 RPV
AUTOR...: MANOEL MARIA DE FREITAS
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2306/2009, conforme despacho de fls. 254.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-001-18-00-6 DSAE 814/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ DAS DORES + 005
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os exequentes, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 2338/2009, conforme despacho de fls. 420.

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RT 01477-2007-012-18-00-9 DSAE 1436/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da adequação dos cálculos de fls. 241/245. Ressalta-se que só podera se manifestar sobre as verbas que não estavam incluidas nos cálculos quando a citação da executada e da intimação do exequente para se manifestarem a cerca desses.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-161-18-00-5 DSAE 1491/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: AMIRAL CASTRO COELHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente para os fins do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2877/2009
Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 DSAE 1471/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-201-18-00-0 DSAE 146/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ALCINDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RT 00904-2008-201-18-00-5 DSAE 520/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-201-18-00-5 DSAE 117/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: JULIO PIMENTA DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-201-18-00-6 DSAE 526/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: DERZINHO GOMES FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RT 00913-2008-201-18-00-6 DSAE 528/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-201-18-00-9 DSAE 523/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: SALVADOR MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-201-18-00-7 DSAE 517/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que faça constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada na Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do Exequente.

Notificação Nº: 2893/2009
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-4 EXF
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para manifesta da adequação dos cálculos de fls. 811/827, pelo prazo de dez dias. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluída nos cálculos de fls. 743/744.

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Juízo a evolução salarial do reclamante dos últimos 10 (dez) anos, anteriores à data da incorporação da gratificação de função, 01/04/2004, sob pena de prevalecer o alegado valor de R$ 687,16 (seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) mensais, conforme determinou a sentença exequenda às fls. 142.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RT 01830-2007-011-18-00-4 DSAE 1601/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 254/256.

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 DSAE 1629/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente nas anotações na CTPS do autor, no campo das anotações gerais, para constar empregado em desvio de função de Soldador de 1995 a 08/01/2009. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 DSAE 1629/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente nas anotações na CTPS do autor, no campo das anotações gerais, para constar empregado em desvio de função de Soldador de 1995 a 08/01/2009. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.10 13:31:36 -03'00'